



CÂMARA
MUNICIPAL
DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo



DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 06/04/01

Roberta Rêgo
FUNÇÃOÁRIO

DATA 29/11/74

PROJETO DE LEI Nº 188/74

ASSUNTO: Dispõe sobre o parcelamento uso
e ocupação do solo urbano e das
outras providências

VEREADOR Prefeito Municipal - Mensagem 0056

LEI Nº 4486 DE 27/02/75

DIOM Nº 5617 DE 12/03/75

ARQUIVO



CÂMARA MUNICIPAL
DE FORTALEZA

Lei: 044861975
Projeto: 01881974
Autor: PREFEITO MUNICIPAL
Assunto: USO E OCUPAÇÃO DO SOLO





CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

NMS/

LEI Nº 4486 DE 27 DE fevereiro DE 1975

Dispõe sobre o parcelamento, uso e ocupação do solo urbano e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE
LEI:

CAPITULO I

DOS OBJETIVOS E DEFINIÇÕES

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a divisão do Município em zonas de uso e regula o parcelamento, uso e ocupação do solo, tendo em vista os seguintes objetivos:

- I) Assegurar a reserva dos espaços necessários destinados ao desenvolvimento das diferentes atividades urbanas, através do agrupamento de usos idênticos, análogos ou compatíveis entre si em locais adequados ao funcionamento de cada um, em particular, e de todos em conjunto.
- II) Impedir a existência de conflitos entre as áreas residenciais e outras atividades sociais ou econômicas, permitindo o desenvolvimento racional do aglomerado urbano, assegurando a concentração equilibrada de atividades e pessoas no território do Município, mediante controle de uso e do aproveitamento do solo.
- III) Estimular e orientar o desenvolvimento urbano.

Art. 2º - Para efeitos desta Lei, as seguintes expres
sões ficam assim definidas:

- I) Via de Circulação é o espaço destinado à circula
ção de veículos ou pedestres, sendo que:
 - a) - via particular é a via de propriedade privada,
ainda que aberta ao uso público;
 - b) - via oficial é a via de uso público, aceita, de
clarada ou reconhecida como oficial pela Pre
feitura.
- II) Arruamento é o parcelamento do solo em quadras, me
diante a abertura de vias de circulação;
- III) Loteamento é a sub-divisão de quadras em lotes, que
terão frente para via oficial de circulação de veí
culos;
- IV) Alinhamento é a linha divisória entre o terreno e
o logradouro público;
- V) Frente, testada, fundo e profundidade do lote.
 - a) - Frente do lote é a sua divisa lindeira à via
oficial de circulação de veículos;
 - b) - Testada é a distância horizontal entre as duas
divisas laterais do lote;
 - c) - Fundo do lote é a divisa oposta à frente;
 - d) - Profundidade do lote é a distância média en
tre a frente e o fundo do lote.
- VI) Recuo é a distância medida entre o limite externo
da projeção vertical da edificação e a divisa do
lote, sendo que o recuo da frente é medido com rela
ção ao alinhamento ou, quando se tratar de lote lin
deiro a mais de um logradouro público, a todos os
alinhamentos;
- VII) Reagrupamento de terreno é a divisão da área em ou
tra ou outras para incorporação a lotes já existen
tes ou a terrenos adjacentes, respeitada as dispo
sições desta Lei.

3.
VIII) Desdobro ou desmembramento é a sub-divisão de um lote em duas ou mais parcelas para formação de novo ou novos lotes, observado o disposto nesta Lei.

a) O desdobro do lote, quando vinculado a projeto de edificação será aprovado automaticamente com a aprovação desse projeto.

§ 1º - No caso de lotes irregulares ou daqueles que têm divisas lindeiras a mais de um alinhamento, a frente, a testada, o fundo e a profundidade serão determinados por normas a serem baixada pelo Executivo.

§ 2º - Os recuos são definidos por linhas paralelas às divisas do lote, ressalvados o aproveitamento do subsolo e a execução de saliências em edificações, nos casos previsto em Lei.

CAPÍTULO II

DO PARCELAMENTO DO SOLO

Art. 3º - Entende-se por parcelamento do solo, observada a legislação federal vigente, o arruamento, o loteamento, o reagrupamento de terrenos ou desdobro de lotes.

Art. 4º - Qualquer parcelamento do solo para fins urbanos, dentro do Município, só poderá ser realizado após a prévia aprovação do plano pela Prefeitura e concessão de licença para sua execução, respeitadas as disposições desta Lei.

§ 1º - Para a aprovação do plano de parcelamento do solo e concessão de licença para sua execução, o órgão competente da Prefeitura deverá vistoriar as condições desses terrenos e seus relacionamentos com as áreas vizinhas.

§ 2º - A expedição do alvará de aprovação do plano de parcelamento e a expedição da licença para sua execução dependem, além da observância das prescrições desta lei, do prévio pagamento das taxas devidas.

§ 3º- Na zona rural, o parcelamento do solo somente será permitido em áreas delimitadas por Lei para fins de expansão urbana, observada a respectiva regulamentação é obtida, em cada caso, a autorização do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária- INCRA.

Art. 5º- Nenhum parcelamento do solo será permitido em terrenos baixos, alagadiços e sujeitos a inundações, antes de executados por parte do interessado, os necessários serviços de aterro e drenagem, previamente aprovados pela Prefeitura para assegurar-lhe o escoamento das águas; do mesmo modo, não será permitido o parcelamento de terrenos com declividade superior a 40% (quarenta por cento).

Parágrafo Único. As obras necessárias à drenagem poderão ser projetadas, quando for o caso, juntamente com as das vias de circulação a serem abertas.

Art. 6º- Em qualquer caso de desmembramento ou reagrupamento de lotes é indispensável à sua aprovação pela Prefeitura, mediante apresentação de projeto, elaborado por profissional devidamente habilitado.

Parágrafo Único. Os proprietários são dispensados de apresentar profissional habilitado, nos seguintes casos:

- I) quando existirem apenas 2 (dois) lotes;
- II) quando da passagem de pequena faixa de terreno para o lote contíguo, devendo esta reestruturação constar de escritura de transmissão.

Art. 7º- Os terrenos aterrados com materiais novos à saúde só podem ser urbanizados depois de devidamente saneados.

Art. 8º- É proibido a urbanização de terrenos nos seguintes casos:

- I) quando possa desfigurar ou prejudicar locais de interesse histórico, artístico ou paisagístico;
- II) quando estejam incluídos em áreas de preservação da paisagem natural.

Art. 9º- Qualquer curso d'água só pode ser aterrado, retificado ou desviado, após parecer técnico autorizativo da Secretaria de Planejamento, sobre o projeto técnico apresentado previamente pelo interessado, à Prefeitura.

Art. 10 - No fundo de vales ou talvegues, é obrigatória a reserva de faixa "non aedificandi" a ser gravada como servidão pública, sem ônus para o Município, para garantir o escoamento superficial das águas pluviais e a implantação das canalizações de equipamentos urbanos.

§ 1º - Em cada fundo do vale ou talvegue, a largura da faixa "non aedificandi" será determinada pela Secretaria de Planejamento da Prefeitura e, poderá incluir, quando houver conveniência, vias urbanas de um lado, ou de ambos, do fundo do vale ou talvegue.

§ 2º - Na fixação da largura mínima da faixa "non aedificandi" não devem ser computados os recuos das edificações.

Art. 11 - A elaboração de plano de arruamento ou loteamento será precedida pela fixação de diretrizes, por parte da Prefeitura, a pedido do interessado, que instruirá o requerimento satisfazendo as seguintes condições:

- I - Apresentar título de propriedade dos terrenos a parcelar, provando seu domínio e que podem gravá-los de servidão pública;
- II - Provar por meios legais que os terrenos não estão gravados por hipoteca ou ônus reais e não tem os respectivos proprietários ação em juízo, por cuja execução possam os terrenos vir a responder;
- III - Apresentar declaração expressa do credor hipotecário, se houver, com autorização à execução do projeto;
- IV - Juntar planta dos terrenos (original em papel vegetal, desenho a naquim e duas cópias heliográficas), assinada por engenheiro ou arquiteto, na forma da presente Lei, e pelo proprietário, nas escalas de 1:500 ou 1:1.000 ou 1:2.000 com curvas de nível de metro em metro, indicando com exatidão:
 - a) Os limites do terreno em relação aos terrenos vizinhos;
 - b) Sua situação em relação às vias públicas já existentes;
 - c) Todas as vias públicas que incidem sobre a área a urbanizar;
 - d) Todas as construções que estiverem dentro da referida área;

- e) Prova de quitação do imposto territorial ou predial, fornecido pela Secretaria de Finanças.

Parágrafo Único - As diretrizes fixadas compreenderão:

- a - Características, dimensões e localização de zonas de uso;
- b - Traçado de vias principais de circulação;
- c - Localização de áreas verdes e de áreas institucionais;
- d - Outras julgadas necessárias.

Art. 12º - Da área total objeto do plano de parcelamento, serão destinados:

I - Um máximo de 15% (quinze por cento) para vias do esquema viário básico.

II - Um mínimo de 15% (quinze por cento) para áreas livres (praças, parques, jardins, etc.)

III - Um mínimo de 5% (cinco por cento) para áreas institucionais (escolas, postos de saúde, equipamentos comunitários, etc.)

§ 1º - Quando as diretrizes fixadas pela Prefeitura excederem de 35% (trinta e cinco por cento) da área a ser parcelada, as áreas excedentes serão declaradas de utilidade pública para efeito de desapropriação.

§ 2º - Quanto a área destinada às vias do esquema viário básico não atingir o índice de 10% (dez por cento), a área necessária para completar esse índice será adicionada às áreas livres.

Art. 13º - As características técnicas, declividades, dimensões máximas e mínimas exigidas para vias de circulação em plano de arruamento, são as constantes do Anexo I desta Lei.

Parágrafo Único - As normas e especificações para execução de passeios, guias e sargetas, bem como para pavimentação das vias de circulação, serão estabelecidas, por ato do Executivo.

Art. 14º - O comprimento das quadras não poderá ser superior a 250,00m (duzentos e cinquenta metros).

Art. 15º - Quando a quadra tiver comprimento igual ou superior a 200,00m (duzentos metros), esta deverá ser subdividida obrigatoriamente a cada 100,00m (cem metros) no máximo, por vias de circulação de pedestres com largura igual ou superior a 10% (dez por cento) do comprimento de passagem, observado o mínimo de 8,00m (oito metros).

Parágrafo Único - Quando a quadra tiver maior comprimento deverá ser subdividida, obrigatoriamente, a cada 100m (cem) metros, ou menos, por vias de circulação de pedestres, com largura igual ou superior a 10% (dez por cento) do comprimento da passagem, observado o mínimo de 8,00m (oito) metros.

Art. 16 - Qualquer urbanização de terrenos localizados dentro da área do Município, deve ser, obrigatoriamente, integrada à estrutura urbana existente, mediante a conexão do sistema viário e das redes dos serviços públicos existentes ou projetados, obedecendo as diretrizes da Prefeitura.

Art. 17 - A testada mínima dos lotes destinados a habitações isoladas será de 12,00m (doze) metros e sua área mínima de 300,00m², na zona R-4 poderão ter testada mínima de 6,00m (seis) metros e área mínima de 150,00m². Quando destinados a habitações geminadas (RM-2) a sua testada mínima será de 15,00m (quinze) metros e sua área mínima deverá ser de 400,00m², quando destinados a habitações em fila (RM-3), a testada mínima será de 6,00m (seis) metros com área mínima de 150,00m², tratando-se de edifícios destinados ao comércio, a testada mínima será de 11,00m (onze) metros e área correspondente a 200,00m², sendo que nas zonas R-3 e R-4 poderão ter testada mínima de 8,00m (oito) metros e área mínima de 160m². Os lotes de esquina terão sua largura acrescida de 3,00m (três) metros.

§ 1º - A planta que contiver a subdivisão em lotes deverá indicar a localização e o tipo de uso do lote, desde que seja construída a obra de acordo com o uso predominante e adequado à zona em que tiver situado.

§ 2º - Os lotes comerciais devem agrupar-se em número não inferior a seis e se distribuir pela área do loteamento de modo que cada grupo diste dos demais aproximadamente 500,00m (quinhentos) metros. Deverão ser previstos à razão de um lote comercial para cada quarenta lotes residenciais.

Art. 18 - As habitações principais com todos os seus anexos, não poderão cobrir mais de 55% da área do lote respectivo, podendo, entretanto, as casas comerciais cobrir até 60% e, se estiverem situadas em esquina, até 65%. No pátio de fundo e nos pátios laterais ou abertos dos prédios destinados a habitação, poderão ser construídos garagens, pequenos compartimentos térreo, pórticos ou abrigos, pequenos pavilhões, observados os seguintes preceitos:

I) Esses anexos serão térreos e não cobrirão mais de 30% da área de um dos pátios e nem mais de 25% dos outros, considerado cada um deles isoladamente.

II) Não será permitido a qualquer título a construção de outros pavimentos acima desses anexos, nem sobre eles poderão ser construídos terraços cobertos.

CAPÍTULO III

DOS ALARGAMENTOS DAS VIAS

Art. 19 - Fica estabelecido o plano de alargamento da rede viária expressa do município, que se segue:

- I) BR-222, no trecho compreendido entre a Rua Eng^o Humberto Monte, Dr. Abdenago e os limites do Município, será alargada para 60,00m sendo 30,00m para ambos os lados do eixo atual.
- II) BR-020, no trecho compreendido entre Av. Perimetral e os limites do Município será alargado para 60,00m sendo 30,00m para ambos os lados do eixo atual.
- III) CE-01, no trecho compreendido entre a Av. Perimetral e os limites do Município será alargada para 60,00m sendo 30,00m para ambos os lados do eixo atual.
- IV) BR-116, no trecho compreendido entre a Av. 13 de maio e os limites do Município será alargado para 60,00m sendo 30,00m para ambos os lados do eixo atual. No trecho em que a BR-116 tem novo traçado (variante de contorno de Messejana), de acordo com projeto específico do DNER, antigo leito da citada rodovia até alargamento de 9,00m para ambos os lados do eixo atual. Largura total: 18,00m.
- V) CE-101, no trecho compreendido entre a rua Gardênia (Messejana) e os limites do Município será alargado para 60,00m sendo 30,00m para ambos os lados do eixo atual.

VI)-Av. Godofredo Maciel, no trecho compreendido entre a rua Eduardo Perdigão e a Av. Perimetral será alargada para 50,00m sendo 25,00m para ambos os lados do eixo atual.

VII)-Av. Alberto Craveiro, no trecho compreendido entre a BR-116 e Av. Perimetral, será alargada para 60,00m sendo 30,00m para cada lado do eixo atual.

VIII)-Av. Perimetral, no trecho compreendido entre a Av. Francisco Sá e o início da variante de contorno de Messejana - 3º Anel Expresso, será alargada para 50,00m sendo 25,00m para ambos os lados do eixo atual.

IX)-1º Anel Expresso no trecho compreendido entre a Av. Pe. Antonio Tomaz e a Av. Presidente Castelo Branco se constituirá numa via paralela ao Ramal Parangaba-Mucuripe da RFFSA e terá preservado uma faixa de 35,00m para o lado oeste do ramal férreo e uma faixa de 31,00m para o lado leste do mesmo ramal, medidos a partir do eixo do mesmo.

X)-Anel de Contorno do Porto do Mucuripe formada pelas seguintes vias: Esplanada do Mucuripe, Av. Zezé D^ogo, Rua Ismael Ror^odeus, Av. Trajano Medeiros e a Rua Ângelo Figueredo; alargamento para 50,00m sendo 25,00m para ambos os lados do eixo atual.

XI)-Av. Perimetral, no trecho compreendido entre a rua Rogaciano Leite e a Av. Pe. Antonio Tomaz será alargada para 50,00m sendo 25,00m para ambos os lados do eixo atual.

Parágrafo Único. As demais vias expressas constantes na Planta nº 01/74 integrantes da presente lei terão seus projetos de abertura ou alargamento definida pela Coordenadoria de Desenvolvimento Urbano de Fortaleza/SPM.

Art. 209- Fica estabelecido o plano de alargamento da rede viária arterial do Município, que se segue:

- I- Av. Abolição (Barra do Ceará), no trecho compreendido entre a Av. Perimetral e a Av. Independência, será alargada para 30,00m sendo 15,00m para ambos os lados do eixo atual.
- II- Rua Júlio Braga, no trecho compreendido entre rua Augusto dos Anjos (José Bastos) até a Av. Perimetral, será alargada para 34,00m sendo 17,00m para ambos os lados do eixo atual.
- III- Rua Bernardo Manuel (prolongamento da Av. dos Expedicionários) no trecho compreendido entre a rua Álvaro Cabral (integrante do 2º Anel Expresso) e os limites do Município, será alargado para 34,00m sendo 17,00m para ambos os lados do eixo atual.
- IV- Via de ligação Castelão-Parangaba, no trecho compreendido entre a rua Bernardo Manuel (prolongamento da Av. dos Expedicionários) e a Rua Casimiro de Abreu, será alargada para 34,00m sendo 17,00m para ambos os lados do eixo atual.
- V- Av. Oliveira Paiva no trecho compreendido entre a BR-116 e Av. Perimetral, será alargada para 34,00m sendo 17,00m para ambos os lados do eixo atual.
- VI- Av. Monte Arrais (prolongamento da Av. Oliveira Paiva) em toda a sua extensão, será alargada para 34,00m sendo 17,00 para ambos os lados do eixo atual.
- VII- Av. Perimetral, nos seguintes trechos:
1. Trecho compreendido entre o início da variante de contorno de Messejana - 3º Anel Expresso e a Rua Rogaciano Leite, será alargado para 30,00m.
 2. Trecho compreendido entre o prolongamento da Av. Pe. Antonio Tomaz e a Rua Solon Onofre, será alargada para 30,00m sendo 15,00m para ambos os lados do eixo atual.
- VIII- Rua Ismael Pordeus, no trecho compreendido entre a Av. Dolor Barreira e a Av. Trajano de Medeiros, será alargada para 34,00m sendo 17,00m para ambos os lados do eixo atual.
- IX- Av. Dolor Barreira, no trecho compreendido entre a Rua Ismael Pordeus e a Rua Manuel Queiroz, será alar

gada para 34,00m sendo 17,00m para ambos os lados do eixo atual.

X- Rua Manuel Queiroz em toda sua extensão, será alargada para 34,00m sendo 17,00m para ambos os lados do eixo atual.

XI- Av. Santos Dumont, no trecho compreendido entre o Ramal Parangaba Mucuripe da RFFSA e a Av. Trajano de Me-deiros, será alargada para 30,00m sendo 15,00m p/ ambos os lados do eixo atual.

XII- Av. Theberg, no trecho compreendido entre a orla marítima e a Rua Sargento Hermínio, será alargada para 30,00m sendo 15,00m para ambos os lados do eixo atual.

XIII- Rua Humberto Monte, no trecho compreendido entre a rua José de Pontes e a Av. José Bastos, será alargada para 30,00m sendo 15,00m para ambos os lados do eixo atual.

XIV- Rua Desembargador Praxedes, no trecho compreendido entre a Av. José Bastos e a Av. Luciano Carneiro, será alargada para 30,00m sendo 15,00m para ambos os lados do eixo atual.

XV- Rua Domingos Jaguaribe, no trecho compreendido entre a Av. Luciano Carneiro e o Ramal Parangaba-Mucuripe da RFFSA, será alargada para 30,00m sendo 15,00m para ambos os lados do eixo atual.

Parágrafo Único. As demais vias arteriais constantes na planta nº 01/74 integrante da presente Lei terão seus projetos de abertura ou de alargamento definidos pela Coordenadoria de Desenvolvimento urbano de Fortaleza/SPM.

Art. 21º- Fica estabelecido o plano de alargamento da rede viária coletora do Município, que se segue.

I- Av. C (Conjunto Nova Assunção) em toda a sua extensão, será alargada para 18,00m sendo 9,00m para ambos os lados do eixo atual.

II- Av. D (Conjunto Nova Assunção) em toda a sua extensão, será alargada para 18,00m sendo 9,00m para ambos os lados do eixo atual.

III- Av. da Independência em toda a sua extensão, será alargada para 24,00m sendo 12,00m para ambos os lados do eixo atual.

IV- Rua Raimundo Frota em toda a sua extensão, será alargada para 18,00m sendo 9,00m para ambos os lados do eixo atual.

V- Rua Teodomiro de Castro em toda a sua extensão, será alargada para 18,00m sendo 9,00m para ambos os lados do eixo atual.

VI- Rua Castro Walnave em toda a sua extensão, será alargada para 18,00m sendo 9,00m para ambos os lados do eixo atual.

VII- Rua Guilherme Mendes em toda a sua extensão, será alargada para 18,00m sendo 9,00m para ambos os lados do eixo atual.

VIII- Av. Francisco Sá em toda a sua extensão, será alargada para 18,00m sendo 9,00m para ambos os lados do eixo atual.

IX- Av. Sargento Hermínio, no trecho compreendido entre a Av. Perimetral e a Av. Pe. Ibiapina, será alargada para 18,00m sendo 9,00m para ambos os lados do eixo atual.

X- Rua Capitão Nestor, no trecho compreendido entre a Rua Visconde de Icó e Rua Sargento Hermínio, será alargada para 18,00m sendo 9,00m para ambos os lados do eixo atual.

XI- Rua Eretides Martins em toda a sua extensão, será alargada para 18,00m sendo 9,00m para ambos os lados do eixo atual.

XII- Rua Oscar Araripe, toda a sua extensão, será alargada para 24,00m sendo 12,00m para ambos os lados do eixo atual.

XIII- Rua Cônego de Castro, no trecho compreendido entre a Rua Eduardo Perdigão e a Av. Perimetral, será alargada até 24,00m para o seu lado oeste.

XIV- Rua Emílio Menezes, no trecho compreendido entre a Av. Perimetral e a Av. Augusto dos Anjos, será alargada para 18,00m sendo 9,00m para ambos os lados do eixo atual.

- XV) - Rua Lebon Maia, em toda a sua extensão, será alargada para 18,00m (dezoito metros) sendo 9,00m (nove metros) para ambos os lados do eixo atual.
- XVI) - Rua Boa Vista, no trecho compreendido entre o Rio Maranguapinho e a Rua Brigadeiro Torres, será alargada para 18,00m (dezoito metros) sendo 9,00m (nove metros) para ambos os lados do eixo atual.
- XVII) - Rua Lineu Machado, no trecho compreendido entre a Av. Carneiro de Mendonça e a Rua Júlio Braga será alargada para 24,00m (vinte e quatro metros) para ambos os lados do eixo atual.
- XVIII) - Rua Arruda Câmara, no trecho compreendido entre a Av. Augusto dos Anjos e a Rua Cônego de Castro, será alargada para 18,00m (dezoito metros) sendo 9,00m (nove metros) para ambos os lados do eixo atual.
- XIX) - Av. Desembargador Gabriel, em toda a sua extensão, será alargada até 24,00m (vinte e quatro metros) para o lado leste.
- XX) - Av. João Pessoa, no trecho compreendido entre a Rua Eduardo Perdigão e a Rua Paulino Nogueira, será alargada para 18,00m (dezoito metros) sendo 9,00m (nove metros) para ambos os lados do eixo atual.
- XXI) - Trecho viário compreendido entre a Rua Eduardo Perdigão e a Av. 13 de Maio (constituído por parte das ruas Germano Frank, Cesar Rossas, Gomes de Matos, Jorge Dummar e Marechal Deodoro) será alargado para ... 18,00m (dezoito metros) sendo 9,00m (nove metros) para ambos os lados do eixo atual.
- XXII) - Rua Peru, no trecho compreendido entre a Rua Carlos Amora e a Rua 3 Marias será alargada para 24,00m (vinte e quatro metros) para ambos os lados do eixo atual.
- XXIII) - Ligação viária, no trecho compreendido entre o Ramal Parangaba-Mucuripe da RFFSA e a Av. Aguamambí, será alargada para 18,00m (dezoito metros) sendo 9,00 m (nove metros) para ambos os lados do eixo atual.
- XXIV) - Rua Tenente Jaime Andrade em toda a sua extensão, se

rá alargada para 18,00m (dezoito metros) sendo 9,00m (nove metros) para ambos os lados do eixo atual.

- XXV) - Rua Rogaciano Leite em toda a sua extensão, será a largada para 24,00m (vinte e quatro metros) sendo 12,00m (doze Metros) para ambos os lados do eixo atual.
- XXVI) - Av. Cazumba, em toda a sua extensão, será alargada para 24,00m (vinte e quatro metros) sendo 12,00m (doze metros) para ambos os lados do eixo atual.
- XXVII) - Rua Joaquim Felício, no trecho compreendido entre a BR-116 (leito atual) e a Rua Cel. Dionízio Alencar, será alargada para 18,00m (dezoito metros) sendo 9,00m (nove metros) para ambos os lados do eixo atual.
- XXVIII) - Rua Carlos Sidou, no trecho compreendido entre a Rua Mel. Castelo Branco (Av. Perimetral) e a Rua Gardenia será alargada para 18,00m (dezoito metros) sendo 9,00m (nove metros) para ambos os lados do eixo atual.
- XXIX) - Av. Piloto Sabino Monte, no trecho compreendido entre o Riacho Tauape e a Rua Eduardo Bezerra, será alargada para 18,00m (dezoito metros) sendo 9,00m (nove metros) para ambos os lados do eixo atual.
- XXX) - Rua Conego Bessa em toda a sua extensão, será alargada para 18,00m (dezoito metros) sendo 9,00m (nove metros) para ambos os lados do eixo atual.
- XXXI) - Rua Batista de Oliveira, no trecho compreendido entre a Av. Santos Dumont e a Rua Tavares Cantinho, será alargada para 18,00m (dezoito metros) sendo 9,00m (nove metros) para ambos os lados do eixo atual.
- XXXII) - Prolongamento da Rua Batista de Oliveira no sentido norte até o seu encontro com a Av. Perimetral, será alargada para 18,00m (dezoito metros) sendo 9,00m (nove metros) para ambos os lados do eixo atual.
- XXXIII) - Via paralela ao ramal Parangaba-Mucuripe da RFFSA: trecho compreendido entre a Av. Aguamambí e a Av. dos Expedicionários terá preservada uma faixa de 35,00m (trinta e cinco metros) para o lado oeste da

13.

via férrea, medidos a partir do eixo da mesma.

- Trecho 2: compreendido entre a Av. Visconde do Rio Branco e a Av. Pe. Antonio Tomaz, terá preservada uma faixa de 35,00m (trinta e cinco metros) para o lado oeste da via férrea, medida a partir do eixo da mesma.
- XXXIV) - Via paralela ao ramal Parangaba-Mucuripe da RFFSA no trecho compreendido entre a Rua Pompeu Cruz e a Pe. Antonio Tomaz, terá preservada uma faixa de 31,00 m (trinta e um metros) para o lado leste da via férrea, medidos a partir do eixo da mesma.
- XXXV) - Via paralela ao ramal Fortaleza-Sobral da RFFSA, Av. Tenente Lisboa no trecho compreendido entre a Av. Filomeno Gomes e a Rua dos Cosmonautas terá preservada uma faixa de 35,00m (trinta e cinco metros) para o lado norte da via férrea, medidos a partir do eixo da mesma.
- XXXVI) - Rua Seis Companheiros, no trecho compreendido entre a Av. Presidente Castelo Branco e a Orla Marítima, será alargada para 12,00m (doze metros) para ambos os lados do eixo atual.
- XXXVII) - Rua Santa Rosa, no trecho compreendido entre a Av. Tenente Lisboa e a Orla Marítima, será alargada para 18,00m, sendo nove metros para ambos os lados do eixo atual.
- XXXVIII) - Rua Alberto de Oliveira, no trecho compreendido entre a Av. Presidente Castelo Branco e a Rua Teodomiro de Castro será alargada para 18,00m (dezoito metros) sendo 9,00m (nove metros) para ambos os lados do eixo atual.
- XXXIX) - Rua Lopes Filho, em toda a sua extensão, será alargada para 18,00m (dezoito metros) sendo 9,00m (nove metros) para ambos os lados do eixo atual.
- XL) - Rua General Perboyre em toda a sua extensão será alargada 18,00m (dezoito metros) sendo 9,00m (nove metros) para ambos os lados do eixo atual.
- XLI) - Av. Gonçalves Dias em toda a sua extensão será alar

gada para 18,00m (dezoito metros) sendo 9,00m (nove metros para ambos os lados do eixo atual.

- XLIII) - Rua Rio Grande do Norte, em toda a sua extensão, será alargada para 18,00m (dezoito metros) sendo 9,00m (nove metros) para ambos os lados do eixo atual.
- XLIII) - Rua Barão de Sobral, em toda a sua extensão será alargada para 18,00m (dezoito metros) sendo 9,00m (nove metros) para ambos os lados do eixo atual.
- XLIV) - Rua 3 Marias, em toda a sua extensão, será alargada para 18,00m (dezoito metros) sendo 9,00m (nove metros) para ambos os lados do eixo atual.
- XLV) - Rua Boa Vista em toda a sua extensão será alargada para 18,00m (dezoito metros) sendo 9,00m (nove metros) para ambos os lados do eixo atual.
- XLVI) - Rua Tiradentes, em toda a sua extensão será alargada para 18,00m (dezoito metros) sendo 9,00m (nove metros) para ambos os lados do eixo atual.
- XLVII) - Rua Professor Anacleto, em toda a sua extensão, será alargada para 18,00m (dezoito metros) sendo 9,00m (nove metros) para ambos os lados do eixo atual.
- XLVIII) - Av. Canal, no trecho compreendido entre a Av. José Bastos e a Av. Aguanambi terá preservada uma faixa de 20,00m (vinte metros) para ambos os lados do eixo do canal existente, com o total de 40,00m (quarenta metros).

Parágrafo Único - As demais coletoras constantes na planta nº 01/74 integrante da presente Lei, terão seus projetos de abertura ou alargamento definidos pela Coordenadoria de Desenvolvimento Urbano de Fortaleza - CODEF/SPM.

Art. 22 - Fica estabelecida o plano de alargamento especiais da rede viária do Município, que se segue:

- I - Rua Dr. Pedro Borges, no trecho compreendido entre a rua Floriano Peixoto e a Rua Cel. Ferraz, com pista de rolamento de 10,00m (dez metros) de largura devendo os prédios a serem ali, cons

truídos observar as seguinte especificações:

- a) Lado Norte: calçada uniforme com 3,50m (três metros e cinquenta centímetros) de largura, tomando como referência a localização da fachada do edifício denominado "Palácio Progresso".
- b) Lado Sul: galeria com 5,00m (cinco metros) de profundidade e 7,00m (sete metros) de altura, com os pilares da estrutura distante de 0,50m (cinquenta centímetros) da aresta do meio-fio.

II- Rua do Rosário no trecho compreendido entre a Travessa Perboyre e Silva e a Rua Guilherme Rocha, com pista de rolamento de 7,00m (sete metros) de largura e calçada de ambos os lados com 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros), tomando como referência o alinhamento do prédio de C. Rolim Automóveis S.A. - CRASA;

III- Avenida Santos Dumont, no trecho compreendido entre a rua 25 de março e a rua D. Leopoldina, com pista de rolamento de 10,00m (dez metros), a calçada do lado norte com 2,00m (dois metros) e ao lado sul com 3,00m (três metros). O alargamento se fará somente pelo lado sul:

IV- Rua Floriano Peixoto, no trecho compreendido entre as Ruas Domingos Olímpio e Joaquim Magalhães, com largura igual ao restante da Rua.

V - Rua Liberato Barroso - para 24,00m, lado norte do seu atual alinhamento sul, no trecho compreendido entre a Rua 24 de Maio e a Av. Tristão Gonçalves.

VI - Rua Guilherme Rocha - para 20,00m (alterar p/24,00) lado sul, a partir do seu atual alinhamento norte, no trecho compreendido entre a Rua 24 de Maio e a Av. Tristão Gonçalves.

Art. 23 - Fica estabelecido o plano de preservação dos "talwegs" dos principais cursos d'água do Município de Fortaleza, conforme se segue.

I - Riacho do Pajeú, no trecho compreendido entre a Rua João Cordeiro e a Rua José Avelino, será preservado por uma faixa de 20,00m - de largura para ambos os lados do eixo atual. Largura total: 40,00m.

II - Riacho Jacarecanga, no trecho compreendido entre a Av. Bezerra de Menezes e a Av. Tenente Lisboa, será preservado por uma faixa de 20,00m - largura para ambos os lados do eixo atual. Largura total: 40,00m.

III - Rio Cocó será preservado em toda a sua extensão por uma faixa mínima de 70,00m de largura para ambos os lados do eixo atual. devendo nos trechos canalizados (40m de largura) esta preservação reduzir-se-à 50,00m ao longo de cada margem do mesmo. Largura total: 140,00m.

IV - Rio Maranguapinho, será preservado em toda a sua extensão por uma faixa mínima de 70,00m de largura para ambos os lados do eixo atual. Largura total: 140,00m.

CAPÍTULO IV

DA DENOMINAÇÃO DOS LOGRADOUROS E NUMERAÇÃO DOS PRÉDIOS

Art. 24 - A denominação dos logradouros público será dada através de Lei votada na Câmara Municipal, que deverá, até 30 dias após a sua aprovação, remeter à Secretaria de Planejamento do Município os dados necessários a localização do novo logradouro na Planta da Cidade e, em caso de denominação sem localiza

ção ou expirado o prazo de 30 dias, cabe à Secretaria de Planejamento eleger o logradouro que teve a denominação aprovada.

Parágrafo Único. A inscrição da denominação dos logradouros far-se-á, obrigatoriamente, por meio de placas afixadas às paredes dos prédios, nas esquinas ou em outro local conveniente.

Art. 259- Sob nenhum pretexto se darão às ruas, praças, avenidas ou jardins públicos nomes de pessoas vivas, ou denominações que atentam contra o decôro público e a moral.

§ 19- As denominações existentes em desobediência ao presente artigo serão, obrigatoriamente, substituídas, cabendo ao Executivo, no prazo de noventa (90) dias da publicação deste código, enviar através de mensagem, a relação completa dos nomes de pessoas vivas dados a logradouros públicos, indicando novas denominações ou aproveitando as antigas.

§ 29- A nomenclatura dos logradouros deverá de preferência relacionar-se com fatos históricos, datas e personalidades marcantes da história do Brasil, do Estado do Ceará e da Cidade de Fortaleza, ou com a flora e geografia do Brasil.

§ 39- Nenhum logradouro poderá ser dividido em trechos com denominações diferentes, desde que esses trechos tenham aproximadamente a mesma direção e largura. Os casos existentes em data anterior a publicação da presente Lei, poderão prevalecer.

§ 49- Uma mesma denominação não poderá ser dada a dois ou mais logradouros públicos; deverá ser substituída a denominação dos logradouros que possam causar confusão conservando-se, neste caso, a denominação mais antiga.

Art. 269- Nenhum logradouro deverá mudar consecutivamente de designação em prazo inferior a 10 anos, salvo no caso de correção de nomenclatura.

Art. 279- Fica dividida a cidade em duas partes, separadas pela via-eixo formada pela sequência da Avenida Alberto Nepomuceno, rua Conde D'Eu, rua Sena Madureira e Av. Visconde do Rio Branco, para os efeitos de nomenclatura das ruas e numerações dos edifícios, muros e cercas.

§ 1º- A numeração das vias que tenham a direção norte-sul far-se-á neste sentido.

§ 2º- Tomado como ponto de partida o início da via pública, os números pares serão inscritos à direita e os ímpares, à esquerda e de modo tal que o número de um prédio representará, com aproximação de um metro, a distância entre o meio da respectiva soleira e a extremidade inicial da via.

§ 3º- A soleira a que se refere o parágrafo anterior correspondente à entrada principal do prédio.

§ 4º- Os muros e cercas com portões serão numerados de acordo com o modo indicado nos parágrafos anteriores, e os que não tiverem portões receberão o número correspondentes ao meio da testada,

§ 5º- As despesas com a fixação de números cabem aos proprietários, exceto se utilizados por ordem da Prefeitura, caso em que serão renovados por conta desta.

Art. 28º- Incorrerá em multa aquele que danificar, encobrir ou alterar a placa indicadora dos logradouros públicos ou de numeração dos prédios, além da obrigação de indenizá-las.

CAPITULO V

DA RENOVAÇÃO URBANÍSTICA

Art. 29º- Os planos específicos de reurbanização de bairros ou zonas e de remanejamento de quadras deverão ser providenciados pela Prefeitura, conforme as necessidades de renovação urbanística da Cidade e de acordo com sua adequada escala de prioridade.

Parágrafo Único. As áreas sujeitas a renovação urbanística deverão ser fixadas por Decreto do Prefeito, atendidas as disposições deste artigo, e serão enquadrados na categoria ZE-3, constante do Art. 22º.

Art. 30º - A política de renovação urbanística tem como objetivos, os seguintes:

- I) recuperar as edificações degradadas ou erradicá-las nos casos evidentes de inconveniência de sua recuperação;
- II) reagrupar lotes, remanejar quadras ou reurbanizar bairros ou zonas no sentido de valorizar paisagística e funcionalmente a estrutura urbana;
- III) estimular a urbanização de terrenos não aproveitados correspondentemente as necessidades sociais da comunidade e em conformidade com os requisitos e padrões urbanísticos estabelecidos por esta Lei;
- IV) estimular a melhora das edificações de baixo custo.

CAPÍTULO VI

Do Uso e Ocupação do Solo

Art. 31º - Para os efeitos desta Lei, são estabelecidas as categorias de uso a seguir individualizadas com as respectivas siglas e características básicas.

- I). Residência Unifamiliar (R.U.) - Edificações destinadas à habitação permanente, correspondendo a uma habitação por lote.
- II) Uso Misto (U.M.) - Compreende o grupamento dos diversos tipos de residências, unifamiliar ou multifamiliares, anexas às seguintes atividades: Comércio Local (CL), Comércio Diversificado (CD), Serviço Local (SL), Serviço Diversificado (SD) e Equipamento Local (EL).
- III) Residência Multifamiliar (R.M.) - Edificação destinada à habitação permanente correspondendo a mais de uma habitação por lote, compreendendo:
 - 1. Agrupamentos de mais de 1 (uma) residência em desenvolvimento vertical (RM 1).
 - 2. Habitação Geminada - Duas unidades residenciais agrupadas horizontalmente, ambas com frente para rua oficial (RM 2).

3. Habitação em série - Unidades residenciais agrupadas horizontalmente, todas com frente para via oficial, obedecendo as seguintes disposições (RM3):

- a) Máximo de 6 (seis) habitações por agrupamento;
- b) Recuo lateral mínimo do grupamento de 1,50 m em ambas as divisas laterais;
- c) Frente mínima de 6,0m e área mínima de $150,00m^2$ para cada lote resultante do agrupamento.
- d) Ex: Vilas, casas em séries, etc.

IV) Conjunto Residencial (C.R.) - Dez ou mais habitações destinadas à habitação permanente, isoladas ou agrupadas horizontal (CR 2) ou verticalmente (CR 1), dispondo de espaços, equipamentos e instalações de utilização comum a todas as habitações do conjunto, obedecendo às seguintes disposições:

- a) Espaço de utilização comum não cobertos, destinados ao lazer, correspondendo ao mínimo de $6,00 m^2$ por habitação;
- b) Espaços de utilização comum destinados à instalação de equipamentos sociais, correspondendo ao mínimo de $4,00 m^2$ por habitação;
- c) O conjunto poderá dispor de espaços cobertos destinados aos usos de categorias (CL e SL) - comércio varejista e serviços de âmbito local, correspondendo ao máximo de $2,00 m^2$ de área construída por habitação;
- d) As vias de circulação internas do conjunto atenderão às condições mínimas estabelecidas para via local no Quadro nº 1, anexo.
- e) Todas as áreas de utilização comum serão caracterizadas como bens em condomínio do conjunto.
- f) Distância mínima entre blocos (CR 1)

IV-1) Os conjuntos residenciais dividem-se em:

- a- (CR2) Conjunto residencial em desenvolvimento horizontal - compreende os agrupamentos de mais de 2 (duas) residências individuais em projeto espe

cífico de urbanização de determinada área.

b- (CR-1) Conjunto residencial em desenvolvimento vertical - compreendendo os grupamentos de residências coletivas em Projeto específico de urbanização de determinada área.

V) CL - Comércio Varejista de Âmbito Local - Estabelecimento de venda direta ao consumidor de produtos ^{se}relacionam com o uso residencial, com área construída máxima de 150,00 m² tais como: quitandas, bares, padarias, açougues, farmácias, confeitarias, outros de uso equivalente.

VI) CD - Comércio Varejista Diversificado - Estabelecimentos de venda direta ao consumidor de produtos relacionados ou não com uso residencial, com área máxima construída de 400,00 m², tais como: livraria e papelaria, relojoaria e ouriversaria, loja de móveis, vidros, tapetes, foto-ótica, eletrodomésticos, tecidos, ferragens, confecções, calçados.

VII) CG - Comércio Varejista em Geral - Estabelecimento de venda direta ao consumidor de produtos relacionados ou não com o uso residencial, que implicam na fixação de padrões específicos referentes à estacionamento, acesso, de serviços urbanos, de tráfego, de condições ambientais, tais como: supermercados, depósito de materiais de construção, agência de automóveis, outros de uso equivalente.

VIII) CA - Comércio Atacadista - Comércio não varejista de produtos relacionados ou não com o uso residencial, incluindo armazens de estocagem de mercadorias, entrepostos de mercadorias, terminais atacadistas, armazens de frio, frigoríficos, silos, outras de uso idêntico.

IX) SL - Serviço de Âmbito Local - Estabelecimento destinado à prestação de serviços à população, que podem adequar-se aos mesmos padrões de usos residenciais, no que diz respeito às características de ocupação dos lotes, de acesso, de tráfego, de serviços urbanos e aos níveis de ruído, de vibrações e de ambiente, com área construída máxima de 200 m² tais como: modista, alfaiataria, barbearia, instituto de beleza, oficina de consertos de utensílios domésticos.

cos, sapateiro, lavanderia e tinturaria, consultório (sem atendimento hospitalar), outros de uso equivalente.

X) SD - Serviços Diversificados - Estabelecimentos destinados à prestação de serviços à população, que implicam na fixação de padrões específicos, referentes às características de ocupação dos lotes, de acesso, de localização, de tráfego, de serviços urbanos e aos níveis de ruídos, de vibrações, e de condições ambientais como: clínica com até 30 leitos, hotéis e similares, cartório, restaurantes, outros de uso equivalente.

XI) SE - Serviços Especiais - Estabelecimentos destinados a prestação de serviços à população, que implicam na fixação de padrões especiais referentes às características de ocupação dos lotes, de acesso, de localização, de tráfego, de serviços urbanos e os níveis de ruídos e de poluição ambientais, tais como: garagens para estacionamento de caminhões, frota de ônibus, de tratores, oficina de reparo e pintura, postos de abastecimento, lavagem de veículos, empresa funerária, outros de uso equivalente.

XII) EL - Equipamento de Âmbito Local - Espaços, estabelecimentos ou instalações destinados à educação, saúde, lazer, cultura, assistência social, culto religioso ou administração pública, que tenham ligação direta, funcional ou espacial com o uso residencial, obedecendo as seguintes disposições:

a) Área construída máxima de 200 m².

b) Capacidade de lotação máxima para 100 pessoas.
Exemplo: creches, jardim de infância, jardins escolas, unidades de assistência social de bairros, outros de uso equivalente.

XIII) ED - Equipamento Diversificado - Espaços estabelecidos ou instalações destinados a educação, saúde, cultura, assistência social, culto religioso ou administração.

nistração pública, obdecendo as seguintes disposições:

- a) Área construída máxima de 1.500 m².
- b) Capacidade de lotação máxima 400 pessoas. Exemplo: colégios, ensino secundário e técnico, repartições públicas, ambulatorios, clubes, associações esportivas, outros de uso equivalente.

XIV) EE - Equipamento Especial - Idem de ED, que tenham área construída acima de 1.500,00 m² e que impliquem em grande concentração de pessoas ou veículos, ou em padrões mínimos especiais e/ou que tenham área construída acima de 1.500 m², tais como hospitais, praça de esporte, estádios, Universidades, ensino superior, asilos, sanatórios, outros' de uso equivalente.

XV) AD 1 - Armazens e Depósitos - com área máxima de 150,00m² e que pela categoria do material que armazena não exige fixação de padrões referentes às características de acesso, de localização, de tráfego, de serviços urbanos e de níveis de ruído e de condições ambientais.

XVI) AD 2 - Armazens e Depósitos - com área máxima de até 400,00 m² e que pela categoria do material que armazena exige fixação de padrões específicos referentes às características de acesso, de localização, de tráfego, de serviços urbanos e níveis de ruído e de condições ambientais.

XVII) AD 3 - Armazens e Depósitos Especiais - com área construída acima de 400,00 m² e que pela categoria de material que armazena, exige a fixação de padrões especiais referentes a características de acesso, de localização, de tráfego, de serviços urbanos e níveis de ruído e de poluição ambiental.

XVIII) Industrias de baixo índice poluidor (I.1) são estabelecimentos que podem adotar padrões semelhantes aos usos não industriais, no que se refere às características de ocupação dos lotes, de acesso, de localização, de tráfego, de serviços urbanos, aos

níveis de segurança, de ruídos, de vibrações e de poluição ambiental tais como: confecções, artesanato sem maquinaria.

XIX) Indústria de médio índice poluidor (I 2) são estabelecimentos que implicam na fixação de padrões específicos referentes às características de ocupação dos lotes, de acesso, de localização, de tráfego, de serviços urbanos e aos níveis de segurança, de ruídos, de vibrações e de poluição ambiental, tais como: indústrias de plásticos, têxtil, papel e papelão, serralheiras, serrarias; Sabão e perfumarias, peças e acessórios de veículos, máquina elétrica, estamparias, funilarias, materiais de construção especiais, elementos pré-fabricados; bebidas alcoólicas, pasteurização de leite, alimentos em conserva, produtos farmacêuticos, artefatos de borracha, exceto cervejaria.

XX) Indústrias de alto índice poluidor (I 3) são estabelecimentos cujo funcionamento possa causar prejuízo à saúde, à segurança e bem estar público e à integridade de fauna ou da flora regional e compreendem o grupamento dos demais estabelecimentos não citados em (XI) e (XII).

XXI) Usos Especiais (E) são espaços, estabelecimentos e instalações sujeitas à preservação ou a controle específico com regulamentação especial tais como:

- Setores, edificações e monumentos de caráter histórico
- Cursos d'água e áreas marginais
- Lagoas, lagos, represas e entornos
- Áreas de valor paisagístico especial
- Quarteis
- Aeroportos e Zonas de influência (observada a legislação federal específica sobre o assunto)
- Cidades Universitárias
- Cemitérios
- Centro Cívico - administrativo - municipal
estadual
federal

- Jardim Botânico e Zoológico
- Parques Urbanos
- Praças (até 3 hectares)

Art. 329 - Para atingir os objetivos deste capítulo, a área deste Município fica subdividida nas zonas a seguir individualizadas, com as respectivas siglas e características básicas.

- I - ZE1 - Zona Especial de proteção verde, paisagística e turística.
- II - ZE2 - Zona Especial das praias.
- III - ZE3 - Zona Especial com casos específicos de uso: (Remanejamento de Quadras - Desmembramento ou reajustamento de lotes - Renovação Urbanística - Reurbanização de bairros e zonas).
- IV - A₁ - Áreas institucionais.
- V - ZR1 - Zona predominantemente residencial unifamiliar com baixa densidade demográfica.
- VI - ZR2 - Zona predominantemente residencial unifamiliar e multifamiliar em prédios com o máximo de 3 (três) pavimentos mais pilotis optativo, média densidade demográfica.
- VII - ZR3 - Zona predominantemente residencial unifamiliar e multifamiliar com o máximo de 2 (dois) pavimentos mais pilotis optativo.
- VIII - ZR4 - Zona de adensamento horizontal. Nesta zona poderão ser localizados os conjuntos habitacionais populares, RM-2 e RM-3.
- IX - Zona Central ou Comercial principal e compreende: o Núcleo Central.- ZC1.
- X - ZC2 - Zona de Expansão da Zona Central.
- XI - ZC4 - Corredor de atividade.
- XII - ZC3 - Zona ou polo de adensamento comercial ou residencial.
- XIII - ZII - Indústria leve e artesanal, de baixo índice poluidor.

XVI - Z12 - Industrias de médio índice poluidor, conforme está definido no anexo.

XV - Z13 - Industrias em geral.

§ 1º - As áreas totais limítrofes ou parcelas de uma mesma propriedade, obdecirão em seu uso a prioridade pela ordem acima estabelecida.

§ 2º - Os limites destas zonas estão definidos e discriminados na Planta nº 01/74 anexa e no anexo IV.

Art. 33 - Para cada uma das zonas previstas, o presente título, fixa os seguintes elementos:

I - Quanto ao uso do solo:

- a) Adequado
- b) Permitidos ou tolerados
- c) Inadequados

II - Quanto ao uso dos lotes para fins de construção:

- a) Área mínima (m²)
- b) Testada mínima (m)
- c) Área mínima do lote por habitação (m²)
- d) Índice de aproveitamento do terreno (IA)
- e) Taxa de ocupação do lote (T.O.)
- f) Recuos mínimos (m)
- g) Outros elementos considerados importantes para o uso devido dos lotes.

Parágrafo Único - Fica considerado:

Uso Adequado - O uso que, adequando-se às características estabelecidas para essa zona, seja nele permitido e incentivado.

Uso Permitido - O uso que embora se afaste das características estabelecidas para a zona, não seja conflitante com o uso estabelecido como adequado. Obdece às restrições contidas no quadro.

Uso Inadequado - O uso, ocupação ou aproveitamento do lote que sejam conflitantes em relação as características estabelecidas para a zona.

§ 2º - O uso inadequado, sem as exigências de uso e ocupação do solo aqui estabelecidas, poderá ser tolerado a título precário, desde que sua existência regular, anteriormente à data de publicação desta Lei, seja comprovada, mediante documento expedido por Órgão da Prefeitura, obedecidas as seguintes disposições:

- a) não será admitida a substituição do uso inadequado tolerado por qualquer outro uso inadequado, que agrave a inadequabilidade com relação as exigências desta Lei;
- b) não serão admitidas quaisquer ampliações na ocupação ou aproveitamento do solo, admitindo-se apenas as reformas essenciais à segurança e a higiene das edificações, instalações e equipamentos, tudo aprovado previamente pela Prefeitura.
- c) O uso inadequado adequar-se-á aos níveis de ruído e de poluição ambiental exigíveis para a zona em que esteja localizado, em prazo fixado pelo Executivo, bem como obedecerá aos horários de funcionamento disciplinados pela legislação pertinente.

Art. 34º - Serão estabelecidas, por ato do Executivo, as normas aplicáveis as diferentes categorias de uso e às diferentes zonas de uso, pertinentes a:

- I) Limites máximos de tolerância para níveis de ruídos, de vibrações e de poluição das águas, do solo e do ar;
- II) Processos e dispositivos de tratamento de resíduos lançados no ar, no solo ou na água.
- III) Processos e dispositivos de medição e fiscalização dos níveis de ruídos, de vibração e de poluição das águas e do ar;
- IV) Permissão ou restrições para colocação de cartazes, letreiros, placas, tabuletas, anúncios, quadros, lu

minhos ou similares em qualquer ponto visível da via pública;

V) Dimensionamento de pátios para cargas e descargas e de áreas para estacionamento de veículos.

Art. 35º - As edificações deverão obedecer as prescrições dos anexos II e IV, respectivamente quanto ao tipo de uso e restrições de ocupação e quanto à necessidade de estacionamento.

§ 1º - As regulamentações que se fizeram necessárias para especificar as diversas atividades incluídas em cada uma das classificações do Anexo II, serão fixadas por Decreto do Prefeito ouvida a Secretaria de Planejamento.

§ 2º - Além das diferenciações de usos, as zonas se diferenciam entre si pelas densidades demográficas residenciais líquidas, aproveitamento e ocupação dos lotes, além dos recuos mínimos em relação às divisas dos lotes.

Art. 36º - A partir da vigência desta Lei nenhum lote ou edificação poderá vir a ser utilizado em desconformidade com a mesma.

Parágrafo Único - A transmissão de um lote não construído para outro proprietário, obriga a ter seu uso enquadrado de conformidade com a zona em que se situar.

Art. 37º - As edificações, parte de edificações ou terrenos que alojam uso inadequado, não poderão ser ampliados nem sofrer reformas estruturais ou quaisquer outras, capazes de aumentar sua duração natural, salvo as necessárias a evitar o perigo à vida e à integridade física.

Art. 38º - As zonas ZE-1 e ZE-3 de usos especiais, a que se refere o Artigo 22º, serão objeto de plano específico, elaborados pela Prefeitura.

Art. 39º - Nenhum imóvel poderá ser ocupado sem prévia expedição, pela Prefeitura, de certificado de uso, no qual serão

especificadas as categorias de uso para as quais o imóvel poderá ser licenciado.

§ 1º - A expedição ou alteração do certificado de uso a que se refere este artigo serão regulamentadas pelo Executivo.

§ 2º - Nenhum imóvel poderá ser ocupado com uso diferente daqueles constantes do respectivo certificado de uso.

§ 3º - Para efeito desta Lei, serão considerados como certificado de uso:

- a) licença de localização e funcionamento expedida pela Prefeitura;
- b) "habite-se", auto de vistoria, ou alvará de conservação, expedido pela Prefeitura, obedecidas as destinações e características técnicas constantes no projeto ou expediente administrativo que originou o respectivo documento.

CAPÍTULO VII

Do Estacionamento ou Guarda de Veículo

Art. 40º - É exigida a reserva de espaço, coberto ou não, para estacionamento de automóveis ou carga e descarga de caminhões nos lotes ocupados por edificações destinadas aos diferentes usos, obedecidos os mínimos fixados no Quadro V anexo.

§ 1º - Quando se tratar de edificação existente anteriormente, ou projetos de edificações com licenças expedidas anteriormente a data de publicação desta Lei, que não atendam as disposições aqui estabelecidas, as exigências contidas neste artigo somente serão aplicadas quando ocorrer reforma da edificação com ampliação superior a 20% (vinte por cento) da área construída já existente; neste caso, o espaço reservado para estacionamento de automóveis poderá localizar-se em outro imóvel, à distância máxima de 400,00 (quatrocentos) metros, mediante a vinculação do mencionado espaço com a edificação objeto de ampliação, para o fim de estacionamento de automóveis.

Art. 41º - Os locais para estacionamento de veículos dividem-se em 2 (dois) grupos:

- a) coberto
- b) descoberto

Art. 42º - Quanto a sua utilização esses estacionamentos dividem-se em:

Privativos ou Comerciais

§ 1º - Os estacionamentos privativos visam ao abrigo e/ou guarda de veículos dos ocupantes da edificação, sem objetivar a finalidade comercial.

§ 2º - Os estacionamentos comerciais visam o abrigo e/ou guarda de veículos em geral, objetivando a finalidade comercial.

Art. 43º - O estacionamento particular poderá incorporar-se ao edifício principal ou constituir-se em anexo situado na forma estabelecida no § 3º do Art. 17º.

Art. 44º - Nas edificações as áreas mínimas obrigatórias para locais de estacionamento ou guarda de veículos serão calculadas de acordo com as normas estabelecidas pelo Regulamento de Zoneamento.

Parágrafo Único - Nos casos de acréscimo em edificação existente, a obrigatoriedade de reserva de estacionamento ou guarda de veículos só incidirá para as áreas ou unidades acrescidas.

Art. 45º - As áreas livres (excluídas aquelas destinadas ao afastamento mínimo frontal, recreação infantil e circulação horizontais de veículos e pedestres, (situação ao nível do pavimento de acesso) e locais cobertos destinados a estacionamento ou guarda de veículos, poderão ser considerados, no cômputo geral, para fins de cálculo das áreas de estacionamento.

Art. 46º - As vagas cobertas ou descobertas exigidas para edificações em construção ou a serem construídas, deverão ficar caracterizadas para que unidades, residenciais ou comerciais, estão vinculadas.

§ 1º - Para uma mesma unidade, residencial ou comercial, só será permitida a vinculação de tantas vagas quantas estabeleçam a proporcionalidade fixada no Regulamento de Zoneamento.

§ 2º - O "habite-se" para as edificações de que trata este artigo será concedido uma vez que fique comprovado por documento hábil estarem cumpridas as determinações nele contidas.

§ 3º - As garagens e os parqueamentos de carros das edificações que estejam sendo utilizadas para outros fins, salvo haja licença concedida anteriormente e esta dada pela Prefeitura, serão interditadas tão logo seja apurada a irregularidade, sujeitando o infrator às penalidades das Leis que regem o licenciamento de edificações no Município.

§ 4º - Se o infrator for titular de atividade comercial e se a irregularidade persistir a despeito das sanções aplicadas o respectivo licenciamento será cassado.

Art. 47º - Nos casos em que o número de vagas para veículos, previsto para um prédio, seja superior a 100 (cem), serão exigidos dispositivos para entrada e saída de veículos que minimizem a interferência no tráfego da via de acesso ao imóvel.

Art. 48º - Estão isentos da obrigatoriedade da existência de locais para estacionamento ou guarda de veículos;

- a) as edificações em lotes situados em logradouros para onde o tráfego de veículos seja proibido;
- b) as edificações em lotes existentes que pela sua configuração tenham testada inferior a 6,00m (seis metros) de largura ou área inferior a 160,00m² (cento e sessenta metros quadrados). Esta norma é aplicável, também, aos lotes internos das vilas existentes, em que os acessos às mesmas pelo logradouro, tenham largura inferior a 2,50m² (dois metros e cinquenta centímetros);

c) mediante assinatura de termo, as edificações em fundos de lotes, onde na frente haja outra edificação ou construção executada antes da vigência deste regulamento, desde que a passagem lateral seja inferior a 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros).

Parágrafo Único - Do termo a que se refere a alínea c deste artigo, constará a obrigatoriedade da previsão da reserva dos locais de estacionamento ou guarda de veículos, inclusive as correspondentes à edificação na frente ou de sua reconstrução total.

Art. 49º - Quando se trata de edificações destinadas exclusivamente a garagem para estacionamento de veículos, o coeficiente máximo de aproveitamento do lote será acrescido em 50% (cinquenta por cento) do coeficiente fixado nesta Lei para as diferentes zonas de usos.

Art. 50º - Se por quaisquer circunstâncias não for possível que se tenha, numa edificação, local para estacionamento ou guarda de veículos, será permitido que ele fique garantido em estacionamento vinculado num raio de proximidade de até..... 400,00m (quatrocentos metros) da edificação de que trata este artigo.

Art. 51º - A concessão de "habite-se" do edifício-garagem deverá preceder àquela da edificação à qual esteja vinculada.

Parágrafo Único - Quer se trate de edifício-garagem existente ou a ser construído, o vínculo, que será permanente, ficará gravado no alvará de obras, escrituras públicas e no órgão competente incumbido do controle e lançamento de imposto predial. No caso de complementação de áreas de estacionamento ou guarda de veículos em edifício-garagem já existente, a vinculação será previamente comprovada através de escritura pública. As demais medidas que permitirão ao Município controlar essa vinculação são válidas, também, para esse caso.

Art. 52º - Os locais de estacionamento ou guarda de veículos que sejam cobertos ou descobertos, deverão atender às seguintes exigências:

- a) os pisos serão impermeáveis e dotados de sistema que permita perfeito escoamento das águas de superfície;
- b) as paredes que o delimitarem serão incombustíveis e nos locais de lavagem de veículos elas serão revestidas com material impermeável;
- c) terá de existir sempre passagem de pedestres com largura mínima de 1,20m (um metro e vinte centímetros), separadas das destinadas aos veículos.

Art. 53º - Seja para fins privativos ou comerciais, os locais cobertos para estacionamento ou guarda de veículos deverão atender ainda às seguintes exigências:

- a) quando não houver laje de ferro, o travejamento da cobertura será incombustível;
- b) se não houver possibilidade de ventilação direta, deverão ser garantidas perfeitas condições de renovação do ar ambiente por meio de dispositivos mecânicos;
- c) o pé direito mínimo será de 2,40m (dois metros e quarenta centímetros), sendo tolerado o pé direito livre mínimo de 2,20m (dois metros e vinte centímetros) nas cavas e subsolo;
- d) havendo mais um pavimento, todos eles serão interligados por escada;
- e) quando providos de rampa, (em ar livre ou declive) estas deverão obedecer às condições seguintes:
 - 1 - ter início a partir da distância mínima de 2,00m (dois metros), da linha da testada da edificação;
 - 2 - largura mínima de 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros) quando construídas em linha reta, e 3,00m (três metros), quando em curva, sujeita esta ao raio mínimo de 5,50m (cinco metros e cinquenta centímetros);
 - 3 - ter inclinação máxima de 10% (dez por cento), ressaltado o caso de acesso a apenas um pavimento, com desnível de 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros), quando será tolerada a inclinação de até 20% (vinte por cento);

- 50.
- f) quando for prevista a instalação de elevadores para transporte de veículos, deverá ser observada uma distância mínima de 7,00m (sete metros) entre eles e a linha de fachada a fim de permitir as manobras necessárias para que o veículo saia, obrigatoriamente, de frente para o logradouro.

Art. 549 - Os edifícios-garagem, além das normas estabelecidas neste regulamento, deverão atender ainda às seguintes:

- a) a entrada será localizada antes dos serviços de controle e recepção e terá de ser reservada área destinada à acumulação de veículos correspondentes a 5% (cinco por cento) no mínimo, da área total das vagas;
- b) a entrada e saída deverão ser feitas por dois vãos no mínimo, com larguras mínimas de 3,00m (três metros) cada um tolerando-se a existência de um único vão com largura mínima de 6,00m (seis metros);
- c) quando houver vãos de entrada e saída voltados cada um deles para logradouros diferentes, haverá no pavimento de acesso, passagem para pedestres nos termos do artigo 52 alínea c que permita a ligação entre esses logradouros;
- d) quando providos de rampas ou de elevadores simples de veículos em que haja circulação interna desses veículos, deverá haver em todos os pavimentos vãos para o exterior, na proporção mínima de 1/10 da área do piso; as pistas de circulação, nesse caso, deverão ter largura mínima de 3,00m (três metros);
- e) quando providos apenas de rampas e desde que possuam cinco ou mais pavimentos, deverão ter pelo menos, um elevador com capacidade mínima para cinco passageiros;
- f) deverão dispor de salas de administração, espera e instalações sanitárias para usuários e empregados completamente independentes;
- g) para segurança de visibilidade dos pedestres que transitam pelo passeio do logradouro, a saída será feita por vão que meça no mínimo 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros) para cada lado do eixo da pista de saída, mantida esta largura para

dentro do afastamento até 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) no mínimo. Estão dispensa dos destas exigências os edifícios-garagem afastados de 5,00m (cinco metros) ou mais em relação ao alinhamento do logradouro;

- h) nos projetos terão de constar, obrigatoriamente, as indicações gráficas referentes às localizações de cada vaga não sendo permitido considerar, para efeito de cálculo das áreas necessárias aos locais de estacionamento, as rampas, passagem e circulação;
- i) a capacidade máxima de estacionamento terá de constar, obrigatoriamente, dos projetos e alvarás de obras e localização. No caso de edifício-garagem provido de rampa as vagas serão desmarcadas nos pisos e em cada nível afixado um "Aviso" com os dizeres abaixo:

A V I S O

CAPACIDADE MÁXIMA DE ESTACIONAMENTO X VEÍCULOS

A utilização acima destes limites é perigosa e ilegal, sujeitando os infratores às penalidades da Legislação.

Art. 559 - Os locais cobertos para estacionamento ou guarda de veículos, para fins privativos, poderão ser construídos no alinhamento quando a linha de maior declive fizer com o nível do logradouro ângulo igual ou superior a 45° (quarenta e cinco graus). As disposições deste artigo aplicam-se quando a capacidade máxima for de até 2 (dois) veículos.

Art. 569 - Os locais descobertos para estacionamento ou guarda de veículos para fins comerciais, no interior dos lotes, além das mais exigências contidas neste regulamento,

deverão atender ainda às seguintes:

- a) existência de compartimento destinado à administração;
- b) existência de vestiário;
- c) existência de instalações sanitárias, independentes, para empregados e usuários.

Art. 57 - Ficam estabelecidas as seguintes normas: para apresentação a Secretaria de Urbanismo e Obras Públicas do Município de consultas prévias para instalação de estacionamento de veículos, para aprovação e pedidos de alvarás de licenças para funcionamento.

- 1 - O requerimento de alvará de funcionamento ou de licença para construção, reconstrução, acréscimos ou reforma de LOCAIS PARA ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS no qual deve constar o endereço, número de inscrição do C.G.C. ou C.P.F. (portaria No. 322, de 1.08 de 1969 - MF) do proprietário ou locatário, autor do projeto e do responsável pela construção.

Deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

- a) de propriedade ou de locação do terreno;
- b) segunda via do certificado de matrícula fornecida pelo I.N.P.S. em nome do proprietário ou locatário;
- c) a aprovação prévia do DETRAN, bem como suas exigências e restrições cabíveis a cada caso.

- 2 - Deverão ser apresentados os desenhos abaixo relacionados no mínimo em 5 cópias heliográficas, contendo:

- a) planta cotada, da escala de 1:100 com layout das vagas de estacionamento com pátio de manobra e circulação;
- b) localização dos portões de saída (no caso de portão único). Deverá ser alargado para passagem de 2 veículos não podendo estar localizado a menos de 10,00m (dez) metros do alinhamento da rua lateral, quando situado em esquina);

- c) localização da guarita de controle e do sanitário.
- d) indicação das áreas cobertas para abrigo dos carros que deverão ser de material incombustível, pé direito mínimo de 2,40m - não podendo estar a menos de 5,00m do alinhamento de 1,50m das divisas laterais e de fundo, sinalização luminosa de advertência na entrada e saída, bem como sinalização horizontal de direção e sentido.
- e) Indicação da rampa de acesso com piso idêntico ou similar ao pareo interno para clara indicação do acesso de veículos conforme gráfico Nº 1 fixado na SUOP o pátio interno deverá obrigatoriamente ser pavimentado.
- f) Muro divisorio com altura mínima de 2,00m em toda extensão das divisas laterais e de fundos.
- g) Grade metálica ou alambrado com altura mínima de 1,50m em toda extensão do alinhamento dos logradouros salvo a parte das rampas.
- h) Planta de situação, cotada na escala de 1:200 com as distâncias das vias mais próximas com as dimensões das pistas de rolamentos.
- i) Levantamento dos postes, árvores, hidrantes e sinalização situadas no passeio.

3 - Deverá ser especificado o regime de funcionamento da estacionamento:

- a) Mensalistas ou Horário.
- b) Diurno ou Noturno.

CAPÍTULO VIII

LEGISLAÇÃO DO NÚCLEO CENTRAL - ZC1

Art. 58 - As edificações desta zona, deverão obedecer às seguintes condições:

1. Nos lotes lindeiros para as ruas com sentido Norte-Sul o pavimento térreo deverá ser recuado até liberar um passeio mínimo de 4,00 metros.
2. Nos lotes lindeiros para as ruas com sentido Leste-Oeste o pavimento térreo deverá ser recuado até liberar um passeio mínimo de 3,00 metros; exceção feita aos lotes lindeiros para avenidas onde o pavimento térreo deverá ser recuado até liberar um passeio mínimo de 4,00 (quatro metros).
3. Os três pavimentos, acima do térreo, poderão avançar em balanço até ao alinhamento da via.
 - 3.1. O nível do piso pronto do 4º pavimento não poderá ultrapassar a cota de 12,00 (doze metros) contados do nível do passeio por onde existe acesso.
4. Os pavimentos acima do 4º até o 15º pavimento serão recuados no mínimo de 6,00 (seis metros) do alinhamento, 3,00m (três metros) das divisas laterais e 6,00m (seis metros) das divisas de fundo, sendo que a partir de 16º serão acrescidos de 0,30m por pavimento em todos os recuos.
 - 4.1. Os quatro primeiros pavimentos terão recuo mínimo em relação a divisa de fundo de 3,00m (três metros), podendo encostar nas divisas laterais.
 - 4.2. O passeio total resultante da soma do recuo do pavimento térreo e do passeio existente, deverá receber um único tratamento.
5. Se nos prédios mistos os pavimentos acima do 4º forem destinados ao uso residencial, o 5º será em pilotis podendo o primeiro ter ocupação máxima de 25%, para a circulação e acesso dos pavimentos seguintes, devendo o piso deste pavimento receber tratamento paisagístico adequado.

Art. 59 - Não será permitido a construção de garagens ou estacionamento nas edificações desta zona, bem como a edificação de garagens coletivas, ou estacionamentos comerciais.

Art. 60 - O Sistema Viário da Zona Especial do Centro ZCl é determinado por uma hierarquia de vias que compreende:

- a) Vias do Anel de contorno da Zona Especial do Centro;
- b) Vias principais de distribuição e acesso;
- c) Vias Secundárias de distribuição e acesso;
- d) Vias de Pedestres;
- e) Vias de Estacionamento.

§ 1º - As vias que compoem o Anel de Contorno da ZCl, terão a função de evitar o cruzamento do centro pelo tráfego de passagem, são as seguintes:

Rua 24 de Maio, Av. Presidente Castelo Branco, Rua Conde D'eu, Rua Sena Madureira, Av. Visconde do Rio Branco e Av. Duque de Caxias

§ 2º - As vias principais de distribuição e acesso, cuja função é permitir o acesso do tráfego ZCl, são as seguintes:

Rua Senador Pompeu, Rua Barão do Rio Branco, Rua Floriano Peixoto, Rua Castro e Silva e Rua São Paulo.

§ 3º - As Vias Secundárias de distribuição e acesso, cuja função é permitir a distribuição do tráfego na ZCl, são as seguintes:

Rua Major Facundo, Rua Senador Alencar e Rua Dr. João Moreira.

§ 4º - As Vias de Pedestres terão um piso único especialmente tratado, sendo seu uso exclusivamente destinado a pedestres e sua delimitação ficará a cargo da Coordenadoria de Desenvolvimento Urbano de Fortaleza/SPM.

§ 5º - As Vias de Estacionamento serão destinadas a pedestres, a veículos e acesso à garagens e sua delimitação ficará a cargo da Coordenadoria de Desenvolvimento Urbano de Fortaleza/SPM.

Art. 61 - Será permitida a construção de galerias comerciais no nucleo central, no terreo dos prédios, ligando ruas de pedestres.

Parágrafo Único - Nas galerias comerciais terão
largura mínima de 6,00m (seis metros).

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 62 - Os infratores das disposições desta Lei ficam sujeitos à aplicação das multas e sanções previstas no anexo III, sem prejuízo de outras sanções estabelecidas em legislação própria.

Art. 63 - Nos projetos de edificações com licenças expedidas anteriormente à data da publicação desta Lei, não será admitida qualquer alteração que implique em aumento de área construída, majoração do número de unidades habitacionais, mudança da destinação da edificação ou agravamento da desconformidade do Projeto com relação ao estabelecido na presente Lei.

Art. 64 - A altura das edificações fica condicionada às limitações estabelecidas por legislação para a "Zona de proteção de aeródromos", faixa de emissão de onda horizontal da EMBRATEL e à preservação de condições para o funcionamento de outros serviços públicos especiais.

Art. 65 - Integram a presente Lei os Anexos de nºs I, II, III, IV, V e os Mapas 01 e 02/74, composto das planilhas pertencentes ao arquivo da Secretaria de Planejamento do Município.

Art. 66 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PRAÇA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em de
de 1975.

Engº Vicente Cavalcante Fialho
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I - VIAS DE CIRCULAÇÃO

VIAS DE CIRCULAÇÃO	VIAS P/ CIRCULAÇÃO DE VEÍCULOS E PEDESTRES										VIAS P/ CIRCULAÇÃO PEDESTRES
	VIA EXPRESSA	VIA ARTERIAL		VIA COLETORA		VIA LOCAL		SEÇÃO (2) REDUZIDA	SEÇÃO (2) REDUZIDA	SEÇÃO (2) REDUZIDA	
		SEÇÃO NORMAL	SEÇÃO (2) REDUZIDA	SEÇÃO NORMAL	SEÇÃO (2) REDUZIDA	SEÇÃO NORMAL	SEÇÃO (2) REDUZIDA				
LARGURA MÍNIMA	50,00m (1)	34,00	30,00	24,00	10,00	14,00	11,00				8,00
CAIXA CARROÇÁVEL											
MÍNIMA	30,00	21,00m	19,00	16,00	12,00	9,00	7,00				
PASSEIO LATERAL											
MÍNIMO (DE CADA LADO DA VIA)	5,00	4,00	3,5	3,25	3,0	2,5	2,0				
CANTEIRO CENTRAL											
MÍNIMO	7,0	5,0	4,0	1,50	-	-	-				
DECLIVIDADE											
MÁXIMA	6%	8%	8%	10%	10%	15%	15%				15% ou escadaria
DECLIVIDADE											
MÍNIMA	0,5%	0,5%	0,5%	0,5%	0,5%	0,5%	0,5%				0,5%

(1) poderá ser superior em função de projeto específico

(2) para utilização apenas em vias sujeitas a alargamento.

OBSERVAÇÃO

ZONA: ZE 2

U S O S			RECUOS				Nº PAV.	T.O. %	PILOTIS	OBS.	
			FRENTE	LATERAIS	FUNDOS						
RESIDENCIAL	UNIFAMILIAR	RU	P	8,00	1,50 sona mínimo	2,50	2,50	3	53	-	(7) (8) (6)
	MULTIFAMILIAR	RM1	A	8,00	8,00	5,00		-	40	-	
		RM2	I	-	-	-		-	-	-	
		RM3	I	-	-	-		-	-	-	
		CR1	P	8,00	sona mínimo	8,00	5,00	-	40	-	(7) (8) (6)
		CR2	I	-	-	-		-	-	-	
COMERCIAL	M I S T O	A	8,00	sona mínimo	8,00	5,00		-	40	-	(7) (8) (9)
		CL	A	8,00	1,50	2,50	2,50	2	50	-	
		CD	P	8,00	3,00	3,00	3,00	2	50	P	
		CG	P	10,00	7,00	7,00	7,00	2	40	P	(7) (2)
		CA	I	-	-	-		-	-	-	(5)
SER VIÇOS		SL	A	8,00	1,50	2,50	2,50	2	50	-	
		SD	P	8,00	5,00	5,00	5,00	3	50	P	
		SE	P	15,00	10,00	10,00	10,00	2	40	-	(5)
		EL	A	8,00	1,50	2,50	2,50	2	50	P	
EQUIPA MENTOS		ED	P	10,00	5,00	5,00	5,00	2	50	P	
		EE	P	15,00	10,00	10,00	10,00	2	50	P	
		AD1	P	8,00	3,00	3,00	3,00	2	50	-	
ARMARZ. DEPÓS.		AD2	I	-	-	-		-	-	-	
		AD3	I	-	-	-		-	-	-	
		I1	P	8,00	3,00	3,00	3,00	2	50	P	
INDUS TRIAL		I2	I	-	-	-		-	-	-	
		I3	I	-	-	-		-	-	-	

ZONA: RI

USOS	RECUSOS				Nº PAV.	T.O. %	PILOTIS	OBS.	
	FRENTE	LATERAIS	FUNDOS						
RESIDENCIAL	UNIFAMILIAR RU	A	3,00	1,50	2,50	2,50	53	-	
	RM1	P	7,00	7,00	7,00	7,00	40	P	
	RM2	I	-	-	-	-	-	-	
	RM3	I	-	-	-	-	-	-	
	CR1	P	7,00	7,00	7,00	7,00	40	P	
	CR2	I	-	-	-	-	-	-	
	MISTO	P	7,00	7,00	7,00	7,00	40	-	
	COMERCIAL	CL	A	3,00	1,50	2,50	2,50	50	-
		CD	P	3,00	5,00	5,00	5,00	50	P
		CG	P	10,00	10,00	10,00	10,00	40	P
CA		I	-	-	-	-	-	-	
SERVIÇOS	SL	A	3,00	1,50	2,50	2,50	50	-	
	SD	P	5,00	5,00	5,00	5,00	40	P	
	SE	I	-	-	-	-	-	-	
	EQUIPAMENTOS	EL	A	5,00	5,00	5,00	5,00	45	-
ED		P	10,00	10,00	10,00	10,00	40	P	
EE		I	-	-	-	-	-	P	
ARMAZ. DEPOS.		AD1	P	5,00	5,00	5,00	5,00	50	-
	AD2	P	10,00	15,00	15,00	15,00	50	-	
	AD3	I	-	-	-	-	-	-	
	INDUSTRIAL	I1	P	10,00	10,00	10,00	10,00	50	P
I2		I	-	-	-	-	-	-	
I3		I	-	-	-	-	-	-	

U S O S			RECUOS				Nº PAV.	T.O. %	PILOTIS	OBS.	
			FRENTE	LATERAIS	FUNDOS						
RESIDENCIAL	UNIFAMILIAR	RU	P	3,00	1,50	2,50	2,50	3	53	-	/
	MULTIFAMILIAR	RM1	A	3,00	2,50	2,50	3,00	3	50	P	
		RM2	I	-	-	-	-	-	-	-	
		RM3	I	-	-	-	-	-	-	-	
		CR1	A	3,00	2,50	2,50	3,00	3	50	P	
	CR2	I	-	-	-	-	-	-	-		
COMERCIAL	MISTO	P	3,00	2,00	3,00	3,00	3	50	-	-	
		A	3,00	1,50	2,50	2,50	2	60	-	-	
		P	3,00	2,00	3,00	3,00	2	50	-	-	
		P	7,00	7,00	7,00	7,00	2	40	-	-	
SER- VIÇOS		I	-	-	-	-	-	-	-	-	
		SL	A	3,00	1,50	2,50	2,50	3	60	P	
		SD	P	3,00	2,00	3,00	3,00	3	50	P	
		SE	P	10,00	10,00	10,00	10,00	2	35	P	
EQUIPA- MENTOS		EL	A	5,00	2,00	3,00	2,50	3	50	-	
		ED	P	5,00	5,00	5,00	5,00	3	50	P	
		EE	P	10,00	10,00	10,00	10,00	3	40	P	
ARMAZ- DEPÓS.		AD1	P	3,00	2,00	3,00	3,00	2	50	-	
		AD2	P	5,00	7,00	7,00	7,00	3	50	-	
		AD3	I	-	-	-	-	-	-	-	
INDUS- TRIAL		I1	P	5,00	5,00	5,00	5,00	2	50	P	
		I2	I	-	-	-	-	-	-	-	
		I3	I	-	-	-	-	-	-	-	

ZONA: R3

USOS		RECUOS				Nº PAV.	T.O. %	PILOTIS	OBS.
		FRENTE	LATERAIS	FUNDOS					
RESIDENCIAL	UNIFAMILIAR RU	A	3,00	1,50	2,50	1,50	2	53	P
	RM1	A	3,00	2,50	2,50	2,50	2	50	P
	RM2	P	3,00	1,50	1,50	1,50	1	53	-
	RM3	I	-	-	-	-	-	-	-
	CR1	A	3,00	2,50	2,50	2,50	2	50	P
MISTO	CR2	P	3,00	1,50	1,50	1,50	1	50	-
	P	P	3,00	2,00	3,00	2,50	2	50	-
	CL	A	3,00	1,50	2,50	2,50	2	50	-
	CD	P	3,00	2,00	3,00	3,00	2	50	-
	CG	P	5,00	5,00	5,00	5,00	2	40	P
COMERCIAL	CA	P	10,00	10,00	10,00	10,00	2	40	P
	SL	A	3,00	1,50	2,50	2,50	2	50	P
	SD	P	3,00	2,00	3,00	3,00	2	50	P
	SE	P	10,00	10,00	10,00	10,00	2	40	P
	EL	A	5,00	2,00	3,00	3,00	2	50	P
SERVICIOS	ED	A	5,00	5,00	5,00	5,00	2	50	P
	EE	P	10,00	10,00	10,00	10,00	2	40	P
	AD1	P	3,00	2,00	3,00	3,00	2	50	-
	AD2	P	5,00	7,00	7,00	7,00	2	50	-
	AD3	I	-	-	-	-	-	-	-
ARMAZ. DEPÓS.	I1	P	3,00	2,00	3,00	3,00	2	50	P
	I2	I	-	-	-	-	-	-	-
	I3	I	-	-	-	-	-	-	-
INDUSTRIAL									

ZONA: R4

Ú S O S		RECUOS				Nº PAV.	T.O. %	PILOTIS	OBS.
		FRENTE	LATERAIS	FUNDOS					
RESIDENCIAL	UNIFAMILIAR RU	A	3,00	1,50	1,50	1,50	2	53	(1)
	RM1	A	3,00	1,50	2,50	2,50	2	50	P
	RM2	A	3,00	1,50	1,50	2,50	1	55	-
	RM3	A	3,00	1,50	1,50	1,50	1	55	-
	CR1	A	3,00	1,50	2,50	2,50	2	50	P
	CR2	A	3,00	1,50	1,50	1,50	1	55	-
M I S T O		P	3,00	2,00	3,00	2,50	2	50	-
COMERCIAL	CL	A	3,00	1,50	2,50	2,50	2	50	-
	CD	A	3,00	2,00	3,00	3,00	2	50	-
	CG	P	5,00	5,00	5,00	5,00	2	50	P
	CA	P	10,00	10,00	10,00	10,00	2	40	-
SER- VIÇOS	SL	A	3,00	1,50	2,50	2,50	2	50	-
	SD	A	3,00	2,00	3,00	3,00	2	50	-
	SE	P	10,00	10,00	10,00	10,00	2	40	-
	EL	P	5,00	2,00	3,00	3,00	2	50	-
EQUIPA- MENTOS	ED	P	5,00	5,00	5,00	5,00	2	50	-
	EE	P	10,00	10,00	10,00	10,00	2	40	-
	AD1	P	3,00	2,00	3,00	3,00	2	50	-
	AD2	P	5,00	7,00	7,00	7,00	2	50	-
ARMARZ. DEPÓS.	AD3	I	-	-	-	-	-	-	-
INDUS- TRIAL	I1	P	3,00	2,00	3,00	3,00	2	50	-
	I2	I	-	-	-	-	-	-	-
	I3	I	-	-	-	-	-	-	-

ZONA: NÚCLEO CENTRAL - ZC1 e ZONA DE EXPANSÃO DO CENTRO - ZC2

U S O S		RECUOS				Nº PAV.	T.O. %	PILOTIS	OBS.	
		FRENTE	LATERAIS	FUNDOS						
RESIDENCIAL	UNIFAMILIAR	RU	P	500	250	250	250	2	53	-
		RM1	P	500	250	250	250	-	40	P
		RM2	I	-	-	-	-	-	-	-
		RM3	I	-	-	-	-	-	-	-
		CR1	P	500	250	250	250	-	40	P
		CR2	I	-	-	-	-	-	-	-

M I S T O Legislação Específica art. (2)

COMERCIAL	CL	A	Legislação Específica 4			-	-	(2)
	CD	A	Legislação Específica 4			-	-	(2)
	CG	I	-	-	-	-	-	-
	CA	I	-	-	-	-	-	-
SERVIÇOS	SL	P	Legislação Específica 4			-	-	-
	SD	I	-	-	-	-	-	-
	SE	I	-	-	-	-	-	-
EQUIPAMENTOS	EL	I	-	-	-	-	-	-
	ED	I	-	-	-	-	-	-
	EE	I	-	-	-	-	-	-
ARMAZ. DEPÓS.	AD1	I	-	-	-	-	-	-
	AD2	I	-	-	-	-	-	-
	AD3	I	-	-	-	-	-	-
INDUSTRIAL	I1	I	-	-	-	-	-	-
	I2	I	-	-	-	-	-	-
	I3	I	-	-	-	-	-	-

ZONA: DE ADENSAMENTO (ZA) OU (ZC - 3)

Ú S O S

Ú S O S			RECUOS				Nº PAV.	T.O. %	PILOTIS	OBS.	
			FRENTE	LATERAIS	FUNDOS						
RESIDENCIAL	UNIFAMILIAR	RU	P	3,00	1,50	2,50	2,50	3	53	-	/
	MULTIFAMILIAR	RM1	A	-	-	-	-	10	-	-	
		RM2	I	-	-	-	-	-	-	-	
		RM3	I	-	-	-	-	-	-	-	
		CR1	A	-	-	-	-	10	-	-	
		CR2	I	-	-	-	-	-	-		
M I S T O			A	3,00	2,50	2,50	2,50	10	-	(3)	
COMERCIAL		CL	P	3,00	2,50	2,50	2,50	2	50	-	(3)
		CD	A	3,00	2,50	2,50	2,50	4	50	-	
		CG	A	7,00	5,00	5,00	5,00	4	40	-	
		CA	P	10,00	10,00	10,00	10,00	2	40	P	
SER- VIÇOS		SL	P	3,00	2,50	2,50	2,50	2	50	P	
		SD	A	3,00	2,50	2,50	2,50	4	50	-	
		SE	P	10,00	10,00	10,00	10,00	2	40	P	
		EL	A	3,00	2,50	2,50	2,50	2	50	P	
EQUIPA- MENTOS		ED	P	5,00	5,00	5,00	5,00	3	40	P	
		EE	P	10,00	10,00	10,00	10,00	3	40	P	
		AD1	P	3,00	2,00	3,00	3,00	3	50	P	
		AD2	P	5,00	5,00	5,00	5,00	3	50	P	
ARMAZ. DEPÓS.		AD3	I	-	-	-	-	-	-	-	
INDUS- TRIAL		I1	P	3,00	2,50	2,50	5,00	3	40	P	
		I2	I	-	-	-	-	-	-	-	
		I3	I	-	-	-	-	-	-	-	

ZONA: CORREDOR DE ATIVIDADES - ZC-4

U S O S			RECUOS				Nº PAV.	T.O. %	PILOTIS	OBS.	
			FRENTE	LATERAIS	FUNDOS						
RESIDENCIAL	UNIFAMILIAR	RU	P	5,00	1,50	2,50	2,50	2	53	P	
		RM1	P	5,00	2,50	2,50	2,50	3	40	P	
		RM2	I	-	-	-	-	-	-	-	
		RM3	I	-	-	-	-	-	-	-	
		CR1	P	5,00	2,50	2,50	2,50	3	40	P	
		CR2	I	-	-	-	-	-	-	-	
M I S T O			A	3,00	2,50	2,50	5,00	4		-	(4)
COMERCIAL		CL	P	3,00	zero	zero	2,50	2	-	-	
		CD	A	3,00	2,00	3,00	2,50	4	-	-	(4)
		CG	P	7,00	3,00	3,00	5,00	2	40	P	
		CA	P	10,00	5,00	5,00	5,00	2	40	P	
SER VIÇOS		SL	A	3,00	2,50	2,50	2,50	2	-	P	
		SD	A	5,00	2,50	2,50	3,00	3	-	P	
		SE	P	10,00	10,00	10,00	10,00	2	40	P	(5)
		EL	P	5,00	5,00	5,00	5,00	2	-	-	
EQUIPA MENTOS		ED	P	5,00	5,00	5,00	5,00	3	-	P	
		EE	P	10,00	10,00	10,00	10,00	3	40	P	
		AD1	P	5,00	2,50	2,50	2,50	4	-	-	
		AD2	P	5,00	5,00	5,00	5,00	4	-	-	(2)
ARMAZ. DEPÓS.		AD3	I	-	-	-	-	-	-	-	
INDUS TRIAL		I1	P	3,00	2,50	2,50	5,00	3	-	P	
		I2	I	-	-	-	-	-	-	-	
		I3	I	-	-	-	-	-	-	-	

- Somente os terrenos lindeiros para as vias - Fixo dos Corredores terão a ocupação especificadas neste Quadro.

USOS			RECUOS			Nº PAV.	T.O. %	PILOTIS	OBS.
RESIDENCIAL	UNIFAMILIAR	RU	FRENTE	LATERAIS	FUNDOS				
			3,00	1,50	2,50	2	53	-	
		RML	5,00	5,00	5,00	2	50	P	
		RM2	3,00	1,50	2,50	1	55	-	
		RM3	3,00	1,50	2,50	1	55	-	
		CR1	5,00	5,00	5,00	2	50	P	
		CR2	3,00	1,50	2,50	1	55	-	
	MISTO		5,00	5,00	5,00	2	50	P	
COMERCIAL		CL	3,00	1,50	2,50	2	50	-	
		CD	3,00	2,00	3,00	2	50	-	
		CG	5,00	5,00	5,00	2	50	P	
		CA	5,00	5,00	5,00	2	50	P	
SER VIÇOS		SL	3,00	1,50	2,50	2	50	P	
		SD	5,00	5,00	5,00	2	50	P	
		SE	10,00	10,00	10,00	2	50	P	
		EL	10,00	10,00	10,00	2	50	P	
EQUIPA- MENTOS		ED	10,00	10,00	10,00	2	50	P	
		EE	10,00	20,00	20,00	2	40	P	
		AD1	3,00	zero	zero	2	-	-	
		AD2	3,00	1,50	2,50	2	-	-	
ARMAZ. DEPÓS.		AD3	3,00	5,00	5,00	2	-	-	
		I1	3,00	zero	zero	2	-	P	
		I2	5,00	5,00	5,00	-	50	-	
INDUS- TRIAL		I3	-	-	-	-	-	-	

ZONA: I2

U S O S		RECUSOS			Nº PAV.	T.O. %	PILOTIS	OBS.
		FRENTE	LATERAIS	FUNDOS				
RESIDENCIAL	UNIFAMILIAR RU	P	3,00	1,50	2,50	2,50	-	
	RM1	P	5,00	10,00	10,00	10,00	P	
	RM2	P	3,00	1,50	2,50	2,50	-	
	RM3	P	3,00	1,50	1,50	2,50	-	
	CR1	P	5,00	10,00	10,00	10,00	P	
	CR2	P	3,00	1,50	1,50	2,50	-	
M I S T O		P	5,00	10,00	10,00	10,00	P	
COMERCIAL	CL	A	3,00	1,50	1,50	2,50	-	
	CD	P	3,00	2,00	3,00	3,00	-	
	CG	P	5,00	10,00	10,00	10,00	P	
	CA	P	5,00	10,00	10,00	10,00	P	
SER VIÇOS	SL	P	3,00	1,50	1,50	2,50	-	
	SD	P	5,00	10,00	10,00	10,00	P	
	SE	P	5,00	10,00	10,00	10,00	P	
EQUIPA MENTOS	EL	P	5,00	10,00	10,00	10,00	P	
	ED	P	5,00	10,00	10,00	10,00	P	
	EE	P	10,00	10,00	10,00	10,00	P	
	AD1	A	3,00	0	0	2,50	-	
ARMAZ. DEPÓS.	AD2	A	3,00	1,50	1,50	2,50	-	
	AD3	A	3,00	5,00	5,00	5,00	-	
INDUS TRIAL	I1	A	3,00	0	0	2,50	P	
	I2	P	5,00	1,50	2,50	2,50	P	
	I3	I	-	-	-	-	-	

ZONA: I3

U S O S		RECUOS			Nº PAV.	T.O. %	PILOTIS	OBS.
		FRENTE	LATERAIS	FUNDOS				
RESIDENCIAL	UNIFAMILIAR RU	I	-	-	-	-	-	
	RM1	I	-	-	-	-	-	
	RM2	I	-	-	-	-	-	
	RM3	I	-	-	-	-	-	
	CR1	I	-	-	-	-	-	
	CR2	I	-	-	-	-	-	
M I S T O		I	-	-	-	-	-	
COMERCIAL	CL	P	3,00	1,50	1,50	2,50	50	-
	CD	P	3,00	2,00	3,00	3,00	50	-
	CG	P	5,00	10,00	10,00	10,00	40	P
	CA	P	5,00	5,00	10,00	10,00	40	P
SER VICOS	SL	P	3,00	1,50	2,50	2,50	50	-
	SD	I	-	-	-	-	-	-
	SE	I	-	-	-	-	-	-
	EL	I	-	-	-	-	-	-
EQUIPA MENTOS	ED	I	-	-	-	-	-	-
	EE	I	-	-	-	-	-	-
	AD1	A	3,00	zero	zero	2,50	2	-
	AD2	A	3,00	1,50	1,50	2,50	2	-
ARMAZ. DEPÓS.	AD3	A	3,00	5,00	5,00	5,00	2	-
	I1	A	5,00	1,50	1,50	2,50	2	P
INDUS TRIAL	I2	A	5,00	1,50	2,50	2,50	2	P
	I3	A	5,00	1,50	2,50	2,50	2	P

ZONA: ZE 2 (ZONA ESPECIAL DE PRAL.)

USOS

RECUOS

FRENTE

LATERAIS

FUNDOS

Nº PAV.

T.O.
%

PILOTIS

OBS

RESIDENCIAL	UNIFAMILIAR RU	P	RECUOS			Nº PAV.	T.O. %	PILOTIS	OBS
			FRENTE	LATERAIS	FUNDOS				
MULTIFAMILIAR	RM1	A	5,00	1,50 sona mínimo	2,50	3	53	-	(7) (8) (6) (18)
	RM2	I	8,00	8,00	5,00	-	40	-	(7) (8) (6) (18)
	RM3	I	-	3,00	-	-	-	-	(7) (8) (6) (18)
	CR1	P	-	-	-	-	-	-	(7) (8) (6) (18)
	CR2	I	8,00	sona mínimo	8,00	-	40	-	(7) (8) (6) (18)
	CR2	I	-	3,00	5,00	-	-	-	(7) (8) (6) (18)
COMERCIAL	M I S T O	A	8,00	sona mínimo	8,00	-	40	-	(7) (8) (9) (18)
	CL	A	5,00	1,50	2,50	2	50	-	(7) (8) (9) (18)
	CD	P	8,00	3,00	3,00	2	50	P	(7) (8) (9) (18)
	CG	P	10,00	7,00	7,00	2	40	P	(7) (8) (9) (18)
	CA	I	-	-	-	-	-	-	(7) (8) (9) (18)
	CA	I	-	-	-	-	-	-	(7) (8) (9) (18)
SER VIÇOS	SL	A	5,00	1,50	2,50	2	50	-	(7) (8) (9) (18)
	SD	P	8,00	5,00	5,00	3	60	P	(7) (8) (9) (18)
	SE	P	15,00	10,00	10,00	2	40	-	(7) (8) (9) (18)
	EL	A	5,00	1,50	2,50	2	60	P	(7) (8) (9) (18)
	ED	P	10,00	5,00	5,00	2	50	P	(7) (8) (9) (18)
	EE	P	15,00	10,00	10,00	2	50	P	(7) (8) (9) (18)
ARMARZ. DEPÓS.	AD1	P	8,00	3,00	3,00	2	50	-	(7) (8) (9) (18)
	AD2	I	-	-	-	-	-	-	(7) (8) (9) (18)
	AD3	I	-	-	-	-	-	-	(7) (8) (9) (18)
INDUS TRIAL	I 1	P	8,00	3,00	3,00	2	50	P	(7) (8) (9) (18)
	I 2	I	-	-	-	-	-	-	(7) (8) (9) (18)
	I 3	I	-	-	-	-	-	-	(7) (8) (9) (18)

(-) -- Uso Inadequado

ANEXO II
OBSERVAÇÕES GERAIS

- (1) Lotes com testada inferior a 10,00 m (dez metros) poderá encostar a edificação numa lateral ficando com apenas 1 pavimento; lotes com testada de 6,00 m (seis metros) encosta nas duas divisas.
- (2) Obedecerão horário especial para carga e descarga.
- (3) Os 3 (três) primeiros pavimentos poderão encostar nas divisas laterais.
- (4) Os 2 (dois) primeiros pavimentos comerciais poderão encostar nas divisas laterais.
- (5) As edificações destinadas à administração e comércio obedecerão às exigências fixadas para o uso correspondente.
- (6) O Índice de aproveitamento da zona é de 3,00 m (três metros).
- (7) A testada mínima do lote para prédios acima de 3 (três) pavimentos, será de 20,00 m (vinte metros), e não poderá ter área inferior a 600,00 m² (seiscentos metros quadrados).
- (8) Os prédios com até 3 (três) pavimentos mais pilotis optativo, poderão ter seus afastamentos laterais reduzidos para 3,00 m (três metros) desde que a testada do terreno tenha o mínimo de 15,00 m (quinze metros) e área mínima de 400,00 m (quatrocentos metros).
- (9) Se os pavimentos acima do 3º forem destinados ao uso residencial, o 1º destes deverá ter ocupação máxima de 25% (vinte e cinco por cento), para a circulação e acesso dos pavimentos seguintes.
- (10) Todos os prédios terão seus recuos laterais e de fundos acrescidos de 0,50 (cinquenta centímetros) por pavimento acima do 15º.
- (11) A dimensão máxima, acima do 4º pavimento, de qualquer edificação deverá ser de:
 - a) 30,00 m (trinta metros) em lotes com apenas uma testada ou com duas testadas, não sendo o lote neste último caso de esquina.

- b) 45,00m (quarenta e cinco metros) em uma das dimensões, nos lotes de esquina.
- c) No caso de projeto para ocupação global de uma quadra, as dimensões serão definidas pela Secretaria de Planejamento.

(12) Os prédios que acima do 4º pavimento tiverem dimensão horizontal superior a 30,00 m (trinta metros), te-
rão, acima desse pavimento, seus recuos laterais, ou fundos no caso de lotes de esquina, corresponden-
tes à dimensão maior acrescidos de 0,40m (quarenta centímetros) por cada 5,00 m (cinco metros) ou fra-
ção acrescidos.

(13) Na zona Especial ZE-2, do recuo de frente mínimo exigido, deverá ser incorporado ao passeio das Aveni-
das da Orla Marítima o suficiente para completar um total de 4,00 m (quatro metros) de passeio; nas de
mais vias, o suficiente para perfazer um passeio total de 3,00 (três metros).

(14) Para a Zona ZE-2, nos lotes com mais de uma frente o recuo frontal em uma delas poderá ser reduzido pa-
ra 5,00 m (cinco metros), não podendo este recuo ser aplicado nas testadas voltadas para as avenidas da
da Orla Marítima.

(15) Nas zonas ZR-1 e ZE-2, as unidades residenciais, em edificações de uso multifamiliar e uso misto, não
podirão ter área inferior a 80,00m² (oitenta metros quadrados).

(16) Nos lotes com área igual ou superior a 600,00m² (seiscentos metros quadrados) será permitida a constru-
ção de um pavimento adicional (de cobertura), devendo o mesmo ocupar um máximo de 60% (sessenta por-
cento) da área total do pavimento tipo, incluindo-se nesse total a área destinada à casa de máquina e
caixa d'água da edificação, não sendo computado com área construída no cálculo do índice de aproveita-
mento.

(17) Para SL, CL, EL além de hotéis, restaurantes, equipamento turístico e similares, na Zona ZE-2, até a
cota de 8,00 m (oito metros) medidos no nível do passeio, fica estipulado:

- a) Ficam dispensados os seus recuos laterais;
- b) Ficam dispensados os recuos de fundos nos lotes de esquina; e

c) A área acrescida não será computada no cálculo da taxa de ocupação e do índice de aproveitamento estabelecido para a zona.

(18) Em lotes de esquina um dos recuos de fundo pode ser reduzido para 3 (três) metros desde que a soma dos dois recuos de fundo permaneça igual a 10m (dez metros).

ANEXO I.III

QUADRO DE MULTAS E/OU SANÇÕES

ARTIGO INFRINGIDO	MULTA E/OU SANÇÃO S.M.R.- Salário Mínimo Regional . vigente à taxa de infração.
Artigos: 7º, 8º, 9º, 24º, 37º.	- Embargo da obra e/ou multa de 3 s.m.r. renovável cada trinta dias, até regulariza- ção. Após 10 multas cassação da li- cença.
Artigos: 7º, 8º, 9º, 13º, 19º, 20º, 21º, 22º, 23º.	- Embargo da obra e/ou multa de 3 s.m.r. renovável até 30 dias, até regulariza- ção.
Artigos: 25º, 39º	- Embargo da obra e/ou multa de 2 s.m.r. renovável cada 30 dias, até regulariza- ção.
Demais artigos	- Embargo da obra e/ou multa de 1 s.m.r. renovável cada 30 dias, até regulariza- ção.

- O embargo consiste na suspensão ou paralização definitiva ou provisória de qualquer obra ou serviço determinado pela Autoridade Municipal competente.
- A aplicação das penas contidas na presente Lei, não exclui a responsabilidade cível ou criminal a quem possa estar sujeito, devendo as autoridades municipais encaminhar a competente, ação cível ou penal até 10 (dez) dias depois da imposição definitiva das penas administrativas, contidas nesta Lei.

A N E X O IV

PERÍMETRO DAS ZONAS DE USO

C-1 - ZONA DO NÚCLEO CENTRAL (CORE) - Compreende a seguinte área:

1. Começa na confluência da Rua Barão do Rio Branco com Av. da Fortaleza, segue pela Av. da Fortaleza, Av. Alberto Nepomuceno, Rua Rufino de Alencar, Rua Afonso Vizeu, Rua Pereira Filgueiras, Rua João Lopes, Rua Costa Barros, Rua São José, Travessa Sobral, Rua Conde D'Eu, Rua Sena Madureira, Av. Visconde do Rio Branco, Rua Pedro I, Rua Jaime Benévolo, Av. Duque de Caxias, Rua Solon Pinheiro, Rua Pedro Pereira, Rua 24 de Maio, Rua Liberato Barroso, Av. do Imperador, Rua Guilherme Rocha, Rua 24 de Maio, Rua Dr. João Moreira, Rua Barão do Rio Branco até o ponto inicial.

C-2 - ZONA DE ESPANSÃO DO CENTREO

- Compreende 2 áreas:

1. Começa na confluência da Rua Senador Jaguaribe com a Rua Barão do Rio Branco, segue p/ Rua Barão do Rio Branco, Rua Dr. João Moreira, Rua 24 de Maio, Rua Guilherme Rocha, Av. do Imperador e Rua Senador Jaguaribe até o ponto inicial.
2. Começa na confluência da Av. Pessoa Anta com a Rua Almirante Jaceguai, segue pela Rua Almirante Jaceguai, Av. Dom Manuel, Av. Aguanhambi, Rua Domingos Olímpio, Av. do Imperador, Rua Liberato Barroso, Rua 24 de Maio, Rua Pedro Pereira, Rua Solon Pinheiro, Av. Duque de Caxias, Rua Jaime Benévolo, Rua Pedro I, Av. Visconde do Rio Branco, Rua Sena Madureira, Rua Conde D'Eu, Travessa Sobral, Rua São José, Rua Costa Barros, Rua João Lopes, Rua Pereira Filgueiras, Rua Afonso Vizeu, Rua Rufino de Alencar, Av. Alberto Nepomuceno, Av. Pessoa Anta até o ponto inicial.

C-3 - ZONA DE ADENSAMENTO COMERCIAL E RESIDENCIAL

- Compreende 3 áreas:

1. Começa na confluência da Av. Duque de Caxias com Av. do Imperador, segue pela Av. do Imperador, Rua Domingos Olímpio, Av. José Bastos, Av. Duque de Caxias até o ponto inicial.
2. Começa na confluência da Rua Padre Matos Serra com Rua Alto Santo, segue pela Rua Alto Santo, Rua Dr. José Victor, Rua Lauro Maia, Rua 13 de Maio, Rua Don Sebastião Leme, Rua Padre Matos Serra até o ponto inicial.
3. Começa na confluência da Av. Barão de Studart com Av. Santos Dumont, segue pela Av. Santos Dumont, Av. Desembargador Moreira, Av. Antonio Sales, Av. Barão de Studart até o ponto inicial.

C-4 - CORREDORES DE ATIVIDADE - Compreende as seguintes áreas:

- I -

1. Av. Dom Manuel, somente pelo lado leste desde a Av. Monsenhor Tabosa até a Rua Rocha Lima.
2. Av. Aguanhambi, somente pelo lado leste desde a Rua Rocha Lima até a Rua Domingos Olímpio, prosegue por ambos os lados desde a Rua Domingos Olímpio até a Rua Pe. Matos Serra.
3. Av. Monsenhor Tabosa, por ambos os lados desde a Av. Dom Manuel até a Rua Monsenhor Bruno, prosseguindo somente pelo lado sul desde a Rua Monsenhor Bruno até a Av. Desembargador Moreira.
4. Av. Presidente Castelo Branco, somente pelo lado sul desde a Av. Desembargador Moreira até a Rua Umari, prossegue somente pelo lado sul desde a Rua Corrego Bonito até o seu encontro com a Av. Presidente Kennedy.
5. Av. Santos Dumont, por ambos os lados desde Av. Dom Manuel até a Av. Barão de Studart, prossegue somente pelo lado norte desde a Av. Barão de Studart até Av. Desembargador Moreira, prossegue por ambos os lados desde a Av. Desembargador Moreira até a Via Férrea.

6. Av. Heraclito Graça, por ambos os lados desde da Av. Dom Manuel até a Av. Barão de Studart.
7. Av. Antonio Sales, pelo lado sul desde a Av. Barão de Studart' até Av. Desembargador Moreira.
8. Av. Barão de Studart, por ambos os lados desde Av. Monsenhor Ta**ba**osa até a Av. Santos Dumont, prossegue somente pelo lado oeste desde Av. Santos Dumont até Av. Antonio Sales, prossegue por ambos os lados desde a Av. Antonio Sales até Av. Pontes Vieira.
9. Av. Desembargador Moreira, por ambos os lados desde a Av. Mon**sen**hor Tabosa até Av. Santos Dumont, prossegue somente pelo la**do** leste desde Av. Santos Dumont até Rua Eduardo Garcia, pros**se**gue a partir da Av. Antonio Tomaz somente pelo lado leste, até Av. Antonio Sales, prossegue por ambos os lados desde a Av. Antonio Sales até Av. Pontes Vieira.
10. Av. Pontes Vieira, por ambos os lados desde a Av. Visconde do Rio Branco até a Rua Barros Leal, prossegue somente pelo lado sul desde a Rua Barros Leal até Rua Frei Vidal, prossegue por ambos os lados desde a Rua Frei Vidal a Av. Desembargador Moreira.
11. Av. 13 de Maio, por ambos os lados desde a Av. Carapinima até' a Rua Senador Pompeu, prossegue somente pelo lado norte desde a Rua Senador Pompeu até a Rua Barão de Aratanha, prossegue por ambos os lados desde a Rua Barão de Aratanha até a Rua D. Sebas**ti**ão Leme, prossegue pelo lado sul desde a Rua Dom Sebastião Leme até a Rua Lauro Maia, prossegue por ambos os lados desde a Rua Lauro Maia até a Av. Visconde do Rio Branco.
12. BR-116, por ambos os lados desde a Av. 13 de Maio até a Av. Bor**ges** de Melo, prossegue somente pelo lado leste desde a Av. Bor**des** de Melo até a Rua Brigadeiro Vilela, prossegue por ambos os lados desde a Rua Brigadeiro Vilela até a Rua Alves Ribeiro, prossegue somente pelo lado leste desde a Rua Alves **Ribeiro** até a Rua Joaquim Felicio, prossegue por ambos os lados desde a Rua José Hipólito até a uma distância de 400m contados a par**tir** da Rua José Hipólito.

13. Rua José Hipólito, (Perimetral) somente pelo lado sul, desde a chamada Rua Granja Castelo até a Rua Cap. Afranio.
14. Av. Oliveira Paiva, por ambos os lados desde a BR-116 até Av. Pe. Guilherme Wassem (Perimetral).
15. Av. Pe. Guilherme Wassem, por ambos os lados desde a Rua Dep. Bezerra de Sá até 300m antes da casa de José de Alencar (3 quadras).
16. Rua Alberto Craveiro, por ambos lados desde a BR-116 até a Rua Pedro Dantas.
17. Via Castelão, (continuação da Av. Alberto Craveiro) por ambos os lados desde a Rua Pedro Dantas até os limites do Estádio Castelão, prossegue somente pelo lado oeste até encontrar a Via Paranjana, prossegue por ambos os lados desde a Via Paranjana até a uma distância de 400m contados a partir do eixo da Via Paranjana.
18. 4º Anel Viário, por ambos os lados desde a Rua Germano Frank até a Via Castelão, prossegue somente pelo lado sul em toda extensão do Estádio Castelão, prossegue por ambos os lados desde os limites do Estádio Castelão até uma distância de 70m do eixo do Rio Cocó (depois de canalizado) medido pela sua margem esquerda, prossegue por ambos os lados a partir de 70m do eixo do Rio Cocó (depois de canalizado) contados pela sua margem direita até a BR-116.
19. Rua Jorge Dummar, por ambos os lados desde a Av. Borges de Melo até a Av. Gomes de Matos.
20. Rua Gomes de Matos, por ambos os lados desde a Rua Jorge Dummar até a Rua Desembargador Praxedes, prossegue por ambos os lados a partir da Rua Vasco da Gama até a praça N. S. da Aparecida.
21. Rua Cesar Rossas por ambos os lados desde a praça N.S. da Aparecida até a Rua Almirante Rubim.

22. Rua Godofredo Maciel, por ambos os lados desde a Rua Eduardo Perdigão até Rua Gago Coutinho, prossegue somente pelo lado leste, desde a Rua Gago Coutinho até a Av. Holanda , segue , por ambos os lados desde a Av. Holanda até a Rua Humberto.
23. Rua Almirante Rubim, por ambos os lados desde a Rua Cesar Rosas até a Rua Elcias Lopes.
24. CE-01, somente pelo lado leste contados a partir de uma distância de 200m da Perimetral até uma distância de 600m , prosseguindo por ambos os lados depois de 600m até a Rua N.S. da Assunção.
25. Rua Presidente Costa e Silva, (Perimetral) por ambos os lados desde a Rua 26º Batalhão até Av. Bernardo Manuel, prosseguindo somente pelo lado norte desde a Av. Bernardo Manuel até a Av. Desembargador Grabiél.
26. Rua Carapinima, por ambos os lados desde a Av. José Bastos até a Rua Domingos Olímpio.
27. Av. José Bastos, por ambos os lados desde Av. Francisco Sá até a Av. Duque de Caxias, prossegue somente pelo lado oeste da Av. Duque de Caxias até a Rua Domingos Olímpio, prossegue por ambos os lados desde a Rua Domingos Olímpio até a Rua Paraíba, prossegue somente pelo lado oeste desde a Rua Paraíba até a Av. Augusto dos Anjos.
28. Rua Augusto dos Anjos, por ambos os lados desde a Av. José Bastos até a Rua Riso do Prado.
29. Av. Duque de Caxias, somente pelo lado norte desde a Av. José Bastos até a Av. do Imperador.
30. Av. Bezerra de Menezes, por ambos os lados desde a Av. José Bastos até a Rua Cruz Saldanha, prossegue somente pelo lado sul desde a Rua Cruz Saldanha até a Rua Conselheiro

5. Compreende duas faixas que se cruzam na confluência das Ruas: Godofredo Maciel com a Av. Wenefrido Melo:

a) É definida por uma faixa de 200m tendo como eixo a Av. Godofredo Maciel continuando pela CE-01, desde a confluência da Rua Godofredo Maciel com Rua Humberto até uma distância de 600m contados a partir desta confluência.

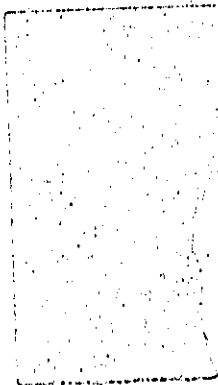
b) É definida por uma faixa de 200m tendo como eixo a Av. Wenefrido Melo continuando pela Via Paranjana (futuro 4º Anel Viário), desde a linha Férrea Fortaleza- Baturité até a confluência da Via Paranjana com a Rua 269 Batalhão.

- 11 - Começa na confluência da Av. Godofredo Maciel com Rua Gago Coutinho, segue pela Rua Gago Coutinho, Rua Turquia, até a estrada de ferro Sauritê, desce nesta para o sentido sul 300m, deste ponto segue paralela à Rua Turquia até a Av. Godofredo Maciel, Av. Godofredo Maciel até o ponto inicial. (Z-R4).
- 12 - Começa na confluência da Rua Leticia com a Rua Pe. Pedro de Alencar (BR-115), Rua Pe. Pedro de Alencar, Rua Joaquim Felício, Rua Cap. Afrânio, Rua José Hipólito (Perimetral), Rua Marília, seu prolongamento até a Rua Leticia, Rua Leticia até o ponto inicial. (Z-R3).
- 13 - Sítio Cambéba, situado no bairro Cambéba-Messejana. (Z-R3).
- 14 - Lagoa do Porangabussu compreendendo uma faixa de 50 metros em torno desta. (Z-R3).
- 15 - Lagoa do Sítio São Jorge compreendendo uma faixa de 200 mts em torno desta. (Z-R4).
- 16 - Começa num ponto situado numa perpendicular à Rua Manuel Queiroz distando 350 mts à Leste desta e que se intercepta com uma perpendicular à Rua Gilberto Studart distando 1.200 mts ao Sul desta, prossegue paralelamente à Rua Gilberto Studart (a Leste) numa distância de 1.500 mts. segue (para o sul) perpendicularmente à Rua Gilberto Studart até o rio Cocó, segue o Rio Cocó pela margem esquerda até o ponto situado numa perpendicular à Rua Manuel Queiroz distando 350 mts. desta e que se intercepta com uma perpendicular à rua Gilberto Studart distando 1.600 mts, a sul desta, segue perpendicularmente à Rua Gilberto Studart (para o norte) 400 mts, até o ponto inicial (Z-R3).
- 17 - Começa na confluência da Rua Jacarúna com prolongamento da Rua Domingos da Veiga, segue pelo prolongamento da Rua Domingos da Veiga, prolongamento da Av. Beira Rio (para o

norte) até uma distância de 150 mts contados a partir da
av. principal. A partir deste ponto, segue para o norte até os limites da
Rua Francisco Calaca, segue pelo prolongamento da Rua Francisco
Calaca até duas quadras ao norte da Av. Presidente Cas

2 quadras desta, até os limites de propriedades da CAZEMCO.
Prossegue para o norte contornando os limites da CINPELCO
até a confluência da Rua Seis Companheiros com um ponto
que dista 2 quadras ao norte da Av. Presidente Castelo
Branco, segue paralelamente a Av. Presidente Castelo Bran
co (para oeste) distando as mesmas duas quadras até a Rua
Jacaúna, Rua Jacaúna até o ponto inicial. (Z-R3).

OBS: O PARENTESE FINAL DESIGNA A LOCALIZAÇÃO DE CADA ÁREA EM
SUA RESPECTIVA ZONA.



ZONA RESIDENCIAL - ZR -

R-1 - Compreende 4 áreas:

1. Começa na confluência da Av. Santos Dumont com a Av. Desembargador Moreira, segue pela Av. Desembargador Moreira, Rua Ana Bilhar, Rua Frei Mansueto, Av. Antonio Justa, Rua Manuel Jesuino, Via Férrea Mucuripe, Av. Santos Dumont até o ponto inicial.
2. Começa na confluência da Av. Pontes Vieira com a Av. Desembargador Moreira, segue pela Av. Desembargador Moreira, Av. Santos Dumont, Via Férrea Mucuripe, Av. dos Jangadeiros, Av. Dolor Barreira, Rua Ismael Pordeus, Av. Trajano Medeiros, até prolongamento da Rua Gilberto Studart, prolongamento da Rua Almeida Prado, prolongamento da Rua Almeida Prado, até uma distância de 70m do eixo do Rio Cocó, segue pela margem esquerda desse rio com afastamento igual a 70m até encontrar a Rua Vicente Leite, Rua Vicente Leite, Av. Pontes Vieira, até o ponto inicial.
3. Começa na confluência da Av. Pe. Guilherme Wassem (Perimetral) com o prolongamento da Rua Desembargador Leite, prolongamento da Rua Desembargador Leite, Rua Desembargador Leite, novamente segue seu prolongamento até uma distância de 70m do eixo do Rio Cocó. Segue pela margem direita desse Rio mantendo os mesmos 70m (do eixo do Rio Cocó), até encontrar o prolongamento de uma Rua paralela à Av. Pe. Guilherme Wassem que distancia desta 400m para o lado leste. Segue por esta paralela à Av. Pe. Guilherme Wassem até encontrar uma Lagoa ali existente, segue pela margem norte desta lagoa até o ponto inicial.
4. Definida por uma faixa de 800m tendo como eixo a Via Paranjana (400m para o norte e 400m para o sul desta via), ficando esta faixa limitada pela Rua Bernardo Manuel (ao oeste), até uma distância de 70m do Rio Cocó, depois de canalizado (ao leste).

R-2 - Compreende 13 áreas

1. Começa na confluência da Av. do Imperador com Rua Guilherme Rocha, segue pela Rua Guilherme Rocha, Av. José Bastos, Av. Tenente Lisboa, limite sul da RFFSA, Av. do Imperador até o ponto inicial.
2. Começa na confluência da Rua Guilherme Rocha com Av. do Imperador, segue pela Av. do Imperador, Av. Duque de Caxias, Av. José Bastos, Av. Francisco Sá, Rua Guilherme Rocha até o ponto inicial.
3. Começa na confluência da Av. do Imperador com Rua Carapinima, segue pela Rua Carapinima, Av. José Bastos, Rua Domingos Olímpio, Av. do Imperador até o ponto inicial.
4. Começa na confluência da Rua Domingos Olímpio com Av. Aguanhambi, segue pela Av. Aguanhambi, Rua Pe. Matos Serra, Rua Dom Sebastião Leme, Av. 13 de Maio, Rua Carapinima, Rua Domingos Olímpio até o ponto inicial.
5. Começa na confluência da Av. Heraclito Graça com Av. Barão de Studart, segue pela Av. Barão de Studart, Av. Pontes Vieira, Rua Lauro Maia, Rua Dr. José Victor, Rua Alto Santo, Rua Pe. Matos Serra, Av. Aguanhambi, Av. Heraclito Graça, até o ponto inicial.
6. Começa na confluência da Av. Santos Dumont com Av. Barão de Studart, segue pela Av. Barão de Studart, Av. Heraclito Graça, Av. Dom Manuel, Av. Santos Dumont, até o ponto inicial.
7. Começa na confluência da Av. Monsenhor Tabosa com Av. Barão de Studart segue pela Av. Barão de Studart, Av. Santos Dumont, Av. Dom Manuel, Av. Monsenhor Tabosa, até o ponto inicial.
8. Começa na confluência da Av. Monsenhor Tabosa com Rua Almirante Jaceguai, segue pela Rua Almirante Jaceguai, Av. Almi

rante Barroso, Rua Antonio Augusto, Rua Mombaga, Rua Barão de Aracati, Av. Monsenhor Tabosa até o ponto inicial.

9. Começa na confluência da Av. 13 de Maio com Av. dos Expedicionários, segue pela Av. dos Expedicionários, Av. Borges de Melo, Rua Major Weyne, Av. José Bastos, Av. Carapinima, Av. 13 de Maio até o ponto inicial.
10. Começa na confluência da Av. 13 de Maio com BR-116, segue pela BR-116, Av. Borges de Melo, Av. Luciano Carneiro, Av. 13 de Maio até o ponto inicial.
11. Começa na confluência da Av. Antonio Sales com Av. Desembargador Moreira, segue pela Av. Desembargador Moreira, Av. Pontes Vieira, Av. Barão de Studart, Av. Antonio Sales até o ponto inicial.
12. Começa na confluência da Av. Monsenhor Tabosa com Av. Desembargador Moreira, segue pela Av. Desembargador Moreira, Av. Santos Dumont, Av. Barão de Studart, Av. Monsenhor Tabosa, até o ponto inicial.
13. Começa na confluência da Av. Desembargador Moreira com Av. Presidente Castelo Branco, segue pela Av. Presidente Castelo Branco, Via Férrea Mucuripe, Rua Manuel Jesuino, Rua Antonio Justa, Rua Frei Mansueto, Rua Ana Bilhar, Av. Desembargador Moreira até o ponto inicial.

R-3 - Compreende 15 áreas:

1. Começa na confluência da Av. José Bastos com a Av. Francisco Sá, segue pela Av. Francisco Sá, Av. Dr. Theberg, Rua Irineu de Souza, Rua Graça Aranha, Av. Vinte de Janeiro, Av. Beira Rio, prolongamento da Av. Beira Rio, prolongamento da Rua Domingos da Veiga, Rua Domingos da Veiga, Rua Jacaúna até duas quadras ao norte da Av. Presidente Castelo Branco,

prossegue paralelamente à Av. Presidente Castelo Branco (para o leste) distando as mesmas duas quadras até o limites de propriedade CINPELCO, Rua Seis Companheiros, prossegue contornando os limites de propriedade da CINPELCO, até a confluência da Rua Graça Aranha com o ponto que dista duas quadras ao norte da Av. Presidente Castelo Branco, segue paralelamente à Av. Presidente Castelo Branco distando as mesmas duas quadras desta até a Rua Alves Lima, Rua Alves Lima, Av. Presidente Castelo Branco, Av. Filomeno Gomes, Via Ferreira, Av. José Bastos até o ponto inicial.

2. Começa na confluência da Av. Francisco Sá com Av. José Bastos segue pela Av. José Bastos, Av. Bezerra de Menezes, Av. Mister Hull, Rua Demétrio Menezes, Rua Sargento Hermínio, Av. Dr. Theberg, Av. Francisco Sá, Av. José Bastos até o ponto inicial.
3. Começa na confluência da Av. Bezerra de Menezes com Av. José Bastos, segue pela Av. José Bastos, Av. Augusto dos Anjos, Rua Riso do Prado, Rua Silveira Filho, Estrada do Pici, Rua Daniel Queiroz, Rua Carneiro de Mendonça, limite leste do Campus Universitário do Pici, Av. Bezerra de Menezes até o ponto inicial.
4. Começa na confluência da Av. José Bastos com Rua Major Weyne, segue pela Rua Major Weyne, Rua Jorge Dummar, Av. Gomes de Matos, Rua Cesar Rosa, Rua Almirante Rubim, Rua Colombia, Estrada de ferro Baturité, Rua Eduardo Perdigão, prolongando-se em linha reta até encontrar a Rua Jandaia, Rua Jandaia, Av. José Bastos, até o ponto inicial.
5. Começa na confluência da Rua Jorge Dummar com Av. Borges de Melo, segue pela Av. Borges de Melo, até o limite da Base Aérea de Fortaleza, seguindo o sentido sul, contornando todo o limite desta até a BR-116, segue a BR-116, Rua Alberto Craveiro, Via Castelão, até o ponto em que distancie 400m da Via Paranjana, seguindo deste ponto uma linha reta no sentido noroeste sempre paralela ao eixo da via Paranjana (fu

turo 49 Anel Viário) distando os mesmos 400m, até encontrar a Rua Bernardo Manuel. Segue pela Rua Bernardo Manuel, Via Paranjana, Rua Carlos Amora, Estrada de ferro Baturicó, Rua Colombia, Rua Almirante Rubin, Rua Cesar Rossas Av. Gomes de Matos, Rua Jorge Dammaz até o ponto inicial.

6. Começa na confluência da Rua Alberto Craveiro com BR-116, segue pela BR-116 até o ponto em distância 70m do eixo do Rio Cocó (depois de feito sua canalização) prossegue para o sentido sul, mantendo a mesma distância de 70m ao longo do Rio Cocó, até o ponto em que distancie 400m da Via Paranjana, seguindo agora sentido noroeste mantendo os mesmos 400m em paralelo com a Via Paranjana até encontrar a Via Castelão, Via Castelão, Rua Alberto Craveiro até o ponto inicial.
7. Começa na confluência da BR-116 com Av. Pontes Vieira, segue pela Av. Pontes Vieira, Rua Vicente Leite até uma distância de 70m do eixo do Rio Cocó seguindo ao longo deste até a BR-116, BR-116 até o ponto inicial.
8. Começa na confluência da Rua Eduardo Perdigão com Av. Godofredo Maciel, segue pela Av. Godofredo Maciel, Rua Nereu Ramos, Rua Abel Ribeiro, Av. Augusto dos Anjos, prolongamento da Rua Jandaia, Rua Jandaia prolongando-se em linha reta até encontrar a Rua Eduardo Perdigão, Rua Eduardo Perdigão, até encontrar o ponto inicial.
9. Começa na confluência da Estrada de ferro com Rua Carlos Amora, segue pela Rua Carlos Amora, Via Paranjana, até a Rua Bernardo Manuel, seguindo esta no sentido sul numa distância de 400m do ponto de encontro anterior. Segue para o sentido sudeste, mantendo uma distância de 400m da Via Paranjana até uma distância de 70m do eixo do Rio Cocó (depois de canalizado), seguindo o curso desse rio mantendo a distância de 70m do seu eixo até encontrar o prolongamento da Rua dos Paroáras, Rua dos Paroáras, seguindo em linha reta até a Rua Bernardo Manuel, segue pelo prolongamento da Rua Francisco Glicério até encontrar a Av. Holanda, Av. Ho

landa, Av. Godofredo Maciel, Estrada de ferro Baturité, até o ponto inicial.

10. Começa na confluência da BR-116 com Via Paranjana, segue pela Via Paranjana (Futuro 49 Anel Viário) até uma distância de 70m do eixo do Rio Cocó (depois de feito sua canalização), segue pela margem direita desse Rio, mantendo os mesmos 70m até a BR-116, BR-116 até o ponto inicial.

11. Começa na Av. Pe. Guilherme Wassen (Av. Perimetral) com a Av. Cliveira Paiva, segue pela Av. Oliveira Paiva, BR-116, até uma distância de 70m do eixo do Rio Cocó (depois de feito sua canalização), segue pela margem direita desse Rio, até encontrar o prolongamento da Rua Desembargador Leite, Rua Desembargador Leite, Av. Pe. Guilherme Wassen até o ponto inicial.

12. Começa na confluência da Av. Monte Arrais com Av. Pe. Guilherme Wassen, segue pela Av. Pe. Guilherme Wassen até a confluência com a Rua Desembargador Leite, seguido deste ponto o sentido noroeste margeado pelo lado norte a lagoa ali existente, até uma distância de 400m medida em perpendicular à Av. Pe. Guilherme Wassen seguindo desse ponto paralela a Av. Pe. Guilherme Wassen até encontrar o Rio Cocó. Desce o Rio Cocó pela sua margem direita com afastamento igual a 70m (a contar do seu eixo) até sua foz. Segue em sentido sudoeste pela estrada sem denominação aí existente até encontrar o prolongamento da Avenida Monte Arrais, segue pela Avenida Monte Arrais até o ponto inicial.

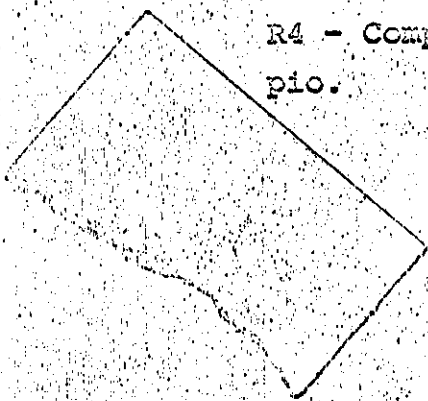
13. Começa na confluência do prolongamento da Rua Almeida Prado com o prolongamento da Rua Gilberto Studart segue pelo prolongamento da Rua Gilberto Studart, Av. Trajano Medeiros, até uma distância de 70m do eixo do Rio Cocó, segue pela margem esquerda até encontrar o prolongamento da Rua Almeida Prado, até o ponto inicial.

14. Começa na confluência da Via Paranjana (Futuro 49 Anel Viário) com BR-116, segue pela BR-116, Rua Tenente Jurandir Alencar, Rua José Zepólito, Via Presidente Costa e Silva até

uma distância de 70,00m (setenta metros) do eixo do Rio Cccô, (Depois de feito sua canalização) segue pela margem direita desse Rio com afastamento igual a 70,00m (setenta metros) até encontrar a Via Pa ranjana, segue até o ponto inicial.

15. Começa na confluência da BR-116 com Av. Oliveira Paiva, segue pela Av. Oliveira Paiva, Av. Padre Guilherme Wassem, Av. Perimetral (um trecho), Rua Joaquim Bento, Rua Cel. Dionísio Alencar, Rua José Hipólito, BR-116 até o ponto inicial.

R4 - Compreende as áreas remanescentes do Municí pio.



ANEXO V
ESTACIONAMENTO

		Unidade Habitacional ou m ² ou Fração										OBS.
		NÚMERO DE VAGAS - 1 por. ()										
		R1	R2	R3	R4	ZC1	ZC2	ZC3	ZA	ZI 1,2,3	ZE2	
RESIDENCIAL	RU	1	1	150	-		1	1	1	1	1	
	RM1	1	1	3	4		2	2	2	3	1	
	RM2	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
	RM3	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
	CR1	1	1	3	4		2	2	2	3	1	
	CR2	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
MISTO		1 100	1 100	3 100	4 100		2 100	2 100	2 100	3 100	-	
COMERCIAL	CL	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
	CD	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	
	CG	60	60	60	60	60	60	60	60	60	60	
	CA	200	200	200	200	200	200	200	200	200	-	
SER- VIÇOS	SL	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
	SD	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	
	SE	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	
EQUIPA- MENTOS	EL	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
	ED	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	
	EE	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	
ARMAZ. DEPÓS.	AD1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	100	
	AD2	100	100	100	100	100	100	100	100	100	-	
	AD3	100	100	100	100	100	100	100	100	100	-	
INDUS- TRIAS	I-1	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	
	I-2	200	200	200	200	200	200	200	200	200	-	
	I-3	200	200	200	200	200	200	200	200	200	-	

- A área do Estacionamento computada à razão de 16,00 m² por veículo: devendo ser acrescida para 22,00, quando destinada a comércio atacadista.

(1) Os prédios destinados ao Comércio Geral, com área superior a 4.000,00m² poderão ter o número de vagas reduzidos: 1 para cada 70,00 m² e 1 para cada 80,00 m² de área construída.

(2) Os estádios e praças de esporte terão vagas, a razão de 1 para cada grupo de 30 pessoas.

(3) Obrigatório o pátio para carga e descarga de caminhões.



ESTADO DO CEARA

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

MENSAGEM Nº

0056



Fortaleza, 29 de Novembro de 1974.

Senhor Presidente,

Apraz-nos submeter à apreciação dessa Augusta Casa o Projeto de Lei, em anexo, que dispõe sobre o parcelamento, zoneamento de uso e ocupação do solo e Plano Viário do Município.

2. Esta propositura objetiva, por um lado o disciplinamento e a orientação do processo de crescimento que experimenta nossa Metrópole, face as novas técnicas que a dinâmica do planejamento urbano impõe e, por outro, a atualização da legislação pertinente ao caso, em vigor no nosso município, de maneira a permitir a maximização do funcionamento das diversas atividades e a assegurar que o desenvolvimento se processe de forma ordenada e exequível proporcionando a humanização da Cidade e o bem-estar dos Municípios.

3. Na busca incessante deste objetivo a presente proposição está dividida em duas partes macro que se somam e se complementam - o zoneamento de uso e ocupação do solo urbano e o Plano Viário -, não sendo a obtenção do produto maior - o desenvolvimento harmonioso de Fortaleza -, da responsabilidade única e total de uma das partes, mas da organicidade, integração e articulação de ambas.

4. Destarte, nestas partes pesquisou-se o seguinte:

Exmo. Sr.

Antonio Costa Filho

MD. Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza

NESTA/



ESTADO DO CEARÁ



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

F1.2

a) Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo Urbano
Critérios que corresponderem efetivamente à realidade sócio-econômica urbana envolvendo a situação existente e os objetivos da municipalidade, resultando num zoneamento que dá ênfase à zona da praia, à descentralidade comercial e das atividades e à renovação do centro principal da Cidade. No que concerne a zona da praia procurou-se compatibilizar as tendências e os desejos do setor imobiliário às necessidades de preservação das condições climáticas da Cidade; quanto a descentralidade comercial e de atividades, busca-se amenizar o caráter monopolizador do centro através de núcleos de adensamento que se localizarão em locais adequados e mais próximos das populações a serem atendidas e, no que diz respeito à renovação do centro principal, destaca um núcleo, a ser convenientemente tratado tendo em vista reduzir o conflito veículo pedestre e permitir uma intensificação qualitativa e quantitativa desse espaço urbano.

b) Sistema Viário

Este está hierarquizado em quatro sistemas de vias definidas como: - Vias Expressas, capazes de transportar, a grandes distâncias e economicamente, grandes volumes de tráfego com baixo índice de acidentes, vez que seus acessos são totalmente controlados; - Vias Arteriais, são vias auxiliares das Expressas com função de alimentar e garantir o volume de tráfego; Vias Coletoras, destinadas à circulação do tráfego entre as vias arteriais



ESTADO DO CEARÁ



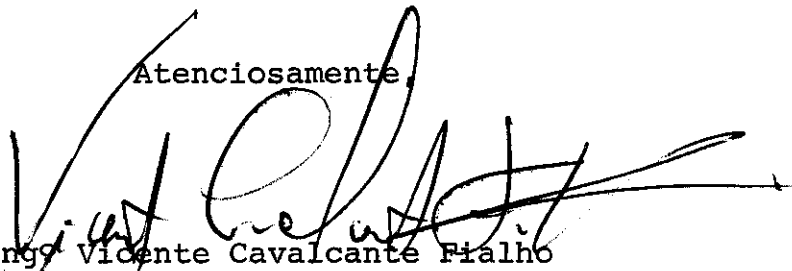
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

F1.3

e, Vias Locais, destinada à circulação do trânsito local. O Sistema Viário assim esquemmatizado e definido, objetiva não apenas amenizar o binômio atividade-tráfego (na zona urbana), mas também dar ao Município um verdadeiro Sistema Viário Metropolitano.

5. Estamos certos de que este Projeto de Lei receberá um tratamento todo especial dos setores competentes dessa Casa, e, para quaisquer esclarecimentos ao perfeito entendimento desta tão importante matéria para o desenvolvimento de Fortaleza, estaremos sempre à disposição de V. Exa. e de seus Ilustres Pares.

Atenciosamente,


Engº Vicente Cavalcante Fialho

PREFEITO MUNICIPAL

do Plano
Fort: 20.02.75
15/2/75

ao Vereador Bráson de
autuação para o fazer
o parecer



ESTADO DO CEARÁ

148
20 de fevereiro de 1975

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

MENSAGEM Nº 0001

Fortaleza, 04 de fevereiro de 1975

Aprovada.

Senhor Presidente,

[Signature]
Em 25-2-75.

*Pr' Comissão de Legislação e
Urbanismo.*
[Signature]
21-2-75

Temos a honra de encaminhar a V. Exa. e dignos Pares, a EMENDA nº 01/75 ao Projeto de Lei encaminhado a essa Augusta Casa pela nossa Mensagem nº 0056/74, que trata da Lei do Plano Diretor Físico.

2. Referidas alterações foram julgadas necessárias pela Comissão do Novo Código Urbano, tendo em vista a necessidade de dar uma melhor flexibilidade ao processo de Uso e Ocupação do Solo Urbano do nosso Município.

Certos de que essa Augusta Casa saberá reconhecer as necessidades fins de tais mudanças, aproveitamos a oportunidade que nos é dada para levar até V. Exa., extensivo a seus Pares, nossos protestos de real estima e distinta consideração.

[Signature]
Vicente Cavalcante Filho
PREFEITO MUNICIPAL

Exmº Sr.
Vereador Gerônimo Bezerra
M.D. Presidente da Câmara Municipal
de Fortaleza
NESTA/



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

EMENDA Nº 01/75

FORTALEZA, DE FEVEREIRO DE 1975

Senhor Presidente,

No Projeto de Lei que trata do Plano Diretor Físico da Cidade, acompanhado pela nossa Mensagem nº 0056, solicitamos dessa Augusta Casa que acolha nosso pedido de emenda, como se segue:

Onde se lê:

Art. 12º - Da área total, objeto do plano de arruamento ou loteamento, serão destinados:

- I - 20% (vinte por cento) para vias de circulação
- II - 15% (quinze por cento) para áreas verdes
- III - 5% (cinco por cento) para áreas institucionais

§ 1º - Quando as diretrizes fixadas pela Prefeitura excederem a soma dos índices previstos nos incisos acima as áreas excedentes serão declaradas de utilidade pública, para efeito de desapropriação.

§ 2º - Quando o espaço destinado às vias de circulação não atingir o índice estabelecido no inciso I, a área necessária para completar esse índice será adicionado às áreas verdes.

Leia-se:

Art. 12º - Da área total objeto do plano de parcelamento, serão destinados:



- I - Um máximo de 15% (quinze por cento) para vias do esquema viário básico
- II - Um mínimo de 15% (quinze por cento) para áreas livres (praça, parques, jardins, etc)
- III - Um mínimo de 5% (cinco por cento) para áreas institucionais (escolas, postos de saúde, equipamentos comunitários, etc)

§ 1º - Quando as diretrizes fixadas pela Prefeitura excederem de 35% da área a ser parcelada, as áreas excedentes serão declaradas de utilidade pública para efeito de desapropriação.

§ 2º - Quando a área destinada às vias do esquema viário básico não atingir o índice de 10% (dez por cento), a área necessária para completar esse índice será adicionada às áreas livres.

Onde se lê:

Art. 14º - O comprimento das quadras não poderá ser superior a 300,00m (trezentos metros).

Leia-se:

Art. 14º - O comprimento das quadras não poderá ser superior a 250,00m (duzentos e cinquenta metros).

Onde se lê:

Art. 15º - As quadras deverão ter em regra, tendo em vista ajustá-las ao arruamento existente.

Leia-se:

Art. 15º - Quando a quadra tiver comprimento igual ou superior a 200,00m (duzentos metros), esta deverá ser subdividida

obrigatoriamente a cada 100,00m (cem metros) no máximo, por vias de circulação de pedestres com largura igual ou superior a 10% (dez por cento) do comprimento de passagem, observado o mínimo de 8,00m(oito metro).

Onde se lê:

CAPÍTULO VI

LEGISLAÇÃO DO NÚCLEO CENTRAL

Leia-se:

CAPÍTULO VIII

LEGISLAÇÃO DO NÚCLEO CENTRAL

Onde se lê:

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Leia-se:

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 58º - Ítem 3.1

Onde se lê:

O piso do 4º pavimento não poderá ultrapassar a cota de 10,50 metros contados do nível do passeio por onde existe acesso.

Leia-se:

Art. 58º - Ítem 3.1

O nível do piso pronto do 4º pavimento não poderá ultrapassar a cota de 12,00 (doze metros) contados do nível do passeio por onde existe acesso.

ANEXO II

OBSERVAÇÕES GERAIS

Onde se lê:

- A largura máxima acima do quarto pavimento de qualquer edificação é de 30,00m (trinta metros).

Leia-se :

11) A dimensão máxima, acima do 4º pavimento, de qualquer edificação deverá ser de:



- a) 30,00m (trinta metros) em lotes com apenas uma testa da ou com duas testadas, não sendo o lote neste último caso de esquina.
- b) 45,00m (quarenta e cinco metros) em uma das dimensões, nos lotes de esquina.
- c) No caso de projeto para ocupação global de uma quadra, as dimensões serão definidas pela Secretaria de Planejamento.

Onde se lê:

- Os prédios que tiverem largura maior do que 20,00m (vinte metros), terão seus recuos laterais acrescidos de 0,50m (cinquenta centimetros) por cada 5,00m (cinco metros) ou fração acrescidos.

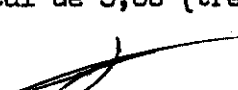
Leia-se:

- 12) Os prédios que acima do 4º pavimento tiverem dimensão horizontal superior a 30,00m (trinta metros), terão, acima desse pavimento, seus recuos laterais, ou de fundos no caso de lotes de esquina, correspondentes à dimensão maior acrescidos de 0,40m (quarenta centímetros) por cada 5,00m (cinco metros) ou fração acrescidas.

NO ANEXO II

OBSERVAÇÕES GERAIS

Acrescente-se:

- 10) Todos os prédios terão seus recuos laterais e de fundos acrescidos de 0,50 (cinquenta centímetros) por pavimento acima do 12º. 
 - 13) Na zona Especial ZE-2, do recuo de frente mínimo exigido, deverá ser incorporado ao passeio das Avenidas da Orla Marítima o suficiente para completar um total de 4,00m (quatro metros) de passeio; nas demais vias, o suficiente para perfazer um passeio total de 3,00 (três metros).
- 

- 14) Para a Zona ZE-2, nos lotes com mais de uma frente o recuo frontal em uma delas poderá ser reduzido para 5,00m (cinco metros), não podendo este recuo ser aplicado nas testadas voltadas para as avenidas da Orla Marítima.
- 15) Nas zonas ZR-1 e ZE-2, as unidades residenciais, em edi-ficações de uso multifamiliar e uso misto, não poderão ter área inferior a 80,00m² (oitenta metros quadrados).
- 16) Nos lotes com área igual ou superior a 600,00m² (seis centos metros quadrados) será permitida a construção de um pavimento adicional (de cobertura), devendo o mes-mo ocupar um máximo de 60%(sessenta por cento) da área total do pavimento tipo, incluindo-se nesse total a área destinada à casa de máquina e caixa d'agua da edi-ficação, não sendo computado com área construída no cal-culo do índice de aproveitamento.
- 17) Para SL,CL,EL além de hotéis, restaurantes, equipamento turístico e similares, na Zona ZE-2, até a cota de 8,00m (oito metros) medidos do nível do passeio, fica estipu-lado:
- a) Ficam dispensados os seus recuos laterais;
 - b) Ficam dispensados os recuos de fundos nos lotes de esquina; e
 - c) A área acrescida não será computada no cálculo da ta-xa de ocupação e do índice de aproveitamento estabe-lecido para a zona.
- 18) Em lotes de esquina um dos recuos de fundo pode ser re-duzido para 4³ (quatro) metros desde que a soma dos dois-recuos de fundo permaneça igual a 10m (dez metros). ✓
- 

Onde se lê:

ANEXO II

.....

- 4) Os 3(três) primeiros pavimentos poderão encostar nas di
visas laterais

Leia-se:

- 4) Os dois (2) primeiros pavimentos poderão encostar nas di
visas laterais

Onde se lê:

ANEXO II

- 7) A testada mínima para prédio com mais de 3(três) pavi
mentos será de 20,00(vinte metros) e não poderá ter á -
rea inferior a $600,00m^2$ (seiscentos metros quadrados) nem
superior a $2.000,00m^2$ (dois mil m etros quadrados).

Leia-se:

- 7) A testada mínima do lote para prédios acima de 3(três),
pavimentos será de 20,00m(vinte metros) e não poderá
ter área inferior a $600,00m^2$ (seiscentos metros quadra
dos).

Substitua-se o quadro:

ANEXO II

ZE-2

Pelo quadro:

ANEXO II

ZE-2(Zona Especial de Praia) em anexo à presente EMENDA



NO ANEXO IV - Perimetro das zonas de uso ítem E.3
sub-ítem 16 .

Onde se lê:

Começa num ponto ... à Rua Manuel Queiroz distando 1.600 mts desta ... perpendicular à Rua Gilberto - Studart distando 350 mts à leste desta,.....,até o ponto inicial. (2R-3).

Leia-se:

1/ Começa num ponto situado numa perpendicular à Rua Manuel Queiroz distando 350 mts à Leste desta e que se intercepta com uma perpendicular à Rua Gilberto Studart distando 1.200 mts ao Sul desta,pros segue paralelamente à Rua Gilberto Studart(a Leste) numa distância de 1.500 mts, segue (para o sul) perpendicularmente à Rua Gilberto Studart - até o rio Cocó, segue o Rio Cocó pela margem esquerda até o ponto situado numa perpendicular à Rua Manuel Queiroz distando 350 mts desta e que - se intercepta com uma perpendicular à rua Gilberto Studart distando 1.600 mts, a sul desta, segue perpendicularmente à Rua Gilberto Studart (para o norte) 400 mts, até o ponto inicial. (Z-R3).



ZONA: ZE 2 (ZONA ESPECIAL DE PRAIA)

U S O S		RECUOS			Nº PAV.	T.O. %	PILONES	OBS
		FRENTE	LATERAIS	FUNDOS				
RESIDENCIAL	UNIFAMILIAR RU	P	5,00	1,50 soma mínimo	2,50	2,50	-	
	RM1	A	8,00	8,00	5,00	5,00	-	(7) (8) (6) (18)
	RM2	I	-	-	-	-	-	
	RM3	I	-	-	-	-	-	
	CR1	P	8,00	8,00 soma mínimo	5,00	5,00	-	(7) (8) (6) (18)
	CR2	I	-	-	-	-	-	
COMERCIAL	M I S T O	A	8,00	8,00 soma mínimo	5,00	5,00	-	(7) (8) (9) (18)
	CL	A	5,00	1,50	2,50	2,50	-	
	CD	P	8,00	3,00	3,00	3,00	P	
	CG	P	10,00	7,00	7,00	7,00	P	(7) (2)
	CA	I	-	-	-	-	-	(5)
SER VIÇOS	SL	A	5,00	1,50	2,50	2,50	-	
	SD	P	8,00	5,00	5,00	5,00	P	
	SE	P	15,00	10,00	10,00	10,00	-	(5)
	EL	A	5,00	1,50	2,50	2,50	P	
EQUIPA MENTOS	ED	P	10,00	5,00	5,00	5,00	P	
	EE	P	15,00	10,00	10,00	10,00	P	
	AD1	P	8,00	3,00	3,00	3,00	-	
	AD2	I	-	-	-	-	-	
ARMAZ. DEPÓS.	AD3	I	-	-	-	-	-	
	I 1	P	8,00	3,00	3,00	3,00	P	
	I 2	I	-	-	-	-	-	
INDUS TRIAL	I 3	I	-	-	-	-	-	

(-) - Uso Inadequado

Aprovado em 1a. discussão

Em 25/2/1975

PRESIDENTE

Aspecto do Impressão e Interstício

Em 25/2/1975

PRESIDENTE

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA



PROJETO DE LEI Nº 188 DE 29 DE NOVEMBRO DE 1974

Dispõe sobre o parcelamento, uso e ocupação do solo urbano e dá outras providências.

A CAMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Aprovado em 2a. discussão

Em 25/06/1975

PRESIDENTE

CAPÍTULO I

A Comissão de Redação Final

DOS OBJETIVOS E DEFINIÇÕES

Em 25/02/1975

PRESIDENTE

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a divisão do Município em zonas de uso e regula o parcelamento, uso e ocupação do solo, tendo em vista os seguintes objetivos:

- I) Assegurar a reserva dos espaços necessários destinados ao desenvolvimento das diferentes atividades urbanas, através do agrupamento de usos idênticos, análogos ou compatíveis entre si em locais adequados ao funcionamento de cada um, em particular, e de todos em conjunto;
- II) Impedir a existência de conflitos entre as áreas residenciais e outras atividades sociais ou econômicas, permitindo o desenvolvimento racional do aglomerado urbano, assegurando a concentração equilibrada de atividades e pessoas no território do Município, mediante controle do uso e do aproveitamento do solo;
- III) Estimular e orientar o desenvolvimento urbano.

Art. 2º - Para efeitos desta Lei, as seguintes expres
sões ficam assim definidas:

- I) Via de Circulação é o espaço destinado à circula
ção de veículos ou pedestres, sendo que:
 - a) - via particular é a via de propriedade privada,
ainda que aberta ao uso público;
 - b) - via oficial é a via de uso público, aceita, de
clarada ou reconhecida como oficial pela Pre
feitura.
- II) Arruamento é o parcelamento do solo em quadras, me
diante a abertura de vias de circulação;
- III) Loteamento é a sub-divisão de quadras em lotes, que
terão frente para via oficial de circulação de veí
culos;
- IV) Alinhamento é a linha divisória entre o terreno e
o logradouro público;
- V) Frente, testada, fundo e profundidade do lote.
 - a) - Frente do lote é a sua divisa lindeira à via
oficial de circulação de veículos;
 - b) - Testada é a distância horizontal entre as duas
divisas laterais do lote;
 - c) - Fundo do lote é a divisa oposta à frente;
 - d) - Profundidade do lote é a distância média en
tre a frente e o fundo do lote.
- VI) Recuo é a distância medida entre o limite externo
da projeção vertical da edificação e a divisa do
lote, sendo que o recuo da frente é medido com rela
ção ao alinhamento ou, quando se tratar de lote lin
deiro a mais de um logradouro público, a todos os
alinhamentos;
- VII) Reagrupamento de terreno é a divisão da área em ou
tra ou outras para incorporação a lotes já existen
tes ou a terrenos adjacentes, respeitada as dispo
sições desta Lei.



VIII) Desdobro ou desmembramento é a sub-divisão de um lote em duas ou mais parcelas para formação de novo ou novos lotes, observado o disposto nesta Lei.

a) O desdobro do lote, quando vinculado a projeto de edificação será aprovado automaticamente com a aprovação desse projeto.

§ 1º - No caso de lotes irregulares ou daqueles que têm divisas lindeiras a mais de um alinhamento, a frente, a testada, o fundo e a profundidade serão determinados por normas a serem baixada pelo Executivo.

§ 2º - Os recuos são definidos por linhas paralelas às divisas do lote, ressalvados o aproveitamento do subsolo e a execução de saliências em edificações, nos casos previsto em Lei.

CAPÍTULO II

DO PARCELAMENTO DO SOLO

Art. 3º - Entende-se por parcelamento do solo, observada a legislação federal vigente, o arruamento, o loteamento, o reagrupamento de terrenos ou desdobro de lotes.

Art. 4º - Qualquer parcelamento do solo para fins urbanos, dentro do Município, só poderá ser realizado após a prévia aprovação do plano pela Prefeitura e concessão de licença para sua execução, respeitadas as disposições desta Lei.

§ 1º - Para a aprovação do plano de parcelamento do solo e concessão de licença para sua execução, o órgão competente da Prefeitura deverá vistoriar as condições desses terrenos e seus relacionamentos com as áreas vizinhas.

§ 2º - A expedição do alvará de aprovação do plano de parcelamento e a expedição da licença para sua execução dependem, além da observância das prescrições desta lei, do prévio pagamento das taxas devidas.




§ 3º- Na zona rural, o parcelamento do solo somente será permitido em áreas delimitadas por Lei para fins de expansão urbana, observada a respectiva regulamentação é obtida, em cada caso, a autorização do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária- INCRA.

Art. 5º- Nenhum parcelamento do solo será permitido em terrenos baixos, alagadiços e sujeitos a inundações, antes de executados por parte do interessado, os necessários serviços de aterro e drenagem, previamente aprovados pela Prefeitura para assegurar-lhe o escoamento das águas; do mesmo modo, não será permitido o parcelamento de terrenos com declividade superior a 40% (quarenta por cento).

Parágrafo Único. As obras necessárias à drenagem poderão ser projetadas, quando for o caso, juntamente com as das vias de circulação a serem abertas.

Art. 6º- Em qualquer caso de desmembramento ou reagrupamento de lotes é indispensável à sua aprovação pela Prefeitura, mediante apresentação de projeto, elaborado por profissional devidamente habilitado.

Parágrafo Único. Os proprietários são dispensados de apresentar profissional habilitado, nos seguintes casos:

- I) quando existirem apenas 2 (dois) lotes;
- II) quando da passagem de pequena faixa de terreno para o lote contíguo, devendo esta reestruturação constar de escritura de transmissão.

Art. 7º- Os terrenos aterrados com materiais novos à saúde só podem ser urbanizados depois de devidamente saneados.

Art. 8º- É proibido a urbanização de terrenos nos seguintes casos:

- I) quando possa desfigurar ou prejudicar locais de interesse histórico, artístico ou paisagístico;
- II) quando estejam incluídos em áreas de preservação da paisagem natural.

Art. 9º- Qualquer curso d'água só pode ser aterrado, retificado ou desviado, após parecer técnico autorizativo da Secretaria de Planejamento. sobre o projeto técnico apresentado previamente pelo interessado, à Prefeitura.



Art. 10 - No fundo de vales ou talvegues, é obrigatória a reserva de faixa "non aedificandi" a ser gravada como servidão pública, sem ônus para o Município, para garantir o escoamento superficial das águas pluviais e a implantação das canalizações de equipamentos urbanos.

§ 1º - Em cada fundo do vale ou talvegue, a largura da faixa "non aedificandi" será determinada pela Secretaria de Planejamento da Prefeitura e, poderá incluir, quando houver conveniência, vias urbanas de um lado, ou de ambos, do fundo do vale ou talvegue.

§ 2º - Na fixação da largura mínima da faixa "non aedificandi" não devem ser computados os recuos das edificações.

Art. 11 - A elaboração de plano de arruamento ou loteamento será precedida pela fixação de diretrizes, por parte da Prefeitura, a pedido do interessado, que instruirá o requerimento satisfazendo as seguintes condições:

- I - Apresentar título de propriedade dos terrenos a parcelar, provando seu domínio e que podem gravá-los de servidão pública;
 - II - Provar por meios legais que os terrenos não estão gravados por hipoteca ou ônus reais e não tem os respectivos proprietários ação em juízo, por cuja execução possam os terrenos vir a responder;
 - III - Apresentar declaração expressa do credor hipotecário, se houver, com autorização à execução do projeto;
 - IV - Juntar planta dos terrenos (original em papel vegetal, desenho a naquim e duas cópias heliográficas), assinada por engenheiro ou arquiteto, na forma da presente Lei, e pelo proprietário, nas escalas de 1:500 ou 1:1.000 ou 1:2.000 com curvas de nível de metro em metro, indicando com exatidão:
 - a) Os limites do terreno em relação aos terrenos vizinhos;
 - b) Sua situação em relação às vias públicas já existentes;
 - c) Todas as vias públicas que incidem sobre a área a urbanizar;
 - d) Todas as construções que estiverem dentro da referida área;
- 



e)- Prova de quitação do imposto territorial ou predial, fornecido pela Secretaria de Finanças; .

Parágrafo Único. As diretrizes fixadas compreenderão:

- a- Características, dimensões e localização de zonas de uso;
- b- Traçado de vias principais de circulação;
- c- Localização de áreas verdes e de áreas institucionais;
- d- Outras julgadas necessárias.

Art. 12º- Da área total, objeto do plano de arruamento ou loteamento, serão destinados:

- I- 20% (vinte por cento) para vias de circulação;
- II- 15% (quinze por cento) para áreas verdes;
- III- 5% (cinco por cento) para áreas institucionais;

§ 1º- Quando as diretrizes fixadas pela Prefeitura excederem a soma dos índices previstos nos incisos acima, as áreas excedentes serão declaradas de utilidade pública, para efeito de desapropriação.

§ 2º- Quando o espaço destinado às vias de circulação não atingir o índice estabelecido no inciso I, a área necessária para completar esse índice será adicionado às áreas verdes.

Art. 13º- As características técnicas, declividades, dimensões máximas e mínimas exigidas para vias de circulação em plano de arruamento, são as constantes do Anexo I desta Lei.

Parágrafo Único.- As normas e especificações para execução de passeios, guias e sargetas, bem como para pavimentação das vias de circulação, serão estabelecidas, por ato do Executivo.

Art. 14º- O comprimento das quadras não poderá ser superior a 300,00 (trezentos metros).

Art. 15º- As quadras deverão ter em regra, comprimento, de 213,00m (duzentos e treze) metros e uma largura média de 62 a 64 (sessenta e dois a sessenta e quatro) metros, tendo em vista ajustá-las ao arruamento já existente.



Parágrafo Único - Quando a quadra tiver maior comprimento deverá ser subdividida, obrigatoriamente, a cada 100m (cem) metros, ou menos, por vias de circulação de pedestres, com largura igual ou superior a 10% (dez por cento) do comprimento da passagem, observado o mínimo de 8,00m (oito) metros.

Art. 16 - Qualquer urbanização de terrenos localizados dentro da área do Município, deve ser, obrigatoriamente integrada à estrutura urbana existente, mediante a conexão do sistema viário e das redes dos serviços públicos existentes ou projetados, obedecendo as diretrizes da Prefeitura.

Art. 17 - A testada mínima dos lotes destinados a habitações isoladas será de 12,00m (doze) metros e sua área mínima de 300,00m², na zona R-4 poderão ter testada mínima de 6,00m (seis) metros e área mínima de 150,00m². Quando destinados a habitações geminadas (RM-2) a sua testada mínima será de 15,00m (quinze) metros e sua área mínima deverá ser de 400,00m², quando destinados a habitações em fila (RM-3), a testada mínima será de 6,00m (seis) metros com área mínima de 150,00m², tratando-se de edifícios destinados ao comércio, a testada mínima será de 11,00m (onze) metros e área correspondente a 200,00m², sendo que nas zonas R-3 e R-4 poderão ter testada mínima de 8,00m (oito) metros e área mínima de 160m². Os lotes de esquina terão sua largura acrescida de 3,00m (três) metros.

§ 1º - A planta que contiver a subdivisão em lotes deverá indicar a localização e o tipo de uso do lote, desde que seja construída a obra de acordo com o uso predominante e adequado à zona em que tiver situado.

§ 2º - Os lotes comerciais devem agrupar-se em número não inferior a seis e se distribuir pela área do loteamento de modo que cada grupo diste dos demais aproximadamente 500,00m (quinhentos) metros. Deverão ser previstos à razão de um lote comercial para cada quarenta lotes residenciais.

Art. 18 - As habitações principais com todos os seus anexos, não poderão cobrir mais de 55% da área do lote respectivo, podendo, entretanto, as casas comerciais cobrir até 60% e, se estiverem situadas em esquina, até 65%. No pátio de fundo e nos pátios laterais ou abertos dos prédios destinados a habitação, poderão ser construídos garagens, pequenos compartimentos térreo, pórticos ou abrigos, pequenos pavilhões, observados os seguintes preceitos:





- I) Esses anexos serão térreos e não cobrirão mais de 30% da área de um dos pátios e nem mais de 25% dos outros , considerado cada um deles isoladamente.
- II) Não será permitido a qualquer título a construção de outros pavimentos acima desses anexos, nem so bre eles poderão ser construídos terraços cobertos.

CAPÍTULO III

DOS ALARGAMENTOS DAS VIAS

Art. 19 - Fica estabelecido o plano de alargamento da rede viária expressa do município, que se segue:

- I) BR-222, no trecho compreendido entre a Rua Engº Humberto Monte, Dr. Abdenago e os limites do Município, será alargada para 60,00m sendo 30,00m para ambos os lados do eixo atual.
- II) BR-020, no trecho compreendido entre Av. Perimetral e os limites do Município será alargado para 60,00m sendo 30,00m para ambos os lados do eixo atual.
- III) CE-01, no trecho compreendido entre à Av. Perimetral e os limites do Município será alargada para 60,00m sendo 30,00m para ambos os lados do eixo atual.
- IV) BR-116, no trecho compreendido entre a Av. 13 de maio e os limites do Município será alargado para 60,00m sendo 30,00m para ambos os lados do eixo atual. No trecho em que a BR-116 tem novo traçado (variante de contorno de Messejana), de acordo com projeto específico do DNER, antigo leito da citada rodovia até alargamento de 9,00m para ambos os la dos do eixo atual. Largura total: 18,00m.
- V) CE-101, no trecho compreendido entre a rua Gardênia (Messejana) e os limites do Município será alarga do para 60,00m sendo 30,00m para ambos os lados do eixo atual.



- VI) -Av. Godofredo Maciel, no trecho compreendido entre a rua Eduardo Perdigão e a Av. Perimetral será alargada para 50,00m sendo 25,00m para ambos os lados do eixo atual.
- VII) -Av. Alberto Craveiro, no trecho compreendido entre a BR-116 e Av. Perimetral, será alargada para 60,00m sendo 30,00m para cada lado do eixo atual.
- VIII) -Av. Perimetral, no trecho compreendido entre a Av. Francisco Sá e o início da variante de contorno de Messejana - 3ª Anel Expresso, será alargada para 50,00m sendo 25,00m para ambos os lados do eixo atual.
- IX) -1ª Anel Expresso no trecho compreendido entre a Av. Pe. Antonio Tomaz e a Av. Presidente Castelo Branco se constituirá numa via paralela ao Ramal Parangaba-Mucuripe da RFFSA e terá preservado uma faixa de 35,00m para o lado oeste do ramal férreo e uma faixa de 31,00m para o lado leste do mesmo ramal, medidos a partir do eixo do mesmo.
- X) -Anel de Contorno do Porto do Mucuripe formada pelas seguintes vias: Esplanada do Mucuripe, Av. Zezé Digo, Rua Ismael Pordeus, Av. Trajano Medeiros e a Rua Ângelo Figueredo; alargamento para 50,00m sendo 25,00m para ambos os lados do eixo atual.
- XI) -Av. Perimetral, no trecho compreendido entre a rua Rogaciano Leite e a Av. Pe. Antonio Tomaz será alargada para 50,00m sendo 25,00m para ambos os lados do eixo atual.

Parágrafo Único. As demais vias expressas constantes na Planta nº 01/74 integrantes da presente lei terão seus projetos de abertura ou alargamento definida pela Coordenadoria de Desenvolvimento Urbano de Fortaleza/SPM.

Art. 20º- Fica estabelecido o plano de alargamento da rede viária arterial do Município, que se segue:



- I- Av. Abolição (Barra do Ceará), no trecho compreendido entre a Av. Perimetral e a Av. Independência, será alargada para 30,00m sendo 15,00m para ambos os lados do eixo atual.
- II- Rua Júlio Braga, no trecho compreendido entre rua Augusto dos Anjos (José Bastos) até a Av. Perimetral, será alargada para 34,00m sendo 17,00m para ambos os lados do eixo atual.
- III- Rua Bernardo Manuel (prolongamento da Av. dos Expedicionários) no trecho compreendido entre a rua Álvaro Cabral (integrante do 2º Anel Expresso) e os limites do Município, será alargado para 34,00m sendo 17,00m para ambos os lados do eixo atual.
- IV- Via de ligação Castelão-Parangaba, no trecho compreendido entre a rua Bernardo Manuel (prolongamento da Av. dos Expedicionários) e a Rua Casimiro de Abreu, será alargada para 34,00m sendo 17,00m para ambos os lados do eixo atual.
- V- Av. Oliveira Paiva no trecho compreendido entre a BR-116 e Av. Perimetral, será alargada para 34,00m sendo 17,00m para ambos os lados do eixo atual.
- VI- Av. Monte Arrais (prolongamento da Av. Oliveira Paiva) em toda a sua extensão, será alargada para 34,00m sendo 17,00 para ambos os lados do eixo atual.
- VII- Av. Perimetral, nos seguintes trechos:
1. Trecho compreendido entre o início da variante de contorno de Messejana - 3º Anel Expresso e a Rua Rogaciano Leite, será alargado para 30,00m.
 2. Trecho compreendido entre o prolongamento da Av. Pe. Antonio Tomaz e a Rua Sôlon Onofre, será alargada para 30,00m sendo 15,00m para ambos os lados do eixo atual.
- VIII- Rua Ismael Pordeus, no trecho compreendido entre a Av. Dolor Barreira e a Av. Trajano de Medeiros, será alargada para 34,00m sendo 17,00m para ambos os lados do eixo atual.
- IX- Av. Dolor Barreira, no trecho compreendido entre a Rua Ismael Pordeus e a Rua Manuel Queiroz, será alar



gada para 34,00m sendo 17,00m para ambos os lados do eixo atual.

- X- Rua Manuel Queiroz em toda sua extensão, será alargada para 34,00m sendo 17,00m para ambos os lados do eixo atual.
- XI- Av. Santos Dumont, no trecho compreendido entre o Ramal Parangaba Mucuripe da RFFSA e a Av. Trajano de Medeiros, será alargada para 30,00m sendo 15,00m p/ ambos os lados do eixo atual.
- XII- Av. Theberg, no trecho compreendido entre a orla marítima e a Rua Sargento Hermínio, será alargada para 30,00m sendo 15,00m para ambos os lados do eixo atual.
- XIII- Rua Humberto Monte, no trecho compreendido entre a rua José de Pontes e a Av. José Bastos, será alargada para 30,00m sendo 15,00m para ambos os lados do eixo atual.
- XIV- Rua Desembargador Praxedes, no trecho compreendido entre a Av. José Bastos e a Av. Luciano Carneiro, será alargada para 30,00m sendo 15,00m para ambos os lados do eixo atual.
- XV- Rua Domingos Jaguaribe, no trecho compreendido entre a Av. Luciano Carneiro e o Ramal Parangaba-Mucuripe da RFFSA, será alargada para 30,00m sendo 15,00m para ambos os lados do eixo atual.

Parágrafo Único. As demais vias arteriais constantes na planta nº 01/74 integrante da presente Lei terão seus projetos de abertura ou de alargamento definidos pela Coordenadoria de Desenvolvimento urbano de Fortaleza/SPM.

Art. 21º- Fica estabelecido o plano de alargamento da rede viária coletora do Município, que se segue.

- I- Av. C (Conjunto Nova Assunção) em toda a sua extensão, será alargada para 18,00m sendo 9,00m para ambos os lados do eixo atual.
- II- Av. D (Conjunto Nova Assunção) em toda a sua extensão, será alargada para 18,00m sendo 9,00m para ambos os lados do eixo atual.

- III- Av. da Independência em toda a sua extensão, será alargada para 24,00m sendo 12,00m para ambos os lados do eixo atual.
- IV- Rua Raimundo Frota em toda a sua extensão, será alargada para 18,00m sendo 9,00m para ambos os lados do eixo atual.
- V- Rua Teodomiro de Castro em toda a sua extensão, será alargada pra 18,00m sendo 9,00m para ambos os lados do eixo atual.
- VI- Rua Castro Walnave em toda a sua extensão, será alargada para 18,00m sendo 9,00m para ambos os lados do eixo atual.
- VII- Rua Guilherme Mendes em toda a sua extensão, será alargada para 18,00m sendo 9,00m para ambos os lados do eixo atual.
- VIII- Av. Francisco Sá em toda a sua extensão, será alargada para 18,00m sendo 9,00m para ambos os lados do eixo atual.
- IX- Av. Sargento Hermínio, no trecho compreendido entre a Av. Perimetral e a Av. Pe. Ibiapina, será alargada para 18,00m sendo 9,00m para ambos os lados do eixo atual.
- X- Rua Capitão Nestor, no trecho compreendido entre a Rua Visconde de Icô e Rua Sargento Hermínio, será alargada para 18,00m sendo 9,00m para ambos os lados do eixo atual.
- XI- Rua Eretides Martins em toda a sua extensão, será alargada para 18,00m sendo 9,00m para ambos os lados do eixo atual.
- XII- Rua Oscar Araripe, toda a sua extensão, será alargada para 24,00m sendo 12,00m para ambos os lados do eixo atual.
- XIII- Rua Cônego de Castro, no trecho compreendido entre a Rua Eduardo Perdigão e a Av. Perimetral, será alargada até 24,00m para o seu lado oeste.
- XIV- Rua Emílio Menezes, no trecho compreendido entre a Av. Perimetral e a Av. Augusto dos Anjos, será alargada para 18,00m sendo 9,00m para ambos os lados do eixo atual.



- 
- XV) - Rua Lebon Maia, em toda a sua extensão, será alargada para 18,00m (dezoito metros) sendo 9,00m (nove metros) para ambos os lados do eixo atual.
- XVI) - Rua Boa Vista, no trecho compreendido entre o Rio Maranguapinho e a Rua Brigadeiro Torres, será alargada para 18,00m (dezoito metros) sendo 9,00m (nove metros) para ambos os lados do eixos atual.
- XVII) - Rua Lineu Machado, no trecho compreendido entre a Av. Carneiro de Mendonça e a Rua Júlio Braga será alargada para 24,00m (vinte e quatro metros) para ambos os lados do eixo atual.
- XVIII) - Rua Arruda Câmara, no trecho compreendido entre a Av. Augusto dos Anjos e a Rua Cônego de Castro, será alargada para 18,00m (dezoito metros) sendo 9,00m (nove metros) para ambos os lados do eixo atual.
- XIX) - Av. Desembargador Gabriel, em toda a sua extensão, será alargada até 24,00m (vinte e quatro metros) para o lado leste.
- XX) - Av. João Pessoa, no trecho compreendido entre a Rua Eduardo Perdigão e a Rua Paulino Nogueira, será alargada para 18,00m (dezoito metros) sendo 9,00m (nove metros) para ambos os lados do eixo atual.
- XXI) - Trecho viário compreendido entre a Rua Eduardo Perdigão e a Av. 13 de Maio (constituído por parte das ruas Germano Frank, Cesar Rossas, Gomes de Matos, Jorge Dummar e Marechal Deodoro) será alargado para ... 18,00m (dezoito metros) sendo 9,00m (nove metros) para ambos os lados do eixo atual.
- XXII) - Rua Peru, no trecho compreendido entre a Rua Carlos Amora e a Rua 3 Marias será alargada para 24,00m (Vinte e quatro metros) para ambos os lados do eixo atual.
- XXIII) - Ligação viária, no trecho compreendido entre o Ramal Parangaba-Mucuripe da RFFSA e a Av. Aguamambí, será alargada para 18,00m (dezoito metros) sendo 9,00 m (nove metros) para ambos os lados do eixo atual.
- XXIV) - Rua Tenente Jaime Andrade em toda a sua extensão, se



rá alargada para 18,00m (dezoito metros) sendo 9,00m (nove metros) para ambos os lados do eixo atual.

- XXV) - Rua Rogaciano Leite em toda a sua extensão, será a largada para 24,00m (vinte e quatro metros) sendo 12,00m (doze Metros) para ambos os lados do eixo atual.
- XXVI) - Av. Cazumba, em toda a sua extensão, será alargada para 24,00m (vinte e quatro metros) sendo 12,00m (doze metros) para ambos os lados do eixo atual.
- XXVII) - Rua Joaquim Felício, no trecho compreendido entre a BR-116 (leito atual) e a Rua Cel. Dionízio Alencar, será alargada para 18,00m (dezoito metros) sendo 9,00m (nove metros) para ambos os lados do eixo atual.
- XXVIII) - Rua Carlos Sidou, no trecho compreendido entre a Rua Mel. Castelo Branco (Av. Perimetral) e a Rua Garde nia será alargada para 18,00m (dezoito metros) sendo 9,00m (nove metros) para ambos os lados do eixo atual.
- XXIX) - Av. Piloto Sabino Monte, no trecho compreendido en tre o Riacho Tauape e a Rua Eduardo Bezerra, será alargada para 18,00m (dezoito metros) sendo 9,00m (nove metros) para ambos os lados do eixo atual.
- XXX) - Rua Conego Bessa em toda a sua extensão, será alarga da para 18,00m (dezoito metros) sendo 9,00m (nove me tros) para ambos os lados do eixo atual.
- XXXI) - Rua Batista de Oliveira, no trecho compreendido en tre a Av. Santos Dumont e a Rua Tavares Cantinho, se rá alargada para 18,00m (dezoito metros) sendo 9,00m (nove metros) para ambos os lados do eixo atual.
- XXXII) - Prolongamento da Rua Batista de Oliveira no sentido norte até o seu encontro com a Av. Perimetral, será alargada para 18,00m (dezoito metros) sendo 9,00m (nove metros) para ambos os lados do eixo atual.
- XXXIII) - Via paralela ao ramal Parangaba-Mucuripe da RFFSA: trecho compreendido entre a Av. Aguamambí e a Av. dos Expedicionários terá preservada uma faixa de 35,00m (trinta e cinco metros) para o lado oeste da



via férrea, medidos a partir do eixo da mesma.

- Trecho 2: compreendido entre a Av. Visconde do Rio Branco e a Av. Pe. Antonio Tomaz, terá preservada uma faixa de 35,00m (trinta e cinco metros) para o lado oeste da via férrea, medida a partir do eixo da mesma.
- XXXIV) - Via paralela ao ramal Parangaba-Mucuripe da RFFSA no trecho compreendido entre a Rua Pompeu Cruz e a Pe. Antonio Tomaz, terá preservada uma faixa de 31,00 m (trinta e um metros) para o lado leste da via férrea, medidos a partir do eixo da mesma.
- XXXV) - Via paralela ao ramal Fortaleza-Sobral da RFFSA, Av. Tenente Lisboa no trecho compreendido entre a Av. Filomeno Gomes e a Rua dos Cosmonautas terá preservada uma faixa de 35,00m (trinta e cinco metros) para o lado norte da via férrea, medidos a partir do eixo da mesma.
- XXXVI) - Rua Seis Companheiros, no trecho compreendido entre a Av. Presidente Castelo Branco e a Orla Marítima, será alargada para 12,00m (doze metros) para ambos os lados do eixo atual.
- XXXVII) - Rua Santa Rosa, no trecho compreendido entre a Av. Tenente Lisboa e a Orla Marítima, será alargada para 18,00m, sendo nove metros para ambos os lados do eixo atual.
- XXXVIII) - Rua Alberto de Oliveira, no trecho compreendido entre a Av. Presidente Castelo Branco e a Rua Teodomiro de Castro será alargada para 18,00m (dezoito metros) sendo 9,00m (nove metros) para ambos os lados do eixo atual.
- XXXIX) - Rua Lopes Filho, em toda a sua extensão, será alargada para 18,00m (dezoito metros) sendo 9,00m (nove metros) para ambos os lados do eixo atual.
- XL) - Rua General Perboyre em toda a sua extensão será alargada 18,00m (dezoito metros) sendo 9,00m (nove metros) para ambos os lados do eixo atual.
- XLI) - Av. Gonçalves Dias em toda a sua extensão será alar



gada para 18,00m (dezoito metros) sendo 9,00m (nove metros para ambos os lados do eixo atual.

- XLII) - Rua Rio Grande do Norte, em toda a sua extensão, será alargada para 18,00m (dezoito metros) sendo 9,00m (nove metros) para ambos os lados do eixo atual.
- XLIII) - Rua Barão de Sobral, em toda a sua extensão será alargada para 18,00m (dezoito metros) sendo 9,00m (nove metros) para ambos os lados do eixo atual.
- XLIV) - Rua 3 Marias, em toda a sua extensão, será alargada para 18,00m (dezoito metros) sendo 9,00m (nove metros) para ambos os lados do eixo atual.
- XLV) - Rua Boa Vista em toda a sua extensão será alargada para 18,00m (dezoito metros) sendo 9,00m (nove metros) para ambos os lados do eixo atual.
- XLVI) - Rua Tiradentes, em toda a sua extensão será alargada para 18,00m (dezoito metros) sendo 9,00m (nove metros) para ambos os lados do eixo atual.
- XLVII) - Rua Professor Anacleto, em toda a sua extensão, será alargada para 18,00m (dezoito metros) sendo 9,00m (nove metros) para ambos os lados do eixo atual.
- XLVIII) - Av. Canal, no trecho compreendido entre a Av. José Bastos e a Av. Aguanambi terá preservada uma faixa de 20,00m (vinte metros) para ambos os lados do eixo do canal existente, com o total de 40,00m (quarenta metros).

Parágrafo Único - As demais coletoras constantes na planta nº 01/74 integrante da presente Lei, terão seus projetos de abertura ou alargamento definidos pela Coordenadoria de Desenvolvimento Urbano de Fortaleza - CODEF/SPM.

Art. 22 - Fica estabelecida o plano de alargamento especiais da rede viária do Município, que se segue:

- I - Rua Dr. Pedro Borges, no trecho compreendido entre a rua Floriano Peixoto e a Rua Cel. Ferraz, com pista de rolamento de 10,00m (dez metros) de largura devendo os prédios a serem ali, cons



truídos observar as seguinte especificações:

- a) Lado Norte: calçada uniforme com 3,50m(três metros e cinquenta centímetros) de largura, tomando como referência a localização da fachada do edifício denominado "Palácio Progresso".
 - b) Lado Sul: galeria com 5,00m(cinco metros) de profundidade e 7,00m (sete metros) de altura, com os pilares da estrutura distante de 0,50m (cinquenta centímetros) da aresta do meio-fio.
- II- Rua do Rosário no trecho compreendido entre a Travessa Perboyre e Silva e a Rua Guilherme Rocha, com pista de rolamento de 7,00m(sete metros) de largura e calçada de ambos os lados com 2,50m(dois metros e cinquenta centímetros), tomando como referência o alinhamento do prédio de C. Rolim Automóveis S.A. - CRASA;
- III- Avenida Santos Dumont, no trecho compreendido entre a rua 25 de março e a rua D.Leopoldina, com pista de rolamento de 10,00m (dez metros), a calçada do lado norte com 2,00m (dois metros) e ao lado sul com 3,00m (três metros). O alargamento se fará somente pelo lado sul:
- IV- Rua Floriano Peixoto, no trecho compreendido entre as Ruas Domingos Olímpio e Joaquim Magalhães, com largura igual ao restante da Rua.
- 



- V - Rua Liberato Barroso - para 24,00m, lado norte do seu atual alinhamento sul, no trecho compreendido entre a Rua 24 de Maio e a Av. Tristão Gonçalves.
- VI - Rua Guilherme Rocha - para 20,00m (alterar p/24,00) lado sul, a partir do seu atual alinhamento norte, no trecho compreendido entre a Rua 24 de Maio e a Av. Tristão Gonçalves.

Art. 23 - Fica estabelecido o plano de preservação dos "talwegs" dos principais cursos d'água do Município de Fortaleza, conforme se segue.

- I - Riacho do Pajeú, no trecho compreendido entre a Rua João Cordeiro e a Rua José Avelino, será preservado por uma faixa de 20,00m - de largura para ambos os lados do eixo atual. Largura total: 40,00m.
- II - Riacho Jacarecanga, no trecho compreendido entre a Av. Bezerra de Menezes e a Av. Tenente Lisboa, será preservado por uma faixa de 20,00m - largura para ambos os lados do eixo atual. Largura total: 40,00m.
- III - Rio Cocó será preservado em toda a sua extensão por uma faixa mínima de 70,00m de largura para ambos os lados do eixo atual. devendo nos trechos canalizados (40m de largura) esta preservação reduzir-se-à 50,00m ao longo de cada margem do mesmo. Largura total: 140,00m.
- IV - Rio Maranguapinho, será preservado em toda a sua extensão por uma faixa mínima de 70,00m de largura para ambos os lados do eixo atual. Largura total: 140,00m.

CAPÍTULO IV

DA DENOMINAÇÃO DOS LOGRADOUROS E NUMERAÇÃO DOS PRÉDIOS

Art. 24 - A denominação dos logradouros público será dada através de Lei votada na Câmara Municipal, que deverá, até 30 dias após a sua aprovação, remeter à Secretaria de Planejamento do Município os dados necessários a localização do novo logradouro na Planta da Cidade e, em caso de denominação sem localiza

ZONAS INDUSTRIAIS -

I.1 - PARA ESTABELECIMENTOS DE BAIXO INDICE POLUIDOR

- Começa na confluência da Rua Ismael Por Deus com Av. Dolor Barreira, segue pela Av. Dolor Barreira, Av. dos Jangadeiros, Via Férrea Mucuripe, Av. Presidente Castelo Branco, segue para o noroeste pelo prolongamento da Rua Angelo Figueiredo contorna o caes do porto até o farol, segundo o prolongamento da Av. Zezé Diogo, Rua Ismael Por Deus até o ponto inicial.

I.2 - PARA ESTABELECIMENTOS DE MÉDIO INDICE POLUIDOR

- Começa na confluência da Rua Irineu de Souza com Av. Dr. Theberg, segue pela Av. Dr. Theberg, Av. Sargento Herminio, Rua Demétrio Menezes, Av. Mister Hull, Rua dos Cosmonautas, segue pelo prolongamento da mesma até Av. da Independência, Rua Marechal Bittencurt, Av. major Assis, segue pelo contorno oeste do Conjunto Nova Assunção até encontrar o prolongamento da Av. Desembargador Fontenele (Beira-Rio), Rua 20 de Janeiro, Rua Graça Aranha, Rua Irineu de Souza até o ponto inicial.

I.3 - PARA INDUSTRIAS EM GERAL

- Começa na confluência da via Férrea, Fortaleza-Baturité com uma Rua sem denominação oficial situada ao sul do loteamento do Jardim Acarauzinho, segue por esta rua sem denominação, prossegue pela CE-01 até o limite sul do Distrito Industrial, contorna esse limite até encontrar a Via Férrea Fortaleza-Baturité, Via Férrea Fortaleza-Baturité até o ponto inicial.

- ZONAS ESPECIAIS -

E.1. ÁREAS DE USO INSTITUCIONAL

- Compreende 5 áreas

1. Campus Universitário - Definido pelos seus limites.
2. Base Aérea de Fortaleza - Definida pelo seus limites.
3. Escola de Aprendizes e Marinheiros - Definida pelo seus limites.
4. 239 Batalhão de Caçadores, 109 GO 105 - Definida pelos seus limites.
5. Área do Estádio Governador Plácido Castelo (Castelão) - definida pelos seus limites.

E.2 - PRAIAS - Compreende 3 áreas

1. Começa na confluência da Av. Trajano Medeiros com Rua Ismael Pordeus, segue pela Rua Ismael Pordeus, Av. Zezé Diogo, até última Rua do loteamento da praia do Futuro, (Clube Caça e Pesca), seguindo por esta Rua para sudeste até encontrar a Rua Trajano Medeiros, segue pela Rua Trajano Medeiros até o ponto inicial.
2. Começa na confluência da Av. Presidente Kennedy com Av. Presidente Castelo Branco segue pela Av. Presidente Castelo Branco, Av. Monsenhor Tabosa, Rua Barão de Aracati, Rua Mombaça, Rua Antonio Augusto, Av. Aquidaban, Av. Almirante Barroso, Av. Pessoa Anta, Av. Alberto Nepomuceno, Av. Fortaleza, Rua Barão do Rio Branco, Rua Senador Jaguaribe, limites da RFFSA (lado sul), Av. Filomeno Gomes, segue pela orla marítima (para leste) até encontrar o ponto inicial.

3. Começa na confluência do Riacho Jacarecanga com a Av. Presidente Castelo Branco, Rua Alves Lima até uma distância de 2 quadras ao norte da Av. Presidente Castelo Branco, prossegue paralelamente à Av. Presidente Castelo Branco para o oeste distando as mesmas 2 quadras desta até encontrar a Rua Francisco Calça, Rua Francisco Calça até uma distância de 150 mts da orla marítima, prossegue paralelamente à orla marítima distando os mesmos de 150mts desta até o prolongamento da Av. Beira Rio (para o norte) prolongamento da Av. Beira Rio até a orla marítima, segue pela orla marítima até a foz do Riacho Jacarecanga, Riacho Jacarecanga, até o ponto inicial. (Z-R3).

E.3 - PRESERVAÇÃO PAISAGISTICA, TURÍSTICA, RESERVA VERDE, ETC
- Compreende 17 áreas -

1. Começa na confluência da Rua Ismael Pordeus com a Rua Trajano Medeiros, Rua Professor Alvaro Costa, Rua Dolor Barreira, Rua Ismael Pordeus, até o ponto inicial. (Z-R1)
2. Começa na confluência da Av. Castelo Branco com Rua Corrego Bonito, segue para o sul paralela a linha férrea (Pa^{ra}rangaba-Mucuripe) até encontrar a Rua Olga Barroso, Rua Olga Barroso, linha férrea (Parangaba-Mucuripe), Rua Dr. José Frota, Travessa Canidê, Rua Meruoca, linha ferrea, Rua Manuel Jesuino, Rua Álvaro Correia, Rua Umari, Av. Presidente Castelo Branco até o ponto inicial. (Z-R2).
3. Começa na confluência da Av. Desembargador Moreira com Rua Eduardo Garcia, segue pela Eduardo Garcia, Rua Barbo^{sa} de Freitas, Av. Pe. Antonio Tomaz, Av. Desembargador' Moreira até o ponto inicial. (Z-R1).
4. Começa na confluência da Av. Visconde do Rio Branco com Rua Castro Alves, segue pela Rua Castro Alves, Rua Cap. Gustavo, Rua Antonio Furtado, Rua Frei Vidal, Av. Pontes Vieira, Rua Barros Leal, Rua Antonio Furtado, Av. Viscon^{de} do Rio Branco até o ponto inicial. (Z-R2).

5. Começa na confluência da Rua Solon Pinheiro com Rua Pe
dro Pereira, segue pela Rua Pedro Pereira, Av. Visconde
do Rio Branco, Rua Pedro I, Rua Solon Pinheiro até o pont
to inicial. (Z-C1).
6. Começa na confluência da Rua João Lopes com Rua Costa Barro
s, segue pela Rua Costa Barros, Rua São José, Rua Rufi
no Alencar, Rua Afonso Vizeu, Rua Pereira Filgueiras, Rua
João Lopes até o ponto inicial. (Z-C1)
7. Começa na confluência da Av. Monsenhor Tabosa, com Rua
Tomaz Lopes, segue pela Rua Tomaz Lopes, Rua Dragão do
Mar, Rua Ararius, Av. Monsenhor Tabosa até o ponto ini
cial. (Z-R2).
8. Começa na confluência da Av. Bezerra de Menezes com Rua
Eristides Martins, segue pela Eritisde Martins, Rua, Sarg
ento Herminio, Rua Prof. Pedro Morais Borges, Rua Cel.
A. Cristino, Rua Aristides Barreto, Av. Sargento Herminio
até uma distância de 250m da Rua Pe. Anchieta, segue par
a sul com os mesmos 250m até Av. Bezerra de Menezes, Av.
Bezerra de Menezes até o ponto inicial. (Z-R3).
9. Começa na confluência da Av. José Bastos com Rua Paraíba,
segue pela Rua Paraíba, Rua Amapá, Av. Carneiro de Mendon
ça, Av. João Pessoa, Rua Osório de Paiva, prolongament
to da Rua Eduardo Perdigão até a Rua Jandaia, Rua Jandaia
e segue prolongamento até a Av. José Bastos, Av. José
Bastos até o ponto inicial. (Z-R3).
10. Começa na confluência da Rua Helvécio Monte com limites
da Base Aérea de Fortaleza, segue esse limite até a Rua
Artur Studart, Rua Artur Studart, Rua Lauro Chaves, prolong
amento da Rua João Câmara, Rua João Câmara, prolongamen
to da Rua João Câmara até a Rua Helvecio Monte, Rua
Helvecio Monte até o ponto inicial. (Z-R3).

ção ou expirado o prazo de 30 dias, cabe à Secretaria de Planejamento eleger o logradouro que teve a denominação aprovada.

Parágrafo Único. A inscrição da denominação dos logradouros far-se-á, obrigatoriamente, por meio de placas afixadas às paredes dos prédios, nas esquinas ou em outro local conveniente.

Art. 25º- Sob nenhum pretexto se darão às ruas, praças, avenidas ou jardins públicos nomes de pessoas vivas, ou denominações que atentam contra o decôro público e a moral.

§ 1º- As denominações existentes em desobediência ao presente artigo serão, obrigatoriamente, substituídas, cabendo ao Executivo, no prazo de noventa (90) dias da publicação deste código, enviar através de mensagem, a relação completa dos nomes de pessoas vivas dados a logradouros públicos, indicando novas denominações ou aproveitando as antigas.

§ 2º- A nomenclatura dos logradouros deverá de preferência relacionar-se com fatos históricos, datas e personalidades marcantes da história do Brasil, do Estado do Ceará e da Cidade de Fortaleza, ou com a flora e geografia do Brasil.

§ 3º- Nenhum logradouro poderá ser dividido em trechos com denominações diferentes, desde que esses trechos tenham aproximadamente a mesma direção e largura. Os casos existentes em data anterior a publicação da presente Lei, poderão prevalecer.

§ 4º- Uma mesma denominação não poderá ser dada a dois ou mais logradouros públicos; deverá ser substituída a denominação dos logradouros que possam causar confusão conservando-se, neste caso, a denominação mais antiga.

Art. 26º- Nenhum logradouro deverá mudar consecutivamente de designação em prazo inferior a 10 anos, salvo no caso de correção de nomenclatura.

Art. 27º- Fica dividida a cidade em duas partes, separadas pela via-eixo formada pela sequência da Avenida Alberto Nepomuceno, rua Conde D'Eu, rua Sena Madureira e Av. Visconde do Rio Branco, para os efeitos de nomenclatura das ruas e numerações dos edifícios, muros e cercas.



§ 1º- A numeração das vias que tenham a direção nort-sul far-se-á neste sentido.

§ 2º- Tomado como ponto de partida o início da via pública, os números pares serão inscritos à direita e os ímpares, à esquerda e de modo tal que o número de um prédio representará, com aproximação de um metro, a distância entre o meio da respectiva soleira e a extremidade inicial da via.

§ 3º- A soleira a que se refere o parágrafo anterior correspondente à entrada principal do prédio.

§ 4º- Os muros e cercas com portões serão numerados de acordo com o modo indicado nos parágrafos anteriores, e os que não tiverem portões receberão o número correspondentes ao meio da testada,

§ 5º- As despesas com a fixação de números cabem aos proprietários, exceto se utilizados por ordem da Prefeitura, caso em que serão renovados por conta desta.

Art. 28º- Incorrerá em multa aquele que danificar, encobrir ou alterar a placa indicadora dos logradouros públicos ou de numeração dos prédios, além da obrigação de indenizá-las.

CAPITULO V

DA RENOVAÇÃO URBANÍSTICA

Art. 29º- Os planos específicos de reurbanização de bairros ou zonas e de remanejamento de quadras deverão ser providenciados pela Prefeitura, conforme as necessidades de renovação urbanística da Cidade e de acordo com sua adequada escala de prioridade.

Parágrafo Único. As áreas sujeitas a renovação urbanística deverão ser fixadas por Decreto do Prefeito, atendidas as disposições deste artigo, e serão enquadrados na categoria ZE-3, constante do Art. 22º.





Art. 30º - A política de renovação urbanística tem como objetivos, os seguintes:

- I) recuperar as edificações degradadas ou erradicá-las nos casos evidentes de inconveniência de sua recuperação;
- II) reagrupar lotes, remanejar quadras ou reurbanizar bairros ou zonas no sentido de valorizar paisagística e funcionalmente a estrutura urbana;
- III) estimular a urbanização de terrenos não aproveitados correspondentemente as necessidades sociais da comunidade e em conformidade com os requisitos e padrões urbanísticos estabelecidos por esta Lei;
- IV) estimular a melhora das edificações de baixo custo.

CAPÍTULO VI

Do Uso e Ocupação do Solo

Art. 31º - Para os efeitos desta Lei, são estabelecidas as categorias de uso a seguir individualizadas com as respectivas siglas e características básicas.

- I) Residência Unifamiliar (R.U.) - Edificações destinadas à habitação permanente, correspondendo a uma habitação por lote.
- II) Uso Misto (U.M.) - Compreende o grupamento dos diversos tipos de residências, unifamiliar ou multifamiliares, anexas às seguintes atividades: Comércio Local (CL), Comércio Diversificado (CD), Serviço Local (SL), Serviço Diversificado (SD) e Equipamento Local (EL).
- III) Residência Multifamiliar (R.M.) - Edificação destinada à habitação permanente correspondendo a mais de uma habitação por lote, compreendendo:
 - 1. Agrupamentos de mais de 1 (uma) residência em desenvolvimento vertical (RM 1).
 - 2. Habitação Geminada - Duas unidades residenciais agrupadas horizontalmente, ambas com frente para rua oficial (RM 2).



3. Habitação em série - Unidades residenciais agrupadas horizontalmente, todas com frente para via oficial, obedecendo as seguintes disposições (RM3):
- a) Máximo de 6 (seis) habitações por agrupamento;
 - b) Recuo lateral mínimo do grupamento de 1,50 m em ambas as divisas laterais;
 - c) Frente mínima de 6,0m e área mínima de 150,00m² para cada lote resultante do agrupamento.
 - d) Ex: Vilas, casas em séries, etc.

IV) Conjunto Residencial (C.R.) - Dez ou mais habitações destinadas à habitação permanente, isoladas ou agrupadas horizontal (CR 2) ou verticalmente (CR 1), dispondo de espaços, equipamentos e instalações de utilização comum a todas as habitações do conjunto, obedecendo às seguintes disposições:

- a) Espaço de utilização comum não cobertos, destinados ao lazer, correspondendo ao mínimo de 6,00 m² por habitação;
- b) Espaços de utilização comum destinados à instalação de equipamentos sociais, correspondendo ao mínimo de 4,00 m² por habitação;
- c) O conjunto poderá dispor de espaços cobertos destinados aos usos de categorias (CL e SL) - comércio varejista e serviços de âmbito local, correspondendo ao máximo de 2,00 m² de área construída por habitação;
- d) As vias de circulação internas do conjunto atenderão às condições mínimas estabelecidas para via local no Quadro nº 1, anexo.
- e) Todas as áreas de utilização comum serão caracterizadas como bens em condomínio do conjunto.
- f) Distância mínima entre blocos (CR 1)

IV-1) Os conjuntos residenciais dividem-se em:

- a- (CR2) Conjunto residencial em desenvolvimento horizontal - compreende os agrupamentos de mais de 2 (duas) residências individuais em projeto espe



cífico de urbanização de determinada área.

b- (CR-1) Conjunto residencial em desenvolvimento vertical - compreendendo os grupamentos de residências coletivas em Projeto específico de urbanização de determinada área.

- V) CL - Comércio Varejista de Âmbito Local - Estabelecimento de venda direta ao consumidor de produtos que^{se}relacionam com o uso residencial, com área construída máxima de 150,00 m² tais como: quitandas, bares, padarias, açougues, farmácias, confeitarias, outros de uso equivalente.
- VI) CD - Comércio Varejista Diversificado - Estabelecimentos de venda direta ao consumidor de produtos relacionados ou não com uso residencial, com área máxima construída de 400,00 m², tais como: livraria e papelaria, relojoaria e ouriversaria, loja de: móveis, vidros, tapetes, foto-ótica, eletrodomêsticos, tecidos, ferragens, confecções, calçados.
- VII) CG - Comércio Varejista em Geral - Estabelecimento de venda direta ao consumidor de produtos relacionados ou não com o uso residencial, que implicam na fixação de padrões específicos referentes à estacionamento, acesso, de serviços urbanos, de tráfego, de condições ambientais, tais como: supermercados, depósito de materiais de construção, agência de automóveis, outros de uso equivalente.
- VIII) CA - Comércio Atacadista - Comércio não varejista de produtos relacionados ou não com o uso residencial, incluindo armazens de estocagem de mercadorias, entrepostos de mercadorias, terminais atacadistas, armazens de frio, frigoríficos, silos, outras de uso idêntico.
- IX) SL - Serviço de Âmbito Local - Estabelecimento destinado à prestação de serviços à população, que podem adequar-se aos mesmos padrões de usos residenciais, no que diz respeito às características de ocupação dos lotes, de acesso, de tráfego, de serviços urbanos e aos níveis de ruído, de vibrações e de ambiente, com área construída máxima de 200 m² tais como: modista, alfaiataria, barbearia, instituto de beleza, oficina de consertos de utensílios domêsti



cos, sapateiro, lavanderia e tinturaria, consultório (sem atendimento hospitalar), outros de uso equivalente.

- X) SD - Serviços Diversificados - Estabelecimentos destinados à prestação de serviços à população, que implicam na fixação de padrões específicos, referentes às características de ocupação dos lotes, de acesso, de localização, de tráfego, de serviços urbanos e aos níveis de ruídos, de vibrações, e de condições ambientais como: clínica com até 30 leitos, hotéis e similares, cartório, restaurantes, outros de uso equivalente.
- XI) SE - Serviços Especiais - Estabelecimentos destinados a prestação de serviços à população, que implicam na fixação de padrões especiais referentes às características de ocupação dos lotes, de acesso, de localização, de tráfego, de serviços urbanos e os níveis de ruídos e de poluição ambientais, tais como: garagens para estacionamento de caminhões, frota de ônibus, de tratores, oficina de reparo e pintura, postos de abastecimento, lavagem de veículos, empresa funerária, outros de uso equivalente.
- XII) EL - Equipamento de Âmbito Local - Espaços, estabelecimentos ou instalações destinados à educação, saúde, lazer, cultura, assistência social, culto religioso ou administração pública, que tenham ligação direta, funcional ou espacial com o uso residencial, obedecendo as seguintes disposições:
- a) Área construída máxima de 200 m².
 - b) Capacidade de lotação máxima para 100 pessoas.
Exemplo: creches, jardim de infância, jardins escolas, unidades de assistência social de bairros, outros de uso equivalente.
- XIII) ED - Equipamento Diversificado - Espaços estabelecidos ou instalações destinados a educação, saúde, cultura, assistência social, culto religioso ou administração.

25.

nistração pública, obdecendo as seguintes disposi-
ções:

- a) Área construída máxima de 1.500 m^2 .
- b) Capacidade de lotação máxima 400 pessoas. Exem-
plo: colégios, ensino secundário e técnico, re-
partições públicas, ambulatorios, clubes, asso-
ciações esportivas, outros de uso equivalente.
- XIV) EE - Equipamento Especial - Idem de ED, que tenham
área construída acima de $1.500,00 \text{ m}^2$ e que impli-
quem em grande concentração de pessoas ou veícu-
los, ou em padrões mínimos especiais e/ou que te-
nham área construída acima de 1.500 m^2 , tais como:
hospitais, praça de esporte, estádios, Universida-
des, ensino superior, asilos, sanatórios, outros'
de uso equivalente.
- XV) AD 1 - Armazens e Depósitos - com área máxima de
 $150,00 \text{ m}^2$ e que pela categoria do material que ar-
mazena não exige fixação de padrões referentes às
características de acesso, de localização, de trá-
fego, de serviços urbanos e de níveis de ruído e
de condições ambientais.
- XVI) AD 2 - Armazens e Depósitos - com área máxima de
até $400,00 \text{ m}^2$ e que pela categoria do material que
armazena exige fixação de padrões específicos re-
ferentes à características de acesso, de localiza-
ção, de tráfego, de serviços urbanos e níveis de
ruído e de condições ambientais.
- XVII) AD 3 - Armazens e Depósitos Especiais - com área
construída acima de $400,00 \text{ m}^2$ e que pela cate-
goria de material que armazena, exige a fixação de
padrões especiais referentes a características de
acesso, de localização, de tráfego, de serviços
urbanos e níveis de ruído e de poluição ambien-
tal.
- XVIII) Industrias de baixo índice poluidor (I.1) são es-
tabelecimentos que podem adotar padrões semelhan-
tes aos usos não industriais, no que se refere
às características de ocupação dos lotes, de aces-
so, de localização, de tráfego, de serviços urbanos, aos



níveis de segurança, de ruídos, de vibrações e de poluição ambiental tais como: confecções, artesanato sem maquinaria.

- XIX) Industria de médio índice poluidor (I 2) são estabelecimentos que implicam na fixação de padrões específicos referentes às características de ocupação dos lotes, de acesso, de localização, de tráfego, de serviços urbanos e aos níveis de segurança, de ruídos, de vibrações e de poluição ambiental, tais como: indústrias de plásticos, têxtil, papel e papelão, serralheiras, serrarias; Sabão e perfumarias, peças e acessórios de veículos, máquina elétrica, estamparias, funilarias, materiais de construção especiais, elementos pré-fabricados; bebidas alcoólicas, pasteurização de leite, alimentos em conserva, produtos farmacêuticos, artefatos de borracha, exceto cervejaria.
- XX) Indústrias de alto índice poluidor (I 3) são estabelecimentos cujo funcionamento possa causar prejuízo à saúde, à segurança e bem estar público e à integridade de fauna ou da flora regional e compreendem o grupamento dos demais estabelecimentos não citados em (XI) e (XII).
- XXI) Usos Especiais (E) são espaços, estabelecimentos e instalações sujeitas à preservação ou a controle específico com regulamentação especial tais como:
- Setores, edificações e monumentos de caráter histórico
 - Cursos d'água e áreas marginais
 - Lagoas, lagos, represas e entornos
 - Áreas de valor paisagístico especial
 - Quarteis
 - Aeroportos e Zonas de influência (observada a legislação federal específica sobre o assunto)
 - Cidades Universitárias
 - Cemitérios
 - Centro Cívico - administrativo - municipal
estadual
federal



- Jardim Botânico e Zoológico
- Parques Urbanos
- Praças (até 3 hectares)

Art. 32º - Para atingir os objetivos deste capítulo, a área deste Município fica subdividida nas zonas a seguir individualizadas, com as respectivas siglas e características básicas.

- I - ZE1 - Zona Especial de proteção verde, paisagística e turística.
- II - ZE2 - Zona Especial das praias.
- III - ZE3 - Zona Especial com casos específicos de uso: (Remanejamento de Quadras - Desmembramento ou reajustamento de lotes - Renovação Urbanística - Reurbanização de bairros e zonas).
- IV - A₁ - Áreas institucionais.
- V - ZR1 - Zona predominantemente residencial unifamiliar com baixa densidade demográfica.
- VI - ZR2 - Zona predominantemente residencial unifamiliar e multifamiliar em prédios com o máximo de 3 (três) pavimentos mais pilotis optativo, média densidade demográfica.
- VII - ZR3 - Zona predominantemente residencial unifamiliar e multifamiliar com o máximo de 2 (dois) pavimentos mais pilotis optativo.
- VIII - ZR4 - Zona de adensamento horizontal. Nesta zona poderão ser localizados os conjuntos habitacionais populares, RM-2 e RM-3.
- IX - Zona Central ou Comercial principal e compreende: o Núcleo Central.- ZC1.
- X - ZC2 - Zona de Expansão da Zona Central.
- XI - ZC4 - Corredor de atividade . . .
- XII - ZC3 - Zona ou polo de adensamento comercial ou residencial.
- XIII - ZI1 - Indústria leve e artesanal, de baixo índice poluidor.

(13)

XVI - Z12 - Industrias de médio índice poluidor, confor
me está definido no anexo.

XV - Z13 - Industrias em geral.

§ 1º - As áreas totais limítrofes ou parcelas de uma
mesma propriedade, obdecarão em seu uso a prioridade pela or
dem acima estabelecida.

§ 2º - Os limites destas zonas estão definidos e dis
criminados na Planta nº 01/74 anexa e no anexo IV.

Art. 33 - Para cada uma das zonas previstas, o pre
sente título, fixa os seguintes elementos:

I - Quanto ao uso do solo:

- a) Adequado
- b) Permitidos ou tolerados
- c) Inadequados

II - Quanto ao uso dos lotes para fins de construção:

- a) Área mínima (m2)
- b) Testada mínima (m)
- c) Área mínima do lote por habitação (m2)
- d) Índice de aproveitamento do terreno (IA)
- e) Taxa de ocupação do lote (T.O.)
- f) Recuos mínimos (m)
- g) Outros elementos considerados importantes para o
uso devido dos lotes.

Parágrafo Único - Fica considerado:

Uso Adequado - O uso que, adequando-se às caracteris
cas estabelecidas para essa zona, seja nele permi
tido e incentivado.

Uso Permitido - O uso que embora se afaste das cara
cterísticas estabelecidas para a zona, não seja
conflitante com o uso estabelecido como adequado .
Obdece às restrições contidas no quadro.





Uso Inadequado - O uso, ocupação ou aproveitamento do lote que sejam conflitantes em relação as características estabelecidas para a zona.

§ 2º - O uso inadequado, sem as exigências de uso e ocupação do solo aqui estabelecidas, poderá ser tolerado a título precário, desde que sua existência regular, anteriormente à data de publicação desta Lei, seja comprovada, mediante documento expedido por Órgão da Prefeitura, obedecidas as seguintes disposições:

- a) não será admitida a substituição do uso inadequado tolerado por qualquer outro uso inadequado, que agrave a inadequabilidade com relação as exigências desta Lei;
- b) não serão admitidas quaisquer ampliações na ocupação ou aproveitamento do solo, admitindo-se apenas as reformas essenciais à segurança e a higiene das edificações, instalações e equipamentos, tudo aprovado previamente pela Prefeitura.
- c) O uso inadequado adequar-se-á aos níveis de ruído e de poluição ambiental exigíveis para a zona em que esteja localizado, em prazo fixado pelo Executivo, bem como obedecerá aos horários de funcionamento disciplinados pela legislação pertinente.

Art. 34º - Serão estabelecidas, por ato do Executivo, as normas aplicáveis as diferentes categorias de uso e às diferentes zonas de uso, pertinentes a:

- I) Limites máximos de tolerância para níveis de ruídos, de vibrações e de poluição das águas, do solo e do ar;
- II) Processos e dispositivos de tratamento de resíduos lançados no ar, no solo ou na água.
- III) Processos e dispositivos de medição e fiscalização dos níveis de ruídos, de vibração e de poluição das águas e do ar;
- IV) Permissão ou restrições para colocação de cartazes, letreiros, placas, tabuletas, anúncios, quadros lu



minhos ou similares em qualquer ponto visível da via pública;

V) Dimensionamento de pátios para cargas e descargas e de áreas para estacionamento de veículos.

Art. 35º - As edificações deverão obedecer as prescrições dos anexos II e IV, respectivamente quanto ao tipo de uso e restrições de ocupação e quanto à necessidade de estacionamento.

§ 1º - As regulamentações que se fizeram necessárias para especificar as diversas atividades incluídas em cada uma das classificações do Anexo II, serão fixadas por Decreto do Prefeito ouvida a Secretaria de Planejamento.

§ 2º - Além das diferenciações de usos, as zonas se diferenciam entre si pelas densidades demográficas residenciais líquidas, aproveitamento e ocupação dos lotes, além dos recuos mínimos em relação às divisas dos lotes.

Art. 36º - A partir da vigência desta Lei nenhum lote ou edificação poderá vir a ser utilizado em desconformidade com a mesma.

Parágrafo Único - A transmissão de um lote não construído para outro proprietário, obriga a ter seu uso enquadrado de conformidade com a zona em que se situar.

Art. 37º - As edificações, parte de edificações ou terrenos que alojam uso inadequado, não poderão ser ampliados nem sofrer reformas estruturais ou quaisquer outras, capazes de aumentar sua duração natural, salvo as necessárias a evitar o perigo à vida e à integridade física.

Art. 38º - As zonas ZE-1 e ZE-3 de usos especiais, a que se refere o Artigo 22º, serão objeto de plano específico, elaborados pela Prefeitura.

Art. 39º - Nenhum imóvel poderá ser ocupado sem prévia expedição, pela Prefeitura, de certificado de uso, no qual serão



especificadas as categorias de uso para as quais o imóvel poderá ser licenciado.

§ 1º - A expedição ou alteração do certificado de uso a que se refere este artigo serão regulamentadas pelo Executivo.

§ 2º - Nenhum imóvel poderá ser ocupado com uso diferente daqueles constantes do respectivo certificado de uso.

§ 3º - Para efeito desta Lei, serão considerados como certificado de uso:

- a) licença de localização e funcionamento expedida pela Prefeitura;
- b) "habite-se", auto de vistoria, ou alvará de conservação, expedido pela Prefeitura, obedecidas as destinações e características técnicas constantes no projeto ou expediente administrativo que originou o respectivo documento.

CAPÍTULO VII

Do Estacionamento ou Guarda de Veículo

Art. 40º - É exigida a reserva de espaço, coberto ou não, para estacionamento de automóveis ou carga e descarga de caminhões nos lotes ocupados por edificações destinadas aos diferentes usos, obedecidos os mínimos fixados no Quadro V anexo.

§ 1º - Quando se tratar de edificação existente anteriormente, ou projetos de edificações com licenças expedidas anteriormente a data de publicação desta Lei, que não atendam as disposições aqui estabelecidas, as exigências contidas neste artigo somente serão aplicadas quando ocorrer reforma da edificação com ampliação superior a 20% (vinte por cento) da área construída já existente; neste caso, o espaço reservado para estacionamento de automóveis poderá localizar-se em outro imóvel, à distância máxima de 400,00 (quatrocentos) metros, mediante a vinculação do mencionado espaço com a edificação objeto de ampliação, para o fim de estacionamento de automóveis.



Art. 41º - Os locais para estacionamento de veículos dividem-se em 2 (dois) grupos:

- a) coberto
- b) descoberto

Art. 42º - Quanto a sua utilização esses estacionamentos dividem-se em:

Privativos ou Comerciais

§ 1º - Os estacionamentos privativos visam o abrigo e/ou guarda de veículos dos ocupantes da edificação, sem objetivar a finalidade comercial.

§ 2º - Os estacionamentos comerciais visam o abrigo e/ou guarda de veículos em geral, objetivando a finalidade comercial.

Art. 43º - O estacionamento particular poderá incorporar-se ao edifício principal ou constituir-se em anexo situado na forma estabelecida no § 3º do Art. 17º.

Art. 44º - Nas edificações as áreas mínimas obrigatórias para locais de estacionamento ou guarda de veículos serão calculadas de acordo com as normas estabelecidas pelo Regulamento de Zoneamento.

Parágrafo Único - Nos casos de acréscimo em edificação existente, a obrigatoriedade de reserva de estacionamento ou guarda de veículos só incidirá para as áreas ou unidades acrescidas.

Art. 45º - As áreas livres (excluídas aquelas destinadas ao afastamento mínimo frontal, recreação infantil e circulação horizontais de veículos e pedestres, (situação ao nível do pavimento de acesso) e locais cobertos destinados a estacionamento ou guarda de veículos, poderão ser considerados, no cômputo geral, para fins de cálculo das áreas de estacionamento.



Art. 46º - As vagas cobertas ou descobertas exigidas para edificações em construção ou a serem construídas, deverão ficar caracterizadas para que unidades, residenciais ou comerciais, estão vinculadas.

§ 1º - Para uma mesma unidade, residencial ou comercial, só será permitida a vinculação de tantas vagas quantas estabeleçam a proporcionalidade fixada no Regulamento de Zoneamento.

§ 2º - O "habite-se" para as edificações de que trata este artigo será concedido uma vez que fique comprovado por documento hábil estarem cumpridas as determinações nele contidas.

§ 3º - As garagens e os parqueamentos de carros das edificações que estejam sendo utilizadas para outros fins, salvo haja licença concedida anteriormente e esta dada pela Prefeitura, serão interditadas tão logo seja apurada a irregularidade, sujeitando o infrator às penalidades das Leis que regem o licenciamento de edificações no Município.

§ 4º - Se o infrator for titular de atividade comercial e se a irregularidade persistir a despeito das sanções aplicadas o respectivo licenciamento será cassado.

Art. 47º - Nos casos em que o número de vagas para veículos, previsto para um prédio, seja superior a 100 (cem), serão exigidos dispositivos para entrada e saída de veículos que minimizem a interferência no tráfego da via de acesso ao imóvel.

Art. 48º - Estão isentos da obrigatoriedade da existência de locais para estacionamento ou guarda de veículos;

- a) as edificações em lotes situados em logradouros para onde o tráfego de veículos seja proibido;
 - b) as edificações em lotes existentes que pela sua configuração tenham testada inferior a 6,00m (seis metros) de largura ou área inferior a 160,00m² (cento e sessenta metros quadrados). Esta norma é aplicãves, também, aos lotes internos das vilas existentes, em que os acessos às mesmas pelo logradouro, tenham largura inferior a 2,50m² (dois metros e cinquenta centímetros);
- 



- c) mediante assinatura de termo, as edificações em fundos de lotes, onde na frente haja outra edificação ou construção executada antes da vigência deste regulamento, desde que a passagem lateral seja inferior a 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros).

Parágrafo Único - Do termo a que se refere a alínea c deste artigo, constará a obrigatoriedade da previsão da reserva dos locais de estacionamento ou guarda de veículos, inclusive as correspondentes à edificação na frente ou de sua reconstrução total.

Art. 49º - Quando se trata de edificações destinadas exclusivamente a garagem para estacionamento de veículos, o coeficiente máximo de aproveitamento do lote será acrescido em 50% (cinquenta por cento) do coeficiente fixado nesta Lei para as diferentes zonas de usos.

Art. 50º - Se por quaisquer circunstâncias não for possível que se tenha, numa edificação, local para estacionamento ou guarda de veículos, será permitido que ele fique garantido em estacionamento vinculado num raio de proximidade de até..... 400,00m (quatrocentos metros) da edificação de que trata este artigo.

Art. 51º - A concessão de "habite-se" do edificio-garagem deverá preceder àquela da edificação à qual esteja vinculada.

Parágrafo Único - Quer se trate de edificio-garagem existente ou a ser construído, o vínculo, que será permanente, ficará gravado no alvará de obras, escrituras públicas e no órgão competente incumbido do controle e lançamento de imposto predial. No caso de complementação de áreas de estacionamento ou guarda de veículos em edificio-garagem já existente, a vinculação será previamente comprovada através de escritura pública. As demais medidas que permitirão ao Município controlar essa vinculação são válidas, também, para esse caso.

Art. 52º - Os locais de estacionamento ou guarda de veículos que sejam cobertos ou descobertos, deverão atender às seguintes exigências:

- 
- a) os pisos serão impermeáveis e dotados de sistema que permita perfeito escoamento das águas de superfície;
 - b) as paredes que o delimitarem serão incombustíveis e nos locais de lavagem de veículos elas serão revestidas com material impermeável;
 - c) terá de existir sempre passagem de pedestres com largura mínima de 1,20m (um metro e vinte centímetros), separadas das destinadas aos veículos.

Art. 53º -Seja para fins privativos ou comerciais, os locais cobertos para estacionamento ou guarda de veículos deverão atender ainda às seguintes exigências:

- a) quando não houver lage de ferro, o travejamento da cobertura será incombustível;
- b) se não houver possibilidade de ventilação direta, deverão ser garantidas perfeitas condições de renovação do ar ambiente por meio de dispositivos mecânicos;
- c) o pé direito mínimo será de 2,40m (dois metros e quarenta centímetros), sendo tolerado o pé direito livre mínimo de 2,20m (dois metros e vinte centímetros) nas cavas e subsolo;
- d) havendo mais um pavimento, todos eles serão interligados por escada;
- e) quando providos de rampa, (em ar livre ou declive) estas deverão obedecer às condições seguintes:
 - 1 - ter início a partir da distância mínima de 2,00m (dois metros), da linha da testada da edificação;
 - 2 - largura mínima de 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros) quando construídas em linha reta, e 3,00m (três metros), quando em curva, sujeita esta ao raio mínimo de 5,50m (cinco metros e cinquenta centímetros);
 - 3 - ter inclinação máxima de 10% (dez por cento), ressalvado o caso de acesso a apenas um pavimento, com desnível de 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros), quando será tolerada a inclinação de até 20% (vinte por cento);

- f) quando for prevista a instalação de elevadores para transporte de veículos, deverá ser observada uma distância mínima de 7,00m (sete metros) entre eles e a linha de fachada a fim de permitir as manobras necessárias para que o veículo saia, obrigatoriamente, de frente para o logradouro.

Art. 54º - Os edifícios-garagem, além das normas estabelecidas neste regulamento, deverão atender ainda às seguintes:

- a) a entrada será localizada antes dos serviços de controle e recepção e terá de ser reservada área destinada à acumulação de veículos correspondentes a 5% (cinco por cento) no mínimo, da área total das vagas;
- b) a entrada e saída deverão ser feitas por dois vãos no mínimo, com larguras mínimas de 3,00m (três metros) cada um tolerando-se a existência de um único vão com largura mínima de 6,00m (seis metros);
- c) quando houver vãos de entrada e saída voltados cada um deles para logradouros diferentes, haverá no pavimento de acesso, passagem para pedestres nos termos do artigo 52 alínea C que permita a ligação entre esses logradouros;
- d) quando providos de rampas ou de elevadores simples de veículos em que haja circulação interna dêse veículos, deverá haver em todos os pavimentos vãos para o exterior, na proporção mínima de 1/10 da área do piso; as pistas de circulação, nesse caso, deverão ter largura mínima de 3,00m (três metros);
- e) quando providos apenas de rampas e desde que possuam cinco ou mais pavimentos, deverão ter pelo menos, um elevador com capacidade mínima para cinco passageiros;
- f) deverão dispor de salas de administração, espera e instalações sanitárias para usuários e empregados completamente independentes;
- g) para segurança de visibilidade dos pedestres que transitam pelo passeio do logradouro, a saída será feita por vão que meça no mínimo 2,50, m (dois metros e cinquenta centímetros) para cada lado do eixo da pista de saída, mantida esta largura para

(5)

dentro do afastamento até 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) no mínimo. Estão dispensados destas exigências os edifícios-garagem afastados de 5,00m (cinco metros) ou mais em relação ao alinhamento do logradouro;

- h) nos projetos terão de constar, obrigatoriamente, as indicações gráficas referentes às localizações de cada vaga não sendo permitido considerar, para efeito de cálculo das áreas necessárias aos locais de estacionamento, as rampas, passagem e circulação;
- i) a capacidade máxima de estacionamento terá de constar, obrigatoriamente, dos projetos e alvarás de obras e localização. No caso de edifício-garagem provido de rampa as vagas serão desmarcadas nos pisos e em cada nível afixado um "Aviso" com os dizeres abaixo:

A V I S O

CAPACIDADE MÁXIMA DE
ESTACIONAMENTO
X VEÍCULOS

A utilização acima destes limites é perigosa e ilegal, sujeitando os infratores às penalidades da Legislação.

Art. 55º - Os locais cobertos para estacionamento ou guarda de veículos, para fins privativos, poderão ser construídos no alinhamento quando a linha de maior declive fizer com o nível do logradouro ângulo igual ou superior a 45º (quarenta e cinco graus). As disposições deste artigo aplicam-se quando a capacidade máxima for de até 2 (dois) veículos.

Art. 56º - Os locais descobertos para estacionamento ou guarda de veículos para fins comerciais, no interior dos lotes, além das mais exigências contidas neste regulamento,

deverão atender ainda às seguintes:



- a) existência de compartimento destinado à administração;
- b) existência de vestiário;
- c) existência de instalações sanitárias, independentes, para empregados e usuários.

Art. 57 - Ficam estabelecidas as seguintes normas: para apresentação a Secretaria de Urbanismo e Obras Públicas do Município de consultas prévias para instalação de estacionamento de veículos, para aprovação e pedidos de alvarás de licenças para funcionamento.

- 1 - O requerimento de alvará de funcionamento ou de licença para construção, reconstrução, acréscimos ou reforma de LOCAIS PARA ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS no qual deve constar o endereço, número de inscrição do C.G.C. ou C.P.F. (portaria No. 322, de 1.08 de 1969 - MF) do proprietário ou locatário, autor do projeto e do responsável pela construção.

Deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

- a) de propriedade ou de locação do terreno;
- b) segunda via do certificado de matrícula fornecida pelo I.N.P.S. em nome do proprietário ou locatário;
- c) a aprovação prévia do DETRAN, bem como suas exigências e restrições cabíveis a cada caso:

- 2 - Deverão ser apresentados os desenhos abaixo relacionados no mínimo em 5 cópias heliográficas, contendo:

- a) planta cotada, da escala de 1:100 com "layout" das vagas de estacionamento com pátio de manobra e circulação;
- b) localização dos portões de saída (no caso de portão único). Deverá ser alargado para passagem de 2 veículos não podendo estar localizado a menos de 10,00m (dez) metros do alinhamento da rua lateral, quando situado em esquina);



- c) localização da guarita de controle e do sanitário.
 - d) indicação das áreas cobertas para abrigo dos carros que deverão ser de material incombustível, pé direito mínimo de 2,40m - não podendo estar a menos de 5,00m do alinhamento de 1,50m das divisas laterais e de fundo, sinalização luminosa de advertência na entrada e saída, bem como sinalização horizontal de direção e sentido.
 - e) Indicação da rampa de acesso com piso identico ou similar ao pareo interno para clara indicação do acesso de veículos conforme gráfico Nº 1 fixado na SUOP o pátio interno deverá obrigatoriamente ser pavimentado.
 - f) Muro divisório com altura mínima de 2,00m em toda extensão das divisas laterais e de fundos.
 - g) Grade metálica ou alambrado com altura mínima de 1,50m em toda extensão do alinhamento dos logradouros salvo a parte das rampas.
 - h) Planta de situação, cotada na escala de 1:200 com as distancias das vias mais próximas com as dimensões das pistas de rolamentos.
 - i) Levantamento dos postes, árvores, hidrantes e sinalização situadas no passeio.
- 3 - Deverá ser especificado o regime de funcionamento de estacionamento:
- a) Mensalistas ou Horário.
 - b) Diurno ou Noturno.

CAPÍTULO VI

LEGISLAÇÃO DO NÚCLEO CENTRAL - ZC1

Art. 58 - As edificações desta zona, deverão obedecer às seguintes condições:



1. Nos lotes lindeiros para as ruas com sentido Norte-Sul o pavimento térreo deverá ser recuado até liberar um passeio mínimo de 4,00 metros.
2. Nos lotes lindeiros para as ruas com sentido Leste-Oeste o pavimento térreo deverá ser recuado até liberar um passeio mínimo de 3,00 metros; exceção feita aos lotes lindeiros para avenidas onde o pavimento térreo deverá ser recuado até liberar um passeio mínimo de 4,00 (quatro metros).
3. Os três pavimentos acima do térreo, poderão avançar em balanço até ao alinhamento da via.
 - 3.1. O piso do 4º pavimento não poderá ultrapassar a cota de 10,50 metros contados do nível do passeio por onde existe acesso.
4. Os pavimentos acima do 4º até o 15º pavimento serão recuados no mínimo de 6,00 (seis metros) do alinhamento, 3,00m (três metros) das divisas laterais e 6,00m (seis metros) das divisas de fundo, sendo que a partir de 16º serão acrescidos de 0,30m por pavimento em todos os recuos.
 - 4.1. Os quatro primeiros pavimentos terão recuo mínimo em relação a divisa de fundo de 3,00m (três metros), podendo encostar nas divisas laterais.
 - 4.2. O passeio total resultante da soma do recuo do pavimento térreo e do passeio existente, deverá receber um único tratamento.
5. Se nos prédios mistos os pavimentos acima do 4º forem destinados ao uso residencial, o 5º será em pilotis podendo o primeiro ter ocupação máxima de 25%, para a circulação e acesso dos pavimentos seguintes, devendo o piso deste pavimento receber tratamento paisagístico adequado.

Art. 59 - Não será permitido a construção de garagens ou estacionamento nas edificações desta zona, bem como a edificação de garagens coletivas, ou estacionamentos comerciais.

Art. 60 - O Sistema Viário da Zona Especial do Centro ZCl é determinado por uma hierarquia de vias que compreende:

- a) Vias do Anel de contorno da Zona Especial do Centro;
- b) Vias principais de distribuição e acesso;
- c) Vias Secundárias de distribuição e acesso;
- d) Vias de Pedestres;
- e) Vias de Estacionamento.

§ 1º - As vias que compoem o Anel de Contorno da ZCl, terão a função de evitar o cruzamento do centro pelo tráfego de passagem, são as seguintes:

Rua 24 de Maio, Av. Presidente Castelo Branco, Rua Conde D'eu, Rua Sena Madureira, Av. Visconde do Rio Branco e Av. Duque de Caxias

§ 2º - As vias principais de distribuição e acesso, cuja função é permitir o acesso do tráfego ZCl, são as seguintes:

Rua Senador Pompeu, Rua Barão do Rio Branco, Rua Floriano Peixoto, Rua Castro e Silva e Rua São Paulo.

§ 3º - As Vias Secundárias de distribuição e acesso, cuja função é permitir a distribuição do tráfego na ZCl, são as seguintes:

Rua Major Facundo, Rua Senador Alencar e Rua Dr. João Moreira.

§ 4º - As Vias de Pedestres terão um piso único especialmente tratado, sendo seu uso exclusivamente destinado a pedestres e sua delimitação ficará a cargo da Coordenadoria de Desenvolvimento Urbano de Fortaleza/SPM.

§ 5º - As Vias de Estacionamento serão destinadas a pedestres, a veículos e acesso à garagens e sua delimitação ficará a cargo da Coordenadoria de Desenvolvimento Urbano de Fortaleza/SPM.

Art. 61 - Será permitida a construção de galerias comerciais no nucleo central, no terreo dos prédios, ligando ruas de pedestres.

Parágrafo Único - Tais galerias comerciais terão largura mínima de 6,00m (seis metros).

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES GERAIS



Art. 62 - Os infratores das disposições desta Lei ficam sujeitos à aplicação das multas e sanções prevista no anexo III, sem prejuízo de outras sanções estabelecidas em legislação própria.

Art. 63 - Nos projetos de edificações com licenças expedidas anteriormente à data da publicação desta Lei, não será admitida qualquer alteração que implique em aumento de área construída, majoração do número de unidades habitacionais, mudança da destinação da edificação ou agravamento da desconformidade do Projeto com relação ao estabelecido na presente Lei.

Art. 64 - A altura das edificações fica condicionada às limitações estabelecidas por legislação para a "Zona de proteção de aeródromos", faixa de emissão de onda horizontal da EMBRATEL e à preservação de condições para o funcionamento de outros serviços públicos especiais.

Art. 65 - Integram a presente Lei os Anexos de nºs I, II, III, IV, V e os Mapas 01 e 02/74 composto das pranchas pertencentes ao arquivo da Secretaria de Planejamento do Município.

Art. 66 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ANEXO I - VIAS DE CIRCULAÇÃO

VIAS DE CIRCULAÇÃO CARACTERÍSTICAS	VIAS P/ CIRCULAÇÃO DE VEÍCULOS E PEDESTRES								VIAS P/ CIRCULAÇÃO DE PEDESTRES
	VIA EXPRESSA	VIA ARTERIAL		VIA COLETORA		VIA LOCAL			
		SECÇÃO NORMAL	SECÇÃO (2) REDUZIDA	SECÇÃO NORMAL	SECÇÃO (2) REDUZIDA	SECÇÃO NORMAL	SECÇÃO (2) REDUZIDA		
LARGURA MÍNIMA	50,00m (1)	34,00	30,00	24,00	10,00	14,00	11,00	8,00	
CAIXA CARROÇÁVEL MÍNIMA	30,00	21,00m	19,00	16,00	12,00	9,00	7,00	-	
PASSEIO LATERAL MÍNIMO (DE CADA LADO DA VIA)	5,00	4,00	3,5	3,25	3,0	2,5	2,0	-	
CANTEIRO CENTRAL MÍNIMO	7,0	5,0	4,0	1,50	-	-	-	-	
DECLIVIDADE MÁXIMA	6%	8%	8%	10%	10%	15%	15%	15% ou escadaria	
DECLIVIDADE MÍNIMA	0,5%	0,5%	0,5%	0,5%	0,5%	0,5%	0,5%	0,5%	



(1) poderá ser superior em função de projeto específico

(2) para utilização apenas em vias sujeitas a alargamento.

OBSERVAÇÃO

U S O S				RECUOS			Nº PAV.	T.O. %	PILOTIS	OBS.	
		FRENTE	LATERAIS	FUNDOS							
RESIDENCIAL	UNIFAMILIAR	RU	P	8,00	1,50 sona mínimo	2,50 8,00 3,00	2,50	3	53	-	(7) (8) (6)
	MULTIFAMILIAR	RM1	A	8,00	-	-	5,00	-	40	-	
		RM2	I	-	-	-	-	-	-	-	
		RM3	I	-	-	-	-	-	-	-	
		CR1	P	8,00	-	sona mínimo	8,00 3,00	5,00	-	40	-
	CR2	I	-	-	-	-	-	-	-	(7) (8) (6)	
M I S T O				A	8,00	8,00 3,00	5,00	-	40	(7) (8) (9)	
COMERCIAL		CL	A	8,00	1,50	2,50	2,50	2	50	-	(7) (2) (5)
		CD	P	8,00	3,00	3,00	3,00	2	50	P	
		CG	P	10,00	7,00	7,00	7,00	2	40	P	
		CA	I	-	-	-	-	-	-	-	
SER VIÇOS		SL	A	8,00	1,50	2,50	2,50	2	50	-	(5)
		SD	P	8,00	5,00	5,00	5,00	3	50	P	
		SE	P	15,00	10,00	10,00	10,00	2	40	-	
		EL	A	8,00	1,50	2,50	2,50	2	50	P	
EQUIPA MENTOS		ED	P	10,00	5,00	5,00	5,00	2	50	P	
		EE	P	15,00	10,00	10,00	10,00	2	50	P	
	ARMAZ. DEPÓS.	AD1	P	8,00	3,00	3,00	3,00	2	50	-	
		AD2	I	-	-	-	-	-	-	-	
AD3		I	-	-	-	-	-	-	-		
INDUS TRIAL		I1	P	8,00	3,00	3,00	3,00	2	50	P	
		I2	I	-	-	-	-	-	-	-	
		I3	I	-	-	-	-	-	-	-	



[Handwritten signature]

ANEXO II

ZONA: R1

U S O S		RECUOS				Nº PAV.	T.O. %	PILOTIS	OBS.
		FRENTE	LATERAIS	FUNDOS					
RESIDENCIAL	UNIFAMILIAR	RU	A	3,00	1,50	2,50	2,50	-	
	MULTIFAMILIAR	RM1	P	7,00	7,00	7,00	7,00	P	
		RM2	I	-	-	-	-	-	
		RM3	I	-	-	-	-	-	
		CR1	P	7,00	7,00	7,00	7,00	P	
	CR2	I	-	-	-	-	-		
	M I S T O		P	7,00	7,00	7,00	7,00	-	
COMERCIAL		CL	A	3,00	1,50	2,50	2,50	-	
		CD	P	3,00	5,00	5,00	5,00	P	
		CG	P	10,00	10,00	10,00	10,00	P	
		CA	I	-	-	-	-	-	
SER VIÇOS		SL	A	3,00	1,50	2,50	2,50	-	
		SD	P	5,00	5,00	5,00	5,00	P	
		SE	I	-	-	-	-	-	
		EL	A	5,00	5,00	5,00	5,00	-	
EQUIPA MENTOS		ED	P	10,00	10,00	10,00	10,00	P	
		EE	I	-	-	-	-	P	
		AD1	P	5,00	5,00	5,00	5,00	-	
		AD2	P	10,00	15,00	15,00	15,00	-	
ARMAZ. DEPÓS.		AD3	I	-	-	-	-	-	
		I1	P	10,00	10,00	10,00	10,00	P	
		I2	I	-	-	-	-	-	
		I3	I	-	-	-	-	-	

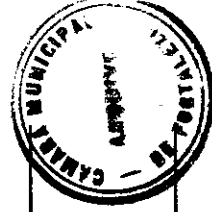


[Handwritten signature]

ZONA: R2

ZONA: RZ

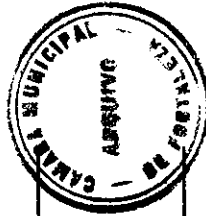
U S O S			RECUOS				Nº PAV.	T.O. %	PILOTIS	OBS.	
			FRENTE	LATERAIS	FUNDOS						
RESIDENCIAL	UNIFAMILIAR	RU	P	3,00	1,50	2,50	2,50	3	53	-	
	MULTIFAMILIAR	RM1	A	3,00	2,50	2,50	3,00	3	50	P	
		RM2	I	-	-	-	-	-	-	-	
		RM3	I	-	-	-	-	-	-	-	
		CR1	A	3,00	2,50	2,50	3,00	3	50	P	
	CR2	I	-	-	-	-	-	-	-		
M I S T O			P	3,00	2,00	3,00	3,00	3	50	-	
COMERCIAL		CL	A	3,00	1,50	2,50	2,50	2	60	-	
		CD	P	3,00	2,00	3,00	3,00	2	50	-	
		CG	P	7,00	7,00	7,00	7,00	2	40	-	
		CA	I	-	-	-	-	-	-	-	
SER- VIÇOS		SL	A	3,00	1,50	2,50	2,50	3	60	P	
		SD	P	3,00	2,00	3,00	3,00	3	50	P	
		SE	P	10,00	10,00	10,00	10,00	2	35	P	
EQUIPA- MENTOS		EL	A	5,00	2,00	3,00	2,50	3	50	-	
		ED	P	5,00	5,00	5,00	5,00	3	50	P	
		EE	P	10,00	10,00	10,00	10,00	3	40	P	
ARMAZ. DEPÓS.		AD1	P	3,00	2,00	3,00	3,00	2	50	-	
		AD2	P	5,00	7,00	7,00	7,00	3	50	-	
		AD3	I	-	-	-	-	-	-	-	
INDUS- TRIAL		I1	P	5,00	5,00	5,00	5,00	2	50	P	
		I2	I	-	-	-	-	-	-	-	
		I3	I	-	-	-	-	-	-	-	



ZONA: R3

ANEXO II

U S O S		RECUOS				Nº PAV.	T.O. %	PILOTIS	OBS.		
		FRENTE	LATERAIS	FUNDOS							
RESIDENCIAL	UNIFAMILIAR	RU	A	3,00	1,50	2,50	1,50	2	53	P	
	MULTIFAMILIAR	RM1	A	3,00	2,50	2,50	2,50	2	50	P	
		RM2	P	3,00	1,50	1,50	1,50	1	53	-	
		RM3	I	-	-	-	-	-	-	-	
		CR1	A	3,00	2,50	2,50	2,50	2	50	P	
M I S T O		CR2	P	3,00	1,50	1,50	1,50	1	50	-	
			P	3,00	2,00	3,00	2,50	2	50	-	
	COMERCIAL	CL	A	3,00	1,50	2,50	2,50	2	50	-	
		CD	P	3,00	2,00	3,00	3,00	2	50	-	
		CG	P	5,00	5,00	5,00	5,00	2	40	P	
CA		P	10,00	10,00	10,00	10,00	2	40	P		
SER VIÇOS		SL	A	3,00	1,50	2,50	2,50	2	50	P	
		SD	P	3,00	2,00	3,00	3,00	2	50	P	
		SE	P	10,00	10,00	10,00	10,00	2	40	P	
	EQUIPA- MENTOS		EL	A	5,00	2,00	3,00	3,00	2	50	P
		ED	A	5,00	5,00	5,00	5,00	2	50	P	
		EE	P	10,00	10,00	10,00	10,00	2	40	P	
ARMARZ. DEPÓS.			AD1	P	3,00	2,00	3,00	3,00	2	50	-
		AD2	P	5,00	7,00	7,00	7,00	2	50	-	
		AD3	I	-	-	-	-	-	-	-	
	INDUS- TRIAL		I1	P	3,00	2,00	3,00	3,00	2	50	P
		I2	I	-	-	-	-	-	-	-	
		I3	I	-	-	-	-	-	-	-	



ZONA: R4

ANEXO II

ZONA: R4										
U S O S			RECUOS				Nº PAV.	T.O. %	PILOTIS	OBS.
			FRENTE	LATERAIS	FUNDOS					
RESIDENCIAL	UNIFAMILIAR	RU	A	3,00	1,50	1,50	2	53	-	(1)
		RM1	A	3,00	1,50	2,50	2	50	P	
		RM2	A	3,00	1,50	2,50	1	55	-	
	MULTIFAMILIAR	RM3	A	3,00	1,50	1,50	1	55	-	
		CR1	A	3,00	1,50	2,50	2	50	P	
		CR2	A	3,00	1,50	1,50	1	55	-	
M I S T O			P	3,00	2,00	3,00	2	50	-	
COMERCIAL		CL	A	3,00	1,50	2,50	2	50	-	
		CD	A	3,00	2,00	3,00	2	50	-	
		CG	P	5,00	5,00	5,00	2	50	P	
		CA	P	10,00	10,00	10,00	2	40	-	
SER- VIÇOS		SL	A	3,00	1,50	2,50	2	50	-	
		SD	A	3,00	2,00	3,00	2	50	-	
		SE	P	10,00	10,00	10,00	2	40	-	
EQUIPA- MENTOS		EL	P	5,00	2,00	3,00	2	50	-	
		ED	P	5,00	5,00	5,00	2	50	-	
		EE	P	10,00	10,00	10,00	2	40	-	
ARMAS. DEPÓS.		AD1	P	3,00	2,00	3,00	2	50	-	
		AD2	P	5,00	7,00	7,00	2	50	-	
		AD3	T	-	-	-	-	-	-	
INDUS- TRIAL		I1	P	3,00	2,00	3,00	2	50	-	
		I2	I	-	-	-	-	-	-	
		I3	I	-	-	-	-	-	-	



ZONA: NÚCLEO CENTRAL - ZC1 e ZONA DE EXPANSÃO DO CENTRO - ZC2

U S O S		RECUOS				Nº PAV.	T.O. %	PILOTIS	OBS.		
		FRENTE	LATERAIS	FUNDOS							
RESIDENCIAL	UNIFAMILIAR	RU	P	500	250	250	250	2	53	-	
	MULTIFAMILIAR	RM1	P	500	250	250	250		40	P	
		RM2	I	-	-	-	-	-	-	-	
		RM3	I	-	-	-	-	-	-	-	
		CR1	P	500	250	250	250		40	P	
		CR2	I	-	-	-	-	-	-	-	

M I S T O Le gislação Específica art. (2)

COMERCIAL	CL	A	Legislação Específica	4	-	-	-	(2)
	CD	A	Legislação Específica	4	-	-	-	(2)
	CG	I	-	-	-	-	-	
	CA	I	-	-	-	-	-	
SER- VIÇOS	SL	P	Legislação Específica	4	-	-	-	
	SD	I	-	-	-	-	-	
	SE	I	-	-	-	-	-	
EQUIPA- MENTOS	EL	I	-	-	-	-	-	
	ED	I	-	-	-	-	-	
	EE	I	-	-	-	-	-	
ARMAZ. DEPÓS.	AD1	I	-	-	-	-	-	
	AD2	I	-	-	-	-	-	
	AD3	I	-	-	-	-	-	
INDUS- TRIAL	I1	I	-	-	-	-	-	
	I2	I	-	-	-	-	-	
	I3	I	-	-	-	-	-	



[Handwritten signature]

ZONA: DE ADENSAMENTO (ZA) OU (ZC - 3)

U S O S		RECUOS				Nº PAV.	T.O. %	PILOTIS	OBS.	
		FRENTE	LATERAIS	FUNDOS						
RESIDENCIAL	UNIFAMILIAR	P	3,00	1,50	2,50	2,50	3	53	-	
	RM1	A					10		-	
	RM2	I	-	-	-	-	-	-	-	
	RM3	I	-	-	-	-	-	-	-	
	CR1	A					10		-	
	CR2	I	-	-	-	-	-	-	-	
M I S T O		A	3,00	2,50	2,50	2,50	10	-		(3)
COMERCIAL	CL	P	3,00	2,50	2,50	2,50	2	50	-	
	CD	A	3,00	2,50	2,50	2,50	4	50	-	(3)
	CG	A	7,00	5,00	5,00	5,00	4	40	-	
	CA	P	10,00	10,00	10,00	10,00	2	40	P	
SER VIÇOS	SL	P	3,00	2,50	2,50	2,50	2	50	P	
	SD	A	3,00	2,50	2,50	2,50	4	50	-	
	SE	P	10,00	10,00	10,00	10,00	2	40	P	
	EL	A	3,00	2,50	2,50	2,50	2	50	P	
EQUIPA- MENTOS	ED	P	5,00	5,00	5,00	5,00	3	40	P	
	EE	P	10,00	10,00	10,00	10,00	3	40	P	
	AD1	P	3,00	2,00	3,00	3,00	3	50	P	
	AD2	P	5,00	5,00	5,00	5,00	3	50	P	
ARMAZ.	AD3	I	-	-	-	-	-	-	-	
INDUS- TRIAL	I1	P	3,00	2,50	2,50	5,00	3	40	P	
	I2	I	-	-	-	-	-	-	-	
	I3	I	-	-	-	-	-	-	-	



[Handwritten signature]

ZONA: CORREDOR DE ATIVIDADES - ZC-4

U S O S		RECUOS				Nº PAV.	T.O. %	PILOTIS	OBS.		
		FRENTE	LATERAIS		FUNDOS						
RESIDENCIAL	UNIFAMILIAR	RU	P	5,00	1,50	2,50	2,50	2	53	P	
	MULTIFAMILIAR	RM1	P	5,00	2,50	2,50	2,50	3	40	P	
		RM2	I	-	-	-	-	-	-	-	
		RM3	I	-	-	-	-	-	-	-	
		CR1	P	5,00	2,50	2,50	2,50	3	40	P	
	CR2	I	-	-	-	-	-	-	-		
M I S T O		A		3,00	2,50	2,50	5,00	4		-	(4)
COMERCIAL		CL	P	3,00	zero	zero	2,50	2	-	-	
		CD	A	3,00	2,00	3,00	2,50	4	-	-	(4)
		CG	P	7,00	3,00	3,00	5,00	2	40	P	
		CA	P	10,00	5,00	5,00	5,00	2	40	P	
SER VIÇOS		SL	A	3,00	2,50	2,50	2,50	2	-	P	
		SD	A	5,00	2,50	2,50	3,00	3	-	P	
		SE	P	10,00	10,00	10,00	10,00	2	40	P	(5)
		EL	P	5,00	5,00	5,00	5,00	2	-	-	
EQUIPA MENTOS		ED	P	5,00	5,00	5,00	5,00	3	-	P	
		EE	P	10,00	10,00	10,00	10,00	3	40	P	
		AD1	P	5,00	2,50	2,50	2,50	4	-	-	
		AD2	P	5,00	5,00	5,00	5,00	4	-	-	(2)
ARMAS.		AD3	I	-	-	-	-	-	-	-	
INDUS TRIAL		I1	P	3,00	2,50	2,50	5,00	3	-	P	
		I2	I	-	-	-	-	-	-	-	
		I3	I	-	-	-	-	-	-	-	



- Somente os terrenos lindeiros para as vias - Eixo dos Corredores terão a ocupação especificadas neste Quadro.

ZONA: I I

ANEXO II

U S O S			RECUOS			Nº PAV.	T.O. %	PILOTIS	OBS.	
			FRENTE	LATERAIS	FUNDOS					
RESIDENCIAL	UNIFAMILIAR	RU	P	3,00	1,50	2,50	2,50	53	-	
	MULTIFAMILIAR	RM1	P	5,00	5,00	5,00	5,00	50	P	
		RM2	P	3,00	1,50	1,50	2,50	55	-	
		RM3	P	3,00	1,50	1,50	2,50	55	-	
		CR1	P	5,00	5,00	5,00	5,00	50	P	
	CR2	P	3,00	1,50	1,50	2,50	55	-		
M I S T O			P	5,00	5,00	5,00	5,00	50	P	
COMERCIAL		CL	A	3,00	1,50	2,50	2,50	50	-	
		CD	P	3,00	2,00	3,00	3,00	50	-	
		CG	P	5,00	5,00	5,00	5,00	50	P	
		CA	P	5,00	5,00	5,00	5,00	50	P	
SER- VIÇOS		SL	A	3,00	1,50	1,50	2,50	50	P	
		SD	P	5,00	5,00	5,00	5,00	50	P	
		SE	P	10,00	10,00	10,00	10,00	50	P	
		EL	P	10,00	10,00	10,00	10,00	50	P	
EQUIPA- MENTOS		ED	P	10,00	10,00	10,00	10,00	50	P	
		EE	P	10,00	20,00	20,00	20,00	40	P	
	ARMARZ. DEPÓS.	AD1	A	3,00	zero	zero	2,50	-	-	
		AD2	A	3,00	1,50	2,50	2,50	-	-	
AD3		P	3,00	5,00	5,00	5,00	-	-		
INDUS- TRIAL		I1	A	3,00	zero	zero	2,50	-	P	
		I2	P	5,00	5,00	5,00	5,00	50	-	
		I3	I	-	-	-	-	-	-	



ZONA: I2

ANEXO II

U S O S			RECUOS				Nº PAV.	T.O. %	PILOTIS	OBS.	
			FRENTE	LATERAIS	FUNDOS						
RESIDENCIAL	UNIFAMILIAR	RU	P	3,00	1,50	2,50	2,50	2	53	-	
	MULTIFAMILIAR	RM1	P	5,00	10,00	10,00	10,00	2	50	P	
		RM2	P	3,00	1,50	2,50	2,50	1	55	-	
		RM3	P	3,00	1,50	1,50	2,50	1	55	-	
		CR1	P	5,00	10,00	10,00	10,00	2	50	P	
		CR2	P	3,00	1,50	1,50	2,50	1	55	-	
M I S T O			P	5,00	10,00	10,00	10,00	2	50	P	
COMERCIAL		CL	A	3,00	1,50	1,50	2,50	2	50	-	
		CD	P	3,00	2,00	3,00	3,00	2	50	-	
		CG	P	5,00	10,00	10,00	10,00	2	40	P	
		CA	P	5,00	10,00	10,00	10,00	2	40	P	
SER VIÇOS		SL	P	3,00	1,50	1,50	2,50	2	50	-	
		SD	P	5,00	10,00	10,00	10,00	2	50	P	
		SE	P	5,00	10,00	10,00	10,00	2	50	P	
EQUIPA- MENTOS		EL	P	5,00	10,00	10,00	10,00	2	50	P	
		ED	P	5,00	10,00	10,00	10,00	2	50	P	
		EE	P	10,00	10,00	10,00	10,00	2	50	P	
ARMAZ. DEPÓS.		AD1	A	3,00	0	0	2,50	2	-	-	
		AD2	A	3,00	1,50	1,50	2,50	2	-	-	
		AD3	A	3,00	5,00	5,00	5,00	2	-	-	
INDUS- TRIAL		I1	A	3,00	0	0	2,50	2	-	P	
		I2	P	5,00	1,50	2,50	2,50	2	-	P	
		I3	I	-	-	-	-	-	-	-	



ZONA: I3

ANEXO II

U S O S			RECUOS				Nº PAV.	T.O. %	PILOTIS	OBS.
RESIDENCIAL	MULTIFAMILIAR		FRENTE	LATERAIS	FUNDOS					
	UNIFAMILIAR	RU	I	-	-	-	-	-	-	
	RM1	I	-	-	-	-	-	-	-	
	RM2	I	-	-	-	-	-	-	-	
	RM3	I	-	-	-	-	-	-	-	
	CR1	I	-	-	-	-	-	-	-	
	CR2	I	-	-	-	-	-	-	-	
M I S T O			I	-	-	-	-	-	-	
COMERCIAL	CL	P	3,00	1,50	1,50	2,50	2	50	-	
	CD	P	3,00	2,00	3,00	3,00	2	50	-	
	CG	P	5,00	10,00	10,00	10,00	2	40	P	
	CA	P	5,00	5,00	10,00	10,00	2	40	P	
SER VIÇOS	SL	P	3,00	1,50	2,50	2,50	2	50	-	
	SD	I	-	-	-	-	-	-	-	
	SE	I	-	-	-	-	-	-	-	
EQUIPÁ MENTOS	EL	I	-	-	-	-	-	-	-	
	ED	I	-	-	-	-	-	-	-	
	EE	I	-	-	-	-	-	-	-	
ARMAZ. DEPÓS.	AD1	A	3,00	zero	zero	2,50	2	-	-	
	AD2	A	3,00	1,50	1,50	2,50	2	-	-	
	AD3	A	3,00	5,00	5,00	5,00	2	-	-	
INDUS TRIAL	I1	A	5,00	1,50	1,50	2,50	2	-	P	
	I2	A	5,00	1,50	2,50	2,50	2	-	P	
	I3	A	5,00	1,50	2,50	2,50	2	-	P	



[Handwritten signature]

ANEXO II

OBSERVAÇÕES GERAIS

- A largura máxima acima do quarto pavimento de qualquer edificação é de 30,00 m (trinta metros).
- Os prédios que tiverem largura maior do que 20,00 m (vinte metros), terão seus recuos laterais acrescidos de 0,50m (cinquenta centímetros) por cada 5,00 m (cinco metros) ou fração acrescidos.
- (1) Lotes com testada inferior a 10,00 m (dez metros) poderão encostar a edificação numa lateral ficando com apenas 1 pavimento; lotes com testada de 6,00 m encosta nas duas divisas.
- (2) Obedecerão horário especial para carga e descarga.
- (3) Os 3 (três) primeiros pavimentos poderão encostar nas divisas laterais.
- (4) Os 3 (três) primeiros pavimentos comerciais poderão encostar nas divisas laterais.
- (5) As edificações destinadas à administração e comércio obedecerão às exigências fixadas para o uso correspondente.
- (6) O índice de aproveitamento da zona é de 3,00 m (três).
- (7) A testada mínima do lote para prédio acima de 3 pavimentos será de 20,00 m (vinte metros) e não poderá ter área inferior a 600,00 m² (seiscentos metros quadrados) nem superior a 2.000,00m² (dois mil metros quadrados).
- (8) Os prédios com até 3 pavimentos mais pilotis optativo, poderão ter seus afastamentos laterais reduzidos para 3,00m desde que a testada do terreno tenha um mínimo de 15,00m (quinze metros) e área mínima de 400,00m (quatrocentos metros).
- (9) Se os pavimentos acima do 3º forem destinados ao uso residencial, o 1º destes deverá ter ocupação máxima de 25%, para a circulação e acesso dos pavimentos seguintes.



ANEXO III

QUADRO DE MULTAS E/OU SANÇÕES



ARTIGO INFRINGIDO	MULTA E/OU SANÇÃO S.M.R.- Salário Mínimo Regional vigente à taxa de infração
Artigos: 7º, 8º, 9º, 24º, 37º	- Embargo da obra e/ou multa de 3 s.m.r. renovável cada trinta dias, até regula rização. Após 10 multas cassação da li cença.
Artigos: 7º, 8º, 9º, 13º, 19º, 20º, 21º, 22º, 23º.	- Embargo da obra e/ou multa de 3 s.m.r. renovável até 30 dias, até regulariza ção.
Artigos: 25º, 39º	- Embargo da obra e/ou multa de 2 s.m.r. renovável cada 30 dias, até regulariza ção.
Demais artigos	- Embargo da obra e/ou multa de 1 s.m.r. renovável cada 30 dias, até regulariza ção.

- O embargo consiste na suspensão ou paralização definitiva ou provisória de qualquer obra ou serviço determinado pela Autoridade Municipal competente.
- A aplicação das penas contidas na presente Lei, não exclui a responsabilidade cível ou criminal a quem possa estar sujeito, devendo as autoridades municipais encaminhar a competente ação cível ou penal até 10 (dez) dias depois da imposição definitiva das penas administrativas, contidas nesta Lei.

A N E X O IV

PERÍMETRO DAS ZONAS DE USO



C-1 - ZONA DO NÚCLEO CENTRAL (CORE) - Compreende a seguinte área:

1. Começa na confluência da Rua Barão do Rio Branco com Av. da Fortaleza, segue pela Av. da Fortaleza, Av. Alberto Nepomuceno, Rua Rufino de Alencar, Rua Afonso Vizeu, Rua Pereira Filgueiras, Rua João Lopes, Rua Costa Barros, Rua São José, Travessa Sobral, Rua Conde D'Eu, Rua Sena Madureira, Av. Visconde do Rio Branco, Rua Pedro I, Rua Jaime Benévolo, Av. Duque de Caxias, Rua Solon Pinheiro, Rua Pedro Pereira, Rua 24 de Maio, Rua Liberato Barroso, Av. do Imperador, Rua Guilherme Rocha, Rua 24 de Maio, Rua Dr. João Moreira, Rua Barão do Rio Branco até o ponto inicial.

C-2 - ZONA DE ESPANSÃO DO CENTREO

- Compreende 2 áreas:

1. Começa na confluência da Rua Senador Jaguaribe com a Rua Barão do Rio Branco, segue p/ Rua Barão do Rio Branco, Rua Dr. João Moreira, Rua 24 de Maio, Rua Guilherme Rocha, Av. do Imperador e Rua Senador Jaguaribe até o ponto inicial.
2. Começa na confluência da Av. Pessoa Anta com a Rua Almirante Jaceguai, segue pela Rua Almirante Jaceguai, Av. Dom Manuel, Av. Aguanhambi, Rua Domingos Olímpio, Av. do Imperador, Rua Liberato Barroso, Rua 24 de Maio, Rua Pedro Pereira, Rua Solon Pinheiro, Av. Duque de Caxias, Rua Jaime Benévolo, Rua Pedro I, Av. Visconde do Rio Branco, Rua Sena Madureira, Rua Conde D'Eu, Travessa Sobral, Rua São José, Rua Costa Barros, Rua João Lopes, Rua Pereira Filgueiras, Rua Afonso Vizeu, Rua Rufino de Alencar, Av. Alberto Nepomuceno, Av. Pessoa Anta até o ponto inicial.

C-3 - ZONA DE ADENSAMENTO COMERCIAL E RESIDENCIAL

- Compreende 3 áreas:



1. Começa na confluência da Av. Duque de Caxias com Av. do Imperador, segue pela Av. do Imperador, Rua Domingos Olímpio, Av. José Bastos, Av. Duque de Caxias até o ponto inicial.
2. Começa na confluência da Rua Padre Matos Serra com Rua Alto Santo, segue pela Rua Alto Santo, Rua Dr. José Victor, Rua Lauro Maia, Rua 13 de Maio, Rua Don Sebastião Leme, Rua Padre Matos Serra até o ponto inicial.
3. Começa na confluência da Av. Barão de Studart com Av. Santos Dumont, segue pela Av. Santos Dumont, Av. Desembargador Moreira, Av. Antonio Sales, Av. Barão de Studart até o ponto inicial.

C-4 - CORREDORES DE ATIVIDADE - Compreende as seguintes áreas:

- I -

1. Av. Dom Manuel, somente pelo lado leste desde a Av. Monsenhor Tabosa até a Rua Rocha Lima.
2. Av. Aguanhambi, somente pelo lado leste desde a Rua Rocha Lima até a Rua Domingos Olímpio, prossegue por ambos os lados desde a Rua Domingos Olímpio até a Rua Pe. Matos Serra.
3. Av. Monsenhor Tabosa, por ambos os lados desde a Av. Dom Manuel até a Rua Monsenhor Bruno, prosseguindo somente pelo lado sul desde a Rua Monsenhor Bruno até a Av. Desembargador Moreira.
4. Av. Presidente Castelo Branco, somente pelo lado sul desde a Av. Desembargador Moreira até a Rua Umarí, prossegue somente pelo lado sul desde a Rua Corrego Bonito até o seu encontro com a Av. Presidente Kennedy.
5. Av. Santos Dumont, por ambos os lados desde Av. Dom Manuel até a Av. Barão de Studart, prossegue somente pelo lado norte desde a Av. Barão de Studart até Av. Desembargador Moreira, prossegue por ambos os lados desde a Av. Desembargador Moreira até a Via Férrea.



6. Av. Heraclito Graça, por ambos os lados desde da Av. Dom Manuel até a Av. Barão de Studart.
7. Av. Antonio Sales, pelo lado sul desde a Av. Barão de Studart' até Av. Desembargador Moreira.
8. Av. Barão de Studart, por ambos os lados desde Av. Monsenhor Tabosa até a Av. Santos Dumont, prossegue somente pelo lado oeste desde Av. Santos Dumont até Av. Antonio Sales, prossegue por ambos os lados desde a Av. Antonio Sales até Av. Pontes Vieira.
9. Av. Desembargador Moreira, por ambos os lados desde a Av. Monsenhor Tabosa até Av. Santos Dumont, prossegue somente pelo lado leste desde Av. Santos Dumont até Rua Eduardo Garcia, prossegue a partir da Av. Antonio Tomaz somente pelo lado leste, até Av. Antonio Sales, prossegue por ambos os lados desde a Av. Antonio Sales até Av. Pontes Vieira.
10. Av. Pontes Vieira, por ambos os lados desde a Av. Visconde do Rio Branco até a Rua Barros Leal, prossegue somente pelo lado sul desde a Rua Barros Leal até Rua Frei Vidal, prossegue por ambos os lados desde a Rua Frei Vidal a Av. Desembargador Moreira.
11. Av. 13 de Maio, por ambos os lados desde a Av. Carapinima até' a Rua Senador Pompeu, prossegue somente pelo lado norte desde a Rua Senador Pompeu até a Rua Barão de Aratanha, prossegue por ambos os lados desde a Rua Barão de Aratanha até a Rua D. Sebastião Leme, prossegue pelo lado sul desde a Rua Dom Sebastião Leme até a Rua Lauro Maia, prossegue por ambos os lados desde a Rua Lauro Maia até a Av. Visconde do Rio Branco.
12. BR-116, por ambos os lados desde a Av. 13 de Maio até a Av. Borges de Melo, prossegue somente pelo lado leste desde a Av. Bordes de Melo até a Rua Brigadeiro Vilela, prossegue por ambos os lados desde a Rua Brigadeiro Vilela até a Rua Alves Ribeiro, prossegue somente pelo lado leste desde a Rua Alves Ribeiro até a Rua Joaquim Felício, prossegue por ambos os lados desde a Rua José Hipólito até a uma distância de 400m contados a partir da Rua José Hipólito.

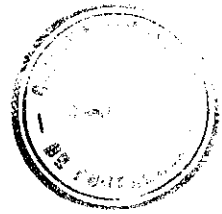
A



13. Rua José Hipólito, (Perimetral) somente pelo lado sul, desde a chamada Rua Granja Castelo até a Rua Cap. Afranio.
14. Av. Oliveira Paiva, por ambos os lados desde a BR-116 até Av. Pe. Guilherme Wassem (Perimetral).
15. Av. Pe. Guilherme Wassem, por ambos os lados desde a Rua Dep. Bezerra de Sá até 300m antes da casa de José de Alencar (3 quadras).
16. Rua Alberto Craveiro, por ambos lados desde a BR-116 até a Rua Pedro Dantas.
17. Via Castelão, (continuação da Av. Alberto Craveiro) por ambos os lados desde a Rua Pedro Dantas até os limites do Estádio Castelão, prossegue somente pelo lado oeste até encontrar a Via Paranjana, prossegue por ambos os lados desde a Via Paranjana até a uma distância de 400m contados a partir do eixo da Via Paranjana.
18. 4ª Anel Viário, por ambos os lados desde a Rua Germano Frank até a Via Castelão, prossegue somente pelo lado sul em toda extensão do Estádio Castelão, prossegue por ambos os lados desde os limites do Estádio Castelão até uma distância de 70m do eixo do Rio Cocó (depois de canalizado) medido pela sua margem esquerda, prossegue por ambos os lados a partir de 70m do eixo do Rio Cocó (depois de canalizado) contados pela sua margem direita até a BR-116.
19. Rua Jorge Dummar, por ambos os lados desde a Av. Borges de Melo até a Av. Gomes de Matos.
20. Rua Gomes de Matos, por ambos os lados desde a Rua Jorge Dummar até a Rua Desembargador Praxedes, prossegue por ambos os lados a partir da Rua Vasco da Gama até a praça N. S. da Aparecida.
21. Rua Cesar Rossas por ambos os lados desde a praça N.S. da Aparecida até a Rua Almirante Rubim.



22. Rua Godofredo Maciel, por ambos os lados desde a Rua Eduardo Perdigão até Rua Gago Coutinho, prossegue somente pelo lado leste, desde a Rua Gago Coutinho até a Av. Holanda , segue por ambos os lados desde a Av. Holanda até a Rua Humberto.
23. Rua Almirante Rubim, por ambos os lados desde a Rua Cesar Rossa até a Rua Elcias Lopes.
24. CE-01, somente pelo lado leste contados a partir de uma distância de 200m da Perimetral até uma distância de 600m , prosseguindo por ambos os lados depois de 600m até a Rua N.S. da Assunção.
25. Rua Presidente Costa e Silva, (Perimetral) por ambos os lados desde a Rua 26º Batalhão até Av. Bernardo Manuel, prosseguindo somente pelo lado norte desde a Av. Bernardo Manuel até a Av. Desembargador Grabiél.
26. Rua Carapinima, por ambos os lados desde a Av. José Bastos até a Rua Domingos Olimpio.
27. Av. José Bastos, por ambos os lados desde Av. Francisco Sá até a Av. Duque de Caxias, prossegue somente pelo lado oeste da Av. Duque de Caxias até a Rua Domingos Olimpio, prossegue por ambos os lados desde a Rua Domingos Olimpio até a Rua Paraiba, prossegue somente pelo lado oeste desde a Rua Paraiba até a Av. Augusto dos Anjos.
28. Rua Augusto dos Anjos, por ambos os lados desde a Av. José Bastos até a Rua Riso do Prado.
29. Av. Duque de Caxias, somente pelo lado norte desde a Av. José Bastos até a Av. do Imperador.
30. Av. Bezerra de Menezes, por ambos os lados desde a Av. José Bastos até a Rua Cruz Saldanha, prossegue somente pelo lado sul desde a Rua Cruz Saldanha até a Rua Conselheiro '



Vieira da Silva, prossegue por ambos os lados desde a Rua
Conselheiro Vieira da Silva até a Rua Dr. Abdenaga.

31. Av. Mister Hull, somente pelo lado norte desde a Rua Dr.
Abdenaga até a Rua Costa Rica, prossegue por ambos os la
dos desde a Rua Costa Rica até a Rua dos Cosmonautas.
32. Rua Guilherme Rocha, por ambos os lados desde a Rua do Im
perador até a Rua Filomeno Gomes.
33. Rua Francisco Sã, por ambos os lados desde a Rua Filomeno'
Gomes até a Rua Felicidade, prossegue por ambos os lados
da Rua Cruzeiro do Sul até a Av. Theberg.

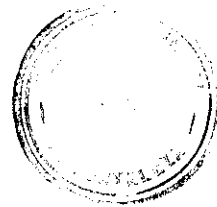
II - NÚCLEOS - Compreende as seguintes áreas:

1. Começa na confluência da Av. Pasteur com Rua Cruzeiro do
Sul, segue pela Rua Cruzeiro do Sul, Rua Alvaro de Alencar
Bernardo Porto, Av. Tenete Lisboa, Av. Pasteur até o ponto
inicial.
2. Começa na confluência da Rua Eduardo Perdigão com Rua Gal.
Osório de Paiva segue pela Rua Gal. Osório de Paiva, Av.
João Pessoa, Rua Elcias Lopes, Rua Eusebio de Queiroz, Via
Férrea Baturité, Rua Germano Frank, Rua Eduardo Perdigão
até o ponto inicial.
3. Começa na confluência da Rua Dr. Eusébio de Queiroz com Rua
Desembargador Praxedes, segue pela Rua Desembargador Pra
xedes, Av. José do Patrocínio, Rua Vasco da Gama, Rua Eusé
bio de Queiroz até o ponto inicial.
4. Começa na confluência da Rua Cap. Afranio com Rua Joaquim
Felício, segue pela Rua Joaquim Felicio, Rua Cel. Guilherme
de Alencar, Rua José Hipólito, segue pelo prolongamento da
Rua Cap. Afranio, Rua Cap. Afranio até o ponto inicial.



5. Compreende duas faixas que se cruzam na confluência das Ruas: Godofredo Maciel com a Av. Wenefrido Melo:

- a) É definida por uma faixa de 200m tendo como eixo a Av. Godofredo Maciel continuando pela CE-01, desde a confluência da Rua Godofredo Maciel com Rua Humberto até uma distância de 600m contados a partir desta confluência.
- b) É definida por uma faixa de 200m tendo como eixo a Av. Wenefrido Melo continuando pela Via Paranjana (futuro '4º Anel Viário), desde a linha Férrea Fortaleza- Baturité até a confluência da Via Paranjana com a Rua 26º Batalhão.



ZONAS INDUSTRIAIS -

I.1 - PARA ESTABELECIMENTOS DE BAIXO INDICE POLUIDOR

- Começa na confluência da Rua Ismael Por Deus com Av. Dolor Barreira, segue pela Av. Dolor Barreira, Av. dos Jangadeiros Via Férrea Mucuripe, Av. Presidente Castelo Branco, segue para o noroeste pelo prolongamento da Rua Angelo Figueiredo contorna o caes do pôrto até o farol, segundo o prolongamento da Av. Zezé Diogo, Rua Ismael Por Deus até o ponto inicial.

I.2 - PARA ESTABELECIMENTOS DE MÉDIO INDICE POLUIDOR

- Começa na confluência da Rua Irineu de Souza com Av. Dr. Theberg, segue pela Av. Dr. Theberg, Av. Sargento Herminio, Rua Demétrio Menezes, Av. Mister Hull, Rua dos Cosmonautas, segue pelo prolongamento da mesma até Av. da Independência, Rua Marechal Bittencurt, Av. major Assis, segue pelo contorno oeste do Conjunto Nova Assunção até encontrar o prolongamento da Av. Desembargador Fontenele (Beira-Rio), Rua 20 de Janeiro, Rua Graça Aranha, Rua Irineu de Souza até o ponto inicial.

I.3 - PARA INDUSTRIAS EM GERAL

- Começa na confluência da via Férrea, Fortaleza-Baturité com uma Rua sem denominação oficial situada ao sul do loteamento do Jardim Acarauzinho, segue por esta rua sem denominação, prossegue pela CE-01 até o limite sul do Distrito Industrial, contorna esse limite até encontrar a Via Férrea Fortaleza-Baturité, Via Férrea Fortaleza-Baturité até o ponto inicial.

- ZONAS ESPECIAIS -

E.1. ÁREAS DE USO INSTITUCIONAL



- Compreende 5 áreas

1. Campus Universitário - Definido pelos seus limites.
2. Base Aérea de Fortaleza - Definida pelo seus limites.
3. Escola de Aprendizes e Marinheiros - Definida pelo seus limites.
4. 23ª Batalhão de Caçadores, 10ª GO 105 - Definida pelos seus limites.
5. Área do Estádio Governador Plácido Castelo (Castelão) - definida pelos seus limites.

E.2 - PRAIAS - Compreende 3 áreas

1. Começa na confluência da Av. Trajano Medeiros com Rua Ismael Pordeus, segue pela Rua Ismael Pordeus, Av. Zezé Diogo, até última Rua do loteamento da praia do Futuro, (Clube Caça e Pesca), seguindo por esta Rua para sudeste até encontrar a Rua Trajano Medeiros, segue pela Rua Trajano Medeiros até o ponto inicial.
2. Começa na confluência da Av. Presidente Kennedy com Av. Presidente Castelo Branco segue pela Av. Presidente Castelo Branco, Av. Monsenhor Tabosa, Rua Barão de Aracati, Rua Mombaça, Rua Antonio Augusto, Av. Aquidaban, Av. Almirante Barroso, Av. Pessoa Anta, Av. Alberto Nepomuceno, Av. Fortaleza, Rua Barão do Rio Branco, Rua Senador Jaguaribe, limites da RFFSA (lado sul), Av. Filomeno Gomes, segue pela orla marítima (para leste) até encontrar o ponto inicial.



3. Começa na confluência do Riacho Jacarecanga com a Av. Presidente Castelo Branco, Rua Alves Lima até uma distância de 2 quadras ao norte da Av. Presidente Castelo Branco , prossegue paralelamente à Av. Presidente Castelo Branco para o oeste distando as mesmas 2 quadras desta até en contrar a Rua Francisco Calaça, Rua Francisco Calaça até uma distância de 150 mts da orla marítima, prossegue pa ralelamente à orla marítima distando os mesmos de 150mts desta até o prolongamento da Av. Beira Rio (para o norte) prolongamento da Av. Beira Rio até a orla marítima, segue pela orla marítima até a foz do Riacho Jacarecanga, Riacho Jacarecanga, até o ponto inicial. (Z-R3).

E.3 - PRESERVAÇÃO PAISAGISTICA, TURÍSTICA, RESERVA VERDE, ETC
- Compreende 17 áreas -

1. Começa na confluência da Rua Ismael pordeus com a Rua Trajano Medeiros, Rua Professor Alvaro Costa, Rua Dolor Barreira, Rua Ismael Pordeus , até o ponto inicial. (Z-R1)
2. Começa na confluência da Av. Castelo Branco com Rua Corrego Bonito, segue para o sul paralela a linha férrea (Parangaba-Mucuripe) até encontrar a Rua Olga Barroso, Rua Olga Barroso, linha férrea (Parangaba-Mucuripe), Rua Dr. José Frota, Travessa Canidê, Rua Meruoca, linha ferrea, Rua Manuel Jesuino, Rua Álvaro Correia, Rua Umari, Av. Presidente Castelo Branco até o ponto inicial. (Z-R2).
3. Começa na confluência da Av. Desembargador Moreira com Rua Eduardo Garcia, segue pela Eduardo Garcia, Rua Barbo sa de Freitas, Av. Pe. Antonio Tomaz, Av. Desembargador' Moreira até o ponto inicial. (Z-R1).
4. Começa na confluência da Av. Visconde do Rio Branco com Rua Castro Alves, segue pela Rua Castro Alves, Rua Cap. Gustavo, Rua Antonio Furtado, Rua Frei Vidal, Av. Pontes Vieira, Rua Barros Leal, Rua Antonio Furtado, Av. Viscon de do Rio Branco até o ponto inicial. (Z-R2).



5. Começa na confluência da Rua Solon Pinheiro com Rua Pe
dro Pereira, segue pela Rua Pedro Pereira, Av. Visconde
do Rio Branco, Rua Pedro I, Rua Solon Pinheiro até o pon
to inicial. (Z-C1).
6. Começa na confluência da Rua João Lopes com Rua Costa Bar
ros, segue pela Rua Costa Barros, Rua São José, Rua Ruffi
no Alencar, Rua Afonso Vizeu, Rua Pereira Filgueiras, Rua
João Lopes até o ponto inicial. (Z-C1)
7. Começa na confluência da Av. Monsenhor Tabosa, com Rua
Tomaz Lopes, segue pela Rua Tomaz Lopes, Rua Dragão do
Mar, Rua Ararius, Av. Monsenhor Tabosa até o ponto ini
cial. (Z-R2).
8. Começa na confluência da Av. Bezerra de Menezes com Rua
Eristides Martins, segue pela Eritisde Martins, Rua Sar
gento Hermínio, Rua Prof. Pedro Moraes Borges, Rua Cel.
A. Cristino, Rua Aristides Barreto, Av. Sargento Herminio
até uma distância de 250m da Rua Pe. Anchieta, segue pa
ra sul com os mesmos 250m até Av. Bezerra de Menezes, Av.
Bezerra de Menezes até o ponto inicial. (Z-R3).
9. Começa na confluência da Av. José Bastos com Rua Paraiba,
segue pela Rua Paraiba, Rua Amapá, Av. Carneiro de Men
donça, Av. João Pessoa, Rua Osório de Paiva, prolongamen
to da Rua Eduardo Perdigão até a Rua Jandaia, Rua Jandaia
e segue prolongamento até a Av. José Bastos, Av. José
Bastos até o ponto inicial. (Z-R3).
10. Começa na confluência da Rua Helvécio Monte com limites
da Base Aérea de Fortaleza, segue esse limite até a Rua
Artur Studart, Rua Artur Studart, Rua Lauro Chaves, pro
longamento da Rua João Câmara, Rua João Câmara, prolonga
mento da Rua João Câmara até a Rua Helvecio Monte, Rua
Helvecio Monte até o ponto inicial. (Z-R3).



11. Começa na confluência da Av. Godofredo Maciel com Rua Gago Coutinho, segue pela Rua Gago Coutinho, Rua Turquia, até a estrada de ferro Baturité, desce nesta para o sentido sul 300m, deste ponto segue paralela a Rua Turquia até a Av. Godofredo Maciel, Av. Godofredo Maciel até o ponto inicial. (Z-R4).
12. Começa na confluência da Rua Leticia com a Rua Pe. Pedro de Alencar (BR-116), Rua Pe. Pedro de Alencar, Rua Joaquim Felício, Rua Cap. Afranio, Rua José Hipólito (Perimetral), Rua Marília, seu prolongamento até a Rua Leticia, Rua Letícia até o ponto inicial. (Z-R3).
13. Sítio Cambeba, situado no bairro Cambeba-Messejana. (Z-R3)
14. Lagoa do Porangabussu compreendendo uma faixa de 50 metros em torno desta. (Z-R3).
15. Lagoa do Sítio São Jorge compreendendo uma faixa de 200 mts em torno desta. (Z-R4).
16. Começa num ponto situado numa perpendicular à Rua Manuel Queiroz distando 350 mts à Leste desta e que se intercepta com uma perpendicular à Rua Gilberto Studart distando 1.200 mts ao sul desta, prossegue paralelamente à Rua Gilberto Studart (a Leste) numa distância de 1.500 mts, segue (para o sul) perpendicularmente à Rua Gilberto Studart até o rio Cocô, segue o Rio Cocô pela margem esquerda até o ponto situado numa perpendicular à Rua Manuel Queiroz distando 1.600 mts desta e que se intercepta com uma perpendicular à Rua Gilberto Studart distando 350 mts à leste desta, segue perpendicularmente à Rua Gilberto Studart (para o norte) 400 mts, até o ponto inicial. (Z-R3).
17. Começa na confluência da Rua Jacaúna com o prolongamento da Rua Domingos da Veiga, segue pelo prolongamento da Rua Domingos da Veiga, prolongamento da Av. Beira Rio (para o

1



norte) até uma distância de 150 mts contados a partir da orla marítima, segue paralelamente à orla marítima distando os mesmos 150 mts desta, até o prolongamento da Rua Francisco Calaça, segue pelo prolongamento da Rua Francisco Calaça até duas quadras ao norte da Av. Presidente Castelo Branco (Leste-Oeste), prossegue paralelamente à Av. Presidente Castelo Branco (para oeste) distando as mesmas 2 quadras desta, até os limites de propriedades da CINPELCO. Prossegue para o norte contornando os limites da CINPELCO' até a confluência da Rua Seis Companheiros com um ponto que dista 2 quadras ao norte da Av. Presidente Castelo Branco, segue paralelamente a Av. Presidente Castelo Branco (para oeste) distando as mesmas duas quadras até a Rua Jacaúna, Rua Jacaúna até o ponto inicial. (Z-R3).

OBS: O PARENTESE FINAL DESIGNA A LOCALIZAÇÃO DE CADA ÁREA EM SUA RESPECTIVA ZONA.

ZONA RESIDENCIAL - ZR -



R-1 - Compreende 4 áreas:

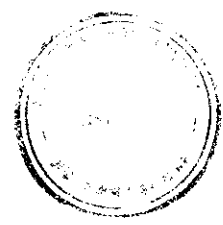
1. Começa na confluência da Av. Santos Dumont com a Av. Desembargador Moreira, segue pela Av. Desembargador Moreira, Rua Ana Bilhar, Rua Frei Mansueto, Av. Antonio Justa, Rua Manuel Jesuino, Via Férrea Mucuripe, Av. Santos Dumont até o ponto inicial.
2. Começa na confluência da Av. Pontes Vieira com a Av. Desembargador Moreira, segue pela Av. Desembargador Moreira, Av. Santos Dumont, Via Férrea Mucuripe, Av. dos Jangadeiros, Av. Dolor Barreira, Rua Ismael Pordeus, Av. Trajano Medeiros, até prolongamento da Rua Gilberto Studart, prolongamento da Rua Almeida Prado, prolongamento da Rua Almeida Prado, até uma distância de 70m do eixo do Rio Cocó, segue pela margem esquerda desse rio com afastamento igual a 70m até encontrar a Rua Vicente Leite, Rua Vicente Leite, Av. Pontes Vieira, até o ponto inicial.
3. Começa na confluência da Av. Pe. Guilherme Wassem (Perimetral) com o prolongamento da Rua Desembargador Leite, prolongamento da Rua Desembargador Leite, Rua Desembargador Leite, novamente segue seu prolongamento até uma distância de 70m do eixo do Rio Cocó. Segue pela margem direita desse Rio mantendo os mesmos 70m (do eixo do Rio Cocó), até encontrar' o prolongamento de uma Rua paralela à Av. Pe. Guilherme Wassem que distancia desta 400m para o lado leste. Segue por esta paralela à Av. Pe. Guilherme Wassem até encontrar uma Lagoa ali existente, segue pela margem norte desta lagoa até o ponto inicial.
4. Definida por uma faixa de 800m tendo como eixo a Via Paranjana (400m para o norte e 400m para o sul desta via), ficando esta faixa limitada pela Rua Bernardo Manuel (ao oeste), até uma distância de 70m do Rio Cocó, depois de canalizado (ao leste).

V



R-2 - Compreende 13 áreas

1. Começa na confluência da Av. do Imperador com Rua Guilherme Rocha, segue pela Rua Guilherme Rocha, Av. José Bastos, Av. Tenente Lisboa, limite sul da RFFSA, Av. do Imperador até o ponto inicial.
2. Começa na confluência da Rua Guilherme Rocha com Av. do Imperador, segue pela Av. do Imperador, Av. Duque de Caxias, Av. José Bastos, Av. Francisco Sá, Rua Guilherme Rocha até o ponto inicial.
3. Começa na confluência da Av. do Imperador com Rua Carapinima, segue pela Rua Carapinima, Av. José Bastos, Rua Domingos Olímpio, Av. do Imperador até o ponto inicial.
4. Começa na confluência da Rua Domingos Olímpio com Av. Aguanhambi, segue pela Av. Aguanhambi, Rua Pe. Matos Serra, Rua Dom Sebastião Leme, Av. 13 de Maio, Rua Carapinima, Rua Domingos Olímpio até o ponto inicial.
5. Começa na confluência da Av. Heraclito Graça com Av. Barão de Studart, segue pela Av. Barão de Studart, Av. Pontes Vieira, Rua Lauro Maia, Rua Dr. José Victor, Rua Alto Santo, Rua Pe. Matos Serra, Av. Aguanhambi, Av. Heraclito Graça, até o ponto inicial.
6. Começa na confluência da Av. Santos Dumont com Av. Barão de Studart, segue pela Av. Barão de Studart, Av. Heraclito Graça, Av. Dom Manuel, Av. Santos Dumont, até o ponto inicial.
7. Começa na confluência da Av. Monsenhor Tabosa com Av. Barão de Studart segue pela Av. Barão de Studart, Av. Santos Dumont, Av. Dom Manuel, Av. Monsenhor Tabosa, até o ponto inicial.
8. Começa na confluência da Av. Monsenhor Tabosa com Rua Almirante Jaceguai, segue pela Rua Almirante Jaceguai, Av. Almi



rante Barroso, Rua Antonio Augusto, Rua Mombaça, Rua Barão de Aracati, Av. Monsenhor Tabosa até o ponto inicial.

9. Começa na confluência da Av. 13 de Maio com Av. dos Expedicionários, segue pela Av. dos Expedicionários, Av. Borges de Melo, Rua Major Weyne, Av. José Bastos, Av. Carapinima, Av. 13 de Maio até o ponto inicial.
10. Começa na confluência da Av. 13 de Maio com BR-116, segue pela BR-116, Av. Borges de Melo, Av. Luciano Carneiro, Av. 13 de Maio até o ponto inicial.
11. Começa na confluência da Av. Antonio Sales com Av. Desembargador Moreira, segue pela Av. Desembargador Moreira, Av. Pontes Vieira, Av. Barão de Studart, Av. Antonio Sales até o ponto inicial.
12. Começa na confluência da Av. Monsenhor Tabosa com Av. Desembargador Moreira, segue pela Av. Desembargador Moreira, Av. Santos Dumont, Av. Barão de Studart, Av. Monsenhor Tabosa, até o ponto inicial.
13. Começa na confluência da Av. Desembargador Moreira com Av. Presidente Castelo Branco, segue pela Av. Presidente Castelo Branco, Via Férrea Mucuripe, Rua Manuel Jesuino, Rua Antonio Justa, Rua Frei Mansueto, Rua Ana Bilhar, Av. Desembargador Moreira até o ponto inicial.

R-3 - Compreende 15 áreas:

1. Começa na confluência da Av. José Bastos com a Av. Francisco Sá, segue pela Av. Francisco Sá, Av. Dr. Theberg, Rua Irineu de Souza, Rua Graça Aranha, Av. Vinte de Janeiro, Av. Beira Rio, prolongamento da Av. Beira Rio, prolongamento da Rua Domingos da Veiga, Rua Domingos da Veiga, Rua Jacaúna até duas quadras ao norte da Av. Presidente Castelo Branco,

4



prossegue paralelamente à Av. Presidente Castelo Branco (para o leste) distando as mesmas duas quadras até o limites de propriedade CINPELCO, Rua Seis Companheiros, prossegue contornando os limites de propriedade da CINPELCO, até a confluência da Rua Graça Aranha com o ponto que dista duas quadras ao norte da Av. Presidente Castelo Branco, segue paralelamente à Av. Presidente Castelo Branco distando as mesmas duas quadras desta até a Rua Alves Lima, Rua Alves Lima, Av. Presidente Castelo Branco, Av. Filomeno Gomes, Via Férrea, Av. José Bastos até o ponto inicial.

2. Começa na confluência da Av. Francisco Sá com Av. José Bastos segue pela Av. José Bastos, Av. Bezerra de Menezes, Av. Mister Hull, Rua Demétrio Menezes, Rua Sargento Hermínio , Av. Dr. Theberg, Av. Francisco Sá, Av. José Bastos até o ponto inicial.
3. Começa na confluência da Av. Bezerra de Menezes com Av. José Bastos, segue pela Av. José Bastos, Av. Augusto dos Anjos, Rua Riso do Prado, Rua Silveira Filho, Estrada do Pici, Rua Daniel Queiroz, Rua Carneiro de Mendonça, limite leste' do Campus Universitário do Pici, Av. Bezerra de Menezes até o ponto inicial.
4. Começa na confluência da Av. José Bastos com Rua Major Weyne, segue pela Rua Major Weyne, Rua Jorge Dummar, Av. Gomes de Matos, Rua Cesar Rosa, Rua Almirante Rubim, Rua Colombia, Estrada de ferro Baturité, Rua Eduardo Perdigão, prolongando-se em linha reta até encontrar a Rua Jandaia, Rua Jandaia, Av. José Bastos, até o ponto inicial.
5. Começa na confluência da Rua Jorge Dummar com Av. Borges de Melo, segue pela Av. Borges de Melo, até o limite da Base Aérea de Fortaleza, seguindo o sentido sul, contornando todo o limite desta até a BR-116, segue a BR-116, Rua Alberto Craveiro, Via Castelão, até o ponto em que distancie 400m da Via Paranjana, seguindo deste ponto uma linha reta no sentido noroeste sempre paralela ao eixo da via Paranjana (fu



turo 4º Anel Viário) distando os mesmos 400m, até encontrar a Rua Bernardo Manuel. Segue pela Rua Bernardo Manuel, Via Paranjana, Rua Carlos Amora, Estrada de ferro Baturité, Rua Colombia, Rua Almirante Rubim, Rua Cesar Rossas Av. Gomes de Matos, Rua Jorge Dummar até o ponto inicial.

6. Começa na confluência da Rua Alberto Craveiro com BR-116, segue pela BR-116 até o ponto em distância 70m do eixo do Rio Cocó (depois de feito sua canalização) prossegue para o sentido sul, mantendo a mesma distância de 70m ao longo do Rio Cocó, até o ponto em que distancie 400m da Via Paranjana, seguindo agora sentido noroeste mantendo os mesmos 400m em paralelo com a Via Paranjana até encontrar a Via Castelão, Via Castelão, Rua Alberto Craveiro até o ponto inicial.
7. Começa na confluência da BR-116 com Av. Pontes Vieira, segue pela Av. Pontes Vieira, Rua Vicente Leite até uma distância de 70m do eixo do Rio Cocó seguindo ao longo deste até a BR-116, BR-116 até o ponto inicial.
8. Começa na confluência da Rua Eduardo Perdigão com Av. Godofredo Maciel, segue pela Av. Godofredo Maciel, Rua Nereu Ramos, Rua Abel Ribeiro, Av. Augusto dos Anjos, prolongamento da Rua Jandaia, Rua Jandaia prolongando-se em linha reta até encontrar a Rua Eduardo Perdigão, Rua Eduardo Perdigão, até encontrar o ponto inicial.
9. Começa na confluência da Estrada de ferro com Rua Carlos Amora, segue pela Rua Carlos Amora, Via Paranjana, até a Rua Bernardo Manuel, seguindo esta no sentido sul numa distância de 400m do ponto de encontro anterior. Segue para o sentido sudeste, mantendo uma distância de 400m da Via Paranjana até uma distância de 70m do eixo do Rio Cocó (depois de canalizado), seguindo o curso desse rio mantendo a distância de 70m do seu eixo até encontrar o prolongamento da Rua dos Paroáras, Rua dos Paroáras, seguindo em linha reta até a Rua Bernardo Manuel, segue pelo prolongamento da Rua Francisco Glicério até encontrar a Av. Holanda, Av. Ho

landa, Av. Godofredo Maciel, Estrada de ferro Baturité, até o ponto inicial.

10. Começa na confluência da BR-116 com Via Paranjana, segue pe la Via Paranjana (futuro 4º Anel Viário) até uma distância' de 70m do eixo do Rio Cocó (depois de feito sua canalização), segue pela margem direita desse Rio, mantendo os mesmos 70m até a BR-116, BR-116 até o ponto inicial.
11. Começa na Av. Pe. Guilherme Wassem (Av. Perimetral) com a Av. Oliveira Paiva, segue pela Av. Oliveira Paiva, BR-116 , até uma distância de 70m do eixo do Rio Cocó (depois de feito sua canalização), segue pela margem direita desse Rio , até encontrar o prolongamento da Rua Desembargador Leite , Rua Desembargador Leite, Av. Pe. Guilherme Wassem até o ponto inicial.
12. Começa na confluência da Av. Monte Arrais com Av. Pe. Guilherme Wassem, segue pela Av. Pe. Guilherme Wassem até a confluência com a Rua Desembargador Leite, seguido deste ponto o sentido noroeste margeado pelo lado norte a lagoa ali existente, até uma distância de 400m medida em perpendicular à Av. Pe. Guilherme Wassem seguindo desse ponto paralela a Av. Pe. Guilherme Wassem até encontrar o Rio Cocó. Desce o Rio Cocó pela sua margem direita com afastamento igual a 70m (a contar do seu eixo) até sua foz. Segue em sentido sudoeste pela estrada sem denominação aí existente até encontrar o prolongamento da Avenida Monte Arrais, segue pe la Avenida Monte Arrais até o ponto inicial.
13. Começa na confluência do prolongamento da Rua Almeida Prado com o prolongamento da Rua Gilberto Studart segue pelo prolongamento da Rua Gilberto Studart, Av. Trajano Medeiros, até uma distância de 70m do eixo do Rio Cocó, segue pela margem esquerda até encontrar o prolongamento da Rua Almeida ' Prado, até o ponto inicial.
14. Começa na confluência da Via Paranjana (Futuro 4º Anel Viário) com BR-116, segue pela BR-116, Rua Tenente Jurandir Alencar, Rua José Hipólito, Via Presidente Costa e Silva até

uma distância de 70,00m (setenta metros) do eixo do Rio Cocó, (Depois de feito sua canalização) segue pela margem direita desse Rio com afastamento igual a 70,00m (setenta metros) até encontrar a Via Paranjana, segue até o ponto inicial.

15. Começa na confluência da BR-116 com Av. Oliveira Paiva, segue pela Av. Oliveira Paiva, Av. Padre Guilherme Wassem, Av. Perimetral (um trecho), Rua Joaquim Bento, Rua Cel. Dionísio Alencar, Rua José Hipólito, BR-116 até o ponto inicial.

R4 - Compreende as áreas remanescentes do Município.



ANEXO V
ESTACIONAMENTO



		NÚMERO DE VAGAS - 1 por. () Unidade Habitacional ou m ² ou Fração										OBS.
		R1	R2	R3	R4	ZC1	ZC2	ZC3	ZA	ZI 1,2,3	ZE2	
RESIDENCIAL	RU	1	1	150	-		1	1	1	1	1	
	RM1	1	1	3	4		2	2	2	3	1	
	RM2	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
	RM3	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
	CR1	1	1	3	4		2	2	2	3	1	
	CR2	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
MISTO		1 100	1 100	3 100	4 100		2 100	2 100	2 100	3 100	-	
COMERCIAL	CL	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
	CD	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	
	CG	60	60	60	60	60	60	60	60	60	60	(1) (3)
	CA	200	200	200	200	200	200	200	200	200	-	(3)
SER- VIÇOS	SL	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
	SD	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	
	SE	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	
EQUIPA- MENTOS	EL	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
	ED	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	
	EE	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	(2)
ARMAZ- DEPÓS.	AD1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	100	
	AD2	100	100	100	100	100	100	100	100	100	-	
	AD3	100	100	100	100	100	100	100	100	100	-	(3)
INDUS- TRIAS	I-1	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	
	I-2	200	200	200	200	200	200	200	200	200	-	
	I-3	200	200	200	200	200	200	200	200	200	-	

- A área do Estacionamento computada à razão de 16,00 m² por veículo: devendo ser acrescida para 22,00, quando destinada a comércio atacadista.

(1) Os prédios destinados ao Comércio Geral, com área superior a 4.000,00m² poderão ter o número de vagas reduzidos: 1 para cada 70,00 m² e 1 para cada 80,00 m² de área construída.

(2) Os estádios e praças de esporte terão vagas, a razão de 1 para cada grupo de 30 pessoas.

(3) Obrigatório o pátio para carga e descarga de caminhões.



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

APROVADO
Em 25/02/75
Pelo PRESIDENTE

EMENDA Nº 02/75

EMENDA Nº 01/75, AO PROJETO DE LEI Nº 188/74 - MENSAGEM 0056/74.

Na EMENDA Nº 01/75 , oriunda da Mensagem Prefeitoral 0001/75 onde se lê:

ANEXO II

OBSERVAÇÕES GERAIS

10) Todos os prédios terão seus recuos laterais e de fundos acrescidos de 0,50 (cinquenta centímetros) por pavimentos acima do 12º andar ... LEIA-SE ... " acima do 15º andar ".

18) Em lotes de esquina um dos recuos de fundo pode ser reduzido para 4 (quatro) metros ... LEIA-SE ... " 3 (três) metros..."

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 24 de fevereiro de 1975.

Ademir Araújo
Luiz Roberto
Rafael de Oliveira
Ally Gelpi

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÕES DE LEGISLAÇÃO E URBANISMO



PARECER CONJUNTO Nº 01/75

AO PROJETO DE LEI Nº 188/74 - Mensagem nº 0056/74

O Exmo. Sr. Prefeito Municipal remeteu a esta Augusta Casa, através da Mensagem nº 0056 o projeto de lei em incluso para devida apreciação. A proposição, que tomou o nº 188/74 versa "sobre o parcelamento, uso e ocupação do solo urbano e das outras providências".

O objetivo principal da matéria é a divisão do Município em zonas de uso e regula o parcelamento, uso e ocupação do solo, disciplinando e orientando o processo de crescimento da nossa Metrópole, levando em consideração as diretrizes do plano diretor físico e os aspectos das grandes áreas de ação pública. O aspecto urbanístico destaca-se na elaboração dos estudos, definindo e implantando sistema de vias para pedestres, estacionamento, valorizando e preservando também, a paisagem nos seus aspectos de arborização e símbolos vizuais.

Muitos são os itens relacionados com o sistema viário, que está hierarquizado em quatro sistemas: vias expressas, vias arteriais, vias coletoras e vias locais, assim esquematizado e definido, objetivando não apenas amenizar o binômio atividade-tráfego, na zona urbana, bem como, dar à nossa Capital, um verdadeiro sistema viário metropolitano.

A importância da matéria, requer um estudo rigoroso, porém é suficiente para garantir-lhe, antecipadamente sua aprovação o resultado das pesquisas realizadas por equipes técnicas, razão porque recomendamos ao Plenário a sua aprovação incontestemente.

É o nosso Parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de /
Fortaleza, em 24 de Agosto de 1975.

Lauro de Costa Presidente
Bernardo de Holanda Relator
Ademir de Albuquerque
João de Deus



Dispensado de Impressão e Interstício

Em 25/2/75

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÕES DE LEGISLAÇÃO E URBANISMO



PARECER Nº 02/75

A EMENDA Nº 01/75 ao Projeto de Lei nº 188/74 - Mensagem nº 0056.

O Exmo. Sr. Prefeito Municipal remeteu a este Legislativo, para o devido exame a Emenda nº 1/75 ao Projeto de Lei apresentado através da Mensagem 0056/74, que trata da Lei do Plano Diretor Físico.

Na referida Emenda são feitas alterações julgadas necessárias pela Comissão responsável pela elaboração do Novo Código Urbano, tendo em vista a necessidade de dar melhor flexibilidade ao processo de Uso e Ocupação do Solo Urbano do nosso Município.

As modificações e alterações são justas e oportunas e estas Comissões manifestam-se pela aprovação da Emenda apresentada.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 24 de fevereiro de 1975.

Lauro de Costa PRESIDENTE

Brian de Ochoa RELATOR

[Signature]
[Signature]
[Signature]

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI
Nº 188/74:

Dispõe sobre o parcelamento, uso e ocupação do solo urbano e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

CAPÍTULO I

DESENVOLVIMENTO DOS OBJETIVOS E DEFINIÇÕES

APROVADO
Em 26/12/75
PRESIDENTE

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a divisão do Município em zonas de uso e regula o parcelamento, uso e ocupação do solo, tendo em vista os seguintes objetivos:

- I) Assegurar a reserva dos espaços necessários destinados ao desenvolvimento das diferentes atividades urbanas, através do agrupamento de usos idênticos, análogos ou compatíveis entre si em locais adequados ao funcionamento de cada um, em particular, e de todos em conjunto;
- II) Impedir a existência de conflitos entre as áreas residenciais e outras atividades sociais ou econômicas, permitindo o desenvolvimento racional do aglomerado urbano, assegurando a concentração equilibrada de atividades e pessoas no território do Município, mediante controle do uso e do aproveitamento do solo;
- III) Estimular e orientar o desenvolvimento urbano.

Art. 2º - Para efeitos desta Lei, as seguintes expres
sões ficam assim definidas:

- I) Via de Circulação é o espaço destinado à circula
ção de veículos ou pedestres, sendo que:
 - a) - via particular é a via de propriedade privada,
ainda que aberta ao uso público;
 - b) - via oficial é a via de uso público, aceita, de
clarada ou reconhecida como oficial pela Pre
feitura.
- II) Arruamento é o parcelamento do solo em quadras, me
diante a abertura de vias de circulação;
- III) Loteamento é a sub-divisão de quadras em lotes, que
terão frente para via oficial de circulação de veí
culos;
- IV) Alinhamento é a linha divisória entre o terreno e
o logradouro público;
- V) Frente, testada, fundo e profundidade do lote.
 - a) - Frente do lote é a sua divisa lindeira à via
oficial de circulação de veículos;
 - b) - Testada é a distância horizontal entre as duas
divisas laterais do lote;
 - c) - Fundo do lote é a divisa oposta à frente;
 - d) - Profundidade do lote é a distância média en
tre a frente e o fundo do lote.
- VI) Recuo é a distância medida entre o limite externo
da projeção vertical da edificação e a divisa do
lote, sendo que o recuo da frente é medido com rela
ção ao alinhamento ou, quando se tratar de lote lin
deiro a mais de um logradouro público, a todos os
alinhamentos;
- VII) Reagrupamento de terreno é a divisão da área em ou
tra ou outras para incorporação a lotes já existen
tes ou a terrenos adjacentes, respeitada as dispo
sições desta Lei.

VIII) Desdobro ou desmembramento é a sub-divisão de um lote em duas ou mais parcelas para formação de novo ou novos lotes, observado o disposto nesta Lei.

a) O desdobro do lote, quando vinculado a projeto de edificação será aprovado automaticamente com a aprovação desse projeto.

§ 1º - No caso de lotes irregulares ou daqueles que têm divisas lindeiras a mais de um alinhamento, a frente, a testada, o fundo e a profundidade serão determinados por normas a serem baixada pelo Executivo.

§ 2º - Os recuos são definidos por linhas paralelas às divisas do lote, ressalvados o aproveitamento do subsolo e a execução de saliências em edificações, nos casos previsto em Lei.

CAPÍTULO II

DO PARCELAMENTO DO SOLO

Art. 3º - Entende-se por parcelamento do solo, observada a legislação federal vigente, o arruamento, o loteamento, o reagrupamento de terrenos ou desdobro de lotes.

Art. 4º - Qualquer parcelamento do solo para fins urbanos, dentro do Município, só poderá ser realizado após a prévia aprovação do plano pela Prefeitura e concessão de licença para sua execução, respeitadas as disposições desta Lei.

§ 1º - Para a aprovação do plano de parcelamento do solo e concessão de licença para sua execução, o órgão competente da Prefeitura deverá vistoriar as condições desses terrenos e seus relacionamentos com as áreas vizinhas.

§ 2º - A expedição do alvará de aprovação do plano de parcelamento e a expedição da licença para sua execução dependem, além da observância das prescrições desta lei, do prévio pagamento das taxas devidas.

§ 3º- Na zona rural, o parcelamento do solo somente será permitido em áreas delimitadas por Lei para fins de expansão urbana, observada a respectiva regulamentação e obtida, em cada caso, a autorização do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária- INCRA.

Art. 5º- Nenhum parcelamento do solo será permitido em terrenos baixos, alagadiços e sujeitos a inundações, antes de executados por parte do interessado, os necessários serviços de aterro e drenagem, previamente aprovados pela Prefeitura para assegurar-lhe o escoamento das águas; do mesmo modo, não será permitido o parcelamento de terrenos com declividade superior a 40% (quarenta por cento).

Parágrafo Único. As obras necessárias à drenagem poderão ser projetadas, quando for o caso, juntamente com as das vias de circulação a serem abertas.

Art. 6º- Em qualquer caso de desmembramento ou reagrupamento de lotes é indispensável à sua aprovação pela Prefeitura, mediante apresentação de projeto, elaborado por profissional devidamente habilitado.

Parágrafo Único. Os proprietários são dispensados de apresentar profissional habilitado, nos seguintes casos:

- I) quando existirem apenas 2 (dois) lotes;
- II) quando da passagem de pequena faixa de terreno para o lote contíguo, devendo esta reestruturação constar de escritura de transmissão.

Art. 7º- Os terrenos aterrados com materiais novos à saúde só podem ser urbanizados depois de devidamente saneados.

Art. 8º- É proibido a urbanização de terrenos nos seguintes casos:

- I) quando possa desfigurar ou prejudicar locais de interesse histórico, artístico ou paisagístico;
- II) quando estejam incluídos em áreas de preservação da paisagem natural.

Art. 9º- Qualquer curso d'água só pode ser aterrado, retificado ou desviado, após parecer técnico autorizativo da Secretaria de Planejamento, sobre o projeto técnico apresentado previamente pelo interessado, à Prefeitura.

Art. 10 - No fundo de vales ou talvegues, é obrigatória a reserva de faixa "non aedificandi" a ser gravada como servidão pública, sem ônus para o Município, para garantir o escoamento superficial das águas pluviais e a implantação das canalizações de equipamentos urbanos.

§ 1º - Em cada fundo do vale ou talvegue, a largura da faixa "non aedificandi" será determinada pela Secretaria de Planejamento da Prefeitura e, poderá incluir, quando houver conveniência, vias urbanas de um lado, ou de ambos, do fundo do vale ou talvegue.

§ 2º - Na fixação da largura mínima da faixa "non aedificandi" não devem ser computados os recuos das edificações.

Art. 11 - A elaboração de plano de arruamento ou loteamento será precedida pela fixação de diretrizes, por parte da Prefeitura, a pedido do interessado, que instruirá o requerimento satisfazendo as seguintes condições:

- I - Apresentar título de propriedade dos terrenos a parcelar, provando seu domínio e que podem gravá-los de servidão pública;
- II - Provar por meios legais que os terrenos não estão gravados por hipoteca ou ônus reais e não tem os respectivos proprietários ação em juízo, por cuja execução possam os terrenos vir a responder;
- III - Apresentar declaração expressa do credor hipotecário, se houver, com autorização à execução do projeto;
- IV - Juntar planta dos terrenos (original em papel vegetal, desenho a naquim e duas cópias heliográficas), assinada por engenheiro ou arquiteto, na forma da presente Lei, e pelo proprietário, nas escalas de 1:500 ou 1:1.000 ou 1:2.000 com curvas de nível de metro em metro, indicando com exatidão:
 - a) Os limites do terreno em relação aos terrenos vizinhos;
 - b) Sua situação em relação às vias públicas já existentes;
 - c) Todas as vias públicas que incidem sobre a área a urbanizar;
 - d) Todas as construções que estiverem dentro da referida área;

e) Prova de quitação do imposto territorial ou predial, fornecido pela Secretaria de Finanças.

Parágrafo Único - As diretrizes fixadas compreenderão:

- a - Características, dimensões e localização de zonas de uso;
- b - Traçado de vias principais de circulação;
- c - Localização de áreas verdes e de áreas institucionais;
- d - Outras julgadas necessárias.

Art. 12º - Da área total objeto do plano de parcelamento, serão destinados:

I - Um máximo de 15% (quinze por cento) para vias do esquema viário básico.

II - Um mínimo de 15% (quinze por cento) para áreas livres (praças, parques, jardins, etc.)

III - Um mínimo de 5% (cinco por cento) para áreas institucionais (escolas, postos de saúde, equipamentos comunitários, etc.)

§ 1º - Quando as diretrizes fixadas pela Prefeitura excederem de 35% (trinta e cinco por cento) da área a ser parcelada, as áreas excedentes serão declaradas de utilidade pública para efeito de desapropriação.

§ 2º - Quanto a área destinada às vias do esquema viário básico não atingir o índice de 10% (dez por cento), a área necessária para completar esse índice será adicionada às áreas livres.

Art. 13º - As características técnicas, declividades, dimensões máximas e mínimas exigidas para vias de circulação em plano de arruamento, são as constantes do Anexo I desta Lei.

Parágrafo Único - As normas e especificações para execução de passeios, guias e sargetas, bem como para pavimentação das vias de circulação, serão estabelecidas, por ato do Executivo.

Art. 14º - O comprimento das quadras não poderá ser superior a 250,00m (duzentos e cinquenta metros).

Art. 15º - Quando a quadra tiver comprimento igual ou superior a 200,00m (duzentos metros), esta deverá ser subdividida obrigatoriamente a cada 100,00m (cem metros) no máximo, por vias de circulação de pedestres com largura igual ou superior a 10% (dez por cento) do comprimento de passagem, observado o mínimo de 8,00m (oito metros).

Parágrafo Único - Quando a quadra tiver maior comprimento deverá ser subdividida, obrigatoriamente, a cada 100m (cem) metros, ou menos, por vias de circulação de pedestres, com largura igual ou superior a 10% (dez por cento) do comprimento da passagem, observado o mínimo de 8,00m (oito) metros.

Art. 16 - Qualquer urbanização de terrenos localizados dentro da área do Município, deve ser, obrigatoriamente, integrada à estrutura urbana existente, mediante a conexão do sistema viário e das redes dos serviços públicos existentes ou projetados, obedecendo as diretrizes da Prefeitura.

Art. 17 - A testada mínima dos lotes destinados a habitações isoladas será de 12,00m (doze) metros e sua área mínima de 300,00m², na zona R-4 poderão ter testada mínima de 6,00m (seis) metros e área mínima de 150,00m². Quando destinados a habitações geminadas (RM-2) a sua testada mínima será de 15,00m (quinze) metros e sua área mínima deverá ser de 400,00m², quando destinados a habitações em fila (RM-3), a testada mínima será de 6,00m (seis) metros com área mínima de 150,00m², tratando-se de edifícios destinados ao comércio, a testada mínima será de 11,00m (onze) metros e área correspondente a 200,00m², sendo que nas zonas R-3 e R-4 poderão ter testada mínima de 8,00m (oito) metros e área mínima de 160m². Os lotes de esquina terão sua largura acrescida de 3,00m (três) metros.

§ 1º - A planta que contiver a subdivisão em lotes deverá indicar a localização e o tipo de uso do lote, desde que seja construída a obra de acordo com o uso predominante e adequado à zona em que tiver situado.

§ 2º - Os lotes comerciais devem agrupar-se em número não inferior a seis e se distribuir pela área do loteamento de modo que cada grupo diste dos demais aproximadamente 500,00m (quinhentos) metros. Deverão ser previstos à razão de um lote comercial para cada quarenta lotes residenciais.

Art. 18 - As habitações principais com todos os seus anexos, não poderão cobrir mais de 55% da área do lote respectivo, podendo, entretanto, as casas comerciais cobrir até 60% e, se estiverem situadas em esquina, até 65%. No pátio de fundo e nos pátios laterais ou abertos dos prédios destinados a habitação, poderão ser construídos garagens, pequenos compartimentos térreo, pórticos ou abrigos, pequenos pavilhões, observados os seguintes preceitos:

- I) Esses anexos serão térreos e não cobrirão mais de 30% da área de um dos pátios e nem mais de 25% dos outros, considerado cada um deles isoladamente.
- II) Não será permitido a qualquer título a construção de outros pavimentos acima desses anexos, nem sobre eles poderão ser construídos terraços cobertos.

CAPÍTULO III

DOS ALARGAMENTOS DAS VIAS

Art. 19 - Fica estabelecido o plano de alargamento da rede viária expressa do município, que se segue:

- I) BR-222, no trecho compreendido entre a Rua Engº Humberto Monte, Dr. Abdenago e os limites do Município, será alargada para 60,00m sendo 30,00m para ambos os lados do eixo atual.
- II) BR-020, no trecho compreendido entre Av. Perimetral e os limites do Município será alargado para 60,00m sendo 30,00m para ambos os lados do eixo atual.
- III) CE-01, no trecho compreendido entre a Av. Perimetral e os limites do Município será alargada para 60,00m sendo 30,00m para ambos os lados do eixo atual.
- IV) BR-116, no trecho compreendido entre a Av. 13 de maio e os limites do Município será alargado para 60,00m sendo 30,00m para ambos os lados do eixo atual. No trecho em que a BR-116 tem novo traçado (variante de contorno de Messejana), de acordo com projeto específico do DNER, antigo leito da citada rodovia até alargamento de 9,00m para ambos os lados do eixo atual. Largura total: 18,00m.
- V) CE-101, no trecho compreendido entre a rua Gardênia (Messejana) e os limites do Município será alargado para 60,00m sendo 30,00m para ambos os lados do

VI)-Av. Godofredo Maciel, no trecho compreendido entre a rua Eduardo Perdigão e a Av. Perimetral será alargada para 50,00m sendo 25,00m para ambos os lados do eixo atual.

VII)-Av. Alberto Craveiro, no trecho compreendido entre a BR-116 e Av. Perimetral, será alargada para 60,00m sendo 30,00m para cada lado do eixo atual.

VIII)-Av. Perimetral, no trecho compreendido entre a Av. Francisco Sá e o início da variante de contorno de Messejana - 3ª Anel Expresso, será alargada para 50,00m sendo 25,00m para ambos os lados do eixo atual.

IX)-1ª Anel Expresso no trecho compreendido entre a Av. Pe. Antonio Tomaz e a Av. Presidente Castelo Branco se constituirá numa via paralela ao Ramal Parangaba-Mucuripe da RFFSA e terá preservado uma faixa de 35,00m para o lado oeste do ramal férreo e uma faixa de 31,00m para o lado leste do mesmo ramal, medidos a partir do eixo do mesmo.

X)-Anel de Contorno do Porto do Mucuripe formada pelas seguintes vias: Esplanada do Mucuripe, Av. Zezé D^ogo, Rua Ismael Rordeus, Av. Trajano Medeiros e a Rua Angelo Figueredo; alargamento para 50,00m sendo 25,00m para ambos os lados do eixo atual.

XI)-Av. Perimetral, no trecho compreendido entre a rua Rogaciano Leite e a Av. Pe. Antonio Tomaz será alargada para 50,00m sendo 25,00m para ambos os lados do eixo atual.

Parágrafo Único. As demais vias expressas constantes na Planta nº 01/74 integrantes da presente lei terão seus projetos de abertura ou alargamento definidos pela Coordenadoria de Desenvolvimento Urbano de Fortaleza/SPM.

Art. 20º- Fica estabelecido o plano de alargamento da rede viária arterial do Município, que se segue:

- I- Av. Abolição (Barra do Ceará), no trecho compreendido entre a Av. Perimetral e a Av. Independência, será alargada para 30,00m sendo 15,00m para ambos os lados do eixo atual.
- II- Rua Júlio Braga, no trecho compreendido entre rua Augusto dos Anjos (José Bastos) até a Av. Perimetral, será alargada para 34,00m sendo 17,00m para ambos os lados do eixo atual.
- III- Rua Bernardo Manuel (prolongamento da Av. dos Expedicionários) no trecho compreendido entre a rua Álvaro Cabral (integrante do 2º Anel Expresso) e os limites do Município, será alargado para 34,00m sendo 17,00m para ambos os lados do eixo atual.
- IV- Via de ligação Castelão-Parangaba, no trecho compreendido entre a rua Bernardo Manuel (prolongamento da Av. dos Expedicionários) e a Rua Casimiro de Abreu, será alargada para 34,00m sendo 17,00m para ambos os lados do eixo atual.
- V- Av. Oliveira Paiva no trecho compreendido entre a BR-116 e Av. Perimetral, será alargada para 34,00m sendo 17,00m para ambos os lados do eixo atual.
- VI- Av. Monte Arrais (prolongamento da Av. Oliveira Paiva) em toda a sua extensão, será alargada para 34,00m sendo 17,00 para ambos os lados do eixo atual.
- VII- Av. Perimetral, nos seguintes trechos:
1. Trecho compreendido entre o início da variante de contorno de Messejana - 3º Anel Expresso e a Rua Rogaciano Leite, será alargado para 30,00m.
 2. Trecho compreendido entre o prolongamento da Av. Pe. Antonio Tomaz e a Rua Solon Onofre, será alargada para 30,00m sendo 15,00m para ambos os lados do eixo atual.
- VIII- Rua Ismael Pordeus, no trecho compreendido entre a Av. Dolor Barreira e a Av. Trajano de Medeiros, será alargada para 34,00m sendo 17,00m para ambos os lados do eixo atual.
- IX- Av. Dolor Barreira, no trecho compreendido entre a Rua Ismael Pordeus e a Rua Manuel Queiroz, será alar

gada para 34,00m sendo 17,00m para ambos os lados do eixo atual.

X- Rua Manuel Queiroz em toda sua extensão, será alargada para 34,00m sendo 17,00m para ambos os lados do eixo atual.

XI- Av. Santos Dumont, no trecho compreendido entre o Ramal Parangaba Mucuripe da RFFSA e a Av. Trajano de Medeiros, será alargada para 30,00m sendo 15,00m p/ ambos os lados do eixo atual.

XII- Av. Theberg, no trecho compreendido entre a orla marítima e a Rua Sargento Hermínio, será alargada para 30,00m sendo 15,00m para ambos os lados do eixo atual.

XIII- Rua Humberto Monte, no trecho compreendido entre a rua José de Pontes e a Av. José Bastos, será alargada para 30,00m sendo 15,00m para ambos os lados do eixo atual.

XIV- Rua Desembargador Praxedes, no trecho compreendido entre a Av. José Bastos e a Av. Luciano Carneiro, será alargada para 30,00m sendo 15,00m para ambos os lados do eixo atual.

XV- Rua Domingos Jaguaribe, no trecho compreendido entre a Av. Luciano Carneiro e o Ramal Parangaba-Mucuripe da RFFSA, será alargada para 30,00m sendo 15,00m para ambos os lados do eixo atual.

Parágrafo Único. As demais vias arteriais constantes na planta nº 01/74 integrante da presente Lei terão seus projetos de abertura ou de alargamento definidos pela Coordenadoria de Desenvolvimento urbano de Fortaleza/SPM.

Art. 21º- Fica estabelecido o plano de alargamento da rede viária coletora do Município, que se segue.

I- Av. C (Conjunto Nova Assunção) em toda a sua extensão, será alargada para 18,00m sendo 9,00m para ambos os lados do eixo atual.

II- Av. D (Conjunto Nova Assunção) em toda a sua extensão, será alargada para 18,00m sendo 9,00m para ambos os lados do eixo atual.

- III- Av. da Independência em toda a sua extensão, será alargada para 24,00m sendo 12,00m para ambos os lados do eixo atual.
- IV- Rua Raimundo Frota em toda a sua extensão, será alargada para 18,00m sendo 9,00m para ambos os lados do eixo atual.
- V- Rua Teodomiro de Castro em toda a sua extensão, será alargada pra 18,00m sendo 9,00m para ambos os lados do eixo atual.
- VI- Rua Castro Walnave em toda a sua extensão, será alargada para 18,00m sendo 9,00m para ambos os lados do eixo atual.
- VII- Rua Guilherme Mendes em toda a sua extensão, será alargada para 18,00m sendo 9,00m para ambos os lados do eixo atual.
- VIII- Av. Francisco Sá em toda a sua extensão, será alargada para 18,00m sendo 9,00m para ambos os lados do eixo atual.
- IX- Av. Sargento Hermínio, no trecho compreendido entre a Av. Perimetral e a Av. Pe. Ibiapina, será alargada para 18,00m sendo 9,00m para ambos os lados do eixo atual.
- X- Rua Capitão Nestor, no trecho compreendido entre a Rua Visconde de Icô e Rua Sargento Hermínio, será alargada para 18,00m sendo 9,00m para ambos os lados do eixo atual.
- XI- Rua Eretides Martins em toda a sua extensão, será alargada para 18,00m sendo 9,00m para ambos os lados do eixo atual.
- XII- Rua Oseer Araripe, toda a sua extensão, será alargada para 24,00m sendo 12,00m para ambos os lados do eixo atual.
- XIII- Rua Cônego de Castro, no trecho compreendido entre a Rua Eduardo Perdigão e a Av. Perimetral, será alargada até 24,00m para o seu lado oeste.
- XIV- Rua Emílio Menezes, no trecho compreendido entre a Av. Perimetral e a Av. Augusto dos Anjos, será alargada para 18,00m sendo 9,00m para ambos os lados do eixo atual.

- XV) - Rua Lebon Maia, em toda a sua extensão, será alargada para 18,00m (dezoito metros) sendo 9,00m (nove metros) para ambos os lados do eixo atual.
- XVI) - Rua Boa Vista, no trecho compreendido entre o Rio Maranguapinho e a Rua Brigadeiro Torres, será alargada para 18,00m (dezoito metros) sendo 9,00m (nove metros) para ambos os lados do eixo atual.
- XVII) - Rua Lineu Machado, no trecho compreendido entre a Av. Carneiro de Mendonça e a Rua Júlio Braga será alargada para 24,00m (vinte e quatro metros) para ambos os lados do eixo atual.
- XVIII) - Rua Arruda Câmara, no trecho compreendido entre a Av. Augusto dos Anjos e a Rua Cônego de Castro, será alargada para 18,00m (dezoito metros) sendo 9,00m (nove metros) para ambos os lados do eixo atual.
- XIX) - Av. Desembargador Gabriel, em toda a sua extensão, será alargada até 24,00m (vinte e quatro metros) para o lado leste.
- XX) - Av. João Pessoa, no trecho compreendido entre a Rua Eduardo Perdigão e a Rua Paulino Nogueira, será alargada para 18,00m (dezoito metros) sendo 9,00m (nove metros) para ambos os lados do eixo atual.
- XXI) - Trecho viário compreendido entre a Rua Eduardo Perdigão e a Av. 13 de Maio (constituído por parte das ruas Germano Frank, Cesar Rossas, Gomes de Matos, Jorge Dummar e Marechal Deodoro) será alargado para ... 18,00m (dezoito metros) sendo 9,00m (nove metros) para ambos os lados do eixo atual.
- XXII) - Rua Peru, no trecho compreendido entre a Rua Carlos Amora e a Rua 3 Marias será alargada para 24,00m (vinte e quatro metros) para ambos os lados do eixo atual.
- XXIII) - Ligação viária, no trecho compreendido entre o Ramal Parangaba-Mucuripe da RFFSA e a Av. Aguamambí, será alargada para 18,00m (dezoito metros) sendo 9,00 m (nove metros) para ambos os lados do eixo atual.
- XXIV) - Rua Tenente Jaime Andrade em toda a sua extensão, se

rã alargada para 18,00m (dezoito metros) sendo 9,00m (nove metros) para ambos os lados do eixo atual.

- XXV) - Rua Rogaciano Leite em toda a sua extensão, será a largada para 24,00m (vinte e quatro metros) sendo 12,00m (doze Metros) para ambos os lados do eixo atual.
- XXVI) - Av. Cazumba, em toda a sua extensão, será alargada para 24,00m (vinte e quatro metros) sendo 12,00m (doze metros) para ambos os lados do eixo atual.
- XXVII) - Rua Joaquim Felício, no trecho compreendido entre a BR-116 (leito atual) e a Rua Cel. Dionízio Alencar, será alargada para 18,00m (dezoito metros) sendo 9,00m (nove metros) para ambos os lados do eixo atual.
- XXVIII) - Rua Carlos Sidou, no trecho compreendido entre a Rua Mel. Castelo Branco (Av. Perimetral) e a Rua Gardênia será alargada para 18,00m (dezoito metros) sendo 9,00m (nove metros) para ambos os lados do eixo atual.
- XXIX) - Av. Piloto Sabino Monte, no trecho compreendido entre o Riacho Tauape e a Rua Eduardo Bezerra, será alargada para 18,00m (dezoito metros) sendo 9,00m (nove metros) para ambos os lados do eixo atual.
- XXX) - Rua Conego Bessa em toda a sua extensão, será alargada para 18,00m (dezoito metros) sendo 9,00m (nove metros) para ambos os lados do eixo atual.
- XXXI) - Rua Batista de Oliveira, no trecho compreendido entre a Av. Santos Dumont e a Rua Tavares Cantinho, será alargada para 18,00m (dezoito metros) sendo 9,00m (nove metros) para ambos os lados do eixo atual.
- XXXII) - Prolongamento da Rua Batista de Oliveira no sentido norte até o seu encontro com a Av. Perimetral, será alargada para 18,00m (dezoito metros) sendo 9,00m (nove metros) para ambos os lados do eixo atual.
- XXXIII) - Via paralela ao ramal Parangaba-Mucuripe da RFFSA: trecho compreendido entre a Av. Aguamambí e a Av. dos Expedicionários terá preservada uma faixa de 35,00m (trinta e cinco metros) para o lado oeste da

via férrea, medidos a partir do eixo da mesma.

- Trecho 2: compreendido entre a Av. Visconde do Rio Branco e a Av. Pe. Antonio Tomaz, terá preservada uma faixa de 35,00m (trinta e cinco metros) para o lado oeste da via férrea, medida a partir do eixo da mesma.
- XXXIV) - Via paralela ao ramal Parangaba-Mucuripe da RFFSA no trecho compreendido entre a Rua Pompeu Cruz e a Pe. Antonio Tomaz, terá preservada uma faixa de 31,00 m (trinta e um metros) para o lado leste da via férrea, medidos a partir do eixo da mesma.
- XXXV) - Via paralela ao ramal Fortaleza-Sobral da RFFSA, Av. Tenente Lisboa no trecho compreendido entre a Av. Filomeno Gomes e a Rua dos Cosmonautas terá preservada uma faixa de 35,00m (trinta e cinco metros) para o lado norte da via férrea, medidos a partir do eixo da mesma.
- XXXVI) - Rua Seis Companheiros, no trecho compreendido entre a Av. Presidente Castelo Branco e a Orla Marítima, será alargada para 12,00m (doze metros) para ambos os lados do eixo atual.
- XXXVII) - Rua Santa Rosa, no trecho compreendido entre a Av. Tenente Lisboa e a Orla Marítima, será alargada para 18,00m, sendo nove metros para ambos os lados do eixo atual.
- XXXVIII) - Rua Alberto de Oliveira, no trecho compreendido entre a Av. Presidente Castelo Branco e a Rua Teodomiro de Castro será alargada para 18,00m (dezoito metros) sendo 9,00m (nove metros) para ambos os lados do eixo atual.
- XXXIX) - Rua Lopes Filho, em toda a sua extensão, será alargada para 18,00m (dezoito metros) sendo 9,00m (nove metros) para ambos os lados do eixo atual.
- XL) - Rua General Perboyre em toda a sua extensão será alargada 18,00m (dezoito metros) sendo 9,00m (nove metros) para ambos os lados do eixo atual.
- XLI) - Av. Gonçalves Dias em toda a sua extensão será alar

gada para 18,00m (dezoito metros) sendo 9,00m (nove metros para ambos os lados do eixo atual.

- XLII) - Rua Rio Grande do Norte, em toda a sua extensão, será alargada para 18,00m (dezoito metros) sendo 9,00m (nove metros) para ambos os lados do eixo atual.
- XLIII) - Rua Barão de Sobral, em toda a sua extensão será a largada para 18,00m (dezoito metros) sendo 9,00m (nove metros) para ambos os lados do eixo atual.
- XLIV) - Rua 3 Marias, em toda a sua extensão, será alargada para 18,00m (dezoito metros) sendo 9,00m (nove metros) para ambos os lados do eixo atual.
- XLV) - Rua Boa Vista em toda a sua extensão será alargada para 18,00m (dezoito metros) sendo 9,00m (nove metros) para ambos os lados do eixo atual.
- XLVI) - Rua Tiradentes, em toda a sua extensão será alargada para 18,00m (dezoito metros) sendo 9,00m (nove metros) para ambos os lados do eixo atual.
- XLVII) - Rua Professor Anacleto, em toda a sua extensão, será alargada para 18,00m (dezoito metros) sendo 9,00m (nove metros) para ambos os lados do eixo atual.
- XLVIII) - Av. Canal, no trecho compreendido entre a Av. José Bastos e a Av. Aguanambi terá preservada uma faixa de 20,00m (vinte metros) para ambos os lados do eixo do canal existente, com o total de 40,00m (quarenta metros).

Parágrafo Único - As demais coletoras constantes na planta nº 01/74 integrante da presente Lei, terão seus projetos de abertura ou alargamento definidos pela Coordenadoria de Desenvolvimento Urbano de Fortaleza - CODEF/SPM.

Art. 22 - Fica estabelecida o plano de alargamento especiais da rede viária do Município, que se segue:

- I - Rua Dr. Pedro Borges, no trecho compreendido entre a rua Floriano Peixoto e a Rua Cel. Ferraz, com pista de rolamento de 10,00m (dez metros) de largura devendo os prédios a serem ali, cons

truídos observar as seguinte especificações:

- a) Lado Norte: calçada uniforme com 3,50m(três metros e cinquenta centímetros) de largura, tomando como referência a localização da fachada do edifício denominado "Palácio Progresso".
- b) Lado Sul: galeria com 5,00m(cinco metros) de profundidade e 7,00m (sete metros) de altura, com os pilares da estrutura distante de 0,50m (cinquenta centímetros) da aresta do meio-fio.

II- Rua do Rosário no trecho compreendido entre a Travessa Perboyre e Silva e a Rua Guilherme Rocha, com pista de rolamento de 7,00m(sete metros) de largura e calçada de ambos os lados com 2,50m(dois metros e cinquenta centímetros), tomando como referência o alinhamento do prédio de C. Rolim Automóveis S.A. - CRASA;

III- Avenida Santos Dumont, no trecho compreendido entre a rua 25 de março e a rua D.Leopoldina, com pista de rolamento de 10,00m (dez metros), a calçada do lado norte com 2,00m (dois metros) e ao lado sul com 3,00m (três metros). O alargamento se fará somente pelo lado sul:

IV- Rua Floriano Peixoto, no trecho compreendido entre as Ruas Domingos Olímpio e Joaquim Magalhães, com largura igual ao restante da Rua.

V - Rua Liberato Barroso - para 24,00m, lado norte do seu atual alinhamento sul, no trecho compreendido entre a Rua 24 de Maio e a Av. Tristão Gonçalves.

VI - Rua Guilherme Rocha - para 20,00m (alterar p/24,00) lado sul, a partir do seu atual alinhamento norte, no trecho compreendido entre a Rua 24 de Maio e a Av. Tristão Gonçalves.

Art. 23 - Fica estabelecido o plano de preservação dos "talwegs" dos principais cursos d'água do Município de Fortaleza, conforme se segue.

I - Riacho do Pajeú, no trecho compreendido entre a Rua João Cordeiro e a Rua José Avelino, será preservado por uma faixa de 20,00m - de largura para ambos os lados do eixo atual. Largura total: 40,00m.

II - Riacho Jacarecanga, no trecho compreendido entre a Av. Bezerra de Menezes e a Av. Tenente Lisboa, será preservado por uma faixa de 20,00m - largura para ambos os lados do eixo atual. Largura total: 40,00m.

III - Rio Cocó será preservado em toda a sua extensão por uma faixa mínima de 70,00m de largura para ambos os lados do eixo atual, devendo nos trechos canalizados (40m de largura) esta preservação re-
duzir-se-à 50,00m ao longo de cada margem do mesmo. Largura total: 140,00m.

IV - Rio Maranguapinho, será preservado em toda a sua extensão por uma faixa mínima de 70,00m de largura para ambos os lados do eixo atual. Largura total: 140,00m.

CAPÍTULO IV

DA DENOMINAÇÃO DOS LOGRADOUROS E NUMERAÇÃO DOS PRÉDIOS

Art. 24 - A denominação dos logradouros público será dada através de Lei votada na Câmara Municipal, que deverá, até 30 dias após a sua aprovação, remeter à Secretaria de Planejamento do Município os dados necessários a localização do novo logradouro na Planta da Cidade e, em caso de denominação sem localiza

ção ou expirado o prazo de 30 dias, cabe à Secretaria de Planejamento eleger o logradouro que teve a denominação aprovada.

Parágrafo Único. A inscrição da denominação dos logradouros far-se-á, obrigatoriamente, por meio de placas afixadas às paredes dos prédios, nas esquinas ou em outro local conveniente.

Art. 25º- Sob nenhum pretexto se darão às ruas, praças, avenidas ou jardins públicos nomes de pessoas vivas, ou denominações que atentam contra o decôro público e a moral.

§ 1º- As denominações existentes em desobediência ao presente artigo serão, obrigatoriamente, substituídas, cabendo ao Executivo, no prazo de noventa (90) dias da publicação deste código, enviar através de mensagem, a relação completa dos nomes de pessoas vivas dados a logradouros públicos, indicando novas denominações ou aproveitando as antigas.

§ 2º- A nomenclatura dos logradouros deverá de preferência relacionar-se com fatos históricos, datas e personalidades marcantes da história do Brasil, do Estado do Ceará e da Cidade de Fortaleza, ou com a flora e geografia do Brasil.

§ 3º- Nenhum logradouro poderá ser dividido em trechos com denominações diferentes, desde que esses trechos tenham aproximadamente a mesma direção e largura. Os casos existentes em data anterior a publicação da presente Lei, poderão prevalecer.

§ 4º- Uma mesma denominação não poderá ser dada a dois ou mais logradouros públicos; deverá ser substituída a denominação dos logradouros que possam causar confusão conservando-se, neste caso, a denominação mais antiga.

Art. 26º- Nenhum logradouro deverá mudar consecutivamente de designação em prazo inferior a 10 anos, salvo no caso de correção de nomenclatura.

Art. 27º- Fica dividida a cidade em duas partes, separadas pela via-eixo formada pela sequência da Avenida Alberto Nepomuceno, rua Conde D'Eu, rua Sena Madureira e Av. Visconde do Rio Branco, para os efeitos de nomenclatura das ruas e numerações dos edifícios, muros e cercas.

§ 1º- A numeração das vias que tenham a direção norte-sul far-se-á neste sentido.

§ 2º- Tomado como ponto de partida o início da via pública, os números pares serão inscritos à direita e os ímpares, à esquerda e de modo tal que o número de um prédio representará, com aproximação de um metro, a distância entre o meio da respectiva soleira e a extremidade inicial da via.

§ 3º- A soleira a que se refere o parágrafo anterior correspondente à entrada principal do prédio.

§ 4º- Os muros e cercas com portões serão numerados de acordo com o modo indicado nos parágrafos anteriores, e os que não tiverem portões receberão o número correspondentes ao meio da testada,

§ 5º- As despesas com a fixação de números cabem aos proprietários, exceto se utilizados por ordem da Prefeitura, caso em que serão renovados por conta desta.

Art. 28º- Incorrerá em multa aquela que danificar, encobrir ou alterar a placa indicadora dos logradouros públicos ou de numeração dos prédios, além da obrigação de indenizá-las.

CAPITULO V

DA RENOVAÇÃO URBANÍSTICA

Art. 29º- Os planos específicos de reurbanização de bairros ou zonas e de remanejamento de quadras deverão ser providenciados pela Prefeitura, conforme as necessidades de renovação urbanística da Cidade e de acordo com sua adequada escala de prioridade.

Parágrafo Único. As áreas sujeitas a renovação urbanística deverão ser fixadas por Decreto do Prefeito, atendidas as disposições deste artigo, e serão enquadrados na categoria ZE-3, constante do Art. 22º.

Art. 309 - A política de renovação urbanística tem como objetivos, os seguintes:

- I) recuperar as edificações degradadas ou erradicá-las nos casos evidentes de inconveniência de sua recuperação;
- II) reagrupar lotes, remanejar quadras ou reurbanizar bairros ou zonas no sentido de valorizar paisagística e funcionalmente a estrutura urbana;
- III) estimular a urbanização de terrenos não aproveitados correspondentemente as necessidades sociais da comunidade e em conformidade com os requisitos e padrões urbanísticos estabelecidos por esta Lei;
- IV) estimular a melhora das edificações de baixo custo.

CAPÍTULO VI

Do Uso e Ocupação do Solo

Art. 319 - Para os efeitos desta Lei, são estabelecidas as categorias de uso a seguir individualizadas com as respectivas siglas e características básicas.

- I). Residência Unifamiliar (R.U.) - Edificações destinadas à habitação permanente, correspondendo a uma habitação por lote.
- II) Uso Misto (U.M.) - Compreende o grupamento dos diversos tipos de residências, unifamiliar ou multifamiliares, anexas às seguintes atividades: Comércio Local (CL), Comércio Diversificado (CD), Serviço Local (SL), Serviço Diversificado (SD) e Equipamento Local (EL).
- III) Residência Multifamiliar (R.M.) - Edificação destinada à habitação permanente correspondendo a mais de uma habitação por lote, compreendendo:
 - 1. Agrupamentos de mais de 1 (uma) residência em desenvolvimento vertical (RM 1).
 - 2. Habitação Geminada - Duas unidades residenciais agrupadas horizontalmente, ambas com frente para rua oficial (RM 2).

3. Habitação em série - Unidades residenciais agrupadas horizontalmente, todas com frente para via oficial, obedecendo as seguintes disposições (RMB):

- a) Máximo de 6 (seis) habitações por agrupamento;
- b) Recuo lateral mínimo do agrupamento de 1,50 m em ambas as divisas laterais;
- c) Frente mínima de 6,0m e área mínima de 150,00m² para cada lote resultante do agrupamento.
- d) Ex: Vilas, casas em séries, etc.

IV) Conjunto Residencial (C.R.) - Dez ou mais habitações destinadas à habitação permanente, isoladas ou agrupadas horizontal (CR 2) ou verticalmente (CR 1), dispondo de espaços, equipamentos e instalações de utilização comum a todas as habitações do conjunto,, obedecendo às seguintes disposições:

- a) Espaço de utilização comum não cobertos, destinados ao lazer, correspondendo ao mínimo de 6,00 m² por habitação;
- b) Espaços de utilização comum destinados à instalação de equipamentos sociais, correspondendo ao mínimo de 4,00 m² por habitação;
- c) O conjunto poderá dispor de espaços cobertos destinados aos usos de categorias (CL e SL) - comércio varejista e serviços de âmbito local, correspondendo ao máximo de 2,00 m² de área construída por habitação;
- d) As vias de circulação internas do conjunto atenderão às condições mínimas estabelecidas para via local no Quadro nº 1, anexo.
- e) Todas as áreas de utilização comum serão caracterizadas como bens em condomínio do conjunto.
- f) Distância mínima entre blocos (CR 1)

IV-1) Os conjuntos residenciais dividem-se em:

- a- (CR2) Conjunto residencial em desenvolvimento horizontal - compreende os agrupamentos de mais de 2 (duas) residências individuais em projeto espe

cífico de urbanização de determinada área.

b- (CR-1) Conjunto residencial em desenvolvimento vertical, - compreendendo os grupamentos de residências coletivas em Projeto específico de urbanização de determinada área.

V) CL - Comércio Varejista de Âmbito Local - Estabelecimento de venda direta ao consumidor de produtos que se relacionam com o uso residencial, com área construída máxima de 150,00 m² tais como: quitandas, bares, padarias, açougues, farmácias, confeitarias, outros de uso equivalente.

VI) CD - Comércio Varejista Diversificado - Estabelecimentos de venda direta ao consumidor de produtos relacionados ou não com uso residencial, com área máxima construída de 400,00 m², tais como: livraria e papelaria, relojoaria e ouriversaria, loja de móveis, vidros, tapetes, foto-ótica, eletrodomésticos, tecidos, ferragens, confecções, calçados.

VII) CG - Comércio Varejista em Geral - Estabelecimento de venda direta ao consumidor de produtos relacionados ou não com o uso residencial, que implicam na fixação de padrões específicos referentes à estacionamento, acesso, de serviços urbanos, de tráfego, de condições ambientais, tais como: supermercados, depósito de materiais de construção, agência de automóveis, outros de uso equivalente.

VIII) CA - Comércio Atacadista - Comércio não varejista de produtos relacionados ou não com o uso residencial, incluindo armazens de estocagem de mercadorias, entrepostos de mercadorias, terminais atacadistas, armazens de frio, frigoríficos, silos, outras de uso idêntico.

IX) SL - Serviço de Âmbito Local - Estabelecimento destinado à prestação de serviços à população, que podem adequar-se aos mesmos padrões de usos residenciais, no que diz respeito às características de ocupação dos lotes, de acesso, de tráfego, de serviços urbanos e aos níveis de ruído, de vibrações e de ambiente, com área construída máxima de 200 m² tais como: modista, alfaiataria, barbearia, instituto de beleza, oficina de consertos de utensílios domésticos.

cos, sapateiro, lavanderia e tinturaria, consultório (sem atendimento hospitalar), outros de uso equivalente.

X) SD - Serviços Diversificados - Estabelecimentos destinados à prestação de serviços à população, que implicam na fixação de padrões específicos, referentes às características de ocupação dos lotes, de acesso, de localização, de tráfego, de serviços urbanos e aos níveis de ruídos, de vibrações, e de condições ambientais como: clínica com até 30 leitos, hotéis e similares, cartório, restaurantes, outros de uso equivalente.

XI) SE - Serviços Especiais - Estabelecimentos destinados a prestação de serviços à população, que implicam na fixação de padrões especiais referentes às características de ocupação dos lotes, de acesso, de localização, de tráfego, de serviços urbanos e os níveis de ruídos e de poluição ambientais, tais como: garagens para estacionamento de caminhões, frota de ônibus, de tratores, oficina de reparo e pintura, postos de abastecimento, lavagem de veículos, empresa funerária, outros de uso equivalente.

XII) EL - Equipamento de Âmbito Local - Espaços, estabelecimentos ou instalações destinados à educação, saúde, lazer, cultura, assistência social, culto religioso ou administração pública, que tenham ligação direta, funcional ou espacial com o uso residencial, obedecendo as seguintes disposições:

a) Área construída máxima de 200 m².

b) Capacidade de lotação máxima para 100 pessoas. Exemplo: creches, jardim de infância, jardins escolas, unidades de assistência social de bairros, outros de uso equivalente.

XIII) ED - Equipamento Diversificado - Espaços estabelecidos ou instalações destinados a educação, saúde, cultura, assistência social, culto religioso ou administração.

20.

nistração pública, obdecendo as seguintes disposi-
ções:

a) Área construída máxima de 1.500 m².

b) Capacidade de lotação máxima 400 pessoas. Exem-
plo: colégios, ensino secundário e técnico, re-
partições públicas, ambulatorios, clubes, asso-
ciações esportivas, outros de uso equivalente.

XIV) EE - Equipamento Especial - Idem de ED, que tenham
área construída acima de 1.500,00 m² e que impli-
quem em grande concentração de pessoas ou veícu-
los, ou em padrões mínimos especiais e/ou que te-
nham área construída acima de 1.500 m², tais como
hospitais, praça de esporte, estádios, Universida-
des, ensino superior, asilos, sanatórios, outros
de uso equivalente.

XV) AD 1 - Armazens e Depósitos - com área máxima de
150,00m² e que pela categoria do material que ar-
mazena não exige fixação de padrões referentes às
características de acesso, de localização, de trá-
fego, de serviços urbanos e de níveis de ruído e
de condições ambientais.

XVI) AD 2 - Armazens e Depósitos - com área máxima de
até 400,00 m² e que pela categoria do material que
armazena exige fixação de padrões específicos re-
ferentes à características de acesso, de localiza-
ção, de tráfego, de serviços urbanos e níveis de
ruído e de condições ambientais.

XVII) AD 3 - Armazens e Depósitos Especiais - com área
construída acima de 400,00 m² e que pela catego-
ria de material que armazena, exige a fixação de
padrões especiais referentes a características de
acesso, de localização, de tráfego, de serviços
urbanos e níveis de ruído e de poluição ambien-
tal.

XVIII) Industrias de baixo índice poluidor (I.1) são es-
tabelecimentos que podem adotar padrões semelhan-
tes aos usos não industriais, no que se refere
às características de ocupação dos lotes, de aces-
so, de localização, de tráfego, de serviços urbanos, aos

níveis de segurança, de ruídos, de vibrações e de poluição ambiental tais como: confecções, artesanato sem maquinaria.

XIX) Industria de médio índice poluidor (I 2) são estabelecimentos que implicam na fixação de padrões específicos referentes às características de ocupação dos lotes, de acesso, de localização, de tráfego, de serviços urbanos e aos níveis de segurança, de ruídos, de vibrações e de poluição ambiental, tais como: industrias de plásticos, textil, papel e papelão, serralheiras, serrarias; Sabão e perfumarias, peças e acessórios de veículos, máquina elétrica, estamparias, funilarias, materiais de construção especiais, elementos pré-fabricados; bebidas alcoolicas, pasteurização de leite, alimentos em conserva, produtos farmacêuticos, artefatos de borracha, exceto cervejaria.

XX) Industrias de alto índice poluidor (I.3) são estabelecimentos cujo funcionamento possa causar prejuízo à saúde, à segurança e bem estar público e à integridade de fauna ou da flora regional e compreendem o grupamento dos demais estabelecimentos não citados em (XI) e (XII).

XXI) Usos Especiais (E) são espaços, estabelecimentos e instalações sujeitas à preservação ou a controle específico com regulamentação especial tais como:

- Setores, edificações e monumentos de caráter his
tórico
- Cursos d'agua e áreas marginais
- Lagoas, lagos, represas e entornos
- Áreas de valor paisagístico especial
- Quarteis
- Aeroportos e Zonas de influência (observada a le
gislação federal específica sobre o assunto)
- Cidades Universitárias
- Cemitérios
- Centro Cívico - administrativo - municipal
estadual
federal

- Jardim Botânico e Zoológico
- Parques Urbanos
- Praças (até 3 hectares)

Art. 32º - Para atingir os objetivos deste capítulo, a área deste Município fica subdividida nas zonas a seguir individualizadas, com as respectivas siglas e características básicas.

- I - ZE1 - Zona Especial de proteção verde, paisagística e turística.
- II - ZE2 - Zona Especial das praias.
- III - ZE3 - Zona Especial com casos específicos de uso: (Remanejamento de Quadras - Desmembramento ou reajustamento de lotes - Renovação Urbanística - Reurbanização de bairros e zonas).
- IV - A₁ - Áreas institucionais.
- V - ZR1 - Zona predominantemente residencial unifamiliar com baixa densidade demográfica.
- VI - ZR2 - Zona predominantemente residencial unifamiliar e multifamiliar em prédios com o máximo de 3 (três) pavimentos mais pilotis optativo, média densidade demográfica.
- VII - ZR3 - Zona predominantemente residencial unifamiliar e multifamiliar com o máximo de 2 (dois) pavimentos mais pilotis optativo.
- VIII - ZR4 - Zona de adensamento horizontal. Nesta zona poderão ser localizados os conjuntos habitacionais populares, RM-2 e RM-3.
- IX - Zona Central ou Comercial principal e compreende: o Núcleo Central.- ZC1.
- X - ZC2 - Zona de Expansão da Zona Central.
- XI - ZC4 - Corredor de atividade...
- XII - ZC3 - Zona ou polo de adensamento comercial ou residencial.
- XIII - ZI1 - Indústria leve e artesanal, de baixo índice poluidor.

XVI - Z12 - Industrias de médio índice poluidor, confor
me está definido no anexo.

XV - Z13 - Industrias em geral.

§ 1º - As áreas totais limítrofes ou parcelas de uma
mesma propriedade, obdecarão em seu uso a prioridade pela or
dem acima estabelecida.

§ 2º - Os limites destas zonas estão definidos e dis
criminados na Planta nº 01/74 anexa e no anexo IV.

Art. 33 - Para cada uma das zonas previstas, o pre
sente título, fixa os seguintes elementos:

I - Quanto ao uso do solo:

- a) Adequado
- b) Permitidos ou tolerados
- c) Inadequados

II - Quanto ao uso dos lotes para fins de construção:

- a) Área mínima (m²)
- b) Testada mínima (m)
- c) Área mínima do lote por habitação (m²)
- d) Índice de aproveitamento do terreno (IA)
- e) Taxa de ocupação do lote (T.O.)
- f) Recuos mínimos (m)
- g) Outros elementos considerados importantes para o
uso devido dos lotes.

Parágrafo Único - Fica considerado:

Uso Adequado - O uso que, adequando-se às caracteris
cas estabelecidas para essa zona, seja nele permi
tido e incentivado.

Uso Permitido - O uso que embora se afaste das cara
cterísticas estabelecidas para a zona, não seja
conflitante com o uso estabelecido como adequado.
Obdece às restrições contidas no quadro.

Uso Inadequado - O uso, ocupação ou aproveitamento do lote que sejam conflitantes em relação as características estabelecidas para a zona.

§ 2º - O uso inadequado, sem as exigências de uso e ocupação do solo aqui estabelecidas, poderá ser tolerado a título precário, desde que sua existência regular, anteriormente à data de publicação desta Lei, seja comprovada, mediante documento expedido por Órgão da Prefeitura, obedecidas as seguintes disposições:

- a) não será admitida a substituição do uso inadequado tolerado por qualquer outro uso inadequado, que agrave a inadequabilidade com relação as exigências desta Lei;
- b) não serão admitidas quaisquer ampliações na ocupação ou aproveitamento do solo, admitindo-se apenas as reformas essenciais à segurança e a higiene das edificações, instalações e equipamentos, tudo aprovado previamente pela Prefeitura.
- c) O uso inadequado adequar-se-á aos níveis de ruído e de poluição ambiental exigíveis para a zona em que esteja localizado, em prazo fixado pelo Executivo, bem como obedecerá aos horários de funcionamento disciplinados pela legislação pertinente.

Art. 34º - Serão estabelecidas, por ato do Executivo, as normas aplicáveis as diferentes categorias de uso e às diferentes zonas de uso, pertinentes a:

- I) Limites máximos de tolerância para níveis de ruídos, de vibrações e de poluição das águas, do solo e do ar;
- II) Processos e dispositivos de tratamento de resíduos lançados no ar, no solo ou na água.
- III) Processos e dispositivos de medição e fiscalização dos níveis de ruídos, de vibração e de poluição das águas e do ar;
- IV) Permissão ou restrições para colocação de cartazes, letreiros, placas, tabuletas, anúncios, quadros, lu

minhos ou similares em qualquer ponto visível da via pública;

V) Dimensionamento de pátios para cargas e descargas e de áreas para estacionamento de veículos.

Art. 35º - As edificações deverão obedecer as prescrições dos anexos II e IV, respectivamente quanto ao tipo de uso e restrições de ocupação e quanto à necessidade de estacionamento.

§ 1º - As regulamentações que se fizeram necessárias para especificar as diversas atividades incluídas em cada uma das classificações do Anexo II, serão fixadas por Decreto do Prefeito ouvida a Secretaria de Planejamento.

§ 2º - Além das diferenciações de usos, as zonas se diferenciam entre si pelas densidades demográficas residenciais líquidas, aproveitamento e ocupação dos lotes, além dos recuos mínimos em relação às divisas dos lotes.

Art. 36º - A partir da vigência desta Lei nenhum lote ou edificação poderá vir a ser utilizado em desconformidade com a mesma.

Parágrafo Único - A transmissão de um lote não construído para outro proprietário, obriga a ter seu uso enquadrado de conformidade com a zona em que se situar.

Art. 37º - As edificações, parte de edificações ou terrenos que alojam uso inadequado, não poderão ser ampliados nem sofrer reformas estruturais ou quaisquer outras, capazes de aumentar sua duração natural, salvo as necessárias a evitar o perigo à vida e à integridade física.

Art. 38º - As zonas ZE-1 e ZE-3 de usos especiais, a que se refere o Artigo 22º, serão objeto de plano específico, elaborados pela Prefeitura.

Art. 39º - Nenhum imóvel poderá ser ocupado sem prévia expedição, pela Prefeitura, de certificado de uso, no qual serão

especificadas as categorias de uso para as quais o imóvel poderá ser licenciado.

§ 1º - A expedição ou alteração do certificado de uso a que se refere este artigo serão regulamentadas pelo Executivo.

§ 2º - Nenhum imóvel poderá ser ocupado com uso diferente daqueles constantes do respectivo certificado de uso.

§ 3º - Para efeito desta Lei, serão considerados como certificado de uso:

a) licença de localização e funcionamento expedida pela Prefeitura;

b) "habite-se", auto de vistoria, ou alvará de conservação, expedido pela Prefeitura, obedecidas as destinações e características técnicas constantes no projeto ou expediente administrativo que originou o respectivo documento.

CAPÍTULO VII

Do Estacionamento ou Guarda de Veículo

Art. 40º - É exigida a reserva de espaço, coberto ou não, para estacionamento de automóveis ou carga e descarga de caminhões nos lotes ocupados por edificações destinadas aos diferentes usos, obedecidos os mínimos fixados no Quadro V anexo.

§ 1º - Quando se tratar de edificação existente anteriormente, ou projetos de edificações com licenças expedidas anteriormente a data de publicação desta Lei, que não atendam as disposições aqui estabelecidas, as exigências contidas neste artigo somente serão aplicadas quando ocorrer reforma da edificação com ampliação superior a 20% (vinte por cento) da área construída já existente; neste caso, o espaço reservado para estacionamento de automóveis poderá localizar-se em outro imóvel, à distância máxima de 400,00 (quatrocentos) metros, mediante a vinculação do mencionado espaço com a edificação objeto de ampliação, para o fim de estacionamento de automóveis.

Art. 41º - Os locais para estacionamento de veículos dividem-se em 2 (dois) grupos:

- a) coberto
- b) descoberto

Art. 42º - Quanto a sua utilização esses estacionamentos dividem-se em:

Privativos ou Comerciais

§ 1º - Os estacionamentos privativos visam ao abrigo e/ou guarda de veículos dos ocupantes da edificação, sem objetivar a finalidade comercial.

§ 2º - Os estacionamentos comerciais visam o abrigo e/ou guarda de veículos em geral, objetivando a finalidade comercial.

Art. 43º - O estacionamento particular poderá incorporar-se ao edifício principal ou constituir-se em anexo situado na forma estabelecida no § 3º do Art. 17º.

Art. 44º - Nas edificações as áreas mínimas obrigatórias para locais de estacionamento ou guarda de veículos serão calculadas de acordo com as normas estabelecidas pelo Regulamento de Zoneamento.

Parágrafo Único - Nos casos de acréscimo em edificação existente, a obrigatoriedade de reserva de estacionamento ou guarda de veículos só incidirá para as áreas ou unidades acrescidas.

Art. 45º - As áreas livres (excluídas aquelas destinadas ao afastamento mínimo frontal, recreação infantil e circulação horizontais de veículos e pedestres, (situação ao nível do pavimento de acesso) e locais cobertos destinados a estacionamento ou guarda de veículos, poderão ser considerados, no conjunto geral, para fins de cálculo das áreas de estacionamento.

Art. 46º - As vagas cobertas ou descobertas exigidas para edificações em construção ou a serem construídas, deverão ficar caracterizadas para que unidades, residenciais ou comerciais, estão vinculadas.

§ 1º - Para uma mesma unidade, residencial ou comercial, só será permitida a vinculação de tantas vagas quantas estabeleçam a proporcionalidade fixada no Regulamento de Zoneamento.

§ 2º - O "habite-se" para as edificações de que trata este artigo será concedido uma vez que fique comprovado por documento hábil estarem cumpridas as determinações nele contidas.

§ 3º - As garagens e os parqueamentos de carros das edificações que estejam sendo utilizadas para outros fins, salvo haja licença concedida anteriormente e esta dada pela Prefeitura, serão interditadas tão logo seja apurada a irregularidade, sujeitando o infrator às penalidades das Leis que regem o licenciamento de edificações no Município.

§ 4º - Se o infrator for titular de atividade comercial e se a irregularidade persistir a despeito das sanções aplicadas o respectivo licenciamento será cassado.

Art. 47º - Nos casos em que o número de vagas para veículos, previsto para um prédio, seja superior a 100 (cem), serão exigidos dispositivos para entrada e saída de veículos que minimizem a interferência no tráfego da via de acesso ao imóvel.

Art. 48º - Estão isentos da obrigatoriedade da existência de locais para estacionamento ou guarda de veículos;

- a) as edificações em lotes situados em logradouros para onde o tráfego de veículos seja proibido;
- b) as edificações em lotes existentes que pela sua configuração tenham testada inferior a 6,00m (seis metros) de largura ou área inferior a 160,00m² (cento e sessenta metros quadrados). Esta norma é aplicáves, também, aos lotes internos das vilas existentes, em que os acessos às mesmas pelo logradouro, tenham largura inferior a 2,50m² (dois metros e cinquenta centímetros);

- c) mediante assinatura de termo, as edificações em fundos de lotes, onde na frente haja outra edificação ou construção executada antes da vigência deste regulamento, desde que a passagem lateral seja inferior a 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros).

Parágrafo Único - Do termo a que se refere a alínea c deste artigo, constará a obrigatoriedade da previsão da reserva dos locais de estacionamento ou guarda de veículos, inclusive as correspondentes à edificação na frente ou de sua reconstrução total.

Art. 49º - Quando se trata de edificações destinadas exclusivamente a garagem para estacionamento de veículos, o coeficiente máximo de aproveitamento do lote será acrescido em 50% (cinquenta por cento) do coeficiente fixado nesta Lei para as diferentes zonas de usos.

Art. 50º - Se por quaisquer circunstâncias não for possível que se tenha, numa edificação, local para estacionamento ou guarda de veículos, será permitido que ele fique garantido em estacionamento vinculado num raio de proximidade de até..... 400,00m (quatrocentos metros) da edificação de que trata este artigo.

Art. 51º - A concessão de "habite-se" do edifício-garagem deverá preceder àquela da edificação à qual esteja vinculada.

Parágrafo Único - Quer se trate de edifício-garagem existente ou a ser construído, o vínculo, que será permanente, ficará gravado no alvará de obras, escrituras públicas e no órgão competente incumbido do controle e lançamento de imposto predial. No caso de complementação de áreas de estacionamento ou guarda de veículos em edifício-garagem já existente, a vinculação será previamente comprovada através de escritura pública. As demais medidas que permitirão ao Município controlar essa vinculação são válidas, também, para esse caso.

Art. 52º - Os locais de estacionamento ou guarda de veículos que sejam cobertos ou descobertos, deverão atender às seguintes exigências:

- a) os pisos serão impermeáveis e dotados de sistema que permita perfeito escoamento das águas de superfície;
- b) as paredes que o delimitarem serão incombustíveis e nos locais de lavagem de veículos elas serão revestidas com material impermeável;
- c) terá de existir sempre passagem de pedestres com largura mínima de 1,20m (um metro e vinte centímetros), separadas das destinadas aos veículos.

Art. 53º - Seja para fins privativos ou comerciais, os locais cobertos para estacionamento ou guarda de veículos deverão atender ainda às seguintes exigências:

- a) quando não houver lage de ferro, o travejamento da cobertura será incombustível;
- b) se não houver possibilidade de ventilação direta, deverão ser garantidas perfeitas condições de renovação do ar ambiente por meio de dispositivos mecânicos;
- c) o pé direito mínimo será de 2,40m (dois metros e quarenta centímetros), sendo tolerado o pé direito livre mínimo de 2,20m (dois metros e vinte centímetros nas cavas e subsolo;
- d) havendo mais um pavimento, todos eles serão interligados por escada;
- e) quando providos de rampa, (em ar livre ou declive) estas deverão obedecer às condições seguintes:
 - 1 - ter início a partir da distância mínima de 2,00m (dois metros), da linha da testada da edificação;
 - 2 - largura mínima de 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros) quando construídas em linha reta, e 3,00m (três metros), quando em curva, sujeita esta ao raio mínimo de 5,50m (cinco metros e cinquenta centímetros);
 - 3 - ter inclinação máxima de 10% (dez por cento), ressalvado o caso de acesso a apenas um pavimento, com desnível de 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros), quando será tolerada a inclinação de até 20% (vinte por cento);

- f) quando for prevista a instalação de elevadores para o transporte de veículos, deverá ser observada uma distância mínima de 7,00m (sete metros) entre eles e a linha de fachada a fim de permitir as manobras necessárias para que o veículo saia, obrigatoriamente, de frente para o logradouro.

Art. 54º - Os edifícios-garagem, além das normas estabelecidas neste regulamento, deverão atender ainda às seguintes:

- a) a entrada será localizada antes dos serviços de controle e recepção e terá de ser reservada área destinada à acumulação de veículos correspondentes a 5% (cinco por cento) no mínimo, da área total das vagas;
- b) a entrada e saída deverão ser feitas por dois vãos no mínimo, com larguras mínimas de 3,00m (três metros) cada um tolerando-se a existência de um único vão com largura mínima de 6,00m (seis metros);
- c) quando houver vãos de entrada e saída voltados cada um deles para logradouros diferentes, haverá no pavimento de acesso, passagem para pedestres nos termos do artigo 52 alínea C que permita a ligação entre esses logradouros;
- d) quando providos de rampas ou de elevadores simples de veículos em que haja circulação interna dêse veículos, deverá haver em todos os pavimentos vãos para o exterior, na proporção mínima de 1/10 da área do piso; as pistas de circulação, nesse caso, deverão ter largura mínima de 3,00m (três metros);
- e) quando providos apenas de rampas e desde que possuam cinco ou mais pavimentos, deverão ter pelo menos, um elevador com capacidade mínima para cinco passageiros;
- f) deverão dispor de salas de administração, espera e instalações sanitárias para usuários e empregados completamente independentes;
- g) para segurança de visibilidade dos pedestres que transitam pelo passeio do logradouro, a saída será feita por vão que meça no mínimo 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros) para cada lado do eixo da pista de saída, mantida esta largura para

dentro do afastamento até 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) no mínimo. Estão dispensados destas exigências os edifícios-garagem afastados de 5,00m (cinco metros) ou mais em relação ao alinhamento do logradouro;

- h) nos projetos terão de constar, obrigatoriamente, as indicações gráficas referentes às localizações de cada vaga não sendo permitido considerar, para efeito de cálculo das áreas necessárias aos locais de estacionamento, as rampas, passagem e circulação;
- i) a capacidade máxima de estacionamento terá de constar, obrigatoriamente, dos projetos e alvarás de obras e localização. No caso de edifício-garagem provido de rampa as vagas serão desmarcadas nos pisos e em cada nível afixado um "Aviso" com os dizeres abaixo:

A V I S O

CAPACIDADE MÁXIMA DE
ESTACIONAMENTO
X VEÍCULOS

A utilização acima destes limites é perigosa e ilegal, sujeitando os infratores às penalidades da Legislação.

Art. 55º - Os locais cobertos para estacionamento ou guarda de veículos, para fins privativos, poderão ser construídos no alinhamento quando a linha de maior declive fizer com o nível do logradouro ângulo igual ou superior a 45º (quarenta e cinco graus). As disposições deste artigo aplicam-se quando a capacidade máxima for de até 2 (dois) veículos.

Art. 56º - Os locais descobertos para estacionamento ou guarda de veículos para fins comerciais, no interior dos lotes, além das mais exigências contidas neste regulamento,

deverão atender ainda às seguintes:

- a) existência de compartimento destinado à administração;
- b) existência de vestiário;
- c) existência de instalações sanitárias, independentes, para empregados e usuários.

Art. 57 - Ficam estabelecidas as seguintes normas: para apresentação a Secretaria de Urbanismo e Obras Públicas do Município de consultas prévias para instalação de estacionamento de veículos, para aprovação e pedidos de alvarás de licenças para funcionamento.

- 1 - O requerimento de alvará de funcionamento ou de licença para construção, reconstrução, acréscimos ou reforma de LOCAIS PARA ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS no qual deve constar o endereço, número de inscrição do C.G.C. ou C.P.F. (portaria No. 322, de 1.08 de 1969 - MF) do proprietário ou locatário, autor do projeto e do responsável pela construção.

Deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

- a) de propriedade ou de locação do terreno;
- b) segunda via do certificado de matrícula fornecida pelo I.N.P.S. em nome do proprietário ou locatário;
- c) a aprovação prévia do DETRAN, bem como suas exigências e restrições cabíveis a cada caso:

- 2 - Deverão ser apresentados os desenhos abaixo relacionados no mínimo em 5 cópias heliográficas, contendo:

- a) planta cotada, da escala de 1:100 com "layout" das vagas de estacionamento com pátio de manobra e circulação;
- b) localização dos portões de saída (no caso de portão único). Deverá ser alargado para passagem de 2 veículos não podendo estar localizado a menos de 10,00m (dez metros) do alinhamento da rua lateral, quando situado em esquina);

- c) localização da guarita de controle e do sanitário.
- d) indicação das áreas cobertas para abrigo dos carros que deverão ser de material incombustível, p^e direito mínimo de 2,40m - não podendo estar a menos de 5,00m do alinhamento de 1,50m das divisas laterais e de fundo, sinalização luminosa de advertência na entrada e saída, bem como sinalização horizontal de direção e sentido.
- e) Indicação da rampa de acesso com piso idêntico ou similar ao pareo interno para clara indicação do acesso de veículos conforme gráfico Nº 1 fixado na SUOP o pátio interno deverá obrigatoriamente ser pavimentado.
- f) Muro divisório com altura mínima de 2,00m em toda extensão das divisas laterais e de fundos.
- g) Grade metálica ou alambrado com altura mínima de 1,50m em toda extensão do alinhamento dos logradouros salvo a parte das rampas.
- h) Planta de situação, cotada na escala de 1:200 com as distâncias das vias mais próximas com as dimensões das pistas de rolamentos.
- i) Levantamento dos postes, árvores, hidrantes e sinalização situadas no passeio.

3 - Deverá ser especificado o regime de funcionamento de estacionamento:

- a) Mensalistas ou Horário.
- b) Diurno ou Noturno.

CAPÍTULO VIII

LEGISLAÇÃO DO NÚCLEO CENTRAL - ZC1

Art. 58 - As edificações desta zona, deverão obedecer às seguintes condições:

1. Nos lotes lindeiros para as ruas com sentido Norte-Sul o pavimento térreo deverá ser recuado até liberar um passeio mínimo de 4,00 metros.
2. Nos lotes lindeiros para as ruas com sentido Leste-Oeste o pavimento térreo deverá ser recuado até liberar um passeio mínimo de 3,00 metros; exceção feita aos lotes lindeiros para avenidas onde o pavimento térreo deverá ser recuado até liberar um passeio mínimo de 4,00 (quatro metros).
3. Os três pavimentos acima do térreo, poderão avançar em balanço até ao alinhamento da via.
 - 3.1. O nível do piso pronto do 4º pavimento não poderá ultrapassar a cota de 12,00 (doze metros) contados do nível do passeio por onde existe acesso.
4. Os pavimentos acima do 4º até o 15º pavimento serão recuados no mínimo de 6,00 (seis metros) do alinhamento, 3,00m (três metros) das divisas laterais e 6,00m (seis metros) das divisas de fundo, sendo que a partir de 16º serão acrescidos de 0,30m por pavimento em todos os recuos.
 - 4.1. Os quatro primeiros pavimentos terão recuo mínimo em relação a divisa de fundo de 3,00m (três metros), podendo encostar nas divisas laterais.
 - 4.2. O passeio total resultante da soma do recuo do pavimento térreo e do passeio existente, deverá receber um único tratamento.
5. Se nos prédios mistos os pavimentos acima do 4º forem destinados ao uso residencial, o 5º será em pilotis podendo o primeiro ter ocupação máxima de 25%, para a circulação e acesso dos pavimentos seguintes, devendo o piso deste pavimento receber tratamento paisagístico adequado.

Art. 59 - Não será permitido a construção de garagens ou estacionamento nas edificações desta zona, bem como a edificação de garagens coletivas, ou estacionamentos comerciais.

Art. 60 - O Sistema Viário da Zona Especial do Centro ZC1 é determinado por uma hierarquia de vias que compreende:

- a) Vias do Anel de Contorno da Zona Especial do Centro;
- b) Vias principais de distribuição e acesso;
- c) Vias secundárias de distribuição e acesso;
- d) Vias de Pedestres;
- e) Vias de Estacionamento.

§ 1º - As vias que compoem o Anel de Contorno da ZC1, terão a função de evitar o cruzamento do centro pelo tráfego de passagem, são as seguintes:

Rua 24 de Maio, Av. Presidente Castelo Branco, Rua Conde D'eu, Rua Sena Madureira, Av. Visconde do Rio Branco e Av. Duque de Caxias

§ 2º - As vias principais de distribuição e acesso, cuja função é permitir o acesso do tráfego ZC1, são as seguintes:

Rua Senador Pompeu, Rua Barão do Rio Branco, Rua Floriano Peixoto, Rua Castro e Silva e Rua São Paulo.

§ 3º - As Vias Secundárias de distribuição e acesso, cuja função é permitir a distribuição do tráfego na ZC1, são as seguintes:

Rua Major Facundo, Rua Senador Alencar e Rua Dr. João Moreira.

§ 4º - As Vias de Pedestres terão um piso único especialmente tratado, sendo seu uso exclusivamente destinado a pedestres e sua delimitação ficará a cargo da Coordenadoria de Desenvolvimento Urbano de Fortaleza/SPM.

§ 5º - As Vias de Estacionamento serão destinadas a pedestres, a veículos e acesso a garagens e sua delimitação ficará a cargo da Coordenadoria de Desenvolvimento Urbano de Fortaleza/SPM.

Art. 61 - Será permitida a construção de galerias comerciais no nucleo central, no terreo dos prédios, ligando ruas de pedestres.

Parágrafo Único - Tais galerias comerciais terão largura mínima de 6,00m (seis metros).

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 62 - Os infratores das disposições desta Lei ficam sujeitos à aplicação das multas e sanções prevista no anexo III, sem prejuízo de outras sanções estabelecidas em legislação própria.

Art. 63 - Nos projetos de edificações com licenças expedidas anteriormente à data da publicação desta Lei, não será admitida qualquer alteração que implique em aumento de área construída, majoração do número de unidades habitacionais, mudança da destinação da edificação ou agravamento da desconformidade do Projeto com relação ao estabelecido na presente Lei.

Art. 64 - A altura das edificações fica condicionada às limitações estabelecidas por legislação para a "Zona de proteção de aeródromos", faixa de emissão de onda horizontal da EMBRATEL e à preservação de condições para o funcionamento de outros serviços públicos especiais.

Art. 65 - Integram a presente Lei os Anexos de nºs I, II, III, IV, V e os Mapas 01 e 02/74 composto das pranchas pertencentes ao arquivo da Secretaria de Planejamento do Município.

Art. 66 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em de fevereiro de 1975.

Alcides Lourenço Oliveira Presidente

[Assinatura]

[Assinatura]

ANEXO I - VIAS DE CIRCULAÇÃO

VIAS DE CIRCULAÇÃO CARACTERÍSTICAS	VIAS P/ CIRCULAÇÃO DE VEÍCULOS E PEDESTRES										VIAS P/ CIRCULAÇÃO DE PEDESTRES
	VIA EXPRESSA	VIA ARTERIAL		VIA COLETORA		VIA LOCAL		SEÇÃO (2) REDUZIDA	SEÇÃO (2) REDUZIDA	SEÇÃO (2) REDUZIDA	SEÇÃO (2) REDUZIDA
		SEÇÃO NORMAL	SEÇÃO (2) REDUZIDA	SEÇÃO NORMAL	SEÇÃO (2) REDUZIDA	SEÇÃO NORMAL	SEÇÃO (2) REDUZIDA				
LARGURA MÍNIMA	50,00m (1)	34,00	30,00	24,00	10,00	14,00	11,00				8,00
CAIXA CARROÇÁVEL MÍNIMA	30,00	21,00m	19,00	16,00	12,00	9,00	7,00				-
ASSEIO LATERAL MÍNIMO (DE CADA LADO DA VIA)	5,00	4,00	3,5	3,25	3,0	2,5	2,0				-
LANTEIRO CENTRAL MÍNIMO	7,0	5,0	4,0	1,50	-	-	-				-
DECLIVIDADE MÁXIMA	6%	8%	8%	10%	10%	15%	15%				15% ou escadaria
DECLIVIDADE MÍNIMA	0,5%	0,5%	0,5%	0,5%	0,5%	0,5%	0,5%				0,5%

(1) poderá ser superior em função de projeto específico

(2) para utilização apenas em vias sujeitas a alargamento.

OBSERVAÇÃO

U S O S			RECUOS				Nº PAV.	T.O. %	PILOTIS	OBS.	
			FRENTE	LATERAIS	FUNDOS						
RESIDENCIAL	UNIFAMILIAR	RU	P	8,00	1,50 sona mínimo	2,50	2,50	3	53	-	(7) (8) (6)
	MULTIFAMILIAR	RM1	A	8,00	8,00	3,00	5,00	-	40	-	
		RM2	I	-	-	-	-	-	-	-	
		RM3	I	-	-	-	-	-	-	-	
		CR1	P	8,00	sona mínimo	8,00 3,00	5,00	-	40	-	
		CR2	I	-	-	-	-	-	-	-	
COMERCIAL	M I S T O	A	8,00	sona mínimo	8,00 3,00	5,00	-	40	-	(7) (8) (9)	
		CL	A	8,00	1,50	2,50	2,50	2	50	-	
		CD	P	8,00	3,00	3,00	3,00	2	50	P	
		CG	P	10,00	7,00	7,00	7,00	2	40	P	
		CA	I	-	-	-	-	-	-	(7) (2) (5)	
		SL	A	8,00	1,50	2,50	2,50	2	50	-	
SER VICOS		SD	P	8,00	5,00	5,00	5,00	3	50	P	
		SE	P	15,00	10,00	10,00	10,00	2	40	-	
		EL	A	8,00	1,50	2,50	2,50	2	50	P	
		ED	P	10,00	5,00	5,00	5,00	2	50	P	
		EE	P	15,00	10,00	10,00	10,00	2	50	P	
		AD1	P	8,00	3,00	3,00	3,00	2	50	-	
ARMAS. DEPOS.		AD2	I	-	-	-	-	-	-	-	
		AD3	I	-	-	-	-	-	-	-	
		I1	P	8,00	3,00	3,00	3,00	2	50	P	
INDUS		I2	I	-	-	-	-	-	-	-	
		I3	I	-	-	-	-	-	-	-	

ZONA: RI		U S O S		RECUOS				Nº PAV.	T.O. %	PILOTIS	OBS.
				FRENTE	LATERAIS	FUNDOS					
RESIDENCIAL	UNIFAMILIAR	RU	A	3,00	1,50	2,50	2,50	3	53	-	
		RM1	P	7,00	7,00	7,00	7,00	3	40	P	
		RM2	I	-	-	-	-	-	-	-	
		RM3	I	-	-	-	-	-	-	-	
		CR1	P	7,00	7,00	7,00	7,00	3	40	P	
		CR2	I	-	-	-	-	-	-	-	
	M I S T O		P	7,00	7,00	7,00	7,00	3	40	-	
COMERCIAL		CL	A	3,00	1,50	2,50	2,50	2	50	-	
		CD	P	3,00	5,00	5,00	5,00	2	50	P	
		CG	P	10,00	10,00	10,00	10,00	2	40	P	
		CA	I	-	-	-	-	-	-	-	
SER- VÍCIOS		SL	A	3,00	1,50	2,50	2,50	2	50	-	
		SD	P	5,00	5,00	5,00	5,00	2	40	P	
		SE	I	-	-	-	-	-	-	-	
		EL	A	5,00	5,00	5,00	5,00	2	45	-	
EQUIPA- MENTOS		ED	P	10,00	10,00	10,00	10,00	2	40	P	
		EE	I	-	-	-	-	-	-	P	
		AD1	P	5,00	5,00	5,00	5,00	2	50	-	
ARMAZ. DEPÓS.		AD2	P	10,00	15,00	15,00	15,00	2	50	-	
		AD3	I	-	-	-	-	-	-	-	
		I1	P	10,00	10,00	10,00	10,00	2	50	P	
INDUS- TRIAL		I2	I	-	-	-	-	-	-	-	
		I3	I	-	-	-	-	-	-	-	

ZONA: R2

U S O S			RECUOS			Nº PAV.	T.O. %	PILOTIS	OBS.
			FRENTE	LATERAIS	FUNDOS				
RESIDENCIAL	UNIFAMILIAR RU	P	3,00	1,50	2,50	3	53	-	
	RM1	A	3,00	2,50	3,00	3	50	P	
	RM2	I	-	-	-	-	-	-	
	RM3	I	-	-	-	-	-	-	
	CR1	A	3,00	2,50	3,00	3	50	P	
	CR2	I	-	-	-	-	-	-	
M I S T O			3,00	2,00	3,00	3	50	-	
COMERCIAL	CL	A	3,00	1,50	2,50	2	60	-	
	CD	P	3,00	2,00	3,00	2	50	-	
	CG	P	7,00	7,00	7,00	2	40	-	
	CA	I	-	-	-	-	-	-	
SER- VIÇOS	SL	A	3,00	1,50	2,50	3	60	P	
	SD	P	3,00	2,00	3,00	3	50	P	
	SE	P	10,00	10,00	10,00	2	35	P	
EQUIPA- MENTOS	EL	A	5,00	2,00	3,00	3	50	-	
	ED	P	5,00	5,00	5,00	3	50	P	
	EE	P	10,00	10,00	10,00	3	40	P	
ARMAZ. DEPÓS.	AD1	P	3,00	2,00	3,00	2	50	-	
	AD2	P	5,00	7,00	7,00	3	50	-	
	AD3	I	-	-	-	-	-	-	
INDUS- TRIAL	I1	P	5,00	5,00	5,00	2	50	P	
	I2	I	-	-	-	-	-	-	
	I3	I	-	-	-	-	-	-	

ZONA: R3

USOS				RECUOS			Nº PAV.	T.O. %	PILOTIS	OBS.
				FRENTE	LATERAIS	FUNDOS				
RESIDENCIAL	UNIFAMILIAR	RU	A	3,00	1,50	2,50	1,50	2	53	P
			RM1	3,00	2,50	2,50	2,50	2	50	P
			RM2	3,00	1,50	1,50	1,50	1	53	-
			RM3	-	-	-	-	-	-	-
			CR1	3,00	2,50	2,50	2,50	2	50	P
	MULTIFAMILIAR	CR2	P	3,00	1,50	1,50	1,50	1	50	-
			P	3,00	2,00	3,00	2,50	2	50	-
			A	3,00	1,50	2,50	2,50	2	50	-
			P	3,00	2,00	3,00	3,00	2	50	-
			P	5,00	5,00	5,00	5,00	2	40	P
COMERCIAL		CA	P	10,00	10,00	10,00	10,00	2	40	P
			A	3,00	1,50	2,50	2,50	2	50	P
			P	3,00	2,00	3,00	3,00	2	50	P
			P	10,00	10,00	10,00	10,00	2	40	P
			SE	5,00	2,00	3,00	3,00	2	50	P
SERVICIOS		EL	A	5,00	2,00	3,00	3,00	2	50	P
			P	5,00	5,00	5,00	5,00	2	50	P
			P	10,00	10,00	10,00	10,00	2	40	P
			AD1	3,00	2,00	3,00	3,00	2	50	-
			AD2	5,00	7,00	7,00	7,00	2	50	-
EQUIPAMENTOS		AD3	I	-	-	-	-	-	-	-
			P	3,00	2,00	3,00	3,00	2	50	P
			I1	-	-	-	-	-	-	-
			I2	-	-	-	-	-	-	-
			I3	-	-	-	-	-	-	-

[illegible]

ZONA: NÚCLEO CENTRAL - ZC1 e ZONA DE EXPANSÃO DO CENTRO - ZC2

U S O S		RECUOS				Nº PAV.	T.O. %	PILOTIS	OBS.
		FRENTE	LATERAIS	FUNDOS					
RESIDENCIAL	UNIFAMILIAR RU	P	500	250	250	2	53	-	
	RM1	P	500	250	250	-	40	P	
	RM2	I	-	-	-	-	-	-	
	RM3	I	-	-	-	-	-	-	
	CR1	P	500	250	250	-	40	P	
	MULTIFAMILIAR CR2	I	-	-	-	-	-	-	

M I S T O

Legislação Específica art.

COMERCIAL	CL	A	Legislação Específica	4	-	-	(2)
	CD	A	Legislação Específica	4	-	-	(2)
	CG	I	-	-	-	-	
	CA	I	-	-	-	-	
SERVIÇOS	SL	P	Legislação Específica	4	-	-	
	SD	I	-	-	-	-	
	SE	T	-	-	-	-	
	EL	I	-	-	-	-	
EQUIPAMENTOS	ED	I	-	-	-	-	
	EE	I	-	-	-	-	
	AD1	I	-	-	-	-	
	AD2	I	-	-	-	-	
ARMAZ. DEPÓS.	AD3	I	-	-	-	-	
	I1	I	-	-	-	-	
	I2	I	-	-	-	-	
	I3	I	-	-	-	-	

ZONA: DE ADENSAMENTO (ZA) OU (ZC - 3)

Ú S O S			RECUOS			Nº PAV.	T.O. %	PILOTIS	OBS.
			FRENTE	LATERAIS	FUNDOS				
RESIDENCIAL	UNIFAMILIAR RU	P	3,00	1,50	2,50	3	53	-	
	RM1	A				10			
	RM2	I	-	-	-	-	-	-	
	RM3	I	-	-	-	-	-	-	
	CR1	A				10			
	CR2	I	-	-	-	-	-	-	
M I S T O			3,00	2,50	2,50	10	-	-	(3)
COMERCIAL	CL	P	3,00	2,50	2,50	2	50	-	
	CD	A	3,00	2,50	2,50	4	50	-	(3)
	CG	A	7,00	5,00	5,00	4	40	-	
	CA	P	10,00	10,00	10,00	2	40	P	
SER VIÇOS	SL	P	3,00	2,50	2,50	2	50	P	
	SD	A	3,00	2,50	2,50	4	50	-	
	SE	P	10,00	10,00	10,00	2	40	P	
	EL	A	3,00	2,50	2,50	2	50	P	
EQUIPA- MENTOS	ED	P	5,00	5,00	5,00	3	40	P	
	EE	P	10,00	10,00	10,00	3	40	P	
	AD1	P	3,00	2,00	3,00	3	50	P	
	AD2	P	5,00	5,00	5,00	3	50	P	
ARMAZ. DEPÓS.	AD3	I	-	-	-	-	-	-	
INDUS- TRIAL	I1	P	3,00	2,50	5,00	3	40	P	
	I2	I	-	-	-	-	-	-	
	I3	I	-	-	-	-	-	-	

ZONA: CORREDOR DE ATIVIDADES - ZC-4

U S O S		RECUOS				Nº PAV.	T.O. %	PILOTIS	OBS.
		FRENTE	LATERAIS	FUNDOS					
RESIDENCIAL	UNIFAMILIAR RU	P	5,00	1,50	2,50	2,50	2	53	P
	RM1	P	5,00	2,50	2,50	2,50	3	40	P
	RM2	I	-	-	-	-	-	-	-
	RM3	I	-	-	-	-	-	-	-
	CR1	P	5,00	2,50	2,50	2,50	3	40	P
	CR2	I	-	-	-	-	-	-	-
M I S T O		A	3,00	2,50	2,50	5,00	4	-	(4)
COMERCIAL	CL	P	3,00	zero	zero	2,50	2	-	-
	CD	A	3,00	2,00	3,00	2,50	4	-	-
	CG	P	7,00	3,00	3,00	5,00	2	40	P
	CA	P	10,00	5,00	5,00	5,00	2	40	P
SER VIÇOS	SL	A	3,00	2,50	2,50	2,50	2	-	P
	SD	A	5,00	2,50	2,50	3,00	3	-	P
	SE	P	10,00	10,00	10,00	10,00	2	40	P
	EL	P	5,00	5,00	5,00	5,00	2	-	-
EQUIPA MENTOS	ED	P	5,00	5,00	5,00	5,00	3	-	P
	EE	P	10,00	10,00	10,00	10,00	3	40	P
	AD1	P	5,00	2,50	2,50	2,50	4	-	-
	AD2	P	5,00	5,00	5,00	5,00	4	-	-
ARMAZ. DEPÓS.	AD3	I	-	-	-	-	-	-	(2)
INDUS TRIAL	I1	P	3,00	2,50	2,50	5,00	3	-	P
	I2	I	-	-	-	-	-	-	-
	I3	I	-	-	-	-	-	-	-

- Somente os terrenos lindeiros para as vias - Eixo dos Corredores terão a ocupação especificadas neste Quadro.

U S O S		RECUOS				Nº PAV.	T.O. %	PILOTIS	OBS.
		FRENTE	LATERAIS	FUNDOS					
RESIDENCIAL	UNIFAMILIAR RU	P	3,00	1,50	2,50	2	53	-	
	RM1	P	5,00	5,00	5,00	2	50	P	
	RM2	P	3,00	1,50	2,50	1	55	-	
	RM3	P	3,00	1,50	2,50	1	55	-	
	CR1	P	5,00	5,00	5,00	2	50	P	
	CR2	P	3,00	1,50	2,50	1	55	-	
COMERCIAL	M I S T O	P	5,00	5,00	5,00	2	50	P	
	CL	A	3,00	1,50	2,50	2	50	-	
	CD	P	3,00	2,00	3,00	2	50	-	
	CG	P	5,00	5,00	5,00	2	50	P	
	CA	P	5,00	5,00	5,00	2	50	P	
	SL	A	3,00	1,50	2,50	2	50	P	
SER VIÇOS	SD	P	5,00	5,00	5,00	2	50	P	
	SE	P	10,00	10,00	10,00	2	50	P	
	EL	P	10,00	10,00	10,00	2	50	P	
	ED	P	10,00	10,00	10,00	2	50	P	
	EE	P	10,00	20,00	20,00	2	40	P	
	AD1	A	3,00	zero	zero	2	-	-	
ARMAZ. DEPÓS.	AD2	A	3,00	1,50	2,50	2	-	-	
	AD3	P	3,00	5,00	5,00	2	-	-	
	I1	A	3,00	zero	zero	2	-	P	
INDUS TRIAL	I2	P	5,00	5,00	5,00	-	50	-	
	I3	I	-	-	-	-	-	-	

U S O S			RECUOS				Nº PAV.	T.O. %	PILOTIS	OBS.	
			FRENTE	LATERAIS	FUNDOS						
RESIDENCIAL	UNIFAMILIAR	RU	P	3,00	1,50	2,50	2,50	2	53	-	
		RM1	P	5,00	10,00	10,00	10,00	2	50	P	
		RM2	P	3,00	1,50	2,50	2,50	1	55	-	
		RM3	P	3,00	1,50	1,50	2,50	1	55	-	
		CR1	P	5,00	10,00	10,00	10,00	2	50	P	
		CR2	P	3,00	1,50	1,50	2,50	1	55	-	
M I S T O			P	5,00	10,00	10,00	10,00	2	50	P	
COMERCIAL		CL	A	3,00	1,50	1,50	2,50	2	50	-	
		CD	P	3,00	2,00	3,00	3,00	2	50	-	
		CG	P	5,00	10,00	10,00	10,00	2	40	P	
		CA	P	5,00	10,00	10,00	10,00	2	40	P	
SER VIÇOS		SL	P	3,00	1,50	1,50	2,50	2	50	-	
		SD	P	5,00	10,00	10,00	10,00	2	50	P	
		SE	P	5,00	10,00	10,00	10,00	2	50	P	
EQUIPA MENTOS		EL	P	5,00	10,00	10,00	10,00	2	50	P	
		ED	P	5,00	10,00	10,00	10,00	2	50	P	
		EE	P	10,00	10,00	10,00	10,00	2	50	P	
ARMARZ. DEPÓS.		AD1	A	3,00	0	0	2,50	2	-	-	
		AD2	A	3,00	1,50	1,50	2,50	2	-	-	
		AD3	A	3,00	5,00	5,00	5,00	2	-	-	
INDUS TRIAL		I1	A	3,00	0	0	2,50	2	-	P	
		I2	P	5,00	1,50	2,50	2,50	2	-	P	
		I3	I	-	-	-	-	-	-	-	

ZONA: I3

U S O S

	U S O S		RECUOS			Nº PAV.	T.O. %	PILOTIS	OBS.
			FRENTE	LATERAIS	FUNDOS				
RESIDENCIAL	UNIFAMILIAR	RU	I	-	-	-	-	-	
		RM1	I	-	-	-	-	-	
		RM2	I	-	-	-	-	-	
		RM3	I	-	-	-	-	-	
		CR1	I	-	-	-	-	-	
		CR2	I	-	-	-	-	-	
COMERCIAL	M I S T O		I	-	-	-	-	-	
		CL	P	3,00	1,50	2,50	50	-	
		CD	P	3,00	2,00	3,00	50	-	
		CG	P	5,00	10,00	10,00	40	P	
SER VICOS		CA	P	5,00	5,00	10,00	40	P	
		SL	P	3,00	1,50	2,50	50	-	
		SD	I	-	-	-	-	-	
		SE	I	-	-	-	-	-	
EQUIP ^A MENTOS		EL	I	-	-	-	-	-	
		ED	I	-	-	-	-	-	
		EE	I	-	-	-	-	-	
ARMAZ. DEPÓS.		AD1	A	3,00	zero	2,50	-	-	
		AD2	A	3,00	1,50	2,50	-	-	
		AD3	A	3,00	5,00	5,00	-	-	
INDUS TRIAL		I1	A	5,00	1,50	2,50	-	P	
		I2	A	5,00	1,50	2,50	-	P	
		I3	A	5,00	1,50	2,50	-	P	

ZONA: ZE 2 (ZONA ESPECIAL DE PLACAS)

U S O S			RECUOS				Nº PAV.	T.O. %	PILOTIS	OBS	
			FRENTE	LATERAIS		FUNDOS					
RESIDENCIAL	UNIFAMILIAR	RU	P	5,00	1,50 soma mínimo	2,50	2,50	3	53	-	
	MULTIFAMILIAR	RML	A	8,00	-	8,00	5,00	-	40	-	(7) (8) (6) (18)
		RM2	I	-	-	-	-	-	-	-	
		RM3	I	-	-	-	-	-	-	-	
		CR1	P	8,00	-	8,00 soma mínimo	5,00	-	40	-	(7) (8) (6) (18)
		CR2	I	-	-	-	-	-	-	-	
COMERCIAL	M I S T O	A	8,00	-	8,00 soma mínimo	5,00	-	40	-	(7) (8) (9) (18)	
	CL	A	5,00	1,50	2,50	2,50	2	50	-		
	CD	P	8,00	3,00	3,00	3,00	2	50	P		
	CG	P	10,00	7,00	7,00	7,00	2	40	P	(7) (2)	
	CA	I	-	-	-	-	-	-	-	(5)	
	SER VIÇOS	SL	A	5,00	1,50	2,50	2,50	2	50	-	
SD		P	8,00	5,00	5,00	5,00	3	60	P		
SE		P	15,00	10,00	10,00	10,00	2	40	-	(5)	
EL		A	5,00	1,50	2,50	2,50	2	60	P		
ED		P	10,00	5,00	5,00	5,00	2	50	P		
EE		P	15,00	10,00	10,00	10,00	2	50	P		
ARMAZ. DEPÓS. MENTOS	AD1	P	8,00	3,00	3,00	3,00	2	50	-		
	AD2	I	-	-	-	-	-	-	-		
	AD3	I	-	-	-	-	-	-	-		
INDUS TRIAL	I 1	P	8,00	3,00	3,00	3,00	2	50	P		
	I 2	I	-	-	-	-	-	-	-		
	I 3	I	-	-	-	-	-	-	-		

(-) - Uso Inadequado

ANEXO II
OBSERVAÇÕES GERAIS

- (1) Lotes com testada inferior a 10,00 m (dez metros) poderá encostar a edificação numa lateral ficando com apenas 1 pavimento; Lotes com testada de 6,00 m (seis metros) encosta nas duas divisas.
- (2) Obedecerão horário especial para carga e descarga.
- (3) Os 3 (três) primeiros pavimentos poderão encostar nas divisas laterais.
- (4) Os 2 (dois) primeiros pavimentos comerciais poderão encostar nas divisas laterais.
- (5) As edificações destinadas à administração e comércio obedecerão às exigências fixadas para o uso correspondente.
- (6) O índice de aproveitamento da zona é de 3,00 m (três metros).
- (7) A testada mínima do lote para prédios acima de 3 (três) pavimentos, será de 20,00 m (vinte metros) e não poderá ter área inferior a 600,00 m² (seiscentos metros quadrados).
- (8) Os prédios com até 3 (três) pavimentos mais pilotis optativo, poderão ter seus afastamentos laterais reduzidos para 3,00 m (três metros) desde que a testada do terreno tenha o mínimo de 15,00 m (quinze metros) e área mínima de 400,00 m (quatrocentos metros).
- (9) Se os pavimentos acima do 3º forem destinados ao uso residencial, o 1º destes deverá ter ocupação máxima de 25% (vinte e cinco por cento), para a circulação e acesso dos pavimentos seguintes.
- (10) Todos os prédios terão seus recuos laterais e de fundos acrescidos de 0,50 (cinquenta centímetros) por pavimento acima do 15º.
- (11) A dimensão máxima, acima do 4º pavimento, de qualquer edificação deverá ser de:
 - a) 30,00 m (trinta metros) em lotes com apenas uma testada ou com duas testadas, não sendo o lote neste último caso de esquina.

NA

b) 45,00m (quarenta e cinco metros) em uma das dimensões, nos lotes de esquina.

c) No caso de projeto para ocupação global de uma quadra, as dimensões serão definidas pela Secretaria de Planejamento.

(12) Os prédios que acima do 4º pavimento tiverem dimensão horizontal superior a 30,00 m (trinta metros), terão, acima desse pavimento, seus recuos laterais, ou de fundos no caso de lotes de esquina, correspondentes à dimensão maior acrescidos de 0,40m (quarenta centímetros) por cada 5,00 m (cinco metros) ou fração acrescidos.

(13) Na zona Especial ZE-2, do recuo de frente mínimo exigido, deverá ser incorporado ao passeio das Avenidas da Orla Marítima o suficiente para completar um total de 4,00 m (quatro metros) de passeio; nas demais vias, o suficiente para perfazer um passeio total de 3,00 (três metros).

(14) Para a Zona ZE-2, nos lotes com mais de uma frente o recuo frontal em uma delas poderá ser reduzido para 5,00 m (cinco metros), não podendo este recuo ser aplicado nas testadas voltadas para as avenidas da Orla Marítima.

(15) Nas zonas ZE-1 e ZE-2, as unidades residenciais, em edificações de uso multifamiliar e uso misto, não poderão ter área inferior a 80,00m² (oitenta metros quadrados).

(16) Nos lotes com área igual ou superior a 600,00m² (seiscentos metros quadrados) será permitida a construção de um pavimento adicional (de cobertura), devendo o mesmo ocupar um máximo de 60% (sessenta por cento) da área total do pavimento tipo, incluindo-se nesse total a área destinada à casa de máquina e caixa d'água da edificação, não sendo computado com área construída no cálculo do índice de aproveitamento.

(17) Para SL, CL, EL além de hotéis, restaurantes, equipamento turístico e similares, na Zona ZE-2, até a cota de 8,00 m (oito metros) medidos no nível do passeio, fica estipulado:

a) Ficam dispensados os seus recuos laterais;

b) Ficam dispensados os recuos de fundos nos lotes de esquina; e

c) A área acrescida não será computada no cálculo da taxa de ocupação e do índice de aproveitamento estabelecido para a zona.

(18) Em lotes de esquina um dos recuos de fundo pode ser reduzido para 3 (três) metros desde que a soma dos dois recuos de fundo permaneça igual a 10m (dez metros).

ANEXO LIII

QUADRO DE MULTAS E/OU SANÇÕES

ARTIGO INFRINGIDO	MULTA E/OU SANÇÃO S.M.R.- Salário Mínimo Regional vigente à taxa de infração
Artigos: 7º, 8º, 9º, 24º, 37º	- Embargo da obra e/ou multa de 3 s.m.r. renovável cada trinta dias, até regularização. Após 10 multas cassação da licença.
Artigos: 7º, 8º, 9º, 13º, 19º, 20º, 21º, 22º, 23º.	- Embargo da obra e/ou multa de 3 s.m.r. renovável até 30 dias, até regularização.
Artigos: 25º, 39º	- Embargo da obra e/ou multa de 2 s.m.r. renovável cada 30 dias, até regularização.
Demais artigos	- Embargo da obra e/ou multa de 1 s.m.r. renovável cada 30 dias, até regularização.

- O embargo consiste na suspensão ou paralização definitiva ou provisória de qualquer obra ou serviço determinado pela Autoridade Municipal competente.
- A aplicação das penas contidas na presente Lei, não exclui a responsabilidade cível ou criminal a quem possa estar sujeito, devendo as autoridades municipais encaminhar a competente ação cível ou penal até 10 (dez) dias depois da imposição definitiva das penas administrativas, contidas nesta Lei.

A N E X O IV

PERÍMETRO DAS ZONAS DE USO

C-1 - ZONA DO NÚCLEO CENTRAL (CORE) - Compreende a seguinte área:

1. Começa na confluência da Rua Barão do Rio Branco com Av. da Fortaleza, segue pela Av. da Fortaleza, Av. Alberto Nepomuceno, Rua Rufino de Alencar, Rua Afonso Vizeu, Rua Pereira Filgueiras, Rua João Lopes, Rua Costa Barros, Rua São José, Travessa Sobral, Rua Conde D'Eu, Rua Sena Madureira, Av. Visconde do Rio Branco, Rua Pedro I, Rua Jaime Benévolo, Av. Duque de Caxias, Rua Solon Pinheiro, Rua Pedro Pereira, Rua 24 de Maio, Rua Liberato Barroso, Av. do Imperador, Rua Guilherme Rocha, Rua 24 de Maio, Rua Dr. João Moreira, Rua Barão do Rio Branco até o ponto inicial.

C-2 - ZONA DE ESPANSÃO DO CENTREO

- Compreende 2 áreas:

1. Começa na confluência da Rua Senador Jaguaribe com a Rua Barão do Rio Branco, segue p/ Rua Barão do Rio Branco, Rua Dr. João Moreira, Rua 24 de Maio, Rua Guilherme Rocha, Av. do Imperador e Rua Senador Jaguaribe até o ponto inicial.
2. Começa na confluência da Av. Pessoa Anta com a Rua Almirante Jaceguai, segue pela Rua Almirante Jaceguai, Av. Dom Manuel, Av. Aguanhambi, Rua Domingos Olímpio, Av. do Imperador, Rua Liberato Barroso, Rua 24 de Maio, Rua Pedro Pereira, Rua Solon Pinheiro, Av. Duque de Caxias, Rua Jaime Benévolo, Rua Pedro I, Av. Visconde do Rio Branco, Rua Sena Madureira, Rua Conde D'Eu, Travessa Sobral, Rua São José, Rua Costa Barros, Rua João Lopes, Rua Pereira Filgueiras, Rua Afonso Vizeu, Rua Rufino de Alencar, Av. Alberto Nepomuceno, Av. Pessoa Anta até o ponto inicial.

C-3 - ZONA DE ADENSAMENTO COMERCIAL E RESIDENCIAL

- Compreende 3 áreas:

1. Começa na confluência da Av. Duque de Caxias com Av. do Imperador, segue pela Av. do Imperador, Rua Domingos Olímpio, Av. José Bastos, Av. Duque de Caxias até o ponto inicial.
2. Começa na confluência da Rua Padre Matos Serra com Rua Alto Santo, segue pela Rua Alto Santo, Rua Dr. José Victor, Rua Lauço Maia, Rua 13 de Maio, Rua Don Sebastião Leme, Rua Padre Matos Serra até o ponto inicial.
3. Começa na confluência da Av. Barão de Studart com Av. Santos Dumont, segue pela Av. Santos Dumont, Av. Desembargador Moreira, Av. Antonio Sales, Av. Barão de Studart até o ponto inicial.

C-4 - CORREDORES DE ATIVIDADE - Compreende as seguintes áreas:

- I -

1. Av. Dom Manuel, somente pelo lado leste desde a Av. Monsenhor Tabosa até a Rua Rocha Lima.
2. Av. Aguanhambi, somente pelo lado leste desde a Rua Rocha Lima até a Rua Domingos Olímpio, prossegue por ambos os lados desde a Rua Domingos Olímpio até a Rua Pe. Matos Serra.
3. Av. Monsenhor Tabosa, por ambos os lados desde a Av. Dom Manuel até a Rua Monsenhor Bruno, prossequindo somente pelo lado sul desde a Rua Monsenhor Bruno até a Av. Desembargador Moreira.
4. Av. Presidente Castelo Branco, somente pelo lado sul desde a Av. Desembargador Moreira até a Rua Umarí, prossegue somente pelo lado sul desde a Rua Corrego Bonito até o seu encontro com a Av. Presidente Kennedy.
5. Av. Santos Dumont, por ambos os lados desde Av. Dom Manuel até a Av. Barão de Studart, prossegue somente pelo lado norte desde a Av. Barão de Studart até Av. Desembargador Moreira, prossegue por ambos os lados desde a Av. Desembargador Moreira até a Via Férrea.

6. Av. Heraclito Graca, por ambos os lados desde da Av. Dom Manuel até a Av. Barão de Studart.
7. Av. Antonio Sales, pelo lado sul desde a Av. Barão de Studart até Av. Desembargador Moreira.
8. Av. Barão de Studart, por ambos os lados desde Av. Monsenhor Ta**bo**sa até a Av. Santos Dumont, prossegue somente pelo lado oeste desde Av. Santos Dumont até Av. Antonio Sales, prossegue por ambos os lados desde a Av. Antonio Sales até Av. Pontes Vieira.
9. Av. Desembargador Moreira, por ambos os lados desde a Av. Mon**sen**hor Tabosa até Av. Santos Dumont, prossegue somente pelo la**do** leste desde Av. Santos Dumont até Rua Eduardo Garcia, prossegue a partir da Av. Antonio Tomaz somente pelo lado leste até Av. Antonio Sales, prossegue por ambos os lados desde a Av. Antonio Sales até Av. Pontes Vieira.
10. Av. Pontes Vieira, por ambos os lados desde a Av. Visconde do Rio Branco até a Rua Barros Leal, prossegue somente pelo lado sul desde a Rua Barros Leal até Rua Frei Vidal, prossegue por ambos os lados desde a Rua Frei Vidal a Av. Desembargador Moreira.
11. Av. 13 de Maio, por ambos os lados desde a Av. Carapinima até a Rua Senador Pompeu, prossegue somente pelo lado norte desde a Rua Senador Pompeu até a Rua Barão de Aratanha, prossegue por ambos os lados desde a Rua Barão de Aratanha até a Rua D. Sebastião Leme, prossegue pelo lado sul desde a Rua Dom Sebastião Leme até a Rua Lauro Maia, prossegue por ambos os lados desde a Rua Lauro Maia até a Av. Visconde do Rio Branco.
12. BR-116, por ambos os lados desde a Av. 13 de Maio até a Av. Borges de Melo, prossegue somente pelo lado leste desde a Av. Bordes de Melo até a Rua Brigadeiro Vilela, prossegue por ambos os lados desde a Rua Brigadeiro Vilela até a Rua Alves Ribeiro, prossegue somente pelo lado leste desde a Rua Alves Ribeiro até a Rua Joaquim Felicio, prossegue por ambos os lados desde a Rua José Hipólito até a uma distância de 400m contados a par**tir** da Rua José Hipólito.

13. Rua José Hipólito, (Perimetral) somente pelo lado sul, desde a chamada Rua Granja Castelo até a Rua Cap. Afranio.
14. Av. Oliveira Paiva, por ambos os lados desde a BR-116 até Av. Pe. Guilherme Wassem (Perimetral).
15. Av. Pe. Guilherme Wassem, por ambos os lados desde a Rua Dep. Bezerra de Sá até 300m antes da casa de José de Alencar (3 quadras).
16. Rua Alberto Craveiro, por ambos lados desde a BR-116 até a Rua Pedro Dantas.
17. Via Castelão, (continuação da Av. Alberto Craveiro) por ambos os lados desde a Rua Pedro Dantas até os limites do Estádio Castelão, prossegue somente pelo lado oeste até encontrar a Via Paranjana, prossegue por ambos os lados desde a Via Paranjana até a uma distância de 400m contados a partir do eixo da Via Paranjana.
18. 4ª Anel Viário, por ambos os lados desde a Rua Germano Frank até a Via Castelão, prossegue somente pelo lado sul em toda extensão do Estádio Castelão, prossegue por ambos os lados desde os limites do Estádio Castelão até uma distância de 70m do eixo do Rio Cocô (depois de canalizado) medido pela sua margem esquerda, prossegue por ambos os lados a partir de 70m do eixo do Rio Cocô (depois de canalizado) contados pela sua margem direita até a BR-116.
19. Rua Jorge Dummar, por ambos os lados desde a Av. Borges de Melo até a Av. Gomes de Matos.
20. Rua Gomes de Matos, por ambos os lados desde a Rua Jorge Dummar até a Rua Desembargador Praxedes, prossegue por ambos os lados a partir da Rua Vasco da Gama até a praça N. S. da Aparecida.
21. Rua Cesar Rossas por ambos os lados desde a praça N.S. da Aparecida até a Rua Almirante Rubim.

22. Rua Godofredo Maciel, por ambos os lados desde a Rua Eduar do Perdigão até Rua Gago Coutinho, prossegue somente pelo lado leste, desde a Rua Gago Coutinho até a Av. Holanda, segue por ambos os lados desde a Av. Holanda até a Rua Humberto.
23. Rua Almirante Rubim, por ambos os lados desde a Rua Cesar Rossas até a Rua Elcias Lopes.
24. CE-01, somente pelo lado leste contados a partir de uma distância de 200m da Perimetral até uma distância de 600m, prosseguindo por ambos os lados depois de 600m até a Rua N.S. da Assunção.
25. Rua Presidente Costa e Silva, (Perimetral) por ambos os lados desde a Rua 26º Batalhão até Av. Bernardo Manuel, prosseguindo somente pelo lado norte desde a Av. Bernardo Manuel até a Av. Desembargador Grabiél.
26. Rua Carapinima, por ambos os lados desde a Av. José Bastos até a Rua Domingos Olímpio.
27. Av. José Bastos, por ambos os lados desde Av. Francisco Sá até a Av. Duque de Caxias, prossegue somente pelo lado oeste da Av. Duque de Caxias até a Rua Domingos Olímpio, prossegue por ambos os lados desde a Rua Domingos Olímpio até a Rua Paraiba, prossegue somente pelo lado oeste desde a Rua Paraiba até a Av. Augusto dos Anjos.
28. Rua Augusto dos Anjos, por ambos os lados desde a Av. José Bastos até a Rua Riso do Prado.
29. Av. Duque de Caxias, somente pelo lado norte desde a Av. José Bastos até a Av. do Imperador.
30. Av. Bezerra de Menezes, por ambos os lados desde a Av. José Bastos até a Rua Cruz Saldanha, prossegue somente pelo lado sul desde a Rua Cruz Saldanha até a Rua Conselheiro

Vieira da Silva, prossegue por ambos os lados desde a Rua Conselheiro Vieira da Silva até a Rua Dr. Abdenaga.

31. Av. Mister Hull, somente pelo lado norte desde a Rua Dr. Abdenaga até a Rua Costa Rica, prossegue por ambos os la dos desde a Rua Costa Rica até a Rua dos Cosmonautas.
32. Rua Guilherme Rocha, por ambos os lados desde a Rua do Im perador até a Rua Filomeno Gomes.
33. Rua Francisco Sã, por ambos os lados desde a Rua Filomeno' Gomes até a Rua Felicidade, prossegue por ambos os la dos da Rua Cruzeiro do Sul até a Av. Theberg.

II - NÚCLEOS - Compreende as seguintes áreas:

1. Começa na confluência da Av. Pasteur com Rua Cruzeiro do Sul, segue pela Rua Cruzeiro do Sul, Rua Alvaro de Alencar Bernardo Porto, Av. Tenete Lisboa, Av. Pasteur até o ponto inicial.
2. Começa na confluência da Rua Eduardo Perdigão com Rua Gal. Osório de Paiva segue pela Rua Gal. Osório de Paiva, Av. João Pessoa, Rua Elcias Lopes, Rua Eusebio de Queiroz, Via Férrea Baturité, Rua Germano Frank, Rua Eduardo Perdigão até o ponto inicial.
3. Começa na confluência da Rua Dr. Eusébio de Queiroz com Rua Desembargador Praxedes, segue pela Rua Desembargador Pra xedes, Av. José do Patrocínio, Rua Vasco da Gama, Rua Eusé bio de Queiroz até o ponto inicial.
4. Começa na confluência da Rua Cap. Afranio com Rua Joaquim Felício, segue pela Rua Joaquim Felício, Rua Cel. Guilherme de Alencar, Rua José Hipólito, segue pelo prolongamento da Rua Cap. Afranio, Rua Cap. Afranio até o ponto inicial.

5. Compreende duas faixas que se cruzam na confluência das Ruas: Godofredo Maciel com a Av. Wenefrido Melo:

a) É definida por uma faixa de 200m tendo como eixo a Av. Godofredo Maciel continuando pela CE-01, desde a confluência da Rua Godofredo Maciel com Rua Humberto até uma distância de 600m contados a partir desta confluência.

b) É definida por uma faixa de 200m tendo como eixo a Av. Wenefrido Melo continuando pela Via Paranjana (futuro 4º Anel Viário), desde a linha Férrea Fortaleza- Baturité até a confluência da Via Paranjana com a Rua 269 Batalhão.

ZONAS INDUSTRIAIS -

I.1 - PARA ESTABELECIMENTOS DE BAIXO INDICE POLUIDOR

- Começa na confluência da Rua Ismael Por Deus com Av. Dolor Barreira, segue pela Av. Dolor Barreira, Av. dos Jangadeiros, Via Férrea Macuripe, Av. Presidente Castelo Branco, segue para o noroeste pelo prolongamento da Rua Angelo Figueiredo contorna o cais do porto até o farol, segundo o prolongamento da Av. Zezé Diogo, Rua Ismael Por Deus até o ponto inicial.

I.2 - PARA ESTABELECIMENTOS DE MÉDIO INDICE POLUIDOR

- Começa na confluência da Rua Irineu de Souza com Av. Dr. Theberg, segue pela Av. Dr. Theberg, Av. Sargento Harminio, Rua Demétrio Menezes, Av. Mister Hull, Rua dos Cosmonautas, segue pelo prolongamento da mesma até Av. da Independência, Rua Marechal Bittencourt, Av. major Assis, segue pelo contorno oeste do Conjunto Nova Assunção até encontrar o prolongamento da Av. Desembargador Fontenele (Beira-Rio), Rua 20 de Janeiro, Rua Graça Aranha, Rua Irineu de Souza até o ponto inicial.

I.3 - PARA INDUSTRIAS EM GERAL

- Começa na confluência da via Férrea, Fortaleza-Baturité com uma Rua sem denominação oficial situada ao sul do loteamento do Jardim Acarauzinho, segue por esta rua sem denominação, prossegue pela CE-01 até o limite sul do Distrito Industrial, contorna esse limite até encontrar a Via Férrea Fortaleza-Baturité, Via Férrea Fortaleza-Baturité até o ponto inicial.

- ZONAS ESPECIAIS -

E.1. ÁREAS DE USO INSTITUCIONAL

- Compreende 5 áreas

1. Campus Universitário - Definido pelos seus limites.
2. Base Aérea de Fortaleza - Definida pelo seus limites.
3. Escola de Aprendizes e Marinheiros - Definida pelo seus limites.
4. 239 Batalhão de Caçadores, 109 GO 105 - Definida pelos seus limites.
5. Área do Estádio Governador Plácido Castelo (Castelão) - definida pelos seus limites.

E.2 - PRAIAS - Compreende 3 áreas

1. Começa na confluência da Av. Trajano Medeiros com Rua Ismael Pordeus, segue pela Rua Ismael Pordeus, Av. Zezé Diogo, até última Rua do loteamento da praia do Futuro, (Clube Caça e Pesca), seguindo por esta Rua para sudeste até encontrar a Rua Trajano Medeiros, segue pela Rua Trajano Medeiros até o ponto inicial.
2. Começa na confluência da Av. Presidente Kennedy com Av. Presidente Castelo Branco segue pela Av. Presidente Castelo Branco, Av. Monsenhor Tabosa, Rua Barão de Aracati, Rua Mombaca, Rua Antonio Augusto, Av. Aquidaban, Av. Almirante Barroso, Av. Pessoa Anta, Av. Alberto Nepomuceno, Av. Fortaleza, Rua Barão do Rio Branco, Rua Senador Jaguaribe, limites da RFFSA (lado sul), Av. Filomeno Gomes, segue pela orla marítima (para leste) até encontrar o ponto inicial.

3. Começa na confluência do Riacho Jacarecanga com a Av. Presidente Castelo Branco, Rua Alves Lima até uma distância de 2 quadras ao norte da Av. Presidente Castelo Branco, prossegue paralelamente à Av. Presidente Castelo Branco para o oeste distando as mesmas 2 quadras desta até encontrar a Rua Francisco Calça, Rua Francisco Calça até uma distância de 150 mts da orla marítima, prossegue paralelamente à orla marítima distando os mesmos de 150mts desta até o prolongamento da Av. Beira Rio (para o norte) prolongamento da Av. Beira Rio até a orla marítima, segue pela orla marítima até a foz do Riacho Jacarecanga, Riacho Jacarecanga, até o ponto inicial. (Z-R3).

E.3 - PRESERVAÇÃO PAISAGISTICA, TURÍSTICA, RESERVA VERDE, ETC
- Compreende 17 áreas -

1. Começa na confluência da Rua Ismael Pórcus com a Rua Trajano Medeiros, Rua Professor Alvaro Costa, Rua Dolor Barreira, Rua Ismael Pórcus, até o ponto inicial. (Z-R1)
2. Começa na confluência da Av. Castelo Branco com Rua Corrego Bonito, segue para o sul paralela a linha férrea (Parangaba-Mucuripe) até encontrar a Rua Olga Barroso, Rua Olga Barroso, linha férrea (Parangaba-Mucuripe), Rua Dr. José Frota, Travessa Canidê, Rua Meruoca, linha férrea, Rua Manuel Jesuino, Rua Alvaro Correia, Rua Umari, Av. Presidente Castelo Branco até o ponto inicial. (Z-R2).
3. Começa na confluência da Av. Desembargador Moreira com Rua Eduardo Garcia, segue pela Eduardo Garcia, Rua Barbosa de Freitas, Av. Pe. Antonio Tomaz, Av. Desembargador Moreira até o ponto inicial. (Z-R1).
4. Começa na confluência da Av. Visconde do Rio Branco com Rua Castro Alves, segue pela Rua Castro Alves, Rua Cap. Gustavo, Rua Antonio Furtado, Rua Frei Vidal, Av. Pontes Vieira, Rua Barros Leal, Rua Antonio Furtado, Av. Visconde do Rio Branco até o ponto inicial. (Z-R2).

5. Começa na confluência da Rua Solon Pinheiro com Rua Pe
dro Pereira, segue pela Rua Pedro Pereira, Av. Visconde
do Rio Branco, Rua Pedro I, Rua Solon Pinheiro até o pon
to inicial. (Z-C1).
6. Começa na confluência da Rua João Lopes com Rua Costa Bar
ros, segue pela Rua Costa Barros, Rua São José, Rua Rufi
no Alencar, Rua Afonso Vizeu, Rua Pereira Filgueiras, Rua
João Lopes até o ponto inicial. (Z-C1)
7. Começa na confluência da Av. Monsenhor Tabosa, com Rua
Tomaz Lopes, segue pela Rua Tomaz Lopes, Rua Dragão do
Mar, Rua Ararius, Av. Monsenhor Tabosa até o ponto ini
cial. (Z-R2).
8. Começa na confluência da Av. Bezerra de Menezes com Rua
Eristides Martins, segue pela Eristide Martins, Rua Sar
gento Herminio, Rua Prof. Pedro Morais Borges, Rua Cel.
A. Cristino, Rua Aristides Barreto, Av. Sargento Herminio
até uma distância de 250m da Rua Pe. Anchieta, segue pa
ra sul com os mesmos 250m até Av. Bezerra de Menezes, Av.
Bezerra de Menezes até o ponto inicial. (Z-R3).
9. Começa na confluência da Av. José Bastos com Rua Paraíba,
segue pela Rua Paraíba, Rua Amapá, Av. Carneiro de Men
donça, Av. João Pessoa, Rua Osório de Paiva, prolongamen
to da Rua Eduardo Perdigão até a Rua Jandaia, Rua Jandaia
e segue prolongamento até a Av. José Bastos, Av. José
Bastos até o ponto inicial. (Z-R3).
10. Começa na confluência da Rua Helvécio Monte com " limites
da Base Aérea de Fortaleza, segue esse limite até a Rua
Artur Studart, Rua Artur Studart, Rua Lauro Chaves, pro
longamento da Rua João Câmara, Rua João Câmara, prolonga
mento da Rua João Câmara até a Rua Helvecio Monte, Rua
Helvecio Monte até o ponto inicial. (Z-R3).

- 11 - Começa na confluência da Av. Godofredo Maciel com Rua Gago Coutinho, segue pela Rua Gago Coutinho, Rua Turquia, até a estrada de ferro Baturité, desce nesta para o sentido sul 300m, deste ponto segue paralela a Rua Turquia até a Av. Godofredo Maciel, Av. Godofredo Maciel até o ponto inicial. (Z-R4).
- 12 - Começa na confluência da Rua Leticia com a Rua Pe. Pedro de Alencar (BR-116), Rua Pe. Pedro de Alencar, Rua Joaquim Pelício, Rua Cap. Afranio, Rua José Hipólito (Perimetral), Rua Marília, seu prolongamento até a Rua Leticia, Rua Leticia até o ponto inicial. (Z-R3).
- 13 - Sítio Cambéba, situado no bairro Cambéba-Messejana. (Z-R3).
- 14 - Lagoa do Porangabussu compreendendo uma faixa de 50 metros em torno desta. (Z-R3).
- 15 - Lagoa do Sítio São Jorge compreendendo uma faixa de 200 mts em torno desta. (Z-R4).
- 16 - Começa num ponto situado numa perpendicular à Rua Manuel Queiroz distando 350 mts à Leste desta e que se intercepta com uma perpendicular à Rua Gilberto Studart distando 1.200 mts ao Sul desta, prossegue paralelamente à Rua Gilberto Studart (a Leste) numa distância de 1.500 mts. segue (para o sul) perpendicularmente à Rua Gilberto Studart até o rio Cocó, segue o Rio Cocó pela margem esquerda até o ponto situado numa perpendicular à Rua Manuel Queiroz distando 350 mts. desta e que se intercepta com uma perpendicular à rua Gilberto Stdart distando 1.600 mts, a sul desta, segue perpendicularmente à Rua Gilberto Studart (para o norte) 400 mts, até o ponto inicial (Z-R3).
- 17 - Começa na confluência da Rua Jacaúna com prolongamento da Rua Domingos da Veiga, segue pelo prolongamento da Rua Domingos da Veiga, prolongamento da Av. Beira Rio (para o

norte) até uma distância de 150 mts contados a partir da orla marítima, segue paralelamente à orla marítima distando os mesmos 150 mts desta, até o prolongamento da Rua Francisco Calça, segue pelo prolongamento da Rua Francisco Calça até duas quadras ao norte da Av. Presidente Castelo Branco (Leste-Oeste), prossegue paralelamente à Av. Presidente Castelo Branco (para oeste) distando as mesmas 2 quadras desta, até os limites de propriedades da CINPELCO. Prossegue para o norte contornando os limites da CINPELCO até a confluência da Rua Seis Companheiros com um ponto que dista 2 quadras ao norte da Av. Presidente Castelo Branco, segue paralelamente a Av. Presidente Castelo Branco (para oeste) distando as mesmas duas quadras até a Rua Jacaúna, Rua Jacaúna até o ponto inicial. (Z-R3).

OBS: O PARENTESE FINAL DESIGNA A LOCALIZAÇÃO DE CADA ÁREA EM SUA RESPECTIVA ZONA.

ZONA RESIDENCIAL - ZR -

R-1 - Compreende 4 áreas:

1. Começa na confluência da Av. Santos Dumont com a Av. Desembargador Moreira, segue pela Av. Desembargador Moreira, Rua Ana Bilhar, Rua Frei Mansueto, Av. Antonio Justa, Rua Manuel Jesuino, Via Férrea Mucuripe, Av. Santos Dumont até o ponto inicial.
2. Começa na confluência da Av. Pontes Vieira com a Av. Desembargador Moreira, segue pela Av. Desembargador Moreira, Av. Santos Dumont, Via Férrea Mucuripe, Av. dos Jangadeiros, Av. Dolor Barreira, Rua Ismael Pordeus, Av. Trajano Medeiros, até prolongamento da Rua Gilberto Studart, prolongamento da Rua Almeida Prado, prolongamento da Rua Almeida Prado, até uma distância de 70m do eixo do Rio Cocô, segue pela margem esquerda desse rio com afastamento igual a 70m até encontrar a Rua Vicente Leite, Rua Vicente Leite, Av. Pontes Vieira, até o ponto inicial.
3. Começa na confluência da Av. Pe. Guilherme Wassem (Perimetral) com o prolongamento da Rua Desembargador Leite, prolongamento da Rua Desembargador Leite, Rua Desembargador Leite, novamente segue seu prolongamento até uma distância de 70m do eixo do Rio Cocô. Segue pela margem direita desse Rio mantendo os mesmos 70m (do eixo do Rio Cocô), até encontrar o prolongamento de uma Rua paralela à Av. Pe. Guilherme Wassem que distancia desta 400m para o lado leste. Segue por esta paralela à Av. Pe. Guilherme Wassem até encontrar uma Lagoa ali existente, segue pela margem norte desta lagoa até o ponto inicial.
4. Definida por uma faixa de 800m tendo como eixo a Via Paranjana (400m para o norte e 400m para o sul desta via), ficando esta faixa limitada pela Rua Bernardo Manuel (ao oeste), até uma distância de 70m do Rio Cocô, depois de canalizado (ao leste).

rante Barroso, Rua Antonio Augusto, Rua Mombaça, Rua Barão de Aracati, Av. Monsenhor Tabosa até o ponto inicial.

9. Começa na confluência da Av. 13 de Maio com Av. dos Expedicionários, segue pela Av. dos Expedicionários, Av. Borges de Melo, Rua Major Weyne, Av. José Bastos, Av. Carapinima, Av. 13 de Maio até o ponto inicial.
10. Começa na confluência da Av. 13 de Maio com BR-116, segue pela BR-116, Av. Borges de Melo, Av. Luciano Carneiro, Av. 13 de Maio até o ponto inicial.
11. Começa na confluência da Av. Antonio Sales com Av. Desembargador Moreira, segue pela Av. Desembargador Moreira, Av. Pontes Vieira, Av. Barão de Studart, Av. Antonio Sales até o ponto inicial.
12. Começa na confluência da Av. Monsenhor Tabosa com Av. Desembargador Moreira, segue pela Av. Desembargador Moreira, Av. Santos Dumont, Av. Barão de Studart, Av. Monsenhor Tabosa, até o ponto inicial.
13. Começa na confluência da Av. Desembargador Moreira com Av. Presidente Castelo Branco, segue pela Av. Presidente Castelo Branco, Via Férrea Mucuripe, Rua Manuel Jesuino, Rua Antonio Justa, Rua Frei Mansueto, Rua Ana Bilhar, Av. Desembargador Moreira até o ponto inicial.

R-3 - Compreende 15 áreas:

1. Começa na confluência da Av. José Bastos com a Av. Francisco Sá, segue pela Av. Francisco Sá, Av. Dr. Theberg, Rua Irineu de Souza, Rua Graça Aranha, Av. Vinte de Janeiro, Av. Beira Rio, prolongamento da Av. Beira Rio, prolongamento da Rua Domingos da Veiga, Rua Domingos da Veiga, Rua Jacaúna até duas quadras ao norte da Av. Presidente Castelo Branco,

- prossegue paralelamente à Av. Presidente Castelo Branco (para o leste) distando as mesmas duas quadras até o limites de propriedade CINPELCO, Rua Seis Companheiros, prossegue contornando os limites de propriedade da CINPELCO, até a confluência da Rua Graça Aranha com o ponto que dista duas quadras ao norte da Av. Presidente Castelo Branco, segue paralelamente à Av. Presidente Castelo Branco distando as mesmas duas quadras desta até a Rua Alves Lima, Rua Alves Lima, Av. Presidente Castelo Branco, Av. Filomeno Gomes, Via Ferreira, Av. José Bastos até o ponto inicial.
2. Começa na confluência da Av. Francisco Sá com Av. José Bastos segue pela Av. José Bastos, Av. Bezerra de Menezes, Av. Mister Hull, Rua Demétrio Menezes, Rua Sargento Hermínio, Av. Dr. Theberg, Av. Francisco Sá, Av. José Bastos até o ponto inicial.
 3. Começa na confluência da Av. Bezerra de Menezes com Av. José Bastos, segue pela Av. José Bastos, Av. Augusto dos Anjos, Rua Riso do Prado, Rua Silveira Filho, Estrada do Pici, Rua Daniel Queiroz, Rua Carneiro de Mendonça, limite leste do Campus Universitário do Pici, Av. Bezerra de Menezes até o ponto inicial.
 4. Começa na confluência da Av. José Bastos com Rua Major Wayne, segue pela Rua Major Wayne, Rua Jorge Dummar, Av. Gomes de Matos, Rua Cesar Rosa, Rua Almirante Rubim, Rua Colombia, Estrada de ferro Baturité, Rua Eduardo Perdigão, prolongando-se em linha reta até encontrar a Rua Jandaia, Rua Jandaia, Av. José Bastos, até o ponto inicial.
 5. Começa na confluência da Rua Jorge Dummar com Av. Borges de Melo, segue pela Av. Borges de Melo, até o limite da Base Aérea de Fortaleza, seguindo o sentido sul, contornando todo o limite desta até a BR-116, segue a BR-116, Rua Alberto Craveiro, Via Castelão, até o ponto em que distancie 400m da Via Paranjana, seguindo deste ponto uma linha reta no sentido noroeste sempre paralela ao eixo da via Paranjana (função)

turo 49 Anel Viário) distando os mesmos 400m, até encontrar a Rua Bernardo Manuel. Segue pela Rua Bernardo Manuel, Via Paranjana, Rua Carlos Amora, Estrada de ferro Sauricê, Rua Colombia, Rua Almirante Rubim, Rua Cesar Rossas Av. Gomes de Matos, Rua Jorge Dummar até o ponto inicial.

6. Começa na confluência da Rua Alberto Craveiro com BR-116, segue pela BR-116 até o ponto em distância 70m do eixo do Rio Cocó (depois de feito sua canalização) prossegue para o sentido sul, mantendo a mesma distância de 70m ao longo do Rio Cocó, até o ponto em que distância 400m da Via Paranjana, seguindo agora sentido noroeste mantendo os mesmos 400m em paralelo com a Via Paranjana até encontrar a Via Castelhão, Via Castelhão, Rua Alberto Craveiro até o ponto inicial.
7. Começa na confluência da BR-116 com Av. Pontes Vieira, segue pela Av. Pontes Vieira, Rua Vicente Leite até uma distância de 70m do eixo do Rio Cocó seguindo ao longo deste até a BR-116, BR-116 até o ponto inicial.
8. Começa na confluência da Rua Eduardo Perdigão com Av. Godofredo Maciel, segue pela Av. Godofredo Maciel, Rua Nereu Ramos, Rua Abel Ribeiro, Av. Augusto dos Anjos, prolongamento da Rua Jandaia, Rua Jandaia prolongando-se em linha reta até encontrar a Rua Eduardo Perdigão, Rua Eduardo Perdigão, até encontrar o ponto inicial.
9. Começa na confluência da Estrada de ferro com Rua Carlos Amora, segue pela Rua Carlos Amora, Via Paranjana, até a Rua Bernardo Manuel, seguindo esta no sentido sul numa distância de 400m do ponto de encontro anterior. Segue para o sentido sudeste, mantendo uma distância de 400m da Via Paranjana até uma distância de 70m do eixo do Rio Cocó (depois de canalizado), seguindo o curso desse rio mantendo a distância de 70m do seu eixo até encontrar o prolongamento da Rua dos Paroáras, Rua dos Paroáras, seguindo em linha reta até a Rua Bernardo Manuel, segue pelo prolongamento da Rua Francisco Glicério até encontrar a Av. Holanda, Av. Ho

landa, Av. Godofredo Maciel, Estrada de ferro Sauritê, até o ponto inicial.

10. Começa na confluência da BR-116 com Via Paranjana, segue pela Via Paranjana (Futuro 49 Anel Viário) até uma distância de 70m do eixo do Rio Cocó (depois de feito sua canalização), segue pela margem direita desse Rio, mantendo os mesmos 70m até a BR-116, BR-116 até o ponto inicial.
11. Começa na Av. Pe. Guilherme Wassen (Av. Perimetral) com a Av. Oliveira Paiva, segue pela Av. Oliveira Paiva, BR-116, até uma distância de 70m do eixo do Rio Cocó (depois de feito sua canalização), segue pela margem direita desse Rio, até encontrar o prolongamento da Rua Desembargador Leite, Rua Desembargador Leite, Av. Pe. Guilherme Wassen até o ponto inicial.
12. Começa na confluência da Av. Monte Arrais com Av. Pe. Guilherme Wassen, segue pela Av. Pe. Guilherme Wassen até a confluência com a Rua Desembargador Leite, seguindo deste ponto o sentido nordeste margeado pelo lado norte a lagoa ali existente, até uma distância de 400m medida em perpendicular à Av. Pe. Guilherme Wassen seguindo desse ponto paralela a Av. Pe. Guilherme Wassen até encontrar o Rio Cocó. Desce o Rio Cocó pela sua margem direita com afastamento igual a 70m (a contar do seu eixo) até sua foz. Segue em sentido sudoeste pela estrada sem denominação aí existente até encontrar o prolongamento da Avenida Monte Arrais, segue pela Avenida Monte Arrais até o ponto inicial.
13. Começa na confluência do prolongamento da Rua Almeida Prado com o prolongamento da Rua Gilberto Studart segue pelo prolongamento da Rua Gilberto Studart, Av. Trajano Medeiros, até uma distância de 70m do eixo do Rio Cocó, segue pela margem esquerda até encontrar o prolongamento da Rua Almeida Prado, até o ponto inicial.
14. Começa na confluência da Via Paranjana (Futuro 49 Anel Viário) com BR-116, segue pela BR-116, Rua Tenente Jurandir Alencar, Rua José Hipólito, Via Presidente Costa e Silva até

ANEXO V

ESTACIONAMENTO

		NÚMERO DE VAGAS - 1 por ()				Unidade Habitacional ou m ² ou Frag ²					
		R1	R2	R3	R4	ZC1	ZC2	ZC3	ZA	EH 1 2 3	DE2
RESIDENCIAL	R1	1	1	100	-	-	1	1	1	1	1
	R21	1	1	3	4	-	2	2	2	3	1
	R22	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	R23	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	CR1	1	1	3	4	-	2	2	2	3	1
	CR2	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
MISTO		1	1	3	4	-	2	2	2	3	-
		100	100	100	100	-	100	100	100	100	-
COMERCIAL	CL	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	CD	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100
	CG	60	60	60	60	60	60	60	60	60	60
	CM	200	200	200	200	200	200	200	200	200	-
SERV. VAGOS	SL	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	SD	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100
	SE	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100
EQUIP. MOTOS	EL	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	ED	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100
	EE	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100
ARMAZ. DEPÓS.	AD1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	100
	AD2	100	100	100	100	100	100	100	100	100	-
	AD3	100	100	100	100	100	100	100	100	100	-
INDUS. GRATAS	I-1	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100
	I-2	200	200	200	200	200	200	200	200	200	-
	I-3	200	200	200	200	200	200	200	200	200	-

- A área do Estacionamento computada à razão de 16,00 m² por veículo: devendo ser acrescida para 22,00, quando destinada a comércio atacadista.

(1) Os prédios destinados ao Comércio Geral, com área superior a 4.000,00 m² poderão ter o número de vagas reduzidos: 1 para cada 70,00 m² e 1 para cada 80,00 m² de área construída.

(2) Os estádios e praças de esporte terão vagas, a razão de 1 para cada grupo de 30 pessoas.

(3) Obrigatório o pátio para carga e descarga de caminhões.

C M E

Of.nº 125

Fortaleza, 26 de fevereiro de 1975

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 52 da Lei nº 9.457, de 04 de junho de 1971, combinado com o seu artigo 63, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a V. Exª, o presente autógrafa de lei aprovada por esta Câmara que "Dispõe sobre o parcelamento, uso e ocupação de solo urbano e dá outras providências".

Aproveite a oportunidade para apresentar a V. Exª. nossos protestos de estima e consideração.

Antônio Gerência Bezerra
Antônio Gerência Bezerra
PRESIDENTE

Exmo. Sr.

Engº Vicente Cavalcante Fialho

DD. Prefeito Municipal de Fortaleza

NESTA